

Expediente:**Associação Amazonense de Municípios - AAM****DIRETORIA 2025-2029****CONSELHO DIRETOR****Presidente:** ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva**Vice-Presidente:** NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé**Primeiro Secretário:** LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães**Segunda Secretária:** RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá**Primeiro Tesoureiro:** ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará**Segundo Tesoureiro:** ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos**CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS****Vice-Presidência do Alto Solimões:** DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant**Vice-Presidência do Triângulo:** EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Marã**Vice-Presidência do Purus:** GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea**Vice-Presidência do Juruá:** BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari**Vice-Presidência do Madeira:** LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré**Vice-Presidência do Alto Rio Negro:** JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro**Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:** JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba**Vice-Presidência do Médio Amazonas:** JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba**Vice-Presidência do Baixo Amazonas:** FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins**CONSELHO FISCAL****Primeiro Membro:** ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes**Segundo Membro:** GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá**Terceiro Membro:** ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás**Primeiro Suplente:** DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga**Segundo Suplente:** RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves**Terceiro Suplente:** RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ****SECRETARIA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 092 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026****PORTARIA Nº 092 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR DA EQUIPE DE APOIO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas Resoluções nº 001 e 002, de 2024 – CMA, que regulamentam os procedimentos licitatórios e as contratações públicas no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 059, de 24 de julho de 2026, que designou o servidor ITAJAIR HUBERTI JUNG para integrar a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Apuí/AM;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 005/2026 – SIHJ, de 06 de outubro de 2026, por meio do qual o referido servidor solicita seu desligamento das funções de confiança, devidamente deferido pela Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado o servidor ITAJAIR HUBERTI JUNG da função de Membro da Equipe de Apoio aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Apuí/AM, para a qual foi designado por meio da Portaria da Presidência nº 059, de 24 de julho de 2026.

Art. 2º Fica expressamente revogada, em sua integralidade, a Portaria da Presidência nº 059, de 24 de julho de 2026, que dispõe sobre a substituição de membro da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 20 de outubro de 2026.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Apuí - AM

Publicado por:

Dhiodines Fabricio Souza da Costa

Código Identificador:58B08107

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS****CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE “TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO”

O Vereador FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 59 item XVI da Lei Orgânica do Município em concordância com o Art. 78 item XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos.

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Barcelos.

DECRETO:

Art. 1º – FICA concedido o Título de “CIDADÃO BARCELENSE” ao senhor Saullo Velame Vianna, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Barcelos-AM.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Barcelos, em 21 de outubro de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:

Vanessa Pereira Ribeiro

Código Identificador:98ABFF38**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 67/2026/GP-CMB-DIÁRIAS**

Beruri/Am, 22 de maio de 2026.

**CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR DESTE
PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora **MARILENE MOREIRA DA SILVA** Presidente em exercício da Câmara Municipal de Beruri, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador **MARCIO BASTOS DA SILVA** deste Poder legislativo para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Vereador **MARCIO BASTOS DA SILVA**, viajar a Manaus no período de 25 a 28 de maio, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 14:00 horas do dia 25 e retorno às 18:00 horas do dia 28 de maio de 2026.,

UVB-AM**Gabinete do Deputado Adjuto Afonso-ALEAM**

II – Determinar a Secretaria – Departamento de Administração e Finanças o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para custear as despesas de transporte, alimentação e pousada, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2026. (dois mil e vinte seis).

MARILENE MOREIRA DA SILVA

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:

Rosizela Araujo Bentes

Código Identificador:A475F0A2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 68/2026/GP-CMB-DIÁRIAS**

Beruri/Am, 25 de maio de 2026.

**CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR DESTE
PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora **MARILENE MOREIRA DA SILVA** Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Beruri, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador **CHARLES MATIAS FEITOZA** deste Poder legislativo para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Vereador **CHARLES MATIAS FEITOZA**, viajar a Manaus no período de 25 a 28 de maio, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 14:00 horas do dia 25 e retorno às 18:00 horas do dia 28 de maio de 2026.

UVB-AM**Gabinete do Deputado Adjuto Afonso-ALEAM**

II – Determinar a Secretaria – Departamento de Administração e Finanças o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para custear as despesas de transporte, alimentação e pousada, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MARILENE MOREIRA DA SILVA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:

Rosizela Araujo Bentes

Código Identificador:A5128780**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 69/2026/GP-CMB-DIÁRIAS**

Beruri/Am, 25 de maio de 2026.

**CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR DESTE
PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora **MARILENE MOREIRA DA SILVA** Presidente em exercício da Câmara Municipal de Beruri, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador **GEDEAN FERREIRA AMARO** deste Poder legislativo para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Vereador **GEDEAN FERREIRA AMARO**, viajar a Manaus no período de 25 a 28 de maio, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 14:00 horas do dia 25 e retorno às 18:00 horas do dia 28 de maio de 2026.

Federação dos Sindicatos dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do estado do Amazonas-FESINPEAM.

II – Determinar a Secretaria – Departamento de Administração e Finanças o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para custear as despesas de transporte, alimentação e pousada, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026. (dois mil e vinte seis).

MARILENE MOREIRA DA SILVA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:

Rosizela Araujo Bentes

Código Identificador:4220A09B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 70/2026/GP-CMB-DIÁRIAS**

Beruri/Am, 26 de maio de 2026.

**CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR DESTE
PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora **MARILENE MOREIRA DA SILVA** Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Beruri, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador **JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ** deste Poder legislativo para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Vereador **JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ**, viajar a Manaus no período de 26 a 28 de maio, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 14:00 horas do dia 26 e retorno às 18:00 horas do dia 28 de maio de 2026.

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM

II – Determinar a Secretaria – Departamento de Administração e Finanças o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), para custear as despesas de transporte, alimentação e pousada, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MARILENE MOREIRA DA SILVA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:

Rosizela Araujo Bentes

Código Identificador:43435B1C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 71/ 2026 – GP - CMB.-FÉRIAS**

Concede Férias ao Servidor da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Vereadora **REJANE FARIAS MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Requerimento do Servidor **VICTOR EMANUEL VERISSIMO DA SILVA**, Funcionário do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Beruri, na função de Assessor Parlamentar.

Considerando as disposições constantes do Art. 102, da Lei Municipal nº 028/90 (**Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Município de Beruri-AM**);

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao Servidor **VICTOR EMANUEL VERISSIMO DA SILVA**, Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Beruri, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias, contadas no Período de 01/06 a 30/06 de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Determina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Beruri, a processar e pagar o servidor **VICTOR EMANUEL VERISSIMO DA SILVA**, adicional de 1/3 (um terço) de férias na folha de pagamento de junho de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de 01 de junho de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - **PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos (29) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

VEREADORA REJANE FARIAS MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Ciente em 29/06/2026.

VICTOR EMANUEL VERISSIMO DA SILVA

Servidor

Publicado por:

Rosizela Araujo Bentes

Código Identificador:B79AA3E7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 72/ 2025 – GP - CMB-FÉRIAS**

Concede Férias ao Servidor da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Vereadora **REJANE FARIAS MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Requerimento do Servidor **NATANAEL GUILHERME BRAGANÇA**, Funcionário do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Beruri, na função de Assistente Administrativo. Considerando as disposições constantes do Art. 102, da Lei Municipal nº 028/90 (**Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Município de Beruri-AM**);

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao Servidor **NATANAEL GUILHERME BRAGANÇA**, Assistente Legislativo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Beruri, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias, contadas no Período de 01/06 a 30/06 de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Determina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Beruri, a processar e pagar o servidor **NATANAEL GUILHERME BRAGANÇA**, adicional de 1/3 (um terço) de férias na folha de pagamento de junho de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de 01 de junho de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - **PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos (29) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

VEREADORA REJANE FARIAS MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Ciente em 29/05/2026.

NATANAEL GUILHERME BRAGANÇA

Servidor

Publicado por:

Rosizela Araujo Bentes

Código Identificador:4A47A205

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 74/2026/GP-CMB-DIÁRIA**

Beruri/Am, 03 de junho de 2026.

**CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR DESTE
PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora **REJANE FARIAS MORAES** Presidente da Câmara Municipal de Beruri, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador **ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO** deste Poder legislativo para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Vereador **ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO**, viajar a Manaus no período de 05 a 09 de junho, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 14:00 horas do dia 05 e retorno às 18:00 horas do dia 09 de junho de 2026.

Gabinete Do Deputado Estadual Cristiano D' Angelo – MDB

II – Determinar a Secretaria – Departamento de Administração e Finanças o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), para custear as despesas de transporte, alimentação e pousada, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

REJANE FARIAS MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:

Rosizela Araujo Bentes

Código Identificador:241C0277

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 75/2025/GP-CMB-DIÁRIA

Beruri/Am, 05 de junho de 2026.

CONCEDE DIÁRIAS A VEREADORA DESTE
PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **REJANE FARIAS MORAES** Presidente da Câmara Municipal de Beruri, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Vereadora **SUELY PICANÇO OLIVEIRA** deste Poder legislativo para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a Vereadora **SUELY PICANÇO OLIVEIRA**, viajar a Manaus no período de 07 a 09 de junho, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 14:00 horas do dia 07 e retorno às 18:00 horas do dia 09 de junho de 2026.

Estive No Gabinete Do Deputado Estadual Comandante Dan/Assembleia Legislativa Do Estado Do Amazonas.

II – Determinar a Secretaria – Departamento de Administração e Finanças o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), para custear as despesas de transporte, alimentação e pousada, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

REJANE FARIAS MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:

Rosizela Araujo Bentes

Código Identificador:CC1F69F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 76/2026/GP-CMB-DIÁRIA

PORTARIA Nº 76/2026/GP-CMB

Beruri/Am, 09 de fevereiro de 2026.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA DESTE
PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **REJANE FARIAS MORAES** Presidente da Câmara Municipal de Beruri, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA** para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA**, viajar a Manaus no período de 10 a 12 de fevereiro, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 14:00 horas do dia 10 e retorno às 18:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2026.

Associação Amazonense dos Municípios-AAM

II – Determinar a Secretaria – Departamento de Administração e Finanças o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), totalizando o valor de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), para custear as despesas de transporte, alimentação e pousada, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

REJANE FARIAS MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:

Rosizela Araujo Bentes

Código Identificador:AFE7F972

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 77/2026/GP-CMB-DIÁRIA

Beruri/Am, 12 de junho de 2026.

CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR DESTE
PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **REJANE FARIAS MORAES** Presidente da Câmara Municipal de Beruri, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador **MARCIO BASTOS DA SILVA** deste Poder legislativo para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Vereador **MARCIO BASTOS DA SILVA**, viajar a Manaus no período de 14 a 16 de junho, para tratar do que

segue, com a seguinte escala: Saída – às 14:00 horas do dia 14 e retorno às 18:00 horas do dia 16 de junho de 2026.

Gabinete do Deputado Adjuto Afonso-ALEAM

II – Determinar a Secretaria – Departamento de Administração e Finanças o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), para custear as despesas de transporte, alimentação e pousada, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2026. (dois mil e vinte e seis).

REJANE FARIAS MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:0F11092B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 78/2026/GP-CMB-DIÁRIA

Beruri/Am, 12 de junho de 2026.

CONCEDE DIÁRIAS A VEREADORA DESTE
PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **REJANE FARIAS MORAES** Presidente da Câmara Municipal de Beruri, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Vereadora **LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAUJO** deste Poder legislativo para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a Vereadora **LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAUJO**, viajar a Manaus no período de 15 a 17 de junho, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 14:00 horas do dia 15 e retorno às 18:00 horas do dia 17 de junho de 2026.

Gabinete do Deputado Estadual Thiago Abraham-ALEAM

II – Determinar a Secretaria – Departamento de Administração e Finanças o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), para custear as despesas de transporte, alimentação e pousada, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

REJANE FARIAS MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:A90B5C91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 79/2026/GP-CMB-DIÁRIA

PORTARIA Nº 79/2026/GP-CMB

Beruri/Am, 12 de junho de 2026.

CONCEDE DIÁRIAS A SECRETÁRIA
ADMINISTRATIVA DESTE PODER E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **REJANE FARIAS MORAES** Presidente da Câmara Municipal de Beruri, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Servidora **ROSIZELA ARAUJO BENTES** para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora **ROSIZELA ARAUJO BENTES**, viajar a Manaus no período de 14 a 16 de junho, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 14:00 horas do dia 14 e retorno às 18:00 horas do dia 16 de junho de 2026.

Escritório de Contabilidade RM Soluções Contábeis Ltda.
Assuntos Contábeis Referente ao mês de maio de 2026.

II – Determinar a Secretaria – Departamento de Administração e Finanças o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco), totalizando o valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para custear as despesas de transporte, alimentação e pousada, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

REJANE FARIAS MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:EB8A760A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 80/2026/GP-CMB-DIÁRIA

Beruri/Am, 22 de junho de 2026.

CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR DESTE
PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **MARILENE MOREIRA DA SILVA** Presidente em exercício da Câmara Municipal de Beruri, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador **CHARLES MATIAS FEITOZA** deste Poder legislativo para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Vereador **CHARLES MATIAS FEITOZA**, viajar a Manaus no período de 22 a 25 de abril, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 14:00 horas do dia 22 e retorno às 18:00 horas do dia 25 de abril de 2026.

Gabinete do Deputado Estadual Dr Gomes- ALEAM

Gabinete do Deputado Estadual Adjunto Afonso-ALEAM

II – Determinar a Secretaria – Departamento de Administração e Finanças o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para custear as despesas de transporte, alimentação e pousada, de acordo com o art. 7º, da Lei

Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MARILENE MOREIRA DA SILVA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:153677E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº81/2026/GP-CMB-DIÁRIA

Beruri/Am, 22 de junho de 2026.

CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR DESTE PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **MARILENE MOREIRA DA SILVA** Presidente em exercício da Câmara Municipal de Beruri, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador **NAIDY CASTRO MADY** deste Poder legislativo para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Vereador **NAIDY CASTRO MADY**, viajar a Manaus no período de 22 a 25 de junho, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 14:00 horas do dia 22 e retorno às 18:00 horas do dia 25 de junho de 2026.

Gabinete do Deputado Estadual Ednailson Leite Rozenha-ALEAM

INSS

II – Determinar a Secretaria – Departamento de Administração e Finanças o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para custear as despesas de transporte, alimentação e pousada, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MARILENE MOREIRA DA SILVA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:1A738DD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº82/2026 – GP - CMB.-DIÁRIA

PORTARIA Nº82/2026 – GP - CMB.

Concede Férias ao Servidor da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Vereadora **REJANE FARIAS MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Requerimento do Servidor **RAIMUNDO NONATO PICANÇO MARROQUE**, Funcionário do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Beruri, na função de Assistente Legislativo. Considerando as disposições constantes do Art. 102, da Lei Municipal nº 028/90 (**Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Município de Beruri-AM**);

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao Servidor **RAIMUNDO NONATO PICANÇO MARROQUE**, Assistente Legislativo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Beruri, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias, contadas no Período de 01/05 a 01/06 de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Determina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Beruri, a processar e pagar o servidor **RAIMUNDO NONATO PICANÇO MARROQUE**, adicional de 1/3 (um terço) de férias na folha de pagamento de maio de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de 30 de abril de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - **PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos (30) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

VEREADORA REJANE FARIAS MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Ciente em 30/04/2026.

RAIMUNDO NONATO PICANÇO MARROQUE
Servidor

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:DA7E9A1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº82/2026 – GP - CMB.-FÉRIAS

Concede Férias ao Servidor da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Vereadora **REJANE FARIAS MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Requerimento do Servidor **RAIMUNDO NONATO PICANÇO MARROQUE**, Funcionário do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Beruri, na função de Assistente Legislativo.

Considerando as disposições constantes do Art. 102, da Lei Municipal nº 028/90 (**Regime Jurídico Único do Servidores Públicos do Município de Beruri-AM**);

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao Servidor **RAIMUNDO NONATO PICANÇO MARROQUE**, Assistente Legislativo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Beruri, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias, contadas no Período de 01/05 a 01/06 de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Determina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Beruri, a processar e pagar o servidor **RAIMUNDO NONATO PICANÇO MARROQUE**, adicional de 1/3 (um terço) de férias na folha de pagamento de maio de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de 30 de abril de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - **PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos (30) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

VEREADORA REJANE FARIAS MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Ciente em 30/04/2026.

RAIMUNDO NONATO PICANÇO MARROQUE

Servidor

Publicado por:

Rosizela Araujo Bentes

Código Identificador:30555401

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO****PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DO CAREIRO, REALIZADA EM 30 DE JUNHO
DE 2025.**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13:30 treze horas e trinta minutos no prédio da Câmara Municipal do Careiro, sob a presidência da vereadora **Berenice Bastos de Souza**, reuniram-se as vereadoras **Aldinéia Pascoal da Silveira** e **Marinete Nogueira Ribeiro dos Santos**, e os vereadores **Antônio Teixeira de Queiroz**, **Gilson Saraiva de Lima**, **João Doza de Oliveira Neto**, **Laercio de Souza Vilar da Silva**, **Luiz Henrique de Oliveira Castro Villar**, **Nélio Reis da Silva**, **Ney Fernandes Alves**, **Osmar de Melo Almeida Junior**, **Romário Luís de Moura** e **Vanderson de Lima Reis**. Havendo o número legal, o Presidente deu por aberta à sessão proferindo as seguintes palavras: “*Em nome do Povo Careirense, dou por aberta a sessão*”. Aberto os trabalhos a Presidente autorizou o 1º secretário a fazer leitura dos expedientes dado entrada na mesa, constando os seguintes documentos; Projeto de Lei nº 003/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sob parecer favorável da comissão de Economia CE. Feito a leitura do expediente dados entrada na Mesa, a presidente abriu para discussão o parecer do projeto em tela, em questão de ordem o presidente Ney Fernandes passou a palavra a vereadora Berenice Bastos – REPUBLICANOS, saudou a mesa, demais vereadores e o público presente. Iniciou seu discurso comunicando que foi realizada uma correção no artigo 19, parágrafo 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente aos setores das secretarias. Informou também que houve ajuste no artigo 45, no que diz respeito à remuneração dos servidores. Ressaltou que a correção foi feita conforme o que já havia sido previamente discutido, sendo incluído um anexo com as devidas alterações. Em continuidade, a vereadora Aldinéia Pascoal – MDB, saudou a mesa, demais vereadores e o público. Iniciou seu discurso informando que, conforme observação feita por ela durante a audiência pública, constatou posteriormente que a prioridade da administração municipal, prevista no artigo 19, inciso IV da LDO, contemplou sua reivindicação ao incluir a assistência à mulher. Destacou que todas as secretarias seriam contempladas, e ficou satisfeita ao verificar que, de fato, a Secretaria da Mulher foi incluída no referido inciso por meio da menção à assistência à mulher. Agradeceu à administração pública pelo acolhimento da proposta e pelo reconhecimento da importância da pauta. Em continuidade, o vereador João Doza – PSD, saudou a mesa, demais vereadores e o público. Iniciou seu discurso manifestando seu estranhamento ao constatar que, embora possua projetos de sua autoria já aprovados e sancionados em lei, ainda não consegue ver sua efetiva implementação. Citou como exemplo um projeto que destina 2% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ao setor primário, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento da área. Mesmo aprovado há mais de quatro anos, o projeto ainda não foi incluído no orçamento municipal. Demonstrando constrangimento diante dessa situação, o vereador solicitou à presidência da Casa e à secretária – a quem se referiu como a “14ª vereadora” – que busquem uma solução para que essas leis aprovadas possam ser devidamente consideradas nas próximas peças orçamentárias. Em continuidade, o vereador Vanderson Reis – UNIÃO BRASIL, saudou a mesa, demais vereadores e o público. Iniciou seu discurso registrando uma observação a respeito do setor primário, destacando que a observação foi acolhida e devidamente

incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), reconhecendo a importância desse setor para o desenvolvimento do município. Ressaltou também a inclusão da área da pesca, enfatizando o papel fundamental dessa secretaria no fortalecimento da economia local. **ORDEM DO DIA**, despachando o expediente na seguinte ordem: Projeto de Lei nº 003/2025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sob parecer favorável da comissão de Economia CE, após discussão fora aprovado por unanimidade. Despachado o expediente, não havendo nada mais a deliberar a presidente deu por encerrada a Sessão, e para constar eu, *Vanderson de Lima Reis*, Segundo Secretário, lavrei e subscrevi a presente ata, que após lida, discutida, se aprovada será assinada pelos vereadores presentes nessa sessão.

BERENICE BASTOS DE SOUZA		
Vereadora – Republicanos		
ALDINÉIA PASCOL DA SILVEIRA	ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIROZ	GILSON SARAIVA DE LIMA
Vereadora – MDB	Vereador – Avante	Vereador – PL
JOÃO DOZA DE OLIVEIRA NETO	LAERCIO DE SOUZA VILLAR DA SILVA	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO VILLAR
Vereador – PSD	Vereadora – MDB	Vereador – Republicanos
MARINETE NOGUEIRA RIBEIRO DOS SANTOS	NÉLIO REIS DA SILVA	NEY FERNANDES ALVES
Vereadora – Novo	Vereador – Republicanos	Vereador – Agir
OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR	ROMÁRIO LUÍS DE MOURA	VANDERSON DE LIMA REIS
Vereador – Avante	Vereador – Novo	Vereador – União Brasil

Publicado por:

Eduardo Junior Dos Santos Felix

Código Identificador:F74F66A9

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA****GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 161/2026****DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede, *in memoriam*, o Título Honorífico Ordem de Mérito Maria da Conceição da Costa e Costa ao senhor Agostinho Ferreira Neto (Ferreirinha) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal e o art. 51, II, d, do Regimento Interno do Poder Legislativo, Faz saber que o Plenário APROVOU e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica concedido, *in memoriam*, o Título Honorífico Ordem de Mérito Maria da Conceição da Costa e Costa ao senhor Agostinho Ferreira Neto (Ferreirinha), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Careiro da Várzea e à sua população.

Parágrafo único. A homenagem ora concedida foi proposta pelo Vereador Hernan Holanda da Silva, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 11 de setembro de 2026.

Art. 2º A outorga do título de que trata este Decreto Legislativo será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser oportunamente agendada, mediante entrega à família do homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea/AM, 20 de outubro de 2026.

FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:36FA3A0E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO
TERMO DE CONTRATO Nº 16/2026

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, CNPJ Nº 84.090.455/0001-35 e **J. MAFRA CORREIA LTDA**, CNPJ, sob o nº. 56.984.613/0001-65.

Objeto: Por força da presente rescisão, nos termos do art. 138, inciso II da Lei nº 14133/2021, e da cláusula décima terceira, item 13.2, do contrato nº 16/2026, as partes dão por extinto, a partir de 19 de outubro de 2026, o Contrato nº 16/2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, em juízo ou fora dele, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Origem do Contrato: Dispensa de Licitação Nº06/2026, conforme justificativas constantes no referido processo administrativo.

Itapiranga/AM, 19 de março de 2026.

FRANCISCO ROBERTO FONSECA GÓES
Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga/AM

Publicado por:
Carlos Andre Serão Jacminouth
Código Identificador:672DA715

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2026, DE 20 DE OUTUBRO
DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO MANICOREENSE AO ILMO. DR. AGENOR TENÓRIO DE HOLANDA JÚNIOR - PEDIATRA.”

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, **WELLINGTON YURI LELO REIS** no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal em conformidade com o Art. 24 e Inciso XI da Lei Orgânica do Município, APROVOU e PROMULGOU o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Manicoreense ao **Ilmo. Senhor Dr. Agenor Tenório de Holanda Júnior**, Médico Pediatra, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Manicoré.

Art. 2º - A outorga do Título de Cidadania, ora concedido, se fará em data acordada com a Mesa Diretora desta casa, em Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 21 de OUTUBRO de 2026.

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Autoria do Vereador Wellington Yuri Lelo Reis.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:BEA20675

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI Nº 1112/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANGELITA DE AZEVEDO FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 23 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Manicoré, a **ESCOLA MUNICIPAL ANGELITA DE AZEVEDO FERREIRA**, localizada na Travessa Maria Bonfim, s/nº - Santo Antônio, neste Município de Manicoré, Estado do Amazonas.

Art. 2º A unidade escolar de que trata esta Lei integra a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, destinando-se à oferta de educação básica, com observância da legislação educacional vigente, das diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e das necessidades da comunidade escolar.

Art. 3º A Escola Municipal Angelita de Azevedo Ferreira terá por finalidade:

- I – Assegurar o acesso, a permanência e a continuidade da educação escolar pública;
- II – Ofertar atendimento educacional compatível com as etapas e modalidades autorizadas pelo Sistema Municipal de Ensino;
- III – Promover educação pautada na igualdade de condições para acesso e permanência na escola, na gratuidade do ensino público, na valorização dos profissionais da educação, na gestão democrática e na garantia de padrão de qualidade;
- IV – Contribuir para a formação integral dos estudantes, estimulando o conhecimento, a solidariedade, o cuidado com o próximo, a cidadania e a esperança;
- V – Fortalecer a integração entre escola, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 4º A denominação “**Angelita de Azevedo Ferreira**” constitui homenagem a **Angelita de Azevedo Ferreira**, nascida em 6 de julho de 1973, na comunidade Barreira, Município de Manicoré, Estado do Amazonas, graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM e integrante da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A homenagem reconhece a trajetória de Angelita de Azevedo Ferreira como professora, gestora e coordenadora pedagógica, bem como sua dedicação à alfabetização, à educação infantil, à gestão escolar, à integração da comunidade escolar e à formação de várias gerações de estudantes.

Art. 5º A unidade escolar poderá ofertar, conforme autorização administrativa, disponibilidade orçamentária e demanda educacional, as seguintes etapas da educação básica:

- I – Educação Infantil, incluindo Creche e Pré-Escola;
- II – Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais;
- III – outras modalidades e atendimentos educacionais complementares, na forma da legislação vigente e conforme a necessidade da comunidade escolar.

Art. 6º A estrutura física da Escola Municipal Angelita de Azevedo Ferreira compreenderá, entre outros ambientes, salas de aula,

diretoria, secretaria, sala de professores, copa/cozinha, refeitório, banheiros e demais dependências necessárias ao regular funcionamento da unidade, observadas as condições de acessibilidade, segurança, salubridade e adequação pedagógica.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, adotar as providências administrativas, técnicas e pedagógicas necessárias ao funcionamento regular da unidade escolar, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as exigências legais aplicáveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para assegurar sua plena execução administrativa e pedagógica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 21 de outubro de 2026.

WELLINGTON YURI LELO REIS

Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:

Paulo de Jesus Barros de Azevedo

Código Identificador:E5352A15

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI Nº 1113/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026**

“ALTERA O ART. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2026, PARA DISPOR EXPRESSAMENTE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI NAS OPERAÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 23 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.087/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam desonerados em até 100% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do ITBI as habitações para famílias com renda de 0 até 03 (três) salários mínimos as empreitadas de construção familiares ou multifamiliares dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - E.H.I.S, na implantação e execução do projeto”.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.087/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam isentas do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, as seguintes operações:

I - a transmissão ou transferência de imóveis destinados à constituição, implantação ou execução de empreendimentos habitacionais vinculados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR;

II - a transmissão ou transferência dos imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, quando vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

III - a transmissão ou transferência das unidades habitacionais do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR para os respectivos beneficiários finais do Programa Minha Casa, Minha Vida, independentemente da forma jurídica utilizada para a transferência definitiva da unidade, observadas as normas federais aplicáveis ao Programa.

§1º A desoneração prevista neste artigo corresponde à isenção integral do ITBI, não sendo devido qualquer valor a título desse imposto nas operações nele especificadas.

§2º A isenção prevista no inciso III aplica-se exclusivamente à transmissão da unidade habitacional ao beneficiário regularmente indicado, selecionado ou contratado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pela União, pelo Ministério das Cidades e pelo agente financeiro responsável.

§3º O reconhecimento da isenção poderá ser realizado mediante apresentação do instrumento contratual, declaração, relação de beneficiários, informação eletrônica do agente financeiro ou outro documento idôneo que demonstre a vinculação da operação ao Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV/FAR.

§4º A isenção prevista neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e dos procedimentos administrativos necessários à formalização, registro e controle da transmissão imobiliária”.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.087/2026.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 21 de outubro de 2026.

WELLINGTON YURI LELO REIS

Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:

Paulo de Jesus Barros de Azevedo

Código Identificador:78B77670

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI Nº 1114/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

“Dispõe sobre a proibição de animais soltos nas vias e logradouros públicos do Município de Manicoré/AM, estabelece a responsabilidade civil e administrativa dos proprietários e do Poder Público Municipal, institui multas, procedimentos de apreensão, guarda e destinação, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 23 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica proibida a permanência, circulação, trânsito ou abandono de animais de qualquer espécie e porte soltos, à solta ou sem contenção adequada nas vias, ruas, avenidas, estradas municipais, praças, parques, canteiros, logradouros e demais bens de uso comum do povo, situados no perímetro urbano e rural do Município de Manicoré/AM.

§ 1º Consideram-se, para os fins desta Lei:

I - Animais de pequeno porte: cães, gatos, aves e demais animais domésticos de estimação;

II - Animais de médio porte: ovinos, caprinos, suínos, cães;

III - Animais de grande porte: bovinos, bubalinos, equinos, muares, asininos;

IV - Contenção adequada: uso de coleira, guia, focinheira (quando aplicável), cercas, currais, estábulos, canis ou qualquer meio físico apto a impedir a fuga do animal;

V - Responsável ou proprietário: toda pessoa física ou jurídica que detenha a posse, propriedade, guarda, tutela ou responsabilidade sobre o animal, ainda que temporariamente.

§ 2º A proibição de que trata o *caput* inclui o pastoreio, o pisoteio, o abandono e a soltura intencional ou negligente.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 2º Esta Lei tem fundamento nos seguintes dispositivos normativos:

I - Constituição Federal de 1988:

a) Art. 23, II e VI (competência comum: saúde pública e meio ambiente);

b) Art. 30, I, II e VIII (competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar legislação federal/estadual e promover adequado ordenamento territorial);

c) Art. 37, § 6º (responsabilidade civil objetiva do Estado);

d) Art. 225, *caput* e § 1º, VII (dever do Poder Público de proteger a fauna e vedar práticas que submetam animais à crueldade);

II - Código Civil (Lei nº 10.406/2002):

a) Art. 936 "O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior" (responsabilidade civil objetiva do proprietário);

b) Arts. 186 e 927 (ato ilícito e dever de indenizar);

III - Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): Art. 32 (crime de maus-tratos e abandono de animais domésticos);

IV - Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997): Art. 53 (animais em vias públicas);

V - Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966): Art. 3º e art. 77 e seguintes, quanto ao regime das taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;

VI - Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOM):

a) Art. 15, I, XI, XII, XXIII e XXXIX (competência para legislar sobre bem-estar, exercer poder de polícia administrativa, fiscalizar e disciplinar o trânsito local);

b) Art. 128 (responsabilidade civil do Município pelos danos causados por seus agentes).

Parágrafo único. Esta Lei observa ainda a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que o Município responde civilmente pela omissão no dever de fiscalização e recolhimento de animais em vias públicas quando comprovado o nexo causal entre a omissão e o dano.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

Art. 3º São deveres do proprietário ou responsável por animais:

I - Manter o animal em ambiente fechado, cercado ou sob contenção adequada, impedindo sua fuga para vias públicas;

II - Conduzir animais domésticos de pequeno porte em vias públicas somente com guia e coleira, e, quando exigido, com focinheira (raças consideradas potencialmente agressivas Rottweiler, Pit Bull, Fila Brasileiro, Doberman, Mastiff e semelhantes);

III - Providenciar identificação (placa, brinco, microchip ou marcação) que permita reconhecer o proprietário;

IV - Recolher os dejetos do animal em via pública;

V - Manter vacinação e cuidados sanitários em dia, especialmente antirrábica;

VI - Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pelos danos materiais, morais, corporais e patrimoniais causados pelo animal a terceiros ou ao patrimônio público.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Seção I

Da Responsabilidade do Proprietário (Município)

Art. 4º O proprietário, detentor ou responsável pelo animal responderá objetivamente, na forma do art. 936 do Código Civil, pelos danos causados a pessoas, veículos, bens públicos ou privados, decorrentes da presença do animal em via pública, independentemente de culpa, salvo se comprovar:

I - Culpa exclusiva da vítima; ou

II - Força maior devidamente demonstrada.

§ 1º A responsabilidade inclui:

a) Danos materiais: conserto de veículos, próteses, medicamentos, tratamentos médicos e hospitalares;

b) Danos morais e estéticos: conforme arbitramento judicial;

c) Lucros cessantes;

d) Pensionamento, em caso de invalidez ou óbito da vítima.

§ 2º O abandono de animal em via pública configura, além do ilícito civil, crime ambiental, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605/1998, devendo o Município comunicar o fato ao Ministério Público e à autoridade policial.

Seção II

Da Responsabilidade do Município

Art. 5º O Município de Manicoré, por força do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, responde civilmente pelos danos decorrentes de sua omissão específica no dever de fiscalização, recolhimento e destinação de animais soltos em vias públicas, quando:

I - For previamente notificado da presença do animal e permanecer inerte por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas;

II - Deixar de exercer o poder de polícia administrativa nos termos do art. 15, XII e XXIII, da LOM;

III - Não manter serviço regular de recolhimento e depósito público de animais apreendidos.

§ 1º Reconhecida a responsabilidade do Município, fica assegurado o direito de regresso contra o proprietário do animal ou o agente público causador do dano por dolo ou culpa (art. 37, § 6º, *in fine*, CF/88; art. 128, § 1º, LOM).

§ 2º A responsabilização do Município não afasta a responsabilidade solidária ou principal do proprietário do animal.

CAPÍTULO V DA APREENSÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO

Art. 6º Os animais encontrados soltos em vias públicas serão apreendidos pelo órgão municipal competente (Secretaria de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária ou órgão equivalente), com apoio da Guarda Municipal e, quando necessário, da Polícia Militar.

Art. 7º Os animais apreendidos serão conduzidos ao Centro de Controle de Zoonoses ou local designado pelo Poder Executivo, onde receberão:

I - Identificação e cadastro;

II - Alimentação e água;

III - Assistência veterinária, quando necessária;

IV - Vacinação e vermifugação;

V - Castração, quando indicado.

Art. 8º O proprietário terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para reclamar o animal apreendido, mediante:

- I** - Comprovação de propriedade;
II - Pagamento da multa prevista nesta Lei;
III - Pagamento da taxa de manutenção diária (diária de estadia, alimentação e assistência veterinária), instituída como taxa de poder de polícia, nos termos dos arts. 77 e seguintes do CTN;
IV - Assinatura de Termo de Compromisso.

§ 1º Decorrido o prazo sem reclamação, o animal será considerado abandonado e destinado, preferencialmente, a:

- a)** Adoção responsável;
b) ONGs de proteção animal cadastradas;
c) Leilão público, no caso de animais de grande porte, com receita revertida ao Fundo Municipal de Proteção Animal (a ser criado).

§ 2º É vedada a eutanásia, salvo por indicação médico-veterinária fundamentada em enfermidade incurável ou risco à saúde pública.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às seguintes penalidades administrativas, aplicadas gradualmente de acordo com a gravidade e reincidência da conduta:

- I** - Na primeira ocorrência envolvendo animal de pequeno ou médio porte solto: aplicação da penalidade de Advertência, acompanhada de notificação por escrito;
II - Na segunda ocorrência (reincidência no período de até 12 meses): aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
III - Na terceira ocorrência ou subsequentes: aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
IV - No caso de animal de grande porte encontrado solto em via urbana: aplicação direta de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
V - No caso de animal de grande porte encontrado solto em rodovia ou estrada municipal: aplicação direta de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
VI - Constatada a conduta de abandono de animal (caracterizada como crime ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998): aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a imediata comunicação oficial ao Ministério Público e à autoridade policial competente;
VII - Caso o animal solto seja o causador direto de acidente automobilístico ou de qualquer natureza que resulte em danos materiais a terceiros ou ao patrimônio público: aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
VIII - Caso o animal solto seja o causador direto de acidente que resulte em lesão corporal ou óbito de pessoas: aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da devida responsabilização civil e criminal do proprietário.

§ 1º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.

§ 2º Em caso de reincidência específica dentro do período de 12 (doze) meses, os valores das multas fixadas serão aplicados em dobro.

§ 3º As penalidades pecuniárias não pagas nos prazos regulamentares serão inscritas em Dívida Ativa do Município para posterior cobrança judicial.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10º A fiscalização será exercida por agentes municipais devidamente credenciados, que lavrarão Auto de Infração contendo:

- I** - Identificação do infrator;
II - Descrição do fato, local, data e hora;
III - Dispositivo legal infringido;
IV - Penalidade aplicada;
V - Prazo para defesa e recurso.

Art. 11º É assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS E DA GUARDA RESPONSÁVEL

Art. 12º O Poder Executivo Municipal promoverá, permanentemente, campanhas educativas sobre:

- I** - Guarda responsável de animais;
II - Castração e controle populacional;
III - Vacinação antirrábica;
IV - Combate ao abandono e aos maus-tratos;
V - Adoção responsável.

Art. 13º Fica autorizada a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I** - Organizações da sociedade civil de proteção animal;
II - Universidades e cursos de Medicina Veterinária;
III - Governo do Estado do Amazonas e União;
IV - Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manicoré/AM, 21 de outubro de 2026.

WELLINGTON YURI LELO REIS

Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Vereador Dídimo Mendes Soares.

Publicado por:

Paulo de Jesus Barros de Azevedo

Código Identificador:104D0B4B

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ LEI Nº 1115/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Transparência e Acompanhamento Digital das Obras Públicas no Município de Manicoré, estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de informações por meio de QR Code nas placas de identificação das obras públicas municipais e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 23 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manicoré, a Política Municipal de Transparência e Acompanhamento Digital das Obras Públicas, destinada a ampliar o acesso da população às informações relativas às obras públicas municipais, promovendo transparência, publicidade, controle social e participação cidadã.

Art. 2º A Política Municipal de Transparência e Acompanhamento Digital das Obras Públicas tem por objetivos:

- I** - ampliar a transparência dos investimentos públicos realizados pelo Município;
- II** - facilitar o acesso da população às informações relativas às obras públicas;
- III** - fortalecer o controle social sobre a execução física, financeira e contratual das obras;
- IV** - disponibilizar informações públicas de forma clara, objetiva, atualizada e acessível;
- V** - aproximar a Administração Pública da população mediante utilização de ferramentas tecnológicas;
- VI** - facilitar o acompanhamento, pela sociedade, da evolução das obras públicas;
- VII** - promover a publicidade dos atos e contratos administrativos relacionados às obras públicas, nos limites estabelecidos pela legislação;
- VIII** - contribuir para a prevenção de irregularidades, atrasos injustificados, paralisações e outras ocorrências relacionadas à execução das obras públicas;
- IX** - fortalecer os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** - obra pública: toda construção, reforma, ampliação, recuperação, adequação, restauração, pavimentação, manutenção ou intervenção de engenharia executada diretamente pelo Município ou contratada pelo Poder Público Municipal, com recursos públicos;
- II** - placa de identificação da obra: elemento físico instalado em local visível da obra, contendo informações essenciais sobre sua execução e o QR Code previsto nesta Lei;
- III** - QR Code: código bidimensional de resposta rápida que, quando acessado por dispositivo eletrônico compatível, direciona o usuário para página, sistema ou endereço eletrônico oficial contendo informações públicas relativas à respectiva obra;
- IV** - página eletrônica da obra: ambiente digital oficial destinado à disponibilização, organização e atualização das informações públicas referentes à obra;
- V** - acompanhamento digital: disponibilização sistematizada e atualizada de informações relativas à execução física, financeira, contratual e administrativa da obra, por meio eletrônico de acesso público.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E DO QR CODE DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 4º As obras públicas municipais que disponham de placa de identificação deverão conter, em local visível e de fácil acesso, QR Code vinculado a página eletrônica oficial da respectiva obra, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O QR Code deverá permanecer funcional e vinculado à respectiva obra durante todo o período de sua execução e, após sua conclusão, pelo período mínimo definido em regulamento, sem prejuízo da preservação das informações públicas nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O QR Code deverá direcionar o cidadão, preferencialmente, para domínio, página, portal ou sistema eletrônico oficial do Município ou para solução tecnológica integrada aos sistemas oficiais de transparência pública, admitida a utilização de serviços ou plataformas tecnológicas de terceiros regularmente contratados ou disponibilizados pela Administração Pública, observada a legislação aplicável.

§ 3º A alteração do endereço eletrônico da página da obra deverá ser acompanhada da manutenção do QR Code ou de mecanismo de redirecionamento que assegure a continuidade do acesso às informações.

Art. 5º A placa de identificação da obra deverá apresentar, além das informações exigidas pela legislação aplicável, QR Code em tamanho, posição e condições que permitam sua leitura por dispositivos eletrônicos, observadas as normas de acessibilidade e de comunicação visual.

§ 1º Sempre que tecnicamente possível, a placa deverá conter a indicação:

“Acompanhe esta obra. Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e consulte as informações.”

§ 2º O QR Code deverá possuir contraste, dimensão e posicionamento adequados para permitir sua leitura a uma distância razoável e em condições normais de iluminação.

§ 3º A existência do QR Code não substitui as demais informações obrigatórias da placa de identificação da obra nem os deveres de transparência previstos na legislação federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS

Art. 6º A página eletrônica vinculada ao QR Code deverá disponibilizar, sempre que existentes e juridicamente acessíveis, informações relativas à obra, incluindo:

- I** - denominação e descrição do objeto da obra;
- II** - localização da obra;
- III** - finalidade e justificativa da intervenção;
- IV** - órgão ou entidade municipal responsável;
- V** - número do processo administrativo relacionado à contratação;
- VI** - número do procedimento licitatório, contratação direta ou instrumento equivalente, quando houver;
- VII** - número do contrato ou instrumento congênere;
- VIII** - identificação da empresa contratada, incluindo razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IX** - identificação do responsável técnico pela execução, quando aplicável;
- X** - identificação do responsável pela fiscalização ou acompanhamento contratual, na forma da legislação;
- XI** - valor originalmente contratado;
- XII** - valor atualizado do contrato, quando houver alterações;
- XIII** - fonte ou fontes dos recursos utilizados, inclusive identificação de convênios, transferências, emendas parlamentares ou outras fontes de financiamento, quando aplicável;
- XIV** - prazo inicialmente previsto para execução;
- XV** - data prevista para início;
- XVI** - data prevista para conclusão;
- XVII** - cronograma físico-financeiro, quando existente;
- XVIII** - percentual estimado ou oficialmente aferido de execução física da obra;
- XIX** - valores pagos, liquidados ou empenhados, conforme os dados disponíveis nos sistemas oficiais;
- XX** - medições realizadas e respectivas informações públicas, quando disponíveis;
- XXI** - ordens de serviço, termos de recebimento e demais documentos públicos relevantes, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso;
- XXII** - aditivos, apostilamentos ou alterações contratuais, quando houver;
- XXIII** - justificativas para alterações de prazo ou valor, quando houver;
- XXIV** - informações sobre eventual paralisação da obra, incluindo data, motivo e previsão de retomada, quando disponíveis;
- XXV** - fotografias atualizadas da execução da obra, sempre que tecnicamente possível;
- XXVI** - informações sobre a situação atual da obra, tais como:
 - a)** não iniciada;
 - b)** em execução;
 - c)** paralisada;
 - d)** concluída;
 - e)** recebida provisoriamente;
 - f)** recebida definitivamente;

XXVII - data de conclusão e de entrega da obra, quando concluída;
XXVIII - informações sobre eventuais garantias contratuais e período de garantia, quando aplicável;
XXIX - demais informações públicas relevantes para o acompanhamento da execução da obra.

Art. 7º As informações disponibilizadas deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e organizada, preferencialmente em linguagem acessível ao cidadão, sem prejuízo da disponibilização dos documentos técnicos e administrativos em sua forma oficial.

§ 1º Sempre que possível, a página eletrônica deverá apresentar as informações de maneira resumida e visual, permitindo ao cidadão identificar rapidamente:

- I** - quanto a obra custa;
- II** - quem está executando;
- III** - onde está sendo realizada;
- IV** - quando começou;
- V** - quando deverá terminar;
- VI** - quanto já foi executado;
- VII** - quanto já foi pago;
- VIII** - se houve alteração de valor ou prazo;
- IX** - se a obra está em execução, paralisada ou concluída.

§ 2º A disponibilização de informações em formato simplificado não impede o acesso aos documentos públicos que lhes dão suporte.

CAPÍTULO IV DA ATUALIZAÇÃO E DA INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º As informações disponibilizadas na página eletrônica da obra deverão ser mantidas atualizadas durante sua execução, observada a periodicidade compatível com a natureza de cada informação e com sua disponibilização nos sistemas oficiais da Administração Pública.

§ 1º As informações referentes a alterações relevantes na execução da obra, especialmente quanto a prazo, valor, paralisação, retomada, aditivos e conclusão, deverão ser atualizadas após sua formalização ou disponibilização pelos sistemas administrativos competentes.

§ 2º As informações deverão indicar, sempre que pertinente, a data de sua última atualização.

§ 3º Sempre que possível, a página eletrônica deverá preservar o histórico das principais alterações realizadas, permitindo ao cidadão acompanhar a evolução das informações da obra.

Art. 9º A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas destinadas a assegurar a autenticidade, a integridade e a disponibilidade das informações divulgadas, observadas as normas aplicáveis à transparência pública, ao acesso à informação e à proteção de dados.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA DOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

Art. 10º Sempre que os documentos forem públicos e não houver impedimento legal à sua divulgação, a página eletrônica da obra poderá disponibilizar, entre outros:

- I** - projeto básico;
- II** - projeto executivo;
- III** - plantas e desenhos técnicos;
- IV** - memorial descritivo;
- V** - planilha orçamentária;
- VI** - composição de custos;
- VII** - cronograma físico-financeiro;
- VIII** - estudos e documentos técnicos que fundamentem a contratação;
- IX** - licenças e autorizações pertinentes;
- X** - documentos relacionados à fiscalização;

- XI** - relatórios de acompanhamento;
- XII** - medições;
- XIII** - termos de recebimento;
- XIV** - outros documentos de interesse público relacionados à obra.

§ 1º A divulgação dos documentos previstos neste artigo observará as restrições estabelecidas pela legislação, inclusive quanto à proteção de informações pessoais, sigilos legalmente protegidos, segurança e demais hipóteses de acesso restrito.

§ 2º A disponibilização dos documentos técnicos não exige a Administração Pública de manter os respectivos documentos nos sistemas oficiais e nos processos administrativos correspondentes.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Art. 11º A página eletrônica vinculada ao QR Code poderá disponibilizar mecanismo de comunicação destinado a permitir que cidadãos encaminhem dúvidas, sugestões, informações ou apontamentos relacionados à obra.

§ 1º O mecanismo previsto no caput não substituirá os canais oficiais de Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão – SIC ou outros instrumentos de participação e controle previstos na legislação.

§ 2º As manifestações encaminhadas pelos cidadãos deverão observar as regras aplicáveis aos serviços de atendimento, ouvidoria e acesso à informação.

Art. 12º Sempre que possível, a página eletrônica deverá informar os canais oficiais de contato do Município relacionados à obra, incluindo, quando existentes:

- I** - Ouvidoria;
- II** - Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- III** - órgão responsável pela obra;
- IV** - canal eletrônico oficial;
- V** - telefone institucional.

CAPÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 13º A página eletrônica das obras deverá observar, naquilo que for aplicável, os requisitos de acessibilidade digital previstos na legislação, buscando assegurar o acesso às informações por pessoas com deficiência.

Art. 14º O acesso às informações disponibilizadas nos termos desta Lei será gratuito e independará de cadastro prévio ou identificação do cidadão, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para determinados serviços ou funcionalidades.

Art. 15º A implementação da Política instituída por esta Lei não prejudica, restringe ou substitui os deveres de transparência ativa e passiva previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas por meio do QR Code constituirão mecanismo adicional de transparência e controle social.

CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS INFORMAÇÕES RESTRITAS

Art. 16º A divulgação das informações previstas nesta Lei deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo e ao acesso à informação.

§ 1º Não serão disponibilizados por meio da página eletrônica dados pessoais ou informações cujo acesso seja legalmente restrito.

§ 2º A publicidade dos documentos e informações relacionados às obras deverá observar o equilíbrio entre transparência, interesse público, proteção de dados pessoais e demais direitos fundamentais.

CAPÍTULO IX DA IMPLEMENTAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 17º A implementação da Política Municipal de Transparência e Acompanhamento Digital das Obras Públicas observará os sistemas eletrônicos oficiais já utilizados pelo Município, buscando-se, sempre que tecnicamente possível, a integração ou interoperabilidade com os sistemas de transparência, contratos, licitações, execução orçamentária e demais bases públicas existentes.

Parágrafo único. A implementação da política poderá utilizar sistemas, plataformas, bases de dados e soluções tecnológicas já existentes no Município, bem como mecanismos de integração com sistemas oficiais de transparência e de contratações públicas, de modo a evitar duplicidade de registros e promover eficiência e economicidade.

Art. 18º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários à sua execução, sem prejuízo das obrigações de transparência e acesso à informação estabelecidas nesta Lei, especialmente quanto:

- I** - aos padrões técnicos do QR Code;
- II** - à identidade visual das placas;
- III** - aos procedimentos de criação, atualização e manutenção das páginas eletrônicas;
- IV** - à integração entre sistemas administrativos;
- V** - à periodicidade de atualização das informações;
- VI** - aos padrões de acessibilidade digital;
- VII** - aos procedimentos necessários à preservação do histórico das informações;
- VIII** - às demais medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 19º A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá observar os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, podendo utilizar prioritariamente os sistemas, plataformas e estruturas tecnológicas já disponíveis no Município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20º As disposições desta Lei aplicar-se-ão às novas obras públicas municipais iniciadas após sua entrada em vigor, bem como, no que couber e observada a viabilidade técnica, às obras que estejam em execução na data de sua publicação.

Art. 21º As obras públicas concluídas anteriormente à entrada em vigor desta Lei poderão ser incluídas no sistema de acompanhamento digital, conforme disponibilidade técnica e administrativa do Município.

Art. 22º A ausência temporária de informação em razão de sua inexistência, indisponibilidade no sistema de origem ou impedimento legal deverá ser indicada de forma expressa na página eletrônica, sempre que possível com a respectiva justificativa.

Art. 23º A implementação das medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observada a capacidade técnica e administrativa do Município, devendo ser priorizada a utilização dos sistemas, plataformas e estruturas tecnológicas já disponíveis, sem prejuízo da observância dos deveres de transparência previstos nesta Lei.

Art. 24º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Manicoré/AM, 21 de outubro de 2026.

WELLINGTON YURI LELO REIS

Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Vereador Hetyselton da Silva Monteiro.

Publicado por:

Paulo de Jesus Barros de Azevedo

Código Identificador:17E087AB

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 014/SF-CMP

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 014/SF-CMP

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a PORTARIA Nº. 319/SF CMP, 20 DE OUTUBRO DE 2026, que tem por objetivo, TORNAR PUBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº313/SF-CMP, de 20 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21 de outubro de 2026, Ano XVII e Edição nº 4217.

Onde se lê: (...) cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 21 a 31 de outubro de 2026.

Leia-se: (...) cota de 239 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 21 a 31 de outubro de 2026.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na referida Portaria.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 21 de outubro de 2026.

MÁRCIA AUXILIDORA CARDOSO BARANDA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:

Mayra da Cruz Cavalcante

Código Identificador:D4EF8B0D

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ EDITA DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026-ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026, PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE – 2º ANO DO BIÊNIO 2025/2026.

A Câmara Municipal de Tapauá, neste ato representada pelo vereador Jones Edson Veríssimo de Oliveira, 1º Secretário e Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, de acordo com o artigo 21, 23º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapauá; CONSIDERANDO, que o vereador Rainilson de Souza Pinheiro, que estava exercendo o cargo de Presidente da Mesa Diretora, teve o diploma cassado pelo TRE-AM através do processo Judicial TRE/AM 0600242-33.2026.6.04.0038, e consequentemente o cargo de vereador Presidente da Câmara Municipal de Tapauá; CONSIDERANDO, que o vereador Alcides Ferreira de Souza Neto, que exercia o cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, renunciou o cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora; DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO:

Art. 1º - A Sessão Solene para a eleição suplementar para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tapauá/AM, 1º biênio 2025/2026, será realizada às 10:30 horas, do dia 22 de outubro de 2026, no Plenário da Câmara Municipal de Tapauá, que terá início do mandato referente ao 2º

ano(2026) do 1º Biênio em 22 de outubro de 2026 e término dia 31 de dezembro de 2026.

HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DA CANDIDATURA INDIVIDUAL:

Art. 2º - O vereador interessado deverá estar em pleno exercício do mandato, e poderá inscrever-se individualmente através de requerimento, que deve ser protocolado junto à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tapauá, até as 09:00(nove horas), do dia e horário designado para realização da sessão para eleição suplementar para preenchimento de cargos de PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE vagos na Mesa Diretora, na forma do Art. 23 do Regimento Interno.

Art. 3º - Para garantir o amplo acesso para o registro de candidatura individual, nos termos do caput deste artigo, fica determinado, excepcionalmente, que o expediente da Câmara Municipal será das 08 as 16hs do dia 21.10.2026, e sendo estendido até as 9:00hs do dia da realização da sessão, para garantia de inscrição do vereador interessado.

Art. 4º - Finalizado o prazo que trata os artigos 2º e 3º deste edital, a Secretaria Geral da Casa Legislativa deverá publicar imediatamente os nomes dos vereadores inscritos no mural da sede da Câmara Municipal de Tapauá/AM.

Art. 5º - Os interessados deverão inscrever-se através de Requerimento Individual, contendo o cargo previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, bem como o nome e assinatura legível dos respectivos membros, que deverá ser protocolada junto a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tapauá/AM;

§1º É vedado a participação de um mesmo candidato em mais de um cargo, prevalecendo a primeira inscrição protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tapauá.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O prazo e horário para as inscrições são improrrogáveis e a votação será secreta, através de chamada nominal e será utilizado cédula de papel impressa contendo as composições dos nomes inscritos.

Art. 7º - Será considerado vencedor o vereador que conseguir a maioria dos votos válidos e, em caso de empate, será considerado eleito o vereador mais idoso dentre os candidatos.

Art. 8º - Nos termos do art. 12, do Regimento Interno, a eleição suplementar para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da mesa diretora só poderá acontecer com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - A apuração será realizada e o resultado proclamado imediatamente, sendo que os eleitos serão empossados automaticamente em Sessão Solene de Posse para o 1º período legislativo.

Art. 10º - Fica determinado a Secretaria da Câmara Municipal de Tapauá/AM que proceda a imediata publicação deste Edital de Convocação, no mural da Câmara Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas, e na pauta da Sessão, convocada por este Edital.

Câmara Municipal de Tapauá/AM, aos 21 de outubro de 2026.

JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA

1º Secretário da Mesa Diretora

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

Sec. Geral da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:EBD74AF8

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 046/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 046/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o Senhor DOMINGOS GOMES CELESTINO, CPF nº 646.066.142-15

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 4.543,00 (quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:AEE55E62

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 047/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 047/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o Senhora EDNAR ROCHA LOPES, CPF nº 627.097.572-91

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 3.337,20 (três mil e trezentos e trinta e três reais vinte centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:9F755A71

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 049/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 049/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o Senhor DALVAN DOS SANTOS AMAZONAS, CPF nº 995.900.692-15;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 3.377,00 (três mil e trezentos e setenta e sete reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:5FB9D8BC

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 050/2026**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 050/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o Senhora NEUZIANE DA SILVA PRAIA, CPF nº 778.944.052-72

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 5.986,50 (cinco mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:82DD0166

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 051/2026**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 051/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o Senhora JOCILANE PONTES DA SILVA, CPF nº 026.971.272-08

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 6.841,50 (seis mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:40B30B56

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 052/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o Senhor ISMAEL DOS SANTOS AMAZONAS, CPF nº 040.442.852-50

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 7.442,50 (sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:FFB66CF2

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 053/2026**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 053/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o Senhora MILLY BIANCA DOS SANTOS AMAZONAS, CPF nº 040.270.852-05

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 7.189,50 (sete mil e cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:0CD6D581

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 054/2026**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 054/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o Senhora LEIDA RUANA GAMA GLORIA, CPF nº 046.782.672-20
DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 3.229,00 (três mil e duzentos e vinte e nove reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:7122A6C4

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 055/2026**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 055/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o Senhora LUIZINHA GOMES, CPF nº 941.154.782-68

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 4.120,00 (quatro mil e cento e vinte reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:F80F856C

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 056/2026**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 056/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o Senhor ERONILDO MOTEIRO, CPF nº 066.779.432-70

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 7.164,00 (sete mil e cento e sessenta e quatro reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:4350FA61

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 057/2026**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 057/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o Senhor JOÃO MOURA DA SILVA, CPF nº 618.756.272-00

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 3.611,50 (três mil e seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:EBA98702

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 058/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 058/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o Senhora MIREN CORDEIRO ROQUE, CPF nº 739.517.302-34

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 16.642,00 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta e dois reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:E4AC9EEC

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 059/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 059/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física MARIA APARECIDA DOS SANTOS GLORIA, CPF nº 022.536.002-02;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 5.141,00 (cinco mil cento e quarenta e um reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:21827F51

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 060/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 060/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o representante do grupo informal ZUZA DOS SANTOS CAVALCANTE, CPF nº 582.626.602-34;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 54.882,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:CC7A4C41

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 48/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 48/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado o Senhor LEANDRO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 035.156.542-67

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Indígenas, Quilombolas e/ou de Comunidades Tradicionais para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica da zona rural do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 3.192,00 (três mil cento e trinta e dois reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Programa de Trabalho: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:E52DBED8**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ****GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2026 CONVITE PARA
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (OITIVA)**

Objeto: Realização de Audiência Pública (Oitiva) para discussão e consulta à comunidade cultural sobre os ajustes no Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, bem como sobre o Edital Milton Holanda 2026.

A Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, por meio da Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais e em obediência aos princípios da transparência, publicidade e participação social, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento para a realização de Audiência Pública (Oitiva) referente à execução do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

A Audiência Pública (Oitiva) será realizada de forma presencial no dia 29 de outubro de 2026, quinta-feira, das 18h30min às 21h30min, no Palco Cultural, localizado na Rua Benedita Araújo, S/N, Centro, município de Amaturá/AM.

A presente Oitiva tem por finalidade promover a participação da comunidade cultural e dos demais segmentos da sociedade civil na discussão e no aperfeiçoamento das ações de aplicação dos recursos do Ciclo 2 da PNAB no município, assegurando espaço para apresentação de propostas, contribuições, questionamentos e esclarecimento de dúvidas.

Constituem pautas da Audiência Pública:

I – discussão e deliberação sobre ajustes necessários no Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

II – apresentação, discussão e recebimento de contribuições relativas ao Edital Milton Holanda; e

III – demais manifestações, demandas e contribuições pertinentes à implementação das políticas públicas de cultura vinculadas ao Ciclo 2 da PNAB no Município de Amaturá.

Nesse sentido, ficam convidados todos os artistas, agentes e fazedores de cultura, trabalhadores da cultura, coletivos, grupos, organizações culturais, produtores, mestres e mestras da cultura, representantes de segmentos culturais e demais cidadãos interessados nas políticas culturais do município para participar da referida Oitiva.

A participação da sociedade é fundamental para garantir a transparência, a legitimidade e a efetiva participação democrática na construção e no aperfeiçoamento das políticas culturais de Amaturá, especialmente na definição das ações e instrumentos de aplicação dos recursos destinados ao município.

As manifestações e contribuições apresentadas durante a Audiência Pública serão registradas para fins de análise e consideração no processo de construção e/ou adequação dos instrumentos relacionados ao Ciclo 2 da PNAB, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Demais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Economia Criativa de Amaturá.

Amaturá/AM, 22 de outubro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA

Prefeita Municipal de Amaturá

ALAN PEREIRA RAMOS

Secretário de Cultura, Arte e Economia Criativa

Decreto nº 0292/2026-GP/PMA

Telefone: (97) 98421-6357

Publicado por:

Rogenia Gomes Rojas

Código Identificador:0B1FD08E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 51/2026-GP/PMA, DE 20 OUTUBRO DE 2026.****CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE
ESPECIFICA.**

O Sr. **EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO**, Secretário Municipal de Administração, usando das atribuições legais previstas no Artigo 100, da Lei nº 25/1994 de 08 de Março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Novembro de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADELCEINE FERREIRA DA SILVA	1052-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ECKSON DOS SANTOS APARICIO	1858-2	AGENTE DE SAÚDE PACS	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
SYNTHIA SUELEN SIMAO GASSA	1675-1	AGENTE DE SAÚDE PACS	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
DAIANE DIAS FARIAS	1882-1	ATENDENTE DE FARMACIA	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ADHENI CARVALHO DA SILVA	5918-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2025	01/11/2026 à 30/11/2026
ABENAIL RODRIGUES BERNALDINO BARROSO	6894-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
JONATAS SILVA DA COSTA	4231-3	TÉCNICO ENFERMAGEM	2025/2025	01/11/2026 à 30/11/2026
MARIA ESTELA MORAIS RUBEM	6793-1	TÉCNICO ENFERMAGEM	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
SANDRA DE OLIVEIRA	6897-1	TÉCNICO ENFERMAGEM	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026

Art. 2º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Novembro de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
LUCY PEREIRA	2136-4	PSICOLOGO(A) (CRAS)	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
MATEUS JACAUNA	5955-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2025/2025	01/11/2026 à 30/11/2026

Art. 3º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Novembro de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças**, relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
EMESON RUBEM FOLGOSA	5831-2	ASSESSOR TÉCNICO I AD4	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026

Art. 4º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Novembro de 2026, ao servidor abaixo nominado, lotado no **Gabinete**, relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
JOSÉ DOS SANTOS BENTO	6854-1	ASSESSOR TÉCNICO II AD5	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO

Secretário de Administração-Amaturá/AM

Decreto Nº 001/2025-GP/PMA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em

conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:AA8388AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52/2026-SEMAD/PMA, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de licença de 15 dias para assistência direta ao (a) filho(a) da servidora ocupante de cargo em comissão, Chefe de Gabinete, ROGÊNIA GOMES ROJAS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que foram conferidas pelo Decreto Nº 001/2025-GP/PMA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.770/2008 e a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7495, de 23 setembro de 2026;

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 26/2026 – SEMAD/PMA;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 47 – PGM/AMT;

CONSIDERANDO a recomendação médica, constante do Atestado Médico protocolado em 15 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para assistência direta ao (a) filho (a) à servidora, Sra. **ROGÊNIA GOMES ROJAS**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 5775-1, lotada no Gabinete, pelo período de **15 (quinze) dias**, compreendido entre **18 de outubro de 2026 e 01 de novembro de 2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **18 de outubro** de 2026.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Administração do Município de Amaturá/AM, em 19 de outubro de 2026.

EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO

Secretário de Administração-Amaturá/AM

Decreto Nº 001/2025-GP/PMA

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 19 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:59EDFB25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 53/2026-SEMAD/PMA, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença-Maternidade à servidora contratada, ocupante do cargo de AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR, Sra. KARICIA HILARIO LOPES, e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que foram conferidas pelo Decreto Nº 001/2025-GP/PMA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 103, Inciso III e art. 120 da Lei nº 25/1994, de 8 de março de 1994 – Estatuto do Funcionário Público do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o art. 7, Inciso XVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a SEÇÃO IV – Art. 120. do parágrafo único do estatuto. Salvo prescrição médico em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

CONSIDERANDO o MEMO Nº 762/2026 – SEMED, protocolado dia 22 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Maternidade à servidora contratada, Sra. **KARICIA HILARIO LOPES**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, matrícula nº 6253-2, pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, compreendido entre **16 de outubro de 2026 e 15 de fevereiro de 2027**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **16 de outubro** de 2026.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração do Município de Amaturá/AM, em 22 de outubro de 2026.

EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO

Secretário de Administração-Amaturá/AM

Decreto Nº 001/2025-GP/PMA

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:FC0307BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 598/2026-GP/PMA, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Exoneração, A PEDIDO, da Servidora Pública Contratada, Sra. LUCIENE ALBUQUERQUE DA SILVA, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 20, inciso II e 116 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal nomear e exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 215/2026-GP/PMA, de 19 de março de 2026, que revogou as Leis Municipais nº 132/2017-GP/PMA, nº 157/2019-GP/PMA e nº 173/2022-GP/PMA;

CONSIDERANDO o Memorando nº 426/2026-SEMSA, protocolado no dia 22 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **exonerada**, a pedido, a **Servidora Pública Contratada**, Sra. **LUCIENE ALBUQUERQUE DA SILVA**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA** nº 7927-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço da ex-servidora acima nominado.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **20 de outubro** de 2026.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Amaturá/AM, em 22 de setembro de 2026.

MARIA DE NAZERÉ DA SILVA ROCHA

Prefeita de Amaturá/AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:E9A21AA4

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

ERRATA

ASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a presente ERRATA da PORTARIA Nº 037/2026, CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO DE LEI MENCIONADO NO TEXTO, PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 2026, publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Anamã no dia 20 de outubro, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas dia 22 de outubro de 2026. Número 4218, Código Identificador CCAB75BF, lapso de digitação, têm a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

“CONSIDERANDO a Lei nº 561, de 20 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Anamã, Estado do Amazonas, estabelece diretrizes para a garantia do direito à alfabetização na idade certa, cria mecanismos de governança, monitoramento e avaliação.”

LEIA-SE:

“CONSIDERANDO a Lei nº 559, de 20 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Anamã, Estado do Amazonas, estabelece diretrizes para a garantia do direito à alfabetização na idade certa, cria mecanismos de governança, monitoramento e avaliação.”

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 037, de 20 de outubro de 2026.

MANUEL LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 002/2025

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:170808C6

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Apuí, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para os seguintes certames:

**PP Nº 020/2026 - SRP
PL Nº 044/2026**

Objeto: Fornecimento de peças originais ou genuínas, pneus, câmaras, protetores e baterias, para veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas.

Critério de Julgamento: Maior desconto por item

Data da Sessão: 10/11/2026

Abertura: 13h:30mim (Horário local)

PP Nº 028/2026 - SRP

PL Nº 066/2026

Objeto: Prestação de serviços de jardinagens, paisagismos e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de insumos (mudas de palmeiras) e floreiras.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Data da Sessão: 11/11/2026

Abertura: 08h:30mim (Horário local)

PP Nº 034/2026 - SRP

PL Nº 083/2026

Objeto: Prestação de serviços de forma contínua de limpeza, na higienização e desinfecção da unidade de saúde pertencente à Secretaria de Saúde.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Data da Sessão: 10/11/2026

Abertura: 08h:30mim (Horário local)

Local da Sessão: Sala do Setor de Licitação na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Treze de Novembro, nº 375, Centro, Apuí/AM.

Retirada do edital: O Edital estará disponível a partir do **dia 22/10/2026**, no Portal: PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) <https://pncp.gov.br/app/editais> ou na sala de licitações das 07:00 às 13:00hs. **Informações:** e-mail: comissao.apui2025@gmail.com

Apuí/AM, 22/10/2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:62DE44CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS**

CHAMADA PUBLICA Nº 003/2026

PL Nº 081/2026

O **MUNICÍPIO DE APUÍ/AM**, torna público o presente **credenciamento de profissionais**, visando à contratação direta **cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da Saúde e Assistência Social para eventual prestação de respectivos serviços para atender às necessidades do Município de Apuí/AM**. Os candidatos deverão se apresentar na Comissão Municipal de Licitação munidos dos documentos exigidos no edital.

• Endereço: Av. Treze de Novembro, nº 375, Centro – Apuí/AM

• Horário de atendimento: Das 07h00 às 13h00 de segunda a sexta

O **Edital**, e o **Termo de Referência** estarão disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal da transparência dos Municípios**.

Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à **Comissão Municipal de Licitação**, ou pelo e-mail **comissao.apui2025@gmail.com**

Apuí-AM, 22/10/2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:2631352E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA SRP Nº. 029/2026**

PP nº. 030/2026 - SRP

PL nº. 072/2026

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA”.**Assinatura da Ata:** 22/10/2026**Vigência:** 12 meses**FORNECEDORA:****M. A. COSTA RESENDE LTDA – ME**, CNPJ: 57.777.097/0001-60; **Valor Global:** R\$ 1.037.155,00 (Um milhão, trinta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais).

A ata integral encontra-se disponibilizada para a consulta na SEMAD, Órgão Gerenciador.

Apuí/AM, 22/10/2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Grione Brasil Alves

Código Identificador:8E31DBDA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 71/2026 CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

Ao Senhor

GEAN NUNES DA CONCEIÇÃO

1º suplente classificado — Conselho Tutelar de Apuí/AM

Assunto: Convocação de suplente para manifestação de interesse em assumir vaga de conselheiro tutelar.

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apuí/AM – CMDCA, considerando a renúncia apresentada pela Conselheira Tutelar KELIANE LIMA SOUZA, que informou como último dia de exercício 18/10/2026, e a classificação homologada pela Resolução nº 07–CMDCA/APUÍ, de 26/01/2026, CONVOCA Vossa Senhoria, classificado em 1º lugar entre os suplentes, para manifestar formalmente seu interesse e disponibilidade em assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, observada a confirmação de sua habilitação.

O presente chamamento fundamenta-se no art. 51, § 1º, e no art. 61, inciso I e parágrafo único, da Lei Municipal nº 564/2026, que preveem, respectivamente, a convocação de suplentes pelo CMDCA e a substituição em caso de renúncia, respeitada a ordem de classificação. A capacitação prévia e os atos de posse e nomeação observarão os arts. 53 e 55 da mesma Lei.

Para esta convocação, o CMDCA FIXA O PRAZO ADMINISTRATIVO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir do primeiro dia seguinte ao recebimento comprovado deste ofício, para apresentação de manifestação escrita de ACEITE ou RECUSA, mediante protocolo junto ao Conselho.

Esclarece-se que a Lei Municipal nº 564/2026 não estabelece prazo específico para a resposta do suplente a este chamamento. Assim, o CMDCA adotou como parâmetro administrativo o prazo de cinco dias corridos anteriormente utilizado pela própria Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Apuí, no Edital de Convocação nº 001/2026, publicado em 28/01/2026, relativo ao comparecimento de conselheiros tutelares convocados.

Trata-se, portanto, de prazo fixado neste ato pelo CMDCA, por referência à prática administrativa municipal, e não de prazo diretamente imposto pela Lei nº 564/2026.

Em caso de aceite, serão conferidos o cumprimento da capacitação prevista no art. 53, os demais requisitos legais e eventual impedimento, para posterior adoção das providências de posse pelo CMDCA e nomeação pelo Prefeito, com publicação oficial, nos termos do art. 55.

A ausência de manifestação no prazo será registrada e submetida à apreciação do CMDCA para as providências cabíveis, observada a ordem de classificação, sem configurar, por si só, renúncia definitiva à suplência.

Atenciosamente,

MICHELLE DA SILVA SANTANA

Presidente do CMDCA de Apuí/AM

CIÊNCIA/RECEBIMENTO: _____

Data: ____/____/2026 Hora: _____ Meio de entrega:

Publicado por:

Grione Brasil Alves

Código Identificador:853E8EE9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 735/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 60% do vencimento base, ao servidor **FERNANDO DE JESUS ARAUJO**, matrícula nº 106, concursado no Cargo de DIGITADOR, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Outubro de 2026, vigorando até 31 de Dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Grione Brasil Alves

Código Identificador:6EEC4E53**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 736/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 30% do vencimento base, ao servidor **GRIONE BRASIL ALVES**, matrícula nº 1939, concursado no Cargo de ALMOXARIFE, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Outubro de 2026, vigorando até 31 de Dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Grione Brasil Alves

Código Identificador:966FD056

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 737/2026, DE 16 DE OUTUBRO
DE 2026.**

A PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 40% do vencimento base, a servidora **ISABEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 1940, concursada no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Outubro de 2026, vigorando até 31 de Dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:736EE73A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 738/2026, DE 19 DE OUTUBRO
DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 55% do vencimento base, ao servidor **MAX PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 942, concursado no Cargo de AJUDANTE GERAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 518/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Outubro de 2026, vigorando até 31 de Dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:5C0B8F57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 739/2026, DE 19 DE OUTUBRO
DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 50% do vencimento base, a servidora **DARLINE EVELYN KOCH**, matrícula nº 1760, concursada no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Outubro de 2026, vigorando até 31 de Dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:DA86E7AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 740/2026, DE 19 DE OUTUBRO
DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 40% do vencimento base, ao servidor **HUGO CARVALHO MOREIRA**, matrícula nº 298, concursado no Cargo de MOTORISTA CATEGORIA D, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Outubro de 2026, vigorando até 31 de Dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:AA6E0C04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 741/2026, DE 19 DE OUTUBRO
DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 30% do vencimento base, a servidora **ERIKA SILVA DAMACENA**, matrícula nº 2172, concursada no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 484/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Outubro de 2026, vigorando até 31 de Dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Grione Brasil Alves

Código Identificador:EE0AF35B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 742/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 30% do vencimento base, a servidora **ROSANA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 930, concursada no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Outubro de 2026, vigorando até 31 de Dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Grione Brasil Alves

Código Identificador:0240720C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 743/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 30% do vencimento base, a servidora **ELIENE COLARES OLIVEIRA**, matrícula nº 2371, concursada no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Outubro de 2026, vigorando até 31 de Dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Grione Brasil Alves

Código Identificador:DE01A05F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 745/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sr.^a **KELIANE LIMA SOUZA**, matrícula nº 762, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotada no Gabinete do Prefeito, a contar de 19 de Outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 19 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Grione Brasil Alves

Código Identificador:F90C3D26

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 050/GP/PM/ATN, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CETIAN, NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, Excelentíssimo Senhor **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, nos termos do artigo 23, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o regime de colaboração previsto no artigo 211 da Constituição Federal e no artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), voltado ao pleno desenvolvimento educacional das regiões;

CONSIDERANDO a importância estratégica de fixar e estruturar unidades de ensino fundamental no Município de Atalaia do Norte

para viabilizar o acesso universal dos cidadãos à educação básica regular;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 12.288/2010, que assegura a igualdade de condições no acesso à educação, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Educação, Tecnologia e Inovação – CETIAN, tendo como marco de fundação o dia 29 de Setembro de 2026, instituição pública municipal de ensino, localizada na Rua Rio Javari, Bairro Centro, neste Município de Atalaia do Norte - AM.

Art. 2º. A referida unidade escolar ofertará atendimento regular na etapa do Ensino Fundamental, estruturado em:

I – Anos Iniciais (do 1º ao 5º ano);

II – Anos Finais (do 6º ao 9º ano).

Art. 3º. As atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade visarão à garantia da aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos estudantes e ao suporte administrativo e estrutural adequado ao funcionamento do Ensino Fundamental.

Art. 4º. As despesas decorrentes da manutenção da estrutura física e administrativa da instituição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a pleitear, captar e receber recursos financeiros, bens e insumos oriundos de emendas parlamentares (municipais, estaduais e federais), convênios, acordos de cooperação e transferências voluntárias da União, do Estado do Amazonas e de agências de fomento, especificamente destinados ao custeio, investimento, manutenção e expansão da unidade escolar.

§ 2º. Os recursos financeiros captados nos termos do parágrafo anterior serão obrigatoriamente vinculados a programas, projetos ou dotações específicas voltadas às finalidades institucionais da escola, vedada a sua aplicação em objetos diversos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

CLEIDE ANA RODRIGUES BROTA PAIVA

Secretária Municipal de Educação

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO ELETRÔNICO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.

Publicado por:

Gabriel da Silva Marinho

Código Identificador:0147D048

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 306/GP/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATALAIA DO NORTE, ADEQUANDO-A ÀS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 250/GP/2023 DE 12 DE

DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM, Excelentíssimo senhor **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou em **Sessão Ordinária** realizada no dia **20 de Outubro de 2026** e Eu Sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Atalaia do Norte - AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.

§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Atalaia do Norte, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com:

I – A Constituição Federal;

II – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V – O Plano Nacional de Educação - Lei 15.388, de 14 de abril 2026;

VI – O Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente;

VII – O Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte vigente;

VIII – a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;

IX – A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

X – A Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

XI – demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;

II – Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;

III – Escola em Tempo Integral: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;

IV – Jornada Escolar Ampliada: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – Currículo Integrado: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;

VI – Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;

VII – Comunidade Educadora: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I** – Desenvolvimento integral dos estudantes;
- II** – Equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
- III** – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
- IV** – Educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
- V** – Gestão democrática e participação social;
- VI** – Integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;
- VII** – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;
- VIII** – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
- IX** – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
- X** – Educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;
- XI** – Sustentabilidade socioambiental e valorização do território;
- XII** – Protagonismo estudantil e participação cidadã;
- XIII** – Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- XIV** – Qualidade social da educação pública.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I** – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
- II** – Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
- III** – garantir a qualidade social da educação pública municipal;
- IV** – Fortalecer a implementação do currículo integrado;
- V** – Reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;
- VI** – Promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;
- VII** – Incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
- VIII** – Fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
- IX** – Ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
- X** – Promover a valorização dos profissionais da educação;
- XI** – Fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
- XII** – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

- I** – Ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;
- II** – Integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo;
- III** – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
- IV** – Promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;
- V** – Organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
- VI** – Utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;
- VII** – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
- VIII** – Promoção da equidade educacional e da inclusão;
- IX** – Fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
- X** – Articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;

XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;

XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º A Política Municipal será desenvolvida mediante:

- I** – Planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- II** – Elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal;
- III** – Organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
- IV** – Acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;
- V** – Promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
- VI** – Incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;
- VII** – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.

§ 2º A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Atalaia do Norte.

Art. 9º A organização pedagógica observará:

- I** – Integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
- II** – Articulação entre teoria e prática;
- III** – Desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
- IV** – Valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
- V** – Utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
- VI** – Integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;
- VII** – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I** – Organização da jornada ampliada;
- II** – Proposta curricular integrada;
- III** – Estratégias de acompanhamento das aprendizagens;
- IV** – Ações de inclusão e equidade;
- V** – Mecanismos de participação da comunidade escolar;
- VI** – Organização dos espaços e tempos educativos;
- VII** – Estratégias de articulação com o território.

Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorialidade, considerando:

- I** – As metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- II** – O diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

III – A disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – As condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
V – A disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;
VI – Os indicadores educacionais e sociais;
VII – As características territoriais e as demandas da população;
VIII – Os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I – Diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;
II – Metas de expansão da oferta de matrículas;
III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
IV – Cronograma de implementação;
V – Estratégias pedagógicas e curriculares;
VI – Plano de formação e valorização dos profissionais;
VII – Estratégias de articulação intersetorial;
VIII – Indicadores de acompanhamento e avaliação;
IX – Planejamento financeiro e orçamentário;
X – Definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 14. A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:

I – Adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;
II – Disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;
III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
IV – Garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
V – Desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
VI – Ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
VII – Ações de inclusão e acessibilidade;
VIII – Valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Art. 15. Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:

I – Unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;
II – Escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
III – Unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
IV – Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
V – Territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
II – Elaborar o Plano Municipal de Implementação;
III – Expedir normas complementares;
IV – Prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
V – Promover formação continuada dos profissionais;
VI – Articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
VII – Promover a articulação intersetorial;
VIII – Fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
IX – Assegurar mecanismos de participação social;
X – Promover o monitoramento e a avaliação da Política.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

I – Implementar a Política em conformidade com esta Lei;

II – Promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;

III – Assegurar a participação da comunidade escolar;

IV – Acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;

V – Promover ações de articulação com as famílias e o território.

Art. 20. Compete aos gestores escolares:

I – Coordenar a execução da Política na unidade escolar;

II – Assegurar a integração entre os profissionais;

III – Acompanhar as metas estabelecidas;

IV – Promover a articulação entre escola, família e comunidade;

V – Fortalecer os mecanismos de gestão democrática.

Art. 21. Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

II – Apoiar os professores na implementação do currículo integrado;

III – Promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;

IV – Acompanhar os resultados da aprendizagem;

V – Propor estratégias de melhoria.

Art. 22. Compete aos professores:

I – Desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;

II – Planejar e executar atividades integradas ao currículo;

III – Promover o protagonismo estudantil;

IV – Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

V – Participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação contemplará, entre outros aspectos:

I – Concepções e fundamentos da Educação Integral;

II – Organização curricular integrada;

III – Metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;

IV – Avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

V – Educação inclusiva e atendimento à diversidade;

VI – Educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;

VII – Gestão pedagógica;

VIII – Relações étnico-raciais e valorização da diversidade;

IX – Especificidades territoriais e culturais do Município.

§ 2º A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.

Art. 24. A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Amazonas e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências legais.

Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:

I – Assistência técnica e financeira;

II – Formação continuada;

III – Desenvolvimento de materiais pedagógicos;

IV – Compartilhamento de tecnologias educacionais;

V – Implementação de programas e projetos;

VI – Apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.

Art. 26. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 27. A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art. 28. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará o cumprimento da aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, Estados, Distrito Federal e Municípios definirão a origem dos recursos, podendo ser do fundo estadual, das complementações da União ou de ambos, bem como as prioridades de utilização, sendo consideradas tanto despesas de custeio quanto de capital.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.

§ 2º A expansão de vagas será orientada pelos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CEB/CNE nº 7, de 1º de agosto de 2025.

§ 3º A especificação dos valores aplicados para criação de matrículas em tempo integral deverá ser inserida no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, garantida a indicação dos valores em despesas de custeio e de capital, observando os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.

Art. 30. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

- I** – Expansão das matrículas em tempo integral;
- II** – Permanência, frequência e participação dos estudantes;
- III** – Aprendizagem e desenvolvimento integral;
- IV** – Qualidade das práticas pedagógicas;
- V** – Condições de infraestrutura;
- VI** – Equidade e inclusão;
- VII** – Participação das famílias e da comunidade;
- VIII** – Formação e valorização dos profissionais;
- IX** – Execução dos recursos destinados à Política;
- X** – Articulação intersetorial.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I** – Diagnóstico da implementação;
- II** – Análise dos indicadores;
- III** – Avaliação do cumprimento das metas;
- IV** – Identificação dos desafios e potencialidades;
- V** – Recomendações para aperfeiçoamento da Política.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.

Art. 32. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:

- I** – A revisão das estratégias de implementação;
- II** – A definição de prioridades para expansão das matrículas;
- III** – A elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – O aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- V** – A revisão da própria Política Municipal.

CAPÍTULO XI DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:

- I** – Alterações na legislação nacional;
 - II** – Novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
 - III** – Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
 - IV** – Resultados do monitoramento e da avaliação;
 - V** – Avaliações institucionais;
 - VI** – Diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 34.** O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em sua Rede de Ensino, incluindo, quando couber:
- I** – Resoluções;
 - II** – Portarias;
 - III** – Instruções normativas;
 - IV** – Orientações pedagógicas;
 - V** – Diretrizes curriculares;
 - VI** – Regimentos escolares;
 - VII** – Projetos Político-Pedagógicos;
 - VIII** – Demais instrumentos congêneres.

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Lei será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 36. As ações de revisão, atualização e adequação dos atos normativos e instrumentos previstos nesta Lei deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:

- I** – O Plano Municipal de Implementação da Política;
- II** – Os critérios para expansão das matrículas;
- III** – A organização curricular;
- IV** – A composição e organização das equipes;
- V** – Os instrumentos de monitoramento e avaliação;
- VI** – Os mecanismos de participação social;
- VII** – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 39. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e territorialização, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos oriundos de programas e transferências dos Governos Federal e Estadual, além de outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 41. O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 43. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 250/GP/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições municipais que contrariam esta Lei.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO ELETRÔNICO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:5EDBB015

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TACT Nº 140/2026 - PMBC

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2025 - PMBC.
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **JETAH CONSTRUÇOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.212.483/0001-30.
OBJETO: REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT NA COMUNIDADE BOM INTENTO I NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a SÉTIMA PRORROGAÇÃO da vigência do TERMO DE CONTRATO nº 088/2025 – PMBC por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu vencimento, a saber, de 21 de outubro de 2026 a 19 de dezembro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: A despesa oriunda deste termo aditivo terá o valor a ser empenhado na seguinte rubrica orçamentária:

Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0004.1003. – Construção, Ampliação e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: FUNDEB – 540

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

Gabinete do Prefeito
SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:CDFE2BE4

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TACT Nº 141/2026 - PMBC

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2025 - PMBC.
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **JETAH CONSTRUÇOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.212.483/0001-30.
OBJETO: REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA NA COMUNIDADE SANTA RITA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a SÉTIMA PRORROGAÇÃO da vigência do TERMO DE CONTRATO nº 089/2025 – PMBC por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu vencimento, a saber, de 21 de outubro de 2026 a 19 de dezembro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: A despesa oriunda deste termo aditivo terá o valor a ser empenhado na seguinte rubrica orçamentária:

Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.361.0004.1003. – Construção, Ampliação e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: FUNDEB – 540

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:D2E4DDB6

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TACT Nº 142/2026 - PMBC

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2025 - PMBC.
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **JETAH CONSTRUÇOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.212.483/0001-30.
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO EM ESCOLAS MUNICIPAIS NA COM. SÃO JOÃO DE VENEZA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a SÉTIMA PRORROGAÇÃO da vigência do TERMO DE CONTRATO nº 090/2025 – PMBC por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu vencimento, a saber, de 21 de outubro de 2026 a 19 de dezembro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: A despesa oriunda deste termo aditivo terá o valor a ser empenhado na seguinte rubrica orçamentária:

Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0004.1003. – Construção, Ampliação e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: FUNDEB – 540

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:41040D0E

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO - TACT Nº 139/2026 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2024 - PMBC.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/CPF nº 08.603.671/0001-59.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO NO TRECHO 02 DA COMUNIDADE DO UMARIZAL NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **DÉCIMA SEGUNDA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 065/2024 – PMBC** por mais **60 (sessenta) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **21/10/2026 a 19/12/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme valores abaixo descritos:

DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.3. 02.12.01 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

15.451.0091.1009 – Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas

4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte: Transferência especial

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO

Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:

Lenno Santana de Souza

Código Identificador:45C70993

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 176, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.464, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BENJAMIN CONSTANT, E DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.464, de 30 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos e pedagógicos para a implementação, a expansão progressiva, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as demais secretarias municipais, as unidades escolares, as famílias e a comunidade para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15 a 18 da Lei Municipal nº 1.464/2026, que instituem o Comitê Municipal de Educação Integral e determinam que sua composição, suas atribuições complementares e seu funcionamento sejam regulamentados por decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a política municipal com as diretrizes nacionais da Educação Integral em Tempo Integral, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 1.464, de 30 de setembro de 2026, e disciplina a composição, as competências e o funcionamento do Comitê Municipal de Educação Integral.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e, quando necessário, com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas as competências legais de cada instituição.

Art. 3º A implementação da Política observará:

I – a garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II – o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e cidadã;

III – a equidade educacional e a redução das desigualdades;

IV – a educação inclusiva e o respeito à diversidade;

V – a valorização das identidades territoriais e dos saberes tradicionais;

VI – a integração entre currículo, tempos, espaços e experiências educativas;

VII – a participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII – a gestão democrática do ensino público;

IX – a articulação intersetorial; e

X – a observância das normas nacionais e municipais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhe:

I – planejar e coordenar a expansão progressiva da oferta de matrículas em tempo integral;

II – realizar diagnóstico da rede municipal de ensino para identificar as necessidades de expansão;

III – estabelecer critérios técnicos para seleção e priorização das unidades escolares;

IV – orientar as unidades escolares quanto à organização curricular integrada;

V – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos;

VI – articular ações com os demais órgãos e entidades públicas, respeitadas suas competências;

VII – coordenar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Política, em articulação com os setores competentes;

IX – estabelecer procedimentos para monitoramento e avaliação dos resultados; e

X – elaborar relatório anual de acompanhamento da Política.

Art. 5º A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral será progressiva, observadas as metas do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, o diagnóstico da rede, a disponibilidade orçamentária e financeira, a infraestrutura existente e as características territoriais e logísticas do Município.

Art. 6º Na definição das unidades escolares e dos estudantes prioritários para a expansão, serão considerados, entre outros critérios:

I – situação de vulnerabilidade social;

II – indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;

III – localização em territórios de maior vulnerabilidade;

IV – características das escolas indígenas, ribeirinhas, do campo e de difícil acesso, quando existentes; e

V – potencial de redução das desigualdades educacionais e territoriais.

Art. 7º A organização curricular das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverá:

I – articular a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico;

II – integrar as atividades desenvolvidas nos diferentes períodos da jornada escolar;

III – contemplar ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens, iniciação científica, cultura, esporte, educação ambiental, educação digital e demais experiências pertinentes;

IV – respeitar as características socioculturais, territoriais e linguísticas dos estudantes; e

V – assegurar a inclusão, a acessibilidade e o acompanhamento da aprendizagem.

Parágrafo único. É vedada a organização da jornada ampliada como simples justaposição de atividades desconectadas do currículo e do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Seção I

Da instituição e da finalidade

Art. 8º Fica regulamentado o Comitê Municipal de Educação Integral, instituído pelo art. 15 da Lei Municipal nº 1.464, de 30 de setembro de 2026, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 9º O Comitê tem por finalidade contribuir para a articulação institucional, a participação social, o acompanhamento das metas e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 10. O Comitê atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das competências legais do Conselho Municipal de Educação e das atribuições dos demais órgãos e entidades municipais.

Seção II

Da composição

Art. 11. O Comitê Municipal de Educação Integral será composto por representantes dos seguintes órgãos, segmentos e instituições:

I – **Secretaria Municipal de Educação:**

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente;

II – **Secretaria Municipal de Saúde:**

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente;

III – **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente;

IV – **Secretaria Municipal de Cultura:**

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente;

V – **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer:**

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente;

VI – **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente;

VII – **Conselho Municipal de Educação:**

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente;

VIII – **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB:**

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente;

IX – **gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino:**

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente;

X – **profissionais do magistério da rede municipal de ensino que atuem na educação em tempo integral:**

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente;

XI – **Centro de Formação dos Profissionais de Educação-CEFORPE:**

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente;

XII – **pais, mães ou responsáveis legais pelos estudantes da rede municipal:**

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente; e

XIII – **estudantes da rede municipal de ensino, quando compatível com a etapa de ensino:**

a) 1 (um) representante titular;

b) 1 (um) representante suplente.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes dos órgãos e das secretarias municipais serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 3º Os representantes dos gestores escolares, dos profissionais do magistério, dos pais ou responsáveis e dos estudantes serão indicados ou escolhidos mediante procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, asseguradas a transparência e a participação dos respectivos segmentos.

§ 4º A designação dos membros será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outras secretarias, órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas, conforme a pauta e a pertinência de sua contribuição.

Art. 12. O mandato dos membros do Comitê Municipal de Educação Integral será de 02 (dois) anos, contado da data de publicação do ato de designação, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes terão mandato coincidente, observada a vinculação à representação institucional ou ao segmento pelo qual foram indicados.

§ 2º Em caso de vacância, renúncia, desligamento ou substituição de membro durante o mandato, será designado novo representante para completar o período restante, observados os procedimentos de indicação previstos neste Decreto.

§ 3º A substituição de representante de órgão, entidade ou segmento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação e posterior publicação do ato de designação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O término do mandato não prejudicará a continuidade das atividades do Comitê, devendo ser adotadas as providências necessárias à designação dos novos membros.

Art. 13. A coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, designado no ato de nomeação dos membros.

Parágrafo único. O Comitê poderá eleger, entre seus integrantes, um vice-coordenador para substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos, conforme previsto em seu regimento interno.

Seção III

Das competências

Art. 14. Compete ao Comitê Municipal de Educação Integral:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – propor medidas para o aperfeiçoamento da Política;

III – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas;

IV – contribuir para a elaboração, a implementação e o acompanhamento do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

V – promover a participação dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e da comunidade;

VI – propor ações de articulação intersetorial entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e segurança alimentar e nutricional;

VII – analisar informações e indicadores relacionados à expansão das matrículas, à frequência, à permanência e à aprendizagem;

VIII – emitir recomendações técnicas no âmbito de suas competências;

IX – identificar dificuldades e propor soluções para a implementação da Política;

X – acompanhar os relatórios periódicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – estimular o intercâmbio de experiências entre as unidades escolares;

XII – contribuir para a valorização das especificidades culturais, territoriais e linguísticas das comunidades atendidas;

XIII – propor mecanismos de participação social e transparência; e

XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 15. O Comitê poderá recomendar à Secretaria Municipal de Educação a realização de estudos, diagnósticos, consultas públicas,

reuniões técnicas e outras iniciativas necessárias ao aperfeiçoamento da Política.

Art. 16. As recomendações e manifestações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, não substituindo as competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação nem as atribuições normativas e deliberativas legalmente conferidas ao Conselho Municipal de Educação.

Seção IV

Do funcionamento

Art. 17. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador ou solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da pauta e, quando possível, dos documentos necessários à análise dos assuntos.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência reduzida, em situações justificadas de urgência.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que permitam a participação e a manifestação dos membros.

Art. 18. O Comitê deliberará sobre suas recomendações e manifestações por maioria simples dos membros presentes, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao coordenador o voto de desempate.

§ 2º As manifestações do Comitê deverão ser registradas em ata, acompanhadas, quando pertinente, da identificação dos responsáveis pelas providências recomendadas.

Art. 19. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários para analisar temas específicos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho deverão apresentar resultados ao Comitê no prazo definido no ato de sua constituição, podendo ser compostos por membros do colegiado e colaboradores convidados.

Art. 20. A participação no Comitê e em seus grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, vedada a criação de gratificação ou vantagem pecuniária em razão dessa participação.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 22. O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Comitê Municipal de Educação Integral e a apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 23. O Plano deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal;
- II – metas anuais de expansão das matrículas;
- III – estimativa de criação e ampliação de vagas;
- IV – cronograma de implementação;
- V – etapas e modalidades de ensino priorizadas;
- VI – planejamento financeiro e identificação das fontes de recursos;
- VII – estratégias de formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica;
- IX – ações relativas à alimentação e ao transporte escolar; e
- X – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 24. O Plano será acompanhado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal de Educação Integral, com vistas à avaliação do cumprimento das metas e à proposição de ajustes necessários.

Parágrafo único. A elaboração, a execução e a revisão do Plano observarão as normas nacionais e estaduais aplicáveis, o Plano

Municipal de Educação, o Plano Nacional de Educação e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25. O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração das unidades escolares e do Comitê Municipal de Educação Integral.

Art. 26. O monitoramento considerará, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – número de matrículas em tempo integral;
- II – frequência e permanência dos estudantes;
- III – resultados de aprendizagem e recomposição das aprendizagens;
- IV – indicadores de equidade e inclusão;
- V – condições de infraestrutura física e pedagógica;
- VI – oferta de alimentação e transporte escolar;
- VII – formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – investimentos realizados; e
- IX – cumprimento das metas do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política, contendo:

- I – resultados alcançados;
- II – evolução das matrículas e das metas;
- III – recursos aplicados;
- IV – indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
- V – dificuldades identificadas; e
- VI – recomendações para o aperfeiçoamento das ações.

Parágrafo único. O relatório será apresentado ao Comitê Municipal de Educação Integral e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento e acompanhamento no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E DO APOIO INTERSETORIAL

Art. 28. A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as dotações orçamentárias próprias, as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 29. Poderão ser utilizados recursos do Fundeb, do Programa Escola em Tempo Integral e de outras fontes legalmente admitidas, observadas as finalidades, os critérios de aplicação, as condições de transferência e as exigências de prestação de contas previstas na legislação pertinente.

Art. 30. A articulação intersetorial será realizada mediante planejamento conjunto, definição de responsabilidades e cooperação institucional entre os órgãos e as entidades participantes, respeitadas suas competências legais.

Parágrafo único. A participação de outras secretarias e entidades nas ações da Política não implicará transferência automática de competências ou criação de despesas sem previsão orçamentária e autorização legal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução deste Decreto, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 32. O Comitê Municipal de Educação Integral deverá ser constituído e seus membros designados no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 33. O Comitê deverá elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação do ato de designação de seus membros.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à elaboração do primeiro Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observando o prazo previsto no art. 32 da Lei Municipal nº 1.464/2026, contado da publicação daquela Lei.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação aplicável e ouvidos, quando necessário, o Comitê Municipal de Educação Integral e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO

Prefeito de Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:478828EF

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 177, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO a realização do 2º (segundo) turno das eleições no dia 25 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços públicos municipais em razão da realização do segundo turno das eleições, bem como do deslocamento de servidores para o exercício de suas obrigações eleitorais;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, no dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira), ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais, especialmente os relacionados à Saúde, Coleta de Lixo Urbano, Segurança Pública, Defesa Civil e à Comissão Municipal de Contratações Públicas.

Art. 2º - Os dirigentes dos órgãos municipais deverão adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 22 outubro de 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO

Prefeito do Município de Benjamin Constant/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:9429FA0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ERRATA DO TERMO DE ADITIVO - TACT Nº 090/2026 - PMBC

Na publicação do Extrato do TERMO DE ADITIVO - TACT Nº 090/2026 - PMBC, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de junho de 2026, Edição nº 4118 e Código Identificador: D04F520E.

ONDE SE LÊ: PRIMEIRA PRORROGAÇÃO

LEIA-SE: SEGUNDA PRORROGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO: 21/10/2026

SEMEIDE BERMEGUY PORTO

Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:

Alricelio Miller Fermin

Código Identificador:44529198

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – SRP/PMBVR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20262207.002.02.02.07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR, COMPOSTOS POR COPO, CUMBUCA, PRATO, COLHER E BANDEJA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2026, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no endereço Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, CNPJ: 04.629.283/0001-96, representado por **JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE**, Prefeito, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, tendo como titular **ISAAC GADELHA MAIA**, Secretário Municipal de Educação, conforme Portaria nº 005/2025-GPMBVR, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 014, de 26 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, conforme cláusulas a seguir: **GEISA GOMES DA SILVA** (nome fantasia EBENEZER MODULADOS COMERCIO E INDUSTRIA), empresária individual, inscrita no CNPJ nº 16.981.984/0001-79, com sede no endereço: Avenida Fernando Sabino, nº 36, Conjunto Campo Sales, bairro: Tarumã, Manaus/AM, CEP: 69.021-455, neste ato representada por sua titular, a senhora Geisa Gomes da Silva.

GEISA GOMES DA SILVA (EBENEZER MODULADOS COMERCIO E INDUSTRIA), inscrita no CNPJ nº 16.981.984/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA/PROC.	R\$ UNIT
1	KIT MERENDA ESCOLAR: 01 COPO, 01 CUMBUCA, 01 PRATO, 01 COLHER E 01 BANDEJA. KIT MERENDA ESCOLAR EM POLIPROPILENO VIRGEM.	5.000	KIT	JN COMERCIO	R\$ 71,20

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial aplicável, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 014/2024, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Boa Vista do Ramos/AM, 20 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE

Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos-AM

ISAAC GADELHA MAIA

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Órgão Gestor do Registro de Preços

GEISA GOMES DA SILVA

CNPJ: 16.981.984/0001-79

Fornecedor

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:338613C0

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

No **AVISO DE LICITAÇÃO** veiculado no dia 16/10/2026, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4214, sob o Código Identificador: E7327B71; veiculado no dia 16/10/2026, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nº 35.807; veiculado no dia 16/10/2026 no OnJornal, nº 2956, página 13; veiculado no dia 19/10/2026 no Diário Oficial da União, nº 197, Seção 3, página 156, código 05302026101900156.

ONDE SE LÊ:

“**Objeto:** (...) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos – SEMOSP do município de Boa Vista do Ramos/AM; **Abertura:** 03/11/2026 às 11h30 (Horário De Brasília)”.

LEIA-SE:

“**Objeto:** (...) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Limpeza Pública – SEMIT do município de Boa Vista do Ramos/AM; **Abertura:** 11/11/2026, às 11h30mn (horário de Brasília)”. As demais informações permanecem inalteradas.

As demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista do Ramos/AM, 22 de outubro de 2026.

NICOLE VIEIRA FIGUEIREDO

Agente Contratação

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:BA774044

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

No **AVISO DE LICITAÇÃO** veiculado no dia 16/10/2026, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4214, sob o Código Identificador: D95B3272; veiculado no dia 16/10/2026, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nº 35.807; veiculado no dia 16/10/2026 no OnJornal, nº 2956, página 13; veiculado no dia 19/10/2026 no Diário Oficial da União, nº 197, Seção 3, página 156, código 05302026101900156.

Onde se lê:

“Abertura: 03/11/2026 às 14h (Horário de Brasília)”.

Leia-se:

“Abertura: 11/11/2026, às 14h (horário de Brasília)”.

As demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista do Ramos/AM, 22 de outubro de 2026.

NICOLE VIEIRA FIGUEIREDO

Agente Contratação

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:7CE095AB

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 128/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Ramos/AM, instituída pela Lei Municipal nº 333, de 04 de dezembro de 2023 e, estabelece suas diretrizes operacionais, parâmetros de qualidade e equidade, critérios de expansão, governança, gestão financeira do Fundeb, monitoramento e adequação normativa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 205, 206, 211, 212 e 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial as disposições sobre a progressiva ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral e o dever de assegurar padrão de qualidade e equidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, relativas ao Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentadora do Fundeb, e a Emenda Constitucional n.º 135/2020 (art. 212-A, XV, da CF), que destina recursos específicos para a ampliação qualificada da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 12/2025 e a Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1º de agosto de 2025, que instituíram as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 13/2025, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2026, o Parecer CNE/CEB n.º 5/2026 e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de junho de 2026, que estabeleceram de forma vinculante o prazo impreritável até 31 de outubro de 2026 para que todos os entes federativos e unidades escolares realizem a revisão e atualização de seus atos normativos, regimentos e Projetos Político Pedagógicos (PPPs);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 6/2026 e a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 14 de julho de 2026, que instituíram os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), referente às regras de destinação de recursos do Fundeb para matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, assegurando a consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 4.183/2015 (Plano Estadual de Educação do Amazonas), a Constituição do Estado do Amazonas e o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 333/2023, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Ramos/AM;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

Art. 1º: Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 333/2023, estabelecendo as normas operacionais, administrativas, pedagógicas, financeiras e de governança para a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Ramos/AM;

Art. 2º: A Política Municipal visa assegurar o desenvolvimento humano integral de bebês, crianças, jovens e adultos, nas suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética, política e ambiental, por meio da ampliação qualificada da jornada escolar com justiça curricular, equidade e respeito às realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena do Município;

CAPÍTULO II DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA CURRICULAR

Art. 3º: Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional regular, permanente e documentada com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (uma mil e quatrocentas) horas anuais;

§ 1º A expansão do tempo escolar não se caracteriza como mera extensão de permanência assistencialista ou guarda de estudantes, sendo vedada a dicotomia entre turno "regular" e contraturno "complementar".

§ 2º Toda a jornada ampliada será estruturada em torno de uma proposta pedagógica única e articulada, integrada ao Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

Art. 4º: A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará:

- I – A articulação obrigatória entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada contextualizada do Município/Estado do Amazonas;
- II – Ações intencionais de recomposição contínua das aprendizagens, alfabetização e letramento científico e matemático;
- III – A incorporação da Computação na Educação Básica, Cultura Digital, Letramento Midiático e uso ético de tecnologias;
- IV – A inserção da Educação Ambiental voltada à preservação dos ecossistemas amazônicos e emergência climática;
- V – A valorização dos saberes locais, artes, práticas corporais, esportes e a participação dos Mestres de Saberes da Cultura Popular e Tradicional;
- VI – A indissociabilidade entre cuidar, educar e proteger nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Séries Iniciais e Finais);

CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO E CRITÉRIOS DE EQUIDADE

Art. 5º: A Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM publicará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento operacional e dinâmico que conterá:

- I – Diagnóstico detalhado da rede e da infraestrutura física e tecnológica;
- II – Mapeamento georreferenciado da vulnerabilidade social e educacional dos territórios;
- III – Metas anuais e plurianuais de ampliação de matrículas;
- IV – Dimensionamento de recursos humanos, transporte escolar e alimentação;
- V – Cronograma de execução física e financeira;

Art. 6º: Em cumprimento aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB n.º 4/2026), a expansão das vagas priorizará obrigatoriamente:

- I – Unidades escolares e estudantes situados em territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica e risco social;
- II – Escolas com maiores indicadores de distorção idade-ano, reprovação ou evasão escolar;
- III – Estudantes públicos da educação especial e beneficiários do Programa Bolsa Família ou equivalente;
- IV – Unidades escolares localizadas em áreas rurais, comunidades ribeirinhas e terras indígenas.

Parágrafo Único: a ampliação da oferta nas comunidades indígenas e tradicionais será precedida de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º: As unidades escolares em tempo integral deverão garantir padrões adequados de habitabilidade, conforto, acessibilidade e segurança, compreendendo:

- I – Salas de aula ventiladas, iluminadas e equipadas;
- II – Cozinhas e refeitórios estruturados para o fornecimento de refeições balanceadas e adequadas ao PNAE;
- III – Instalações sanitárias higiênicas, acessíveis e adequadas às faixas etárias;
- IV – Bibliotecas, espaços poliesportivos e laboratórios pedagógicos/tecnológicos;

Art. 8º: A gestão municipal garantirá a logística de transporte escolar hídrico (lanchas e embarcações) e terrestre (ônibus e utilitários), adaptada estritamente aos horários de entrada e saída da jornada de tempo integral, garantindo a segurança dos estudantes no deslocamento fluviomarinho e rodoviário;

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA, FUNDEB E REGISTROS OFICIAIS

Art. 9º: O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral utilizará recursos do Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR), recursos do Programa Escola em Tempo Integral e receitas próprias alocadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

§ 1º O Município assegurará o cumprimento da destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral, conforme a Resolução CIF n.º 23/2026 e art. 212-A, XV, da CF.

§ 2º As despesas de custeio e capital realizadas deverão apresentar nexo direto com a manutenção, qualificação ou ampliação das matrículas em tempo integral, com registro obrigatório e específico no SIOPE e no SIMEC.

Art. 10 A declaração de matrículas no Censo Escolar e nos sistemas federais observará rigorosamente a comprovação da oferta real, regular e documentada, vedada a declaração meramente formal de turmas sem estrutura pedagógica ou sem cumprimento da jornada mínima de 7 (sete) horas;

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 11 Fica regulamentado o Comitê Municipal de Governança da Educação Integral, composto por representantes do setor pedagógico, administrativo, financeiro, Conselho Municipal de Educação (CME), CACS-Fundeb e comunidade escolar;

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM elaborará e publicará anualmente, até o mês de março de cada ano, o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Política, disponibilizando-o ao CME, CACS-Fundeb e aos órgãos de controle interno e externo;

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 13 Em estrito cumprimento ao art. 28 da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 (com redação dada pela Resolução CNE/CEB n.º 2/2026), a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares da Rede Municipal deverão concluir a revisão e adequação de todos os seus atos normativos locais até o dia 31 de outubro de 2026;

§ 1º A adequação normativa abrange obrigatoriamente:

I – As Resoluções e Atos Normativos do Conselho Municipal de Educação;

II – As Diretrizes Curriculares Municipais;

III – Os Regimentos Escolares de todas as unidades públicas;

IV – Os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas em tempo integral;

§ 2º Após deliberação pelo Conselho Municipal de Educação, o ato normativo municipal e os documentos comprobatórios serão inseridos e validados na aba do módulo ETI no sistema SIMEC do Ministério da Educação;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos o Conselho Municipal de Educação e a Procuradoria-Geral do Município;

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 22 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE

Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM

Publicado por:

Osni Dutra Cecílio

Código Identificador:8C8CCC13

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA

O Município de Borba/AM, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/PMJ/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 101/PMJ/2025**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 7273/PMJ/2025**.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/PMJ/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 101/PMJ/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 7273/PMJ/2025, para aquisição de máquina pesada, do tipo **retroescavadeira**, nova, sem uso, destinada ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Borba/AM, visando ao fortalecimento da infraestrutura municipal, à execução de serviços de manutenção e recuperação de vias públicas, estradas vicinais e demais atividades de interesse da Administração Pública Municipal, em atendimento ao **Convênio nº 994428/2026**,

conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e seus anexos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/PMJ/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO DE ORIGEM: Nº 101/PMJ/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM: Nº 7273/PMJ/2025.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: NISSEY MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ: 07.527.707/0009-57.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 453.900,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos reais).

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços Externa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM: Nº 119/2026.

DATA DA ADESÃO: 21/10/2026, referente à Ata de Registro de Preços 004/PMJ/2026 com vigência estimada de 23/01/2026 a 23/01/2027, conforme a ata de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba/AM, 21 de outubro de 2026.

NAYANDREA R. DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeira

Decreto Nº 025/2025, de 03 de Janeiro de 2025.

Publicado por:

Jeniffer Moreira Gama

Código Identificador:F8EB6516

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA

O Município de Borba/AM, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/PMJ/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 101/PMJ/2025**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 7273/PMJ/2025**.

OBJETO: Adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 004/PMJ/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 101/PMJ/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 7273/PMJ/2025, visando à aquisição de máquina pesada, do tipo **escavadeira hidráulica**, nova, sem uso, destinada ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Borba/AM, com a finalidade de fortalecer a infraestrutura municipal, possibilitando a execução de serviços de terraplenagem, escavação, manutenção e recuperação de vias públicas, estradas vicinais e demais atividades de interesse da Administração Pública Municipal, em atendimento ao **Convênio nº 996417/2026**, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seus anexos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/PMJ/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO DE ORIGEM: Nº 101/PMJ/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM: Nº 7273/PMJ/2025.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: NISSEY MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ: 07.527.707/0009-57.

VALOR UNITÁRIO: \$ 863.333,33 (oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços Externa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM: Nº 120/2026.

DATA DA ADESÃO: 21/10/2026, referente à Ata de Registro de Preços 004/PMJ/2026 com vigência estimada de 23/01/2026 a 23/01/2027, conforme a ata de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba/AM, 21 de outubro de 2026.

NAYANDREA R. DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeira

Decreto Nº 025/2025, de 03 de Janeiro de 2025.

Publicado por:

Jeniffer Moreira Gama

Código Identificador:D11CB5E6

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo: 048/2026 - CCSC

Concorrência Presencial n.º: 006/2026 – PMC/CCSC – Empreitada por Menor Preço Global.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canutama/AM – CNPJ sob o n.º: 04.247.441/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Contratada: GERMANO COSTA DA SILVA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.908.693/0001-37.

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para a Construção de Trapiçe em Madeira na Comunidade Catolé, no Município de Canutama/AM.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6, inciso XXI, alínea “a”, art. 28, inciso II e art. 29, Decreto Municipal nº 010/2024 e demais disposições legais aplicáveis.

Valor Global: R\$ 176.524,62 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público.

Canutama/AM, 22 de outubro de 2026

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA

Agente de Contratação

Portaria Nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:

Adrielly Costa do Espírito Santo

Código Identificador:C3E155B6

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 159/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carauari/AM, CNPJ nº 04.530.044/0001-84.

CONTRATADA: RM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 20.690.345/0001-21

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 159/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ACESSO À INFORMAÇÃO E OUVIDORIA, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO, HOSPEDAGEM EM AMBIENTE TECNOLÓGICO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INTEGRAÇÃO E EXTRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM.

VALORES: R\$ 28.830,96 (vinte e oito mil oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos), pagos em 12 parcelas mensais no valor de 2.402,58 (dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo de Contrato, contados a partir do dia 20/10/2026, findando em 20/10/2027.

SIGNATÁRIOS: José Airton Freitas Siqueira – Prefeito Municipal de Carauari/AM. Renan Montenegro Arce - RM Serviços Digitais Ltda

Publicado por:

John Audry Melo de Oliveira

Código Identificador:64406A63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 160/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carauari/AM, CNPJ nº 04.530.044/0001-84.

CONTRATADA: RM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 20.690.345/0001-21

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 160/2026.

OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DAS ATAS, REALIZAÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP) E PERSONALIZAÇÃO DO SISTEMA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM..

VALORES: R\$ 23.816,88 (vinte e três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos, pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.984,74 (mil novecentos e oitenta e quatro e setenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo de Contrato, contados a partir do dia 20/10/2026, findando em 20/10/2027.

SIGNATÁRIOS:

José Airton Freitas Siqueira – Prefeito Municipal de Carauari/AM.
Renan Montenegro Arce - RM Serviços Digitais Ltda

Publicado por:

John Audry Melo de Oliveira

Código Identificador:001B2481

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 161/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carauari/AM, CNPJ nº 04.530.044/0001-84.

CONTRATADA: RAIMUNDO MOISES MENDES DA COSTA, CPF Nº 008.886.042-62.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 161/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E LAVAGEM DE VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

VALORES: R\$ 44.484,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.707,00 (três mil e setecentos e sete reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo de Contrato, contados a partir do dia 21/10/2026, findando em 21/10/2027.

SIGNATÁRIOS:

José Airton Freitas Siqueira – Prefeito Municipal de Carauari/AM.
Raimundo Moises Mendes Da Costa

Publicado por:

John Audry Melo de Oliveira

Código Identificador:BC702A92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
PARECER CME Nº 09/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAREIRO DA VÁRZEA

PARECER CME Nº 09/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Careiro da Várzea
Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Relator: Conselheiro Raimundo Sávio Nonato Pereira

Aprovado em: **21/10/2026**

I – EMENTA

Opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Careiro da Várzea, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.

II – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Careiro da Várzea.

A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.

O Projeto de Lei contempla, entre outros aspectos:

- I – a definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;
- II – a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
- III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;
- IV – a instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;
- V – a criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;
- VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;
- II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III – Plano Nacional de Educação vigente;
- IV – Plano Municipal de Educação;
- V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

X – Lei Orgânica Municipal;

XI – legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.

IV – ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.

O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.

Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:

I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;

II – à promoção da equidade e da inclusão;

III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;

IV – à articulação intersetorial;

V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;

VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;

VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.

Observa-se, ainda, que a instituição do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

O Projeto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.

V – RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da aprovação do Projeto de Lei, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:

I – regulamente a Lei no prazo estabelecido;

II – institua formalmente o Comitê Municipal de Educação Integral;

III – assegure ampla participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Expansão;

IV – promova processos permanentes de formação continuada para gestores e profissionais da educação;

V – adequar os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

VI – estabeleça mecanismos de monitoramento anual das metas e indicadores;

VII – fortaleça a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;

VIII – assegure transparência na divulgação dos resultados da política;

IX – promova estratégias específicas para atendimento das populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;

X – submeta ao Conselho Municipal de Educação eventual proposta de regulamentação pedagógica complementar.

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Projeto de Lei com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Careiro da Várzea, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.

É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Careiro da Várzea, 21 de outubro de 2026.

RAIMUNDO SÁVIO NONATO PEREIRA

Conselheiro Relator

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Careiro da Várzea, **reunido em Sessão Plenária realizada em 21 de outubro de 2026**, após apreciação do Parecer CME nº 09/2026, deliberou por sua APROVAÇÃO por unanimidade dos presentes.

Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Careiro da Várzea, 21 de outubro de 2026.

VALDENIR FÁBIO DE MORAES MOREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Maria Das Graças Nogueira Alencar

Código Identificador:FC885C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 823 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal "Hora da Leitura" no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para sua execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Careiro da Várzea, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o compromisso do município com a garantia da alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento da fluência leitora, da compreensão textual e da formação de hábitos permanentes de leitura;

CONSIDERANDO os indicadores educacionais e as metas estabelecidas para a melhoria da aprendizagem dos estudantes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política Municipal "Hora da Leitura" em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal "Hora da Leitura" tem como finalidade promover o desenvolvimento das competências leitoras e escritoras dos estudantes, com foco na alfabetização na idade certa e na melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 3º A "Hora da Leitura" consistirá na realização diária de atividades sistemáticas de leitura, preferencialmente no segundo tempo de aula dos turnos matutino e vespertino, em todas as turmas da Educação Básica.

Parágrafo único. A participação dos professores na execução da "Hora da Leitura" é obrigatória, independentemente do componente curricular ministrado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal "Hora da Leitura":

- I – garantir o direito à alfabetização plena dos estudantes;
- II – promover a fluência leitora, a compreensão textual e a ampliação do repertório linguístico;

III – reduzir desigualdades educacionais relacionadas à alfabetização;

IV – elevar os índices de aprendizagem e alfabetização da rede municipal;

V – fomentar a cultura leitora no ambiente escolar;

VI – fortalecer práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura e da escrita.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 5º As atividades da "Hora da Leitura" deverão:

I – contemplar práticas diversificadas de leitura, incluindo leitura compartilhada, leitura silenciosa, leitura guiada e rodas de leitura;

II – estar articuladas ao currículo escolar;

III – considerar os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;

IV – utilizar materiais didáticos e paradidáticos adequados à faixa etária.

Art. 6º Compete aos professores:

I – planejar e executar as atividades da "Hora da Leitura";

II – registrar evidências de aprendizagem;

III – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

IV – colaborar com os processos de avaliação e monitoramento.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 7º A execução da Política Municipal "Hora da Leitura" será acompanhada:

I – diariamente, pelo pedagogo ou coordenador pedagógico escolar;

II – semanalmente, pela gestão escolar;

III – periodicamente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Compete ao pedagogo ou coordenador pedagógico:

I – orientar pedagogicamente os professores;

II – acompanhar a execução das atividades em sala de aula;

III – analisar dados de aprendizagem e propor intervenções pedagógicas.

Art. 9º Compete ao gestor escolar:

I – assegurar as condições necessárias para a execução da política;

II – monitorar os resultados de aprendizagem;

III – promover reuniões de acompanhamento com a equipe escolar;

IV – garantir o cumprimento desta Portaria.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO ALFABETÔMETRO

Art. 10. Fica instituído o uso do instrumento denominado **Alfabetômetro** como mecanismo oficial de monitoramento da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. O Alfabetômetro consiste em instrumento de avaliação diagnóstica e formativa destinado a aferir os níveis de alfabetização dos estudantes, considerando critérios de:

I – fluência leitora;

II – reconhecimento de palavras;

III – compreensão textual;

IV – produção escrita.

§ 1º Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico e as intervenções educacionais.

§ 2º Os estudantes poderão ser classificados em níveis de proficiência, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A avaliação por meio do Alfabetômetro será realizada mensalmente ou em periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13. As unidades escolares deverão manter mecanismos de acompanhamento visual dos resultados de aprendizagem das turmas.

§ 1º Os resultados poderão ser apresentados por meio de painéis pedagógicos nas salas de aula e na gestão escolar.

§ 2º A divulgação dos resultados deverá preservar a identidade individual dos estudantes.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. As unidades escolares encaminharão mensalmente à Secretaria Municipal de Educação os resultados obtidos por meio do Alfabetômetro.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – consolidar os dados da rede municipal;
- II – acompanhar o cumprimento das metas de alfabetização;
- III – oferecer suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;
- IV – promover formações continuadas;
- V – instituir estratégias de intervenção para melhoria dos indicadores educacionais;
- VI – divulgar relatórios periódicos de acompanhamento da política.

CAPÍTULO VIII DAS METAS

Art. 16. A Rede Municipal de Ensino deverá envidar esforços para alcançar, progressivamente, a meta de alfabetização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:970B2CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 824, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica para elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Careiro da Várzea, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas vigentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização plena de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância de uma governança estruturada para planejar, executar e avaliar as metas e ações locais alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Estrutura Administrativa e Pedagógica específica destinada à elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Careiro da Várzea para o ano letivo de 2026.

Art. 2º A estrutura de que trata o Art. 1º será composta por:

- I - Grupo de Gestão;
- II - Equipe Técnica Pedagógica.

Art. 3º O Grupo de Gestão será constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Coordenar estrategicamente a Política de Alfabetização no município;

II - Garantir o suporte orçamentário, material e logístico necessário para a execução das ações planejadas;

III - Validar os relatórios de monitoramento e os planos de intervenção pedagógica;

IV - Promover a articulação intersetorial e institucional com os governos estadual e federal.

Art. 4º A Equipe Técnica Pedagógica será composta por especialistas em educação, coordenadores pedagógicos e técnicos da SME, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano Municipal de Ações para a Alfabetização;

II - Desenvolver e orientar a aplicação de materiais didáticos e pedagógicos complementares;

III - Formular e acompanhar os programas de formação continuada para os professores alfabetizadores;

IV - Realizar o acompanhamento sistemático e o monitoramento dos indicadores de aprendizagem e de frequência dos estudantes;

V - Assessorar diretamente as unidades escolares na implementação das rotinas pedagógicas de alfabetização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea - AM, 21 de outubro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:5EA723F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 825 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS E RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NA ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância de valorizar e estimular a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no processo de alfabetização;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em promover a melhoria contínua da qualidade da educação, com foco nos resultados de aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e compartilhar boas práticas de ensino que contribuam para a formação integral dos estudantes e para a superação das desigualdades educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de **Careiro da Várzea**.

Art. 2º – O programa tem como objetivo:

I. Reconhecer e valorizar os profissionais da educação e as escolas da rede municipal que desenvolvem boas práticas pedagógicas voltadas para a alfabetização de qualidade;

II. Promover a disseminação de práticas inovadoras e eficazes que resultem em melhorias significativas nos resultados de aprendizagem dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;

III. Estimular o engajamento das equipes escolares e da comunidade no processo de melhoria contínua da educação, com foco na alfabetização.

Art. 3º – O programa será pautado pelos seguintes eixos de ação:

Identificação de Boas Práticas:

a) As boas práticas de alfabetização serão identificadas por meio de relatórios, avaliações externas e internas, bem como indicadores de desempenho que evidenciem melhorias nos resultados de aprendizagem dos estudantes;

- b) As práticas pedagógicas inovadoras devem estar alinhadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática nos anos iniciais;
- c) Poderão ser considerados para o reconhecimento tanto projetos de ensino regulares quanto ações complementares, como reforço escolar, tutorias e atividades extracurriculares.

Avaliação e Seleção:

- a) A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão de avaliação, composta por representantes da equipe técnica, gestores escolares e especialistas em alfabetização, responsável por analisar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas;
- b) Os critérios de avaliação incluirão:

- Impacto positivo no desempenho dos estudantes nas avaliações de alfabetização;
 - Metodologias inovadoras e contextualizadas, com foco na inclusão e no atendimento às necessidades individuais dos alunos;
 - Sustentabilidade e replicabilidade das práticas no contexto da rede municipal;
 - Engajamento da comunidade escolar e das famílias no processo educacional.
- c) As escolas e profissionais que atenderem aos critérios serão selecionados para receber o reconhecimento público pelo trabalho realizado.

Reconhecimento e Premiação:

- a) O reconhecimento das boas práticas e dos resultados de aprendizagem será realizado anualmente, com a entrega de certificados de mérito e outras formas de valorização simbólica, como troféus, medalhas e menções honrosas;
- b) As escolas que se destacarem no programa poderão receber apoio técnico e financeiro adicional para a continuidade e ampliação das boas práticas identificadas;
- c) As práticas pedagógicas reconhecidas serão divulgadas em eventos educacionais organizados pela Secretaria Municipal de Educação, em publicações oficiais e no portal da rede municipal, visando sua disseminação entre todas as escolas da rede.

Compartilhamento de Boas Práticas:

- a) Promover seminários, workshops e formações continuadas, com a participação das escolas reconhecidas, para o compartilhamento de suas experiências bem-sucedidas com outras unidades escolares;
- b) Criar um banco de boas práticas no portal da Secretaria Municipal de Educação, com relatos e materiais didáticos elaborados pelas equipes pedagógicas das escolas premiadas;
- c) Incentivar a cooperação entre escolas, por meio de visitas técnicas e intercâmbios de experiências, promovendo a difusão das boas práticas entre diferentes regiões do município.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para apoiar o desenvolvimento do programa e oferecer capacitações e recursos adicionais às escolas participantes.

Art. 5º – O monitoramento e a avaliação dos resultados do programa serão realizados anualmente, com a análise dos impactos das boas práticas na melhoria da qualidade do ensino e dos indicadores de alfabetização na rede municipal.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 21 de outubro de 2026

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Das Graças Nogueira Alencar

Código Identificador:78233E0F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E
SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 100/2026 – GP/CAESC**

O Diretor Presidente **IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO** da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO

DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Art. 17, inciso IV do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 20 do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 23, inciso VIII do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Cargo de **ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO**, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o cargo de **ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO** desta Autarquia a partir de 01 de Julho 2026, o(a) Senhor(a) **LUCAS DE ASSIS LOBO**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI em 01 de Julho 2026.

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO

Diretor Presidente da CAESC

Decreto de 01/01/2025

Publicado por:

Marcia Greika Rodrigues Monteiro

Código Identificador:311C1E01

**CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E
SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 97/2026 – GP/CAESC**

O Diretor Presidente **IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO** da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Art. 17, inciso IV do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 20 do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 23, inciso VIII do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** desta Autarquia a partir de 01 de Julho de 2026, o(a) Senhor(a) **ALBERTO SOARES EVANGELISTA**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI em 01 de Julho de 2026.

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO

Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 01/01/2025

Publicado por:

Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:C5B53CAE

**CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E
SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 101/2026 - GP/CAESC**

O Diretor Presidente da **IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO** da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Art. 17, inciso IV do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 20 do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 23, inciso IV do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o cargo de **DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o cargo de **DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** desta Autarquia, a partir de 01 de Julho de 2026, o(a) Senhor(a) **MÁRCIA GREIKA RODRIGUES MONTEIRO**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI em 01 de Julho de 2026.

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO

Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 01/01/2025

Publicado por:

Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:E74ECBFD

**CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E
SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 102/2026 - GP/CAESC**

O Diretor Presidente da **IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO** da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Art. 17, inciso IV do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 20 do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 23, inciso VIII do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o cargo de **ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO**, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o cargo de **ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO** desta Autarquia, a partir 01 de Julho de 2026, o(a) Senhor(a) **MOISES ALVES DOS SANTOS**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI em de 01 de Julho de 2026.

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO

Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 01/01/2025

Publicado por:

Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:7990FD5B

**CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E
SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 103/2026 - GP/CAESC**

O Diretor Presidente da **IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO** da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Art. 17, inciso IV do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 20 do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 23, inciso VIII do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o cargo de **GERENTE DE MANUTENÇÃO**, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o cargo de **GERENTE DE MANUTENÇÃO** desta Autarquia, a partir de 01 de Julho de 2026, o(a) Senhor(a) **PAULO MENEZES DOS SANTOS**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI em de 01 de Julho de 2026.

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO

Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 01/01/2025

Publicado por:

Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:8C22442B

**CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E
SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 98/2026 - GP/CAESC**

O Diretor Presidente da **IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO** da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Art. 17, inciso IV do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 20 do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 23, inciso VIII do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o cargo de **ENCARREGADO DE OPERAÇÃO DE SISTEMA**, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o cargo de **ENCARREGADO DE OPERAÇÃO DE SISTEMA** desta Autarquia, a partir 01 de Julho de 2026, o(a) Senhor(a) **ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI em 01 de Julho de 2026.

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO

Diretor Presidente da CAESC

Decreto de 01/01/2025

Publicado por:

Marcia Greika Rodrigues Monteiro

Código Identificador:B650A8F5

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 99/2026 - GP/CAESC

O Diretor Presidente da **IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO** da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Art. 17, inciso IV do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 20 do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 23, inciso VIII do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o cargo de **ENCARREGADO DE OPERAÇÃO DE SISTEMA**, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o cargo de **ENCARREGADO DE OPERAÇÃO DE SISTEMA** desta Autarquia, a partir de 01 de Julho de 2026, o(a) Senhor(a) **CLAYTON DA SILVA DANTAS**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI em de 01 de Julho de 2026.

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO

Diretor Presidente da CAESC

Decreto de 01/01/2025

Publicado por:

Marcia Greika Rodrigues Monteiro

Código Identificador:447FD31E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 82/2026 - CCC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 369/2026- SMCT.

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de materiais diversos destinados à confecção, montagem e ornamentação da decoração natalina em praças, ruas, avenidas e demais espaços públicos do Município de Coari/AM, bem como à composição da cenografia e ambientação da Cantata Natalina e da Parada Natalina – 2026, promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 26/10/2026 às 08h00min;

- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 09/11/2026 às 09h30min;

- Abertura da Sessão: 09/11/2026 às 09h30min;

- Data do Pregão/Disputa de Preços: 09/11/2026 às 09h30min;

- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF

- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br> e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>).

Coari/Am, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:98AE52EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a **ALTERAÇÃO DA DATA** da dispensa de licitação abaixo identificada, em razão de a data anteriormente prevista para a realização da sessão coincidir com feriado, sendo necessária a sua remarcação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026-CCC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 390/2026-SMCT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e suporte técnico destinados ao planejamento, orientação, otimização de processos e estruturação institucional das ações relacionadas à implementação e execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2).

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 23/10/2026 às 08h00min;

- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 30/10/2026 às 09h00min;

- Abertura da Sessão: 30/10/2026 às 09h00min;

-Data da Disputa de Preços: 30/10/2026 às 09h00min com término às 15h00min;

- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF

Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br> e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>).

Coari/AM, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:9AF95629

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ERRATA AO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 – FMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI/AM torna pública a presente ERRATA ao Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022 – FMS, celebrado em 22 de maio de 2026, com a empresa AMZON CONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.404.749/0001-58, para retificar o item 5 – VALOR, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

5. VALOR: O valor mensal do presente aditivo é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

LEIA-SE:

5. VALOR: O valor mensal do presente aditivo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes do extrato originalmente publicado.

Coari/AM, 22 de outubro de 2026.

HELBER CÂMARA VIANA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:17B7697D

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

DECRETO Nº 088/2026/GABPRE/PME, DE 16 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 088/2026/GABPRE/PME, DE 16 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de afastamento e o respectivo pagamento de diárias a servidor investido em cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, o Exmo. Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 1º e 2º da LEI Nº 002/2021/GAPRE/PME, de 21 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da missão oficial do servidor público municipal na cidade de Manaus, Capital do

Estado do Amazonas, participando da Capacitação: Sistema de Controle Interno, fundamento essencial para sua atuação durante a execução das suas atividades diárias;

CONSIDERANDO que o afastamento inicial autorizado pelo Decreto nº 084/2026/GABPRE/PME, de 07 de agosto de 2026, necessita ser prorrogado por motivo do prolongamento da Capacitação: Sistema de Controle Interno;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por mais 5 (cinco) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2026, o prazo de afastamento a serviço do município do servidor de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Eirunepé, o Sr. ROBSON DO NASCIMENTO COELHO, portador da Cédula de Identidade sob o RG. nº XXX783X-X, SSP/AM e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXX.865.712-XX pois continuará em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, com o objetivo de Participar da Capacitação Técnica: Sistema de Controle Interno Municipal, até o dia 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 16 DE AGOSTO DE 2026.

AMAUÍLIO SILVESTRE TOMAZ

Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:2C64E412

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0261/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Envira e pela Lei Municipal nº 080/2001;

CONSIDERANDO o requerimento formal de Protocolo nº 4128/2026, apresentado pelo servidor **ANTÔNIO MÁRCIO DA COSTA MENDES**, matrícula 90;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 009/2026 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, de 22 de outubro de 2026, que opina favoravelmente ao deferimento do pedido de exoneração a pedido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, inciso I, §1º e §2º, inciso I da Lei Municipal nº 080/2001, que tratam da vacância do cargo por exoneração a pedido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, §2º e art. 135, inciso I, da Lei Municipal nº 080/2001, que vedam a acumulação de cargos públicos fora das hipóteses constitucionalmente permitidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o senhor **ANTÔNIO MÁRCIO DA COSTA MENDES**, matrícula nº 90, lotado no Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira - FAPENV, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira.

Art. 2º A vacância do cargo dar-se-á na forma do art. 79, inciso I, da Lei Municipal nº 080/2001.

Art. 3º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que proceda à baixa funcional do servidor, promova as anotações nos assentamentos funcionais pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Envira-AM, 22 de outubro de 2026.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

LUCAS MACHADO GONTIJO

Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Nicélia Páscoa Bezerra

Código Identificador:B9D511A8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0218, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso II da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 415/2022 e artigo 121 da Lei Municipal 080/2001, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos e,

CONSIDERANDO o requerimento formal de Protocolo nº 1079/2026, de 27/04/2026, apresentado pela servidora **MARIA AUDECI MENESES DE OLIVEIRA**, cargo de Professora 20 horas IIE, matrícula nº 146, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o artigo 27, da Lei Municipal nº 415/2022, que reestruturou o Fundo de Pensão e Aposentadorias do Município de Envira;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 53/2026, de 27 de agosto de 2026, Dr. João Victor Pereira Martins da Silva, OAB/AM 8.726, Assessor Jurídico da Prefeitura de Envira, que opina pela concessão do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em favor da servidora **MARIA AUDECI MENESES DE OLIVEIRA**, cargo de Professora 20 horas IIE, matrícula nº 146, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 28, da Lei Municipal 415/2022;

CONSIDERANDO as informações oriundas FAPENV: Dados cadastrais; Relação do período de contribuição no Próprio Ente, Declaração de acúmulo de proventos e Cargos/Emprego; Cálculo de proventos; Guia Financeira; Demonstrativos de Verbas; Relatório Geral do Tempo de Contribuição para apuração dos Direitos; Relação de opção de Benefícios e Tempo de opção;

CONSIDERANDO o devido processo legal, enquanto rito, encaminhado pelo MEMO 300/2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de Protocolo Nº 4039/2026 de 13/10//2026;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a partir de 1º de novembro de 2026, nos termos do artigo 27, da Lei Municipal nº 415/2022 aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora **MARIA AUDECI MENESES DE OLIVEIRA**, cargo de Professora 20 horas IIE, matrícula nº 146, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que comprova a

prestação de 11.921 (onze mil, novecentos e vinte e um) dias, equivalentes a 32 (trinta e dois) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia de serviços prestados.

Art. 2º. Este Benefício está fundamentado no Art. 3º da EC 47/05 – FÓRMULA 85/95 – Comum – Provento Integral – com paridade a Última Remuneração, no valor de R\$ 4.256,29 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) de salário Base com R\$ 425,62 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) de Quinquênio, ficando estabelecido o valor da aposentadoria a ser pago de R\$ 4.681,91 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos).

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município e ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2026

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

LUCAS MACHADO GONTIJO

Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Nicélia Páscoa Bezerra

Código Identificador:BEACD6CF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0219, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso II da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 415/2022 e artigo 121 da Lei Municipal 080/2001, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos e,

CONSIDERANDO o requerimento formal Protocolado em 28 de julho de 2025, apresentado pelo servidor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DE CASTRO, ocupante do cargo efetivo AS - IA, matrícula nº 1272-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que requereu a Aposentadoria por idade;

CONSIDERANDO os artigos 16 e 27, da Lei Municipal nº 415/2022, que reestruturou o Fundo de Pensão e Aposentadorias do Município de Envira;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 63/2026, de 27 de agosto de 2026, Dr. João Victor Pereira Martins da Silva, OAB/AM 8.726, Assessor Jurídico da Prefeitura de Envira, que opina pela concessão do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, em favor do servidor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DE CASTRO**, ocupante do cargo efetivo AS - IA, matrícula nº 1272-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os Dados cadastrais; Relação do período de contribuição do Próprio Ente; Declaração de acúmulo de proventos e Cargos/Emprego; Cálculo de proventos; Guia Financeira; Demonstrativo da Média das Remunerações; Relatório Geral do Tempo de Contribuição para apuração dos Direitos; Relação de opção de Benefícios e Termo de opção;

CONSIDERANDO o devido processo legal, enquanto rito, encaminhado pelo MEMO 301/2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de Protocolo Nº 4040/2026 de 13/10//2026;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 1º de novembro de 2026, nos termos do Art. 17 e Art. 31 da Lei Municipal nº 415/2022 – Comum – Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade – Média das 80% maiores Remunerações, aposentadoria por idade ao servidor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DE CASTRO, ocupante do cargo efetivo AS - IA, matrícula nº 1272-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Envira.

Art. 2º Este Benefício está fundamentado nos Art. 17 e Art. 31 da Lei Municipal nº 415/2022 – Comum – Pro ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade – Média das 80% maiores Remunerações conforme Guia Financeira, no valor de R\$ 1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte um reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 01º de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2026

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:445D63F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0220, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte de servidora pública municipal efetiva vinculada ao Fundo de Pensão e Aposentadorias do Município de Envira.

O Prefeito de Envira **IVON RATES DA SILVA** no exercício das competências que lhe são legalmente conferidas pela Lei nº 080/2001, Lei Complementar Nº 415/2022 e Lei Orgânica do Município de Envira e

CONSIDERANDO os requerimentos administrativos formulados pelo senhor Francisco Mendes de França, representando o seu filho, **YAN FRANCISCO DE SOUZA MENDES** e pela senhora **YANA CRISTINA DE SOUZA MENDES**, de Protocolo nº 2656, de 11/08/2026 filhos da servidora pública efetiva **MARIA MOTA DE SOUZA** (CPF 784.754.732-53), matrícula 4421, filiada ao Fundo de Pensão e Aposentadorias do Município de Envira - FAPENV;

CONSIDERANDO a **certidão de óbito** juntada aos autos administrativos, registrada sob matrícula nº 142414 01 55 2026 4 00006 257 0001813 03;

CONSIDERANDO as disposições normativas, sobretudo do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Nº 415/2022, que reestruturou o FAPENV;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 70/2026, de 19 de outubro de 2026, de lavra do Dr. João Victor Pereira Martins da Silva (OAB/AM 8.726), que opinou pelo deferimento do pleito administrativo, com efeitos a contar da data do óbito da segurada, no valor da totalidade da remuneração da servidora, rateado em partes iguais, com fundamento nos arts. 8º, 18, inciso II, e 19 da Lei Municipal 425/2022;

CONSIDERANDO o devido processo legal, enquanto rito, encaminhado pelo MEMO 304/2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de Protocolo Nº 4133/2026 de 21b v/10//2026;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos dos arts. 8º, 18, inciso II, e no art. 19, “a” da Lei Complementar Nº 415/2022.22, pensão por morte a **YANA CRISTINA DE SOUZA MENDES**, o valor de R\$ 1.662,50 (hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da remuneração da servidora e a **YAN FRANCISCO DE SOUZA MENDES**, o valor de R\$ 1.662,50 (hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da remuneração da servidora, em decorrência do falecimento de sua mãe **MARIA MOTA DE SOUZA**, então portadora do CPF 784.754.732-53, detentora da matrícula 4421 e do cargo de Técnica de Enfermagem, filiada ao FAPENV na condição de servidora pública municipal efetiva.

Art. 2º Os proventos, conforme a guia financeira que consta da instrução dos autos, equivalerão, à data da concessão, ao valor de **R\$ 3.325,00**, de acordo com o disposto no art. 18, II da Lei Complementar Nº 415/2022 – Integral – Sem paridade – Remuneração do Cargo Efetivo.

Art. 3º Contar-se-ão os efeitos da concessão a partir da data do óbito, conforme disposto no Parecer Jurídico constante no processo administrativo, de lavra do Dr. João Victor Pereira Martins da Silva (OAB/AM 8.726), com fundamento nos arts. 8º, 18, inciso II, e no art. 19, “a” da Lei Complementar Nº 415/2022.

Art. 4º Demais providências administrativas a cargo do Diretor-Presidente do FAPENV.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 22 dias do mês de março do ano de 2026

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:57490469

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE ENVIRA, ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a autoridade competente decidiu **ANULAR** a Concorrência nº 003/2026, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e recuperação do sistema viário urbano do Município de Envira/AM.

A decisão fundamenta-se no art. 71, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de divergências internas entre o Edital e seus anexos quanto ao prazo de execução (9 meses em um documento e 8 meses em outro) e ao preço máximo admitido (R\$ 31.629.474,43 em um documento e R\$ 31.619.445,18 em outro). Essas divergências afetam a formulação das propostas e, por isso, não podem ser corrigidas por mero esclarecimento (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021). Ficam sem efeito o Edital e todos os atos dele decorrentes.

A anulação não decorreu do acolhimento de impugnação. Não houve assinatura de contrato nem execução de despesa, conforme a documentação e as manifestações técnica e jurídica constantes dos autos.

A decisão foi devidamente motivada, com indicação dos fundamentos de fato e de direito, e observou as disposições legais aplicáveis, inclusive a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os autos do processo administrativo estão disponíveis para consulta. Contra esta decisão cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Envira/AM, 22 de outubro de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira/AM

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:C340BA72

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

Pregão Eletrônico nº. 018/2026 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Aos 19 dias do mês de outubro de 2026, o **MUNICÍPIO DE FONTE BOA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado Rua Boulevard Álvaro Maia, nº 260, CEP 69.670-000, Fonte Boa-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.530.101/0001-25, representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 440073-1 SSP-AM e CPF sob o nº 722.986.182-91, residente na Rua Boulevard Álvaro Maia, Centro, Fonte Boa/AM, juntamente com o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO**, representado pelo Secretário Municipal de Administração, tendo como titular **ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA**, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 018/2026, **RESOLVE** registrar os preços ofertados conforme planilha detalhada, pelo Fornecedor Beneficiário: **A F P NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.684.518/0001-61**, sede na rua Canudeiro, nº 70 – Bairro Monte das Oliveiras - Manaus-AM, representado pelo Sr. **ATAIDES FERREIRA PIMENTEL NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 1051252-7/SSP-ES e do CPF nº 457.160.052-68, **M E M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.168.692/0001-30**, sede na Rua Eduardo Prado, nº 706 – Compensa II - Manaus-AM, representado pelo Sr. **Rinaldo Marcelo Santana Gusmão**, portador da Carteira de Identidade nº 1031059-2 SSP/AM e do CPF nº 558.230.682-04 conforme cláusulas a seguir:

LOTE 1 - A F P NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade total	Valor Unitário
1	Cópia Preto e Branco; prontuário médico, papel timbrado, fichas em geral etc. Impressos em papel A4 75g/m².	Unid.	396.000	R\$ 0,80
2	Cópia Colorida: prontuário médico, papel timbrado, fichas etc. Em papel A4 75g/m².	Unid.	61.000	R\$ 1,90
3	Encadernação	Unid.	3.300	R\$ 9,90
4	Impressão Preto e Branco. prontuário médico, papel timbrado, fichas etc. Em papel A4 75g/m².	Unid.	10.000	R\$ 1,40
5	Impressão Colorida. Prontuário médico, papel timbrado, fichas etc. Em papel A4 75g/m².	Unid.	9.700	R\$ 1,90

LOTE 2 - M E M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA				
Item	Descrição	Und	Qtd	valor unitário
1.	Adesivo Vinil Leitoso com recorte e máscara de recorte, 120g/m2, medindo 2x1m;	Unid.	120	R\$ 236,00
2.	Adesivo Vinil Leitoso perfurado, 120g/m2, medindo 2x1m.	Unid.	120	R\$ 211,50
3.	Adesivo Vinil Leitoso, medindo 2x1m.	Unid.	120	R\$ 221,10
4.	Bandeira para eventos e sinalização, medindo 1,20x0,9m, malha dryfit.	Unid.	130	R\$ 93,00

5.	Brindes (canecas, agendas);	Unid.	300	RS 75,40
6.	Carimbo repartições, medindo (38x1 4mm ou 47x1 8mm);	Unid.	400	R\$ 5,90
7.	Cartaz, medindo 33x48cm, papel couchê 150g, cor 4/0;	Unid.	650	R\$ 301,90
8.	Case personalizado (caixa decorativa, 02 camisa com arte do evento, 1 boné, 1 licor)	Unid.	50	R\$ 344,08
9.	Confecção de Placa em chapa Inox para inauguração, medindo 50x70cm	Unid.	80	R\$ 654,70
10.	Convites em papel couchê policromia 4/1;	Unid.	7.000	R\$ 3,00
11.	Crachá em PVC, medindo 54,5x86mm, cor 4/1, com corda impressa em 4/4, tamanho 80x2cm.	Unid.	1.200	RS 35,90
12.	Credenciais, para identificação de pessoas em eventos em geral, cor 4/0, papel couchê 220g, com cordão.	Unid.	3.800	R\$ 1,80
13.	Envelope saco, medindo 24x34cm, papel sulfite 90g, cor 4/0, personalizado para repartição.	Unid.	150	R\$ 5,70
14.	Faixa em lona 420g/m2, impressão com ilhós, 4x1m;	Unid.	100	R\$ 114,00
15.	Impressão de Banner, medindo 90x120cm, com acabamento em madeira.	Unid.	100	R\$ 89,80
16.	Insulfilm, jateado/fosco, espelhado, decorativo e fumê/blackout, 2x2.	Unid.	100	R\$ 403,70
17.	Lona 420g/m2, impressão em lona com estrutura de metalon 4x1m.	Unid.	100	R\$ 667,50
18.	Panfleto, medindo 15x21cm ou 10x15cm, papel couchê 115g, cor 4/4.	Unid.	10.200	R\$ 0,70
19.	Placa, impressão em PVC 3mm, adesivado frente e costa, med. 40x20cm.	Unid.	200	R\$ 53,50
20.	Pulseiras de identificação para eventos e festas, Material Tyvek, plástico.	Unid.	10.000	R\$ 0,60

FONTE BOA, 19 de outubro de 2026

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

A F P NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Sob o nº 21.684.518/0001-61
Fornecedor

M E M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA
CNPJ Sob o nº 33.168.692/0001-30
Fornecedor

Testemunhas:

Publicado por:
João Luiz César Corrêa Junior
Código Identificador:DCC2CF4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 046/2026

Decreto nº 046/2026

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS DIRETORES E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAJARÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guajará-Am, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 1º da lei 117/2012 da Lei Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica formado a Composição dos Diretores e Membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER do Município de Guajará AM, na seguinte forma:

I - Entidades e Instituições Representativas do Governo, dos Trabalhadores em programas sociais e Prestadores de Serviço.

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA:

PRESIDENTE: MARIA ELINA GOMES DA SILVA.

VICE-PRESIDENTE: MARCIA LANE RIBEIRO DA SILVA.

TESOUREIRA: ANTONIELE DA SILVA SANTOS.

COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS

REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:**1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Titular: Ana Paula dos S. Nascimento.

Suplente: Natália Herculano da Silva.

2 - CÂMARA DE VEREADORES

Titular: Lidiana Pereira de Aguiar.

Suplente: Rafaela Rodrigues Lima.

3 - CRÁS JANDIRA GOMES.

Titular: Elenísia Silva de Assis.

Suplente: Jamaira Bento de Moura da Silva.

4 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

Titular: Maria Vanalda de Souza Almeida.

Suplente: Ruthla Dayana Castro Leite.

5 - RONDA MARIA DA PENHA.

Titular: Cabo PM Dulcicléia Ferreira da Silva.

Suplente: Soldado PM Maria José.

II - ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:**1 - IGREJA CATOLICA**

Titular: Antoniele da Silva dos Santos.

Suplente: Francisca Virgínia Mota da Silva

2 - PASTORAL DA CRIANÇA.

Titular: Maria Elina Gomes de Lima

Suplente: Marcia Lane Ribeiro da Silva.

3 - IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS:

Titular: Maria Jaqueline da Silva Almeida.

Suplente: Antônia Maria Pinto de Matos.

4 - IGREJA EVANGÉLICA FONTE DE ÁGUA VIVA.

Titular: Maria Gleiciane Reis do Sacramento.

Suplente: Maria Antônia da Silva Nunes.

5 - ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DA PESCA E AGRICULTURA DE GUAJARÁ.

Titular: Maria Elizabeth do Nascimento Vilanova.

Suplente: Rubenizia Mendes da Silva Miranda.

ART 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Átrio desta municipalidade.

ART. 3º Revogam- se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ ESTADO DO AMAZONAS; EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.**REGISTRE- SE.****PUBLIQUE-SE.****CUMPRA-SE.****ADAILDO DA COSTA MELO FILHO**

Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:7C21436C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 44, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**
DECRETO Nº 44, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos XIII e XIV, da Lei Orgânica deste Município,

Resolve:

Art. 1º Nomear ANDREI GASPAR RODRIGUES, portador do CPF nº 033.615.992-70, para exercer cargo em comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS do Gabinete do prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AM, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.**ADAILDO DA COSTA MELO FILHO**

Prefeito Municipal De Guajará

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:0666DD2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 45, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**
DECRETO Nº 45, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos XIII e XIV, da Lei Orgânica deste Município,

Resolve:

Art. 1º Nomear SANAIRA FERREIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº 010.531.482-08, para exercer cargo em comissão de SECRETARIA DE GABINETE do Gabinete do Vice Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AM, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.**ADAILDO DA COSTA MELO FILHO**

Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:D51748C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 23/2026**
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 23/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Municipal de Contratação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 23/2026-SRP, Processo Administrativo nº 69/2026;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR**, a decisão adotada pela Comissão de contratação constante do processo mencionado; as seguintes **EMPRESAS**: **TOTAL MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.085.155/0001-00; **D. F. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.447.230/0001-00;

AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.094.501/0001-69; **G LEMOS MOTA COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.929.618/0001-04; **O. F. DE MELO**, inscrita

no CNPJ nº 04.015.438/0001-02. **MAIS MÉDICA IMP. E EXP.LTDA** inscrita no CNPJ nº 34.696.526/0001-70.

II - **ADJUDICAR** o objeto da licitação: Aquisição de medicamentos médico-hospitalares, com entrega parcelada, destinados a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará/AM, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, tipo menor preço por item, tendo como vencedor as **EMPRESAS: TOTAL MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.085.155/0001-00, com o valor de R\$ 217.063,00 (DUZENTOS E DEZESETE MIL SESENTA E TRES REAIS); **D. F. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.447.230/0001-00, com o valor de R\$ 800.953,00 (oitocentos mil novecentos cinquenta e três reais);

AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.094.501/0001-69, com o valor de R\$ 568.671,40 (quinhentos e sessenta e oito mil sessenta e setenta e um reais e quarenta centavos); **G LEMOS MOTA COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.929.618/0001-04, com o valor de R\$ 552.706,02 (quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e seis reais e dois centavos); **O. F. DE MELO**, inscrita no CNPJ nº 04.015.438/0001-02 com o valor de R\$ 811.296,00 (oitocentos e onze mil duzentos e noventa e seis reais). **MAIS MÉDICA IMP. E EXP. LTDA** inscrita no CNPJ nº 34.696.526/0001-70 com o valor de R\$ 435.121,50 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL CENTO E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

III – **CONVOCAR** as **EMPRESAS: TOTAL MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.085.155/0001-00, com sede na Avenida Governador José Lindoso, nº 3129, Sala C, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69054-287, Manaus/AM, representada pelo Sr. **Victor Afonso Lima da Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 050922711053 e CPF nº 009.888.012-80. **D.F.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.447.230/0001-00, com sede na Av. 15 de Novembro, nº80, centro, Cruzeiro do Sul -AC representada pelo Sr. **Francisco Jânio Rosas Silva**, brasileiro, casado, portador do RG 455818 SSP/AC e CPF nº 938.087.042-68. **AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.094.501/0001-69, com sede na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, representada pelo Sr. **Eliton da Silva Nascimento**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11470780 e CPF nº 015.264.252-89. **G LEMOS MOTA COMÉRCIO-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.929.618/0001-04, com sede na Rua: João Câmara, nº 545, sala 08, bairro: Novo Aleixo, Manaus-Am, representada pelo Sr. **Jonas Torres de Lima**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 359.427 SSP/AC e CPF nº 676.554.082-20. **O. F. DE MELO**, inscrita no CNPJ nº 04.015.438/0001-02, com sede na Rua: Benjamin Constant, nº113 – Anexo 02, bairro Morro da Glória, Cruzeiro do Sul-Ac, representada pelo Sr. **Fernando de Oliveira Cadaxo Junior**, brasileiro, casado, contador. Portador do RG nº0299849 SJSP/AC e CPF nº509.509.242-53. **MAIS MÉDICA IMP. E EXP.LTDA** inscrita no CNPJ nº 34.696.526/0001-70, com sede na Rua João Francisco da Cunha, nº163, Conj. Procon - Vila Ivonete, cidade de Rio Branco/AC, representada pelo Sr. **Renan Bezerra Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 028.132A SSP/AC e CPF nº 079.082.052-83. para no prazo de 05 dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 15/2026 e Contratos.

IV - **PUBLICAR** o presente despacho na forma da lei para fins de eficácia.

Guajará-Am, 23 de outubro de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito Municipal, de Guajará-AM

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:FD4DBBC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2026

PORTARIA Nº 01/2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Guajará/AM.

O **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Micaías Vilanova Rodrigues**, CPF nº **031.195.042-62**, para exercer a função de **Gestor do Contrato Administrativo nº 77/2026**, processo Administrativo nº **42/2026**, oriundo da **Dispensa Emergencial nº 10/2026** tendo como objeto a **Aquisição de 199 colchões de solteiros**, destinados ao atendimento das famílias afetadas pela inundação no Município, em execução das ações de assistência humanitária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Designar o servidor **Ronaldo Rodrigues Vilanova**, inscrito no CPF de nº **010.045.662-63**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato Administrativo nº 77/2026**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar e atestar a execução do objeto contratado, comunicando ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer sua regular execução.

Art. 3º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como observar as normas internas do Município e demais disposições aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará/AM, 10 de agosto de 2026.

OSVALDO RODRIGUES VILANOVA

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:2D19245D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº02/2026

PORTARIA Nº02/2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Guajará/AM.

O **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Micaías Vilanova Rodrigues**, CPF nº **031.195.042-62**, para exercer a função de **Gestor do Contrato Administrativo nº 78/2026**, processo Administrativo nº **44/2026**, oriundo da **Dispensa Emergencial nº12/2026** tendo como objeto a **Aquisição de Combustíveis (6.000 litros de gasolina comum e 5.000 litros de óleo diesel comum S-500)**, destinados ao atendimento das famílias afetadas pela inundação no Município, em execução das ações de assistência humanitária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Designar o servidor **Ronaldo Rodrigues Vilanova**, inscrito no CPF de nº **010.045.662-63**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato Administrativo nº 78/2026**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar e atestar a execução do objeto contratado, comunicando ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer sua regular execução.

Art. 3º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como observar as normas internas do Município e demais disposições aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará/AM, 10 de agosto de 2026.

OSVALDO RODRIGUES VILANOVA

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:B64B2BC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 03/2026

PORTARIA Nº 03/2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Guajará/AM.

O **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Micaías Vilanova Rodrigues**, CPF nº **031.195.042-62**, para exercer a função de **Gestor do Contrato Administrativo nº 74/2026**, processo Administrativo nº **41/2026**, oriundo da **Dispensa Emergencial nº 09/2026**, tendo como objeto a **Aquisição Emergencial de Cestas Básicas**, destinados ao atendimento das famílias afetadas pela inundação no Município, em execução das ações de assistência humanitária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Designar o servidor **Ronaldo Rodrigues Vilanova**, inscrito no CPF de nº **010.045.662-63**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato Administrativo nº 74/2026**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar e atestar a execução do objeto contratado, comunicando ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer sua regular execução.

Art. 3º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como observar as normas internas do Município e demais disposições aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará/AM, 10 de agosto de 2026.

OSVALDO RODRIGUES VILANOVA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:40F5B8AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº04/2026

PORTARIA Nº04/2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Guajará/AM.

O **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Micaías Vilanova Rodrigues**, CPF nº **031.195.042-62**, para exercer a função de **Gestor do Contrato Administrativo nº 75/2026**, processo Administrativo nº **41/2026**, oriundo da **Dispensa Emergencial nº09/2026**, tendo como objeto a **Aquisição Emergencial de Kit de Limpeza**, destinados ao atendimento das famílias afetadas pela inundação no Município, em execução das ações de assistência humanitária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Designar o servidor **Ronaldo Rodrigues Vilanova**, inscrito no CPF de nº **010.045.662-63**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato Administrativo nº 75/2026**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar e atestar a execução do objeto contratado, comunicando ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer sua regular execução.

Art. 3º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº

14.133/2021, bem como observar as normas internas do Município e demais disposições aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará/AM, 10 de agosto de 2026.

OSVALDO RODRIGUES VILANOVA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:E09D36CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 05/2026

PORTARIA Nº 05/2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Guajará/AM.

O **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Micaías Vilanova Rodrigues**, CPF nº **031.195.042-62**, para exercer a função de **Gestor do Contrato Administrativo nº 76/2026**, processo Administrativo nº **41/2026**, oriundo da **Dispensa Emergencial nº 09/2026**, tendo como objeto a **Aquisição Emergencial de Kits de Higiene Pessoal**, destinados ao atendimento das famílias afetadas pela inundação no Município, em execução das ações de assistência humanitária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Designar o servidor **Ronaldo Rodrigues Vilanova**, inscrito no CPF de nº **010.045.662-63**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato Administrativo nº 76/2026**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar e atestar a execução do objeto contratado, comunicando ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer sua regular execução.

Art. 3º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como observar as normas internas do Município e demais disposições aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará/AM, 10 de agosto de 2026.

OSVALDO RODRIGUES VILANOVA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:E5E72C7A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 085/2026-GAB/PREF. Ipixuna-Am, 01 de outubro de 2026

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público Municipal e dá outras providências.

A Senhora **PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o senhor **IGOR MONTEIRO FARIAS**, portador do **RG: 2825170-9** e do **CPF: 003.687.532-55**, residente e domiciliado na Rua João Trindade nº 94, do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**.

Art. 2º - Fica **NOMEADO** o senhor **JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DE ARAÚJO**, portadora do CPF: 010.356.332-64, residente e domiciliado na Rua Domingos Barroso nº 225, Centro, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Subsecretário Municipal de Administração e Planejamento**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Recursos Humanos deverá promover as anotações necessárias para cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Ernanio Ferreira Lima

Código Identificador:1FBAE1F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO QUE IRÁ CONDUZIR OS ATOS LICITATÓRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 129/2026-GAB/PREF. Ipixuna-Am, 01 de outubro de 2026

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
QUE IRÁ CONDUZIR OS ATOS LICITATÓRIOS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora **PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM; Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação, membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Fica nomeada a servidora **MARIETA SABINA PALHA NASCIMENTO**, matrícula 6722, portadora do CPF: 161.327.262-68, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Fica nomeado o servidor **PAULO AUGUSTO DAMASCENO PEREIRA**, matrícula 7601, portador do CPF: 023.473.142-70, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§2º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§3º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§4º O auxílio de que trata o §3º deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 4º. Ficam nomeados os servidores abaixo para compor a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO na forma que segue:

TEMARIA DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula 5734, CPF: 955.823.122-34, **Presidente;**

FRANCISCA CÉLIA FARIAS DA SILVA, matrícula 5475, CPF: 717.682.702-87, **Secretária.**

§1º Caberá à comissão de contratação:

Substituir o agente de contratação, observadas as suas atribuições, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e aos seguintes:

ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no §2º do art. 2º desta Portaria;

III- Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV- Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do §1º deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no §3º do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º. Fica nomeado o servidor **ALCIDOMAR CARRIGAS DE OLIVEIRA**, matrícula 40, portador do CPF: 434.476.512-53, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, a fim de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

Art. 6º. Fica nomeado o servidor **IGOR MONTEIRO FARIAS**, portador do **RG: 2825170-9** e do **CPF: 003.687.532-55**, residente e domiciliado na Rua João Trindade nº 94, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, a fim de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, além do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 7º. Ficam designados para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO do Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 os servidores:

MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 887, CPF: 435.324.622-49;

CARLONERIS MARTINS DE LIMA, matrícula 7441, CPF: 738.100.612-04;

FRANCISCO CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 6729, CPF: 939.146.442-49;

§1º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

§2º A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 2º.

Art. 8º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM, em 01 de outubro de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:80258A77

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA
PRESENCIAL Nº 014/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA – ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL NOEMI SANTOS PEREIRA – EMERGENCIAL, EM IRANDUBA/AM.

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;

CONSIDERANDO que o valor da Contratação apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Procuradoria Municipal de Iranduba;

CONSIDERANDO a permanente supremacia do interesse público;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: D M S CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 12.860.699/0001-49, com valor global de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)

II – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contratação, referente a DISPENSA PRESENCIAL Nº 014/2026.

III – PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:2727989E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 702 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Iranduba e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Iranduba far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - serviços, programas e projetos de assistência social, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências, e de grupos de irmãos.

Art. 3º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada por meio do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - Conselhos Tutelares;

IV - entidades de atendimento governamentais e não governamentais;

V - serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes não governamentais, sendo que, para cada titular, haverá um suplente.

Art. 6º Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas, ou outros representantes por eles indicados, dentre os servidores preferencialmente com

atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais poderão ser substituídos, justificadamente, a qualquer tempo, sendo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art. 7º Os representantes de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e do adolescente interessadas em compor o órgão deverão ser obrigatoriamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

- I - 5 (cinco) representantes de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e do adolescente.

§ 1º Os 5 (cinco) representantes dos segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes e suplentes, garantindo que estes tenham, preferencialmente, atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, ou que seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente, até o terceiro grau, de servidor nessas condições.

§ 2º As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local.

Seção II

Da Eleição dos Representantes da Sociedade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 8º O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado em assembleia devidamente designada para esse fim.

§ 1º A entidade, organização ou associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura por meio de ofício, no dia da realização da assembleia designada para esse fim.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade à relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão.

§ 3º A assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou, em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da escolha, ficando as despesas com a publicação do respectivo ato administrativo a cargo do Município.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelece presunção relativa de idoneidade moral.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo, assim, a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nas comissões temáticas.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro do CMDCA está condicionado à participação em, no mínimo, uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Seção III

Da Competência

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações e para a captação e a aplicação de recursos;
- III - conhecer a realidade do Município e elaborar o plano de ação anual;
- IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, zelando pela efetivação do paradigma da proteção integral e da prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V - acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme dispõem a Lei Federal nº 8.069/1990 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- VI - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar suas deliberações;
- VII - registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 12.594/2012;
- VIII - registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como os previstos no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000;
- IX - deliberar sobre o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo propositura destinada à sua ampliação;
- X - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
- XI - dar posse aos membros não governamentais do CMDCA e direcionar os membros eleitos dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- XII - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
- XIII - instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, encaminhando o resultado ao Ministério Público;
- XIV - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, definindo a utilização dos recursos alocados no Fundo por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, e fiscalizando a respectiva execução;
- XV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;
- XVI - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
- XVII - fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em

situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal;

XVIII - integrar-se a outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e a demais conselhos setoriais;

XIX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - instituir as comissões temáticas e/ou intersetoriais necessárias ao melhor desempenho de suas funções, as quais terão caráter consultivo e vinculação ao CMDCA;

XXI - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites de publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O CMDCA promoverá, no máximo a cada 2 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no Município, observado o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 2º O CMDCA promoverá, no máximo a cada 4 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no Município, observado o disposto no art. 91, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 3º O CMDCA manterá arquivo permanente, no qual serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico, todos os seus atos e documentos pertinentes.

§ 4º Constará do Regimento Interno do CMDCA, dentre outros:

I - a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do art. 14, § 3º, desta Lei;

II - as datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo a garantir a presença de todos os membros do órgão e permitir a participação da população em geral;

III - a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA e de comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, ao Conselho Tutelar e à população em geral, inclusive por meio de órgãos de imprensa locais;

IV - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros e à população em geral, observada, no caso das reuniões ordinárias, antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - a possibilidade de discussão de temas não previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e da Promotoria da Infância e Juventude ou de representante do Conselho Tutelar;

VI - o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja atingido;

VII - a forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta, com a apresentação de relatório pela câmara ou comissão temática e a possibilidade de convocação de representantes da Administração Pública e/ou de especialistas, para esclarecimento dos conselheiros sobre a matéria em discussão;

VIII - a forma de manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

IX - a forma de tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria em discussão, com previsão de solução em caso de empate, assegurada a publicidade e preservada, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações;

X - a forma de deflagração e condução do procedimento administrativo com vistas à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante, em razão de reiteração de faltas injustificadas e/ou de prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XI - a forma de avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como a condução dos processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 11. O Município de Iranduba realizará, bienalmente, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

convocada pelo CMDCA, com a finalidade de avaliar a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e de definir prioridades para o Plano de Ação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

Parágrafo único. A organização da Conferência, a composição da comissão organizadora e a forma de escolha dos delegados às conferências estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente serão disciplinadas por Resolução do CMDCA.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 12. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das respectivas pastas.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será feita para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - doença que exija licença médica por mais de 6 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 8.429/1992;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - perda do vínculo com o Poder Executivo ou com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º Nas hipóteses do inciso V do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão, observado o disposto nos arts. 67 a 73 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º Perderá a vaga no CMDCA a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquela cujos representantes titular e suplente incidirem nas hipóteses do inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público, para a tomada das providências necessárias à imediata nomeação de novo membro, bem como

para a apuração da responsabilidade administrativa do cassado

§ 6º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação ou o poder público deverá comunicar oficialmente o CMDCA, indicando o motivo da substituição e o novo representante.

§ 8º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em seu Regimento, no mínimo 1 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de Apoio.

§ 1º Tendo em vista o disposto no art. 260-I da Lei Federal nº 8.069/1990, o CMDCA dará ampla divulgação de seu calendário de

reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar.

§ 2º As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos conselheiros titulares e suplentes, ao Juízo e à Promotoria da Infância e Juventude, aos Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.

§ 3º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o Regimento Interno do órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites de publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º As despesas decorrentes da publicação serão suportadas pela Administração Pública, por meio de dotação orçamentária específica.

Art. 14. A Mesa Diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à Mesa Diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A Presidência deverá ser ocupada, alternadamente, por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretiva será de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 15. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMDCA, respeitada a paridade, facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e vinculação ao CMDCA.

Art. 16. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação, e funcionará de acordo com o Regimento Interno do CMDCA.

Art. 17. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDCA, devendo, para isso, ser composta por, no mínimo, 1 (um) agente administrativo, 1 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiário(s).

Art. 18. Poderá ser designado, para prestar apoio técnico ao CMDCA, 1 (um) assistente social, sendo possível, também, ao Conselho realizar consultas à Procuradoria Geral do Município de Iranduba.

§ 1º Para o adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos e materiais de expediente.

§ 2º Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 e do art. 227, caput, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência servem de complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que, por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, § 2º; e 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como no art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 5º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III do parágrafo anterior, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 20. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, observadas as orientações contidas na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais estejam administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 21. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, competindo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o suporte técnico-administrativo e a execução financeira e contábil das deliberações do Conselho, especialmente para:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV - executar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;

V - administrar, sob a coordenação e as diretrizes do CMDCA, os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 22. As deliberações concernentes à gestão e à administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo CMDCA.

Art. 23. Tendo em vista o disposto no art. 260-I da Lei Federal nº 8.069/1990, o CMDCA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, dará ampla divulgação à comunidade:

- I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FIA;
- III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e do valor dos recursos previstos para a implementação das ações, por projeto;
- IV - do total dos recursos recebidos e da respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FIA, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, assegurando cópia ao Ministério Público sempre que requisitado.

Art. 24. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 25. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§ 1º Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no Município, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§ 2º O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como os que vierem a ser criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e em outras legislações correlatas.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 26. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos arts. 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e nos arts. 18, § 2º, e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§ 1º A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente.

§ 2º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3º O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local em que estiver sediada a entidade em que a criança ou o adolescente estiver acolhido.

Art. 27. São deveres do Conselheiro, na sua condição de agente público, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Federal nº 8.429/1992 e em outras normas aplicáveis:

- I - desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990;
- II - realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e rendimento funcional, sugerindo providências para a melhoria e o aperfeiçoamento da função;

III - agir com probidade, moralidade e impessoalidade, procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho e tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - prestar contas, apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT Web, ou sistema equivalente, até o quinto dia útil de cada mês, ao CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas as providências necessárias à solução dos problemas existentes;

V - manter conduta pública e particular ilibada;

VI - zelar pelo prestígio da instituição;

VII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - atuar exclusiva e ilimitadamente na defesa e na proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida, no exercício da função, dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 28. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - exercer outra atividade remunerada, pública ou privada;

III - exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício de sua função;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - desempenhar quaisquer atividades incompatíveis com o exercício da função;

XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII - deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990;

XIII - descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos arts. 27 e 28 desta Lei e em outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 29. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada de seus membros.

§ 1º Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística, que garantam o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social colaborar com equipamentos, materiais, veículos e servidores municipais do quadro efetivo, prevendo, inclusive, ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a prestação do serviço público.

Art. 30. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, seu Regimento Interno, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei

Federal nº 8.069/1990, nesta Lei Municipal e em demais legislações pertinentes.

I - a proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao CMDCA para apreciação, sendo-lhe facultado o envio de propostas de alteração.

II - uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 31. Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, devendo todos os membros registrar suas entradas e saídas no relógio-ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão-ponto.

I - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado.

II - o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva, sendo devidamente remunerado a título de horas extras quando necessário.

§ 1º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará, mensalmente, a frequência, bem como a escala de sobreaviso, para ciência do CMDCA e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 4º Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado durante o expediente regular.

Art. 32. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros, para estudo, análise e deliberação sobre os casos atendidos, lavrando-se ata das discussões, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento à população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 33. Os Conselhos Tutelares poderão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou de conselheiros indicados de acordo com o Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo, para tanto, ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais em que serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 34. Os Conselhos Tutelares deverão também ser consultados na elaboração das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões de planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, nos termos dos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/1990, e do art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 35. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado à pessoa atendida no Conselho Tutelar o direito de solicitar a substituição do conselheiro de referência, cabendo a decisão ao colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 36. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento oferecer auxílio, quando necessário, aos Conselhos Tutelares, para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT Web ou sistema equivalente.

§ 1º Compete aos Conselheiros Tutelares realizar os registros dos atendimentos no SIPIA CT Web ou sistema equivalente, devendo a versão local ser utilizada apenas para o encerramento de registros já

existentes e, quando necessário, para consultas ao histórico de atendimentos.

§ 2º Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levados ao CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e a eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º A inobservância do disposto nos parágrafos anteriores poderá ensejar a abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar pelo CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 37. O CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, por meio da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º O Edital de Convocação para a Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - a composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - as condições e os requisitos necessários à inscrição dos candidatos a Conselheiro Tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - as normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha e as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;

IV - o mandato e a posse dos Conselheiros Tutelares;

V - o calendário oficial, com a síntese de todos os prazos.

§ 2º No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 38. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do CMDCA, com composição paritária entre conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do CMDCA e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º No Edital de Convocação para a Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 39. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, por meio de Resolução;

III - residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar, no momento da inscrição, diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;

VI - não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar;

VII - submeter-se a prova de conhecimentos, a ser formulada por comissão designada pelo CMDCA:

a) prova escrita, na qual serão avaliados conhecimentos de língua portuguesa, informática, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e do capítulo da Ordem Social da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do CMDCA ou o servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 40. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 41. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar sua inscrição.

Art. 42. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do art. 39 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 43. Com a publicação do edital de homologação das inscrições, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, será intimado para que, em 5 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 3 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e publicando-a também na sede do CMDCA.

§ 3º Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 3 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 44. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, publicará edital no Órgão Oficial do Município com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do Processo Eleitoral

Art. 45. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto, pelos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, os quais deverão ser informados, com a devida antecedência, sobre onde irão votar.

Art. 46. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 47. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica pelo CMDCA.

§ 1º Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou de seus prepostos.

§ 2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e pelo Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja por meio de indicação, no material de propaganda ou em inserções na

mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º No dia da eleição, é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, cientes de que sua violação importará na exclusão do certame ou na cassação do respectivo diploma.

Art. 48. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 67 a 70 desta Lei.

Art. 49. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas.

§ 1º O CMDCA providenciará, com a devida antecedência, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º Compete ainda ao CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e de outros órgãos públicos:

a) selecionar e treinar mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) obter, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, efetivos suficientes para a segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º Nas cabines de votação, serão fixadas listas com a relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada urna.

Art. 50. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 51. Encerrada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos e à apuração, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 3 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º Os candidatos poderão fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e a apuração dos votos.

§ 3º Em cada local de votação, será permitida a presença de 1 (um) único representante por candidato, ou dele próprio.

§ 4º No local da apuração dos votos, será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, devendo os votos dos eleitores ser conservados por 4 (quatro) anos e, após, poderem ser destruídos.

Art. 52. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 53. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 5 (cinco) suplentes, podendo os candidatos eleitos, por ordem de votação, optar em qual dos Conselhos Tutelares irão exercer o mandato, se houver mais de um.

§ 1º Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo CMDCA para assumir em caso de férias, vacância, licença para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e da Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 54. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por meio de novos processos de escolha, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares, o mandato será adequado para coincidir com o período de mandato dos atuais Conselheiros Tutelares.

Art. 55. Os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativo à legislação específica das atribuições do cargo e aos demais aspectos da função, promovido pelo CMDCA antes da posse, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º O conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada.

Art. 56. É vedado servir no mesmo Conselho Tutelar a cônjuges, conviventes em união estável, inclusive homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento previsto neste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas.

Art. 57. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA, com registro em ata, e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 58. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 59. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou a de seu cargo de origem, ficando-lhe garantidos:

I - retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, ao final do mandato de Conselheiro Tutelar;

II - contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 60. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - remuneração por dedicação exclusiva.

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar e seus reajustes serão fixados em lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A remuneração durante o exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo ser gozadas por apenas um conselheiro em cada período, devendo ser informadas por escrito ao CMDCA com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma do art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

Seção X

Das Licenças

Art. 61. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, a licença-maternidade por período de 180 (cento e oitenta) dias e a licença-paternidade, aplicando-se, por analogia, o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme o art. 53 desta Lei, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 62. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender candidatar-se nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do Cargo

Art. 63. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou de ato de improbidade administrativa que comprometa sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme o art. 53 desta Lei, respeitada a ordem de votação.

Seção XII

Do Regime Disciplinar

Art. 64. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce, elencadas nesta Lei Municipal e em demais legislações pertinentes.

Art. 65. São sanções disciplinares aplicáveis pelo CMDCA, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência por escrito, aplicada nos casos de inobservância das atribuições e deveres previstos nos arts. 27 e 28 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência de infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias;

III - perda de mandato.

§ 1º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer ao serviço.

Art. 66. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime culposo ou doloso, ou de contravenção penal;

II - tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - transferir residência ou domicílio para outro Município;

VIII - não cumprir, reiteradamente, os deveres relacionados no art. 27 desta Lei;

IX - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvada a hipótese do art. 59 desta Lei.

§ 1º Verificada a sentença condenatória transitada em julgado do Conselheiro Tutelar, na esfera do Poder Judiciário, pela prática de crime ou contravenção penal, o CMDCA, em reunião ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º Para a apuração dos fatos, o CMDCA designará Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII desta Lei.

Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e de sua Revisão

Art. 67. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por Comissão Especial, instituída pelo CMDCA.

§ 1º A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 4 (quatro) integrantes.

Art. 68. A Comissão Especial, ao tomar ciência de possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar, promoverá sua apuração mediante sindicância.

§ 1º Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao conselheiro investigado, para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e a juntada de documentos.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não de aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º O relatório será encaminhado à Plenária do CMDCA, dando-se ciência pessoal ao conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º O prazo máximo e improrrogável para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 69. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º Não sendo localizado o acusado, será ele intimado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação, para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo em caso de revelia.

§ 2º Sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda de mandato e, a depender das circunstâncias do caso, poderá o CMDCA determinar o afastamento do conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para essa finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do CMDCA ou, na sua falta ou impedimento, de seu substituto imediato, conforme previsto no Regimento Interno do órgão.

§ 5º As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos nos fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observarão o direito ao contraditório.

§ 7º Serão indeferidas, fundamentadamente, as diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º Os atos, diligências, depoimentos e informações técnicas ou perícias serão reduzidos a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º Concluída a instrução, o conselheiro acusado poderá apresentar, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se, a seguir, à fase decisória pela Plenária do CMDCA.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do CMDCA.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos fundamentar seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de forma oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese de o Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver, e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 70. É assegurado ao investigado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do CMDCA, sempre na presença de servidor público municipal devidamente autorizado, observadas as cautelas referidas no art. 69, § 5º, desta Lei, quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidos no fato.

Art. 71. Se a irregularidade objeto do Processo Administrativo Disciplinar constituir infração penal, o CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 72. Nos casos omissos nesta Lei quanto ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-ão, subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 73. Procedimento semelhante será utilizado para a apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 74. As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aquelas correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000, devem inscrever-se no CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 75. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - esteja irregularmente constituída;

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar periodicamente o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 76. O CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e de seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos a serem apresentados pelas entidades.

§ 1º O CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados da data do respectivo protocolo.

§ 2º Para a realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e à posterior renovação dos registros, o CMDCA poderá designar comissão específica, bem como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores de educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 13, inciso V, e 18 desta Lei.

§ 3º Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º Chegando ao conhecimento do CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro, ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e à regularização da situação, ou à cessação da respectiva atividade, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 77. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e

pela execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e à manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer, dentre outras, observado o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado no caput do art. 227 da Constituição Federal e no caput e no parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 19 a 24 desta Lei.

Art. 78. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir os princípios dispostos nos arts. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 79. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. A fim de assegurar a continuidade dos trabalhos realizados, além de adotar todas as providências necessárias estabelecidas no momento da entrada em vigor desta Lei, permanece a atual composição do CMDCA pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 81. O CMDCA promoverá a revisão de seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Parágrafo único. O CMDCA definirá, por meio de Resolução própria, as regiões de atuação de cada Conselho Tutelar instalado.

Art. 82. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 83. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos para a fiel execução desta Lei.

Art. 84. Os prazos previstos nesta Lei contam-se em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em dia sem expediente no órgão competente, ressalvadas as hipóteses em que esta Lei expressamente dispuser de forma diversa.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 088/2003, de 20 de maio de 2003, e a Lei nº 309/2016, de 28 de junho de 2016, bem como todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 21 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:

Clemilda Silva Falcão Nunes

Código Identificador:BFD3B37B

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 703 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e

nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela análise, acompanhamento e deliberação acerca da execução da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Iranduba, observadas as competências dos demais órgãos de governança do Instituto.

§ 1º O Comitê de Investimentos não substitui o Conselho Deliberativo do INPREVI, permanecendo com este a competência para aprovação da Política de Investimentos, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Compete ao Comitê de Investimentos deliberar sobre a execução da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, compreendendo, dentre outras atribuições, a análise de cenários econômico-financeiros, a definição de estratégias de alocação, o credenciamento de instituições financeiras, a realização de aplicações e resgates de recursos, observados os limites legais e regulamentares.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por servidores efetivos e comissionados, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes critérios:

I – 01 (um) cargo de Presidente do Comitê de Investimento;

II – 01 (um) Secretário Geral, responsável pelas conduções da reunião, elaboração de atas e convocação para reunião;

III – 03 (três) membros servidores efetivos e/ou comissionados do INPREVI ou do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Iranduba.

§ 1º Os membros deverão atender aos requisitos de certificação e habilitação exigidos pela legislação federal aplicável.

§ 2º Os membros deverão ser certificados previamente ao seu exercício.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimento farão jus à gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento-base pago aos servidores do quadro de pessoal do INPREVI, não podendo essa base de cálculo ser inferior a 1 (um) salário mínimo.

§ 4º A gratificação de que trata o § 3º será devida por reunião ordinária de que o membro efetivamente participe, comprovada mediante registro em ata, limitada a uma por mês, não sendo devida pela participação em reuniões extraordinárias.

§ 5º A gratificação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais.

Art. 3º O mandato dos membros do Comitê será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por iguais períodos.

§ 1º Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo exercício.

§ 2º As hipóteses de justificativa observarão a legislação municipal vigente.

§ 3º Ao término de cada mandato, fica assegurado período de transição de 30 (trinta) dias, contados da posse dos novos membros, durante o qual os membros cujo mandato se encerrou deverão prestar aos sucessores as informações necessárias à continuidade dos trabalhos, especialmente quanto às deliberações em andamento, à carteira de investimentos, às atas e à documentação sobre sua guarda, sem direito a voto e sem percepção da gratificação prevista no art. 2º, § 3º.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – assessorar tecnicamente a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nas matérias relacionadas aos investimentos dos recursos do RPPS;

II – deliberar sobre a execução da Política de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III – analisar cenários econômicos, financeiros e atuariais que possam impactar os investimentos;

IV – deliberar sobre a alocação, realocação, manutenção e resgate de recursos financeiros, observados a Política de Investimentos e a legislação vigente;

V – analisar e deliberar sobre o credenciamento e manutenção de instituições financeiras, administradores, gestores e demais prestadores de serviços relacionados aos investimentos;

VI – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos e avaliar riscos, rentabilidade, liquidez e aderência às metas atuariais;

VII – acompanhar o cumprimento dos limites estabelecidos na legislação e na Política de Investimentos;

VIII – propor aperfeiçoamentos na Política de Investimentos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;

IX – exercer outras atribuições previstas na legislação.

Parágrafo único. Os membros poderão solicitar capacitação e suporte técnico necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de 03 (três) membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 3º As deliberações do Comitê terão caráter vinculante no âmbito da execução da Política de Investimentos, observadas as competências legais do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do INPREVI.

Art. 6º As reuniões e deliberações serão registradas em ata, assinada pelos membros presentes.

Art. 7º Ao Presidente do Comitê compete:

I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê, quando esse voto for suficiente para atingir a maioria prevista no art. 5º, § 2º;

III – decidir sobre os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Lei.

Art. 8º Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 9º Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I – comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II – encaminhar ao Comitê de Investimentos do RPPS as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;

III – encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV – preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) instituições financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e

b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V – ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI – manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII – preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII – propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;

IX – cumprir as normas deste regimento.

Art. 10. As informações relativas aos investimentos do RPPS serão disponibilizadas pelo INPREVI, assegurada a transparência.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do INPREVI.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 21 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:

Clemilda Silva Falcão Nunes

Código Identificador:F00CE2C8

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 704 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre o reajuste remuneratório dos servidores efetivos ocupantes de cargo da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica concedido reajuste remuneratório de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) aos servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único O disposto no caput não se aplica aos servidores integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, os quais são regidos por legislação específica.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Respeitada a data de implementação dos efeitos financeiros, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:

Clemilda Silva Falcão Nunes

Código Identificador:BCB57E83

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 664, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2026, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dia 28 de outubro quarta feira ser “Dia do Servidor Público”, de acordo com o artigo 169, da Lei 078, de 03 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, a observância do ponto facultativo alusivo à referida data, visando à organização do funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos indispensáveis à população, especialmente aqueles considerados essenciais; e

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Itacoatiara/AM, no dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão funcionar normalmente, conforme a organização e a escala de trabalho estabelecidas pelos respectivos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 20 de outubro de 2026.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara/AM

Publicado por:

Marinildo Castro da Fonseca

Código Identificador:1A5526A1

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA Nº 007/2026**

Torna-se público que o SAAE ITACOATIARA, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas	23/10/2026
E-mail:	presidencia@saaeitacoatiara.com.br
Demandante:	SAAE ITACOATIARA
Data limite p/ recebimento das propostas:	27/10/2026 as 17:00 horas.

1.DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Contratação de Empresas Jurídica Especializada em prestação de serviço fornecimento de link dedicado de internet com 100 MB de velocidade e IP Público para atender as necessidades do SAAE.

1.1 A fim de atender as demandas operacionais desta Autarquia, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

1.2 A contratação será formada pelos itens, conforme tabela constante a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Médio Estimado Unitário	Valor Médio Estimado Total
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE DE 100MB E IP PÚBLICO	MESES	12	XX	XX

1.3 O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será a de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

2.DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da proposta e respectiva documentação através do e-mail: presidencia@saaeitacoatiara.com.br ou diretamente no escritório do SAAE em Itacoatiara, situado à Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro, no horário de 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30.

2.2 Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

2.3 O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da documentação, não cabendo ao envio eletrônico ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:

i) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

ii) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

iii) Pessoa física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

iv) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

vi) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.2 Aplica-se o disposto no inciso “iii” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5 Não será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará através do envio da proposta e documentação, através do e-mail disponibilizado ou diretamente no escritório do SAAE em Itacoatiara, situado à Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro, no horário de 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30, em envelope devidamente identificados em papel timbrado da empresa concorrente fazendo menção ao referido certame;

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por e-mail ou presencialmente a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das mesmas.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste aviso e seus anexos: a) Documentos de habilitação;

b) Termo de Referência e c) Minuta do Contrato, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA FASE DE LANCES

Sem fase de lances.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de envio da proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 O critério de julgamento será o melhor preço por lote.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 Contiver vícios insanáveis;

5.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na apresentação da proposta.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação prévia à sua desclassificação;

6.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta anexa neste Aviso.

7.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1 Referida Nota está vinculada ao contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei, bem como as regras contidas no contrato.

7.3 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Portal Nacional de Compras Públicas, e encaminhado automaticamente aos fornecedores participantes, por mensagem via e-mail, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de local, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao procedimento.

8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14 Os fornecedores se submetem as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência e Contrato contidos nos anexos deste Aviso de Dispensa.

8.14.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.14.2 ANEXO II – Termo de Referência;

8.14.3 ANEXO III – Minuta do Contrato; e

8.14.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço.

Itacoatiara, 22 de outubro de 2026.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA

Diretora - Presidente

Publicado por:

Marinildo Castro da Fonseca

Código Identificador:0EE56B14

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 012 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 012 de 22 de Outubro de 2026.

**AUTORIZA O AFASTAMENTO DE VEREADOR
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presenteda Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, Ver.ANTÔNIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO, usando as atribuições legais que lhe são conferidas; pelo Art. 33º, Inciso IV, da LOMI (Lei Orgânica do Município de Itamarati), e Art. 39º Inciso IV do Regimento Interno desta Casa. Faz saber a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Mes a aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:.....

Artigo 1º- Fica autorizada nos termos do Inciso III do Art. 40º da Lei Orgânica do Município de Itamarati, a licença dos Vereadores: NEWMAR CAMPELO MONTEIRO, pelo prazo de 20 (Vinte) dias com respectivas diárias, no período de 22 de outubro a 10 de novembro do ano corrente, afim de tratar de assuntos de interesse desta casa junto à Contabilidade, Representação do Município, Associação dos Municípios e Encontro com autoridades Políticas em Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, e com o término da licença no dia 10 de novembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, em 22 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Itamarati

ANTONIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO

Ver. Presidente

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:49BF3CE3

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 202/2026 – GPMJ JAPURÁ DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 202/2026 – GPMJ JAPURÁ DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Guarda Municipal de Japurá-Am, disciplina sua organização e funcionamento, estabelece regras de coordenação administrativa transitória e institui os formulários padronizados de registro e comunicação administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 133/2025-GPMJ, de 24 de março de 2025, especialmente seu art. 10, que prevê a edição do Regimento Interno da Guarda Municipal por decreto;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 018, de 28 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Japurá;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ainda não se encontra efetivamente instalada e em funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e operacional da Guarda Municipal, sem alterar sua subordinação institucional legalmente estabelecida;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de serviço, registro de ocorrências, comunicação oficial e arquivamento documental;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Guarda Municipal de Japurá, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes formulários padronizados, integrantes deste Decreto:

I – Anexo II: Formulário 1 — Relatório Diário;

II – Anexo III: Formulário 2 — Registro de Ocorrência;

III – Anexo IV: Formulário 3 — Ofício;

IV – Anexo V: Formulário 4 — Comprovante de Recebimento.

Parágrafo único. Os formulários previstos neste artigo serão utilizados conforme os modelos previamente aprovados pela Administração Municipal, preservados integralmente seus campos, sua estrutura e sua apresentação.

Art. 3º Enquanto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social não estiver efetivamente instalada e em funcionamento, a Secretaria Municipal de Administração exercerá, em caráter transitório, a coordenação e o apoio administrativo da Guarda Municipal, nos limites das competências legalmente atribuídas a cada órgão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não altera a subordinação institucional estabelecida pela Lei Municipal nº 133/2025-GPMJ, inclusive quanto ao procedimento de PAD ou Sindicância, que se fizerem necessárias.

Art. 4º A efetiva entrada em funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que disciplinará, quando necessário, a transferência das responsabilidades administrativas, dos documentos e do acompanhamento dos serviços e procedimentos de competência da referida secretaria.

Art. 5º A execução deste Decreto observará a legislação municipal vigente, especialmente quanto à jornada de trabalho, ao regime jurídico dos servidores, às competências administrativas e à disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Japurá/AM, 22 de outubro de 2026.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Japurá-AM

RENILTON DOS SANTOS SOLART

Secretário de Administração e Coordenação

Decreto 001/2025-GPMJ

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE JAPURÁ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização administrativa, o funcionamento dos serviços, as responsabilidades funcionais, a coordenação operacional e os procedimentos de registro e comunicação da Guarda Municipal de Japurá/AM.

Art. 2º A Guarda Municipal de Japurá/AM, é instituição de caráter civil, uniformizada, integrante da estrutura administrativa municipal e subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da Lei Municipal nº 133/2025-GPMJ.

§ 1º Enquanto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social não estiver efetivamente instalada e em funcionamento, a Guarda Municipal ficará, em caráter transitório, sob a coordenação e o apoio administrativo da Secretaria Municipal de Administração, observadas as competências legalmente atribuídas a cada órgão.

§ 2º A vinculação administrativa transitória prevista no § 1º compreenderá o acompanhamento das atividades administrativas, a tramitação de documentos, o apoio à organização dos serviços e o encaminhamento das demandas relacionadas ao funcionamento da Guarda Municipal.

§ 3º A coordenação administrativa transitória não altera a subordinação institucional estabelecida pela Lei Municipal nº 133/2025-GPMJ.

Art. 3º A Guarda Municipal exercerá suas atribuições em conformidade com a Constituição Federal, a legislação federal aplicável, a legislação municipal e este Regimento Interno.

Art. 4º São princípios orientadores da atuação dos integrantes da Guarda Municipal:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- II – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III – preservação da vida e proteção das pessoas;
- IV – atuação preventiva e proteção do patrimônio público municipal;
- V – respeito à população e tratamento igualitário;
- VI – uso proporcional e necessário da força, quando legalmente cabível;
- VII – disciplina, responsabilidade e respeito à hierarquia administrativa;
- VIII – cooperação institucional com os demais órgãos públicos, nos limites das competências legais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A Guarda Municipal de Japurá tem por finalidade exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 133/2025-GPMJ e na legislação federal aplicável, especialmente a proteção preventiva dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais.

Art. 6º Compete à Guarda Municipal, observados os limites legais:

- I – proteger os bens, equipamentos, instalações e serviços públicos municipais;
- II – realizar atividades de vigilância e prevenção em espaços públicos municipais;
- III – executar rondas preventivas, conforme planejamento e disponibilidade operacional;
- IV – orientar e prestar atendimento ao público no âmbito de suas competências;
- V – colaborar com os órgãos de segurança pública nas hipóteses legalmente permitidas;
- VI – apoiar ações de proteção e defesa civil, quando necessário e autorizado;
- VII – comunicar às autoridades competentes os fatos que demandem providências de outros órgãos;

VIII – atuar em situações emergenciais, dentro dos limites de suas atribuições e de sua capacidade operacional;

IX – desempenhar outras atividades compatíveis com a legislação aplicável.

Art. 7º A atuação da Guarda Municipal observará as competências constitucionais e legalmente atribuídas aos demais órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. A cooperação com outros órgãos observará os limites legais e, quando aplicável, os termos de convênios ou instrumentos de cooperação formalmente celebrados pelo Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO COMANDO

Art. 8º A Guarda Municipal integra a estrutura administrativa municipal, observada a subordinação institucional prevista na Lei Municipal nº 133/2025-GPMJ e a coordenação administrativa transitória estabelecida no art. 2º deste Regimento.

Art. 9º A Guarda Municipal será dirigida pelo Comandante da Guarda Municipal, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 10. Compete ao Comandante da Guarda Municipal, sem prejuízo das atribuições previstas em lei:

- I – coordenar e supervisionar os serviços da Guarda Municipal;
- II – organizar as equipes e elaborar as escalas de serviço;
- III – distribuir os integrantes conforme as necessidades operacionais e as orientações da Secretaria Municipal responsável pela coordenação administrativa da Guarda Municipal;
- IV – orientar os guardas quanto ao cumprimento das normas legais e administrativas;
- V – acompanhar a execução das atividades de vigilância, prevenção e apoio institucional;
- VI – conferir os Relatórios Diários e os Registros de Ocorrência;
- VII – supervisionar a utilização, a numeração e o arquivamento dos formulários oficiais;
- VIII – comunicar à Secretaria Municipal responsável pela coordenação administrativa da Guarda Municipal as necessidades operacionais, administrativas e de pessoal;
- IX – encaminhar à autoridade competente as irregularidades funcionais de que tiver conhecimento;
- X – propor ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- XI – representar administrativamente a Guarda Municipal, dentro dos limites de sua competência;
- XII – executar outras atribuições compatíveis com sua função e legalmente determinadas.

Art. 11. Na ausência ou impedimento do Comandante, a supervisão dos serviços será exercida por servidor designado pela autoridade competente, sem criação de cargo ou vantagem remuneratória por força deste Regimento.

Art. 12. A organização das equipes observará o efetivo disponível, a continuidade dos serviços essenciais, a segurança dos integrantes e as necessidades do Município.

Parágrafo único. Poderão ser designados integrantes para exercer a responsabilidade operacional de determinada equipe ou plantão, sem que essa designação implique, por si só, criação de cargo, função remunerada ou gratificação.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DA CONDUTA FUNCIONAL

Art. 13. Além dos deveres estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os integrantes da Guarda Municipal deverão:

- I – apresentar-se ao serviço nos horários e locais determinados;
- II – cumprir as ordens legais expedidas pelas autoridades competentes;
- III – atuar com respeito, urbanidade e responsabilidade;
- IV – zelar pelos bens, equipamentos, documentos e instalações sob sua responsabilidade;
- V – manter postura profissional durante o serviço;
- VI – comunicar ao Comandante as situações relevantes relacionadas às atividades da Guarda;
- VII – prestar informações verdadeiras e objetivas nos documentos administrativos;
- VIII – colaborar com o preenchimento dos formulários padronizados;
- IX – preservar as informações protegidas por sigilo legal;
- X – comunicar imediatamente situações que possam comprometer a segurança das pessoas ou a continuidade dos serviços;

XI – utilizar corretamente os uniformes e equipamentos disponibilizados pela Administração;

XII – respeitar os limites legais de suas atribuições.

Art. 14. É vedado ao integrante da Guarda Municipal:

I – abandonar o posto de serviço sem autorização ou justificativa legal;

II – utilizar o cargo para obter vantagem pessoal ou favorecer terceiros;

III – utilizar bens, equipamentos ou recursos públicos para fins particulares;

IV – divulgar indevidamente informações obtidas em razão do serviço;

V – alterar, omitir intencionalmente ou inserir informações falsas nos documentos oficiais;

VI – agir com violência, discriminação, abuso de autoridade ou desrespeito aos direitos fundamentais;

VII – exercer atividades estranhas às suas atribuições, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

VIII – descumprir as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas demais normas aplicáveis.

Art. 15. Os integrantes da Guarda Municipal deverão manter comportamento compatível com a função pública, tanto no atendimento à população quanto no relacionamento com colegas e superiores.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS ESCALAS E DOS PLANTÕES

Art. 16. Os serviços da Guarda Municipal serão organizados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, o efetivo disponível e a legislação vigente.

Art. 17. A jornada de trabalho dos integrantes da Guarda Municipal observará o disposto na Lei Municipal nº 018, de 28 de outubro de 1991, e nas demais normas municipais aplicáveis.

§ 1º Os serviços poderão ser organizados em turnos, plantões e revezamentos, inclusive nos períodos noturnos, aos sábados, domingos e feriados, observada a jornada legalmente estabelecida.

§ 2º Compete ao Comandante elaborar e supervisionar as escalas de serviço, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal responsável pela coordenação administrativa da Guarda Municipal.

§ 3º As escalas deverão indicar os integrantes designados, os locais de atuação e os horários de início e término das atividades.

§ 4º As alterações de escala dependerão de autorização da chefia competente e deverão ser registradas pelos meios administrativos adotados pelo Município.

§ 5º A adoção de jornada especial ou regime de plantão que implique duração de trabalho diversa da prevista no Estatuto dos Servidores dependerá de fundamento legal específico.

Art. 18. O controle de frequência será realizado pelos meios oficialmente adotados pela Administração Municipal.

Art. 19. A distribuição dos integrantes entre os locais de serviço considerará:

I – a proteção dos bens e instalações municipais;

II – as necessidades dos serviços públicos;

III – a segurança dos integrantes e da população;

IV – o quantitativo de servidores disponíveis;

V – os convênios e instrumentos de cooperação vigentes;

VI – as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal responsável pela coordenação administrativa da Guarda Municipal.

Art. 20. A Guarda Municipal poderá desenvolver atividades na sua sede, em unidades municipais, em espaços públicos e em outros locais abrangidos por suas competências legais ou por instrumentos de cooperação regularmente celebrados.

Parágrafo único. A prestação de apoio em unidade da Polícia Civil observará o respectivo convênio, sem transferência automática de competências policiais aos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 21. Ao iniciar o serviço, os integrantes deverão tomar conhecimento das orientações da chefia, das condições do posto e das pendências comunicadas pela equipe anterior.

Art. 22. Ao encerrar o serviço, a equipe deverá comunicar as pendências relevantes e providenciar o Relatório Diário, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO OPERACIONAL E DA COMUNICAÇÃO DE FATOS

Art. 23. A atuação operacional da Guarda Municipal terá caráter preventivo e observará os limites estabelecidos pela legislação.

Art. 24. Ao tomar conhecimento de situação que represente risco à vida, à integridade física ou à segurança das pessoas, o guarda deverá adotar as providências imediatas compatíveis com suas atribuições, priorizando a proteção das pessoas e a comunicação aos órgãos competentes.

Art. 25. Os integrantes deverão comunicar ao Comandante, tão logo seja possível, os fatos relevantes ocorridos durante o serviço.

Art. 26. Nos fatos que apresentem indícios de crime, deverão ser adotadas as providências legalmente cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial competente, quando necessária.

§ 1º O integrante da Guarda Municipal deverá limitar sua atuação às competências legalmente atribuídas à instituição.

§ 2º O Registro de Ocorrência da Guarda Municipal constitui documento administrativo próprio e não substitui os procedimentos de registro e investigação de competência da autoridade policial.

Art. 27. Os contatos realizados por telefone, aplicativos de mensagens, rádio ou pessoalmente poderão ser utilizados para comunicação operacional, conforme os meios disponíveis.

Parágrafo único. Quando relacionados a fatos com indícios de crime, os contatos e as providências pertinentes deverão ser descritos no Registro de Ocorrência, nos campos existentes no formulário aprovado.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS ADMINISTRATIVOS E DOS FORMULÁRIOS PADRONIZADOS

Seção I — Das Disposições Gerais

Art. 28. Fica obrigatória a utilização dos quatro formulários padronizados instituídos pelo Decreto que aprova este Regimento Interno.

Art. 29. Os formulários deverão ser preenchidos de maneira legível, objetiva e fiel aos fatos, sendo vedado o registro de informações sabidamente falsas ou a omissão intencional de informações relevantes.

Art. 30. O preenchimento dos formulários será realizado, preferencialmente, pelo integrante designado pela equipe que apresente maior facilidade de escrita e organização, sem prejuízo do dever dos demais integrantes de fornecer as informações necessárias.

Parágrafo único. A designação do responsável pelo preenchimento não afasta a responsabilidade individual dos integrantes pelos atos praticados e pelas informações que prestarem.

Art. 31. Os formulários poderão ser preenchidos manualmente, devendo ser mantidos em condições que permitam sua leitura, conferência e arquivamento.

Seção II — Do Formulário 1: Relatório Diário

Art. 32. O Relatório Diário é o documento destinado ao registro das atividades desenvolvidas durante cada período de serviço da Guarda Municipal.

Art. 33. O Relatório Diário deverá ser preenchido ao término de cada plantão ou período de serviço, independentemente da existência de ocorrência relevante.

Art. 34. No Relatório Diário deverão ser preenchidos os campos previstos no modelo aprovado, incluindo:

I – data e horário do serviço;

II – local de atuação;

III – identificação da equipe e de seus integrantes;

IV – atividades realizadas;

V – informação sobre a existência ou não de ocorrência relevante;

VI – pendências para a próxima equipe;

VII – observações adicionais, quando necessárias;

VIII – identificação e assinatura do responsável pelo preenchimento;

IX – conferência e assinatura do Comandante.

Art. 35. Quando não houver ocorrência relevante, deverá ser assinalada a opção correspondente no formulário.

Parágrafo único. Quando houver fato com indícios de crime que tenha motivado o preenchimento do Registro de Ocorrência, o Relatório Diário deverá indicar o número do respectivo registro, conforme o campo existente.

Art. 36. Atividades rotineiras, atendimentos ao público, rondas e demais fatos de serviço que não apresentem indícios de crime deverão

ser registrados no Relatório Diário, nos campos pertinentes, sem necessidade de preenchimento do Formulário 2.

Seção III — Do Formulário 2: Registro de Ocorrência

Art. 37. O Registro de Ocorrência será preenchido exclusivamente quando a equipe tomar conhecimento de fatos que apresentem indícios de crime, relacionados à atuação da Guarda Municipal.

§ 1º Discussões, acidentes, atendimentos ao público, solicitações de apoio e outras situações não gerarão, por si sós, a obrigação de preencher o Registro de Ocorrência, quando não houver indícios de crime.

§ 2º Os fatos mencionados no § 1º poderão ser registrados no Relatório Diário, conforme sua relevância para o serviço.

Art. 38. O Registro de Ocorrência deverá conter as informações solicitadas no modelo aprovado, especialmente:

I – número do registro;

II – data, horário e local;

III – forma pela qual a equipe tomou conhecimento dos fatos;

IV – tipo de situação identificada;

V – descrição objetiva do ocorrido;

VI – contatos realizados com outros órgãos, quando houver;

VII – resultado do atendimento;

VIII – identificação dos guardas participantes;

IX – observações pertinentes;

X – identificação e assinatura do responsável pelo preenchimento;

XI – conferência e assinatura do Comandante.

Art. 39. A descrição dos fatos deverá observar os seguintes critérios:

I – registrar o que efetivamente ocorreu, sem opiniões pessoais desnecessárias;

II – distinguir fatos presenciados pela equipe de informações fornecidas por terceiros;

III – indicar as providências efetivamente adotadas pelos integrantes, utilizando o campo de descrição dos fatos;

IV – evitar afirmações conclusivas sobre culpa ou responsabilidade criminal;

V – preservar a fidelidade das informações e a identificação dos envolvidos, conforme os campos existentes no formulário.

Art. 40. Os Registros de Ocorrência receberão numeração sequencial anual, iniciada pelo número 001 a cada exercício.

Parágrafo único. A numeração deverá seguir o formato 001/2026, 002/2026 e assim sucessivamente, reiniciando-se a sequência no início de cada ano.

Art. 41. O Registro de Ocorrência deverá ser encaminhado ao Comandante para conferência e para as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação imediata à autoridade policial quando a situação exigir.

Seção IV — Do Formulário 3: Ofício

Art. 42. O Ofício será utilizado para a comunicação oficial da Guarda Municipal com órgãos públicos, autoridades e demais destinatários, conforme a competência administrativa.

Art. 43. O Ofício deverá ser redigido de forma clara, objetiva e respeitosa, utilizando-se o modelo aprovado.

Art. 44. Os Ofícios receberão numeração sequencial anual própria, independente da numeração dos Registros de Ocorrência.

Parágrafo único. A numeração será iniciada em 001 a cada exercício, seguindo-se sucessivamente até o encerramento do ano.

Art. 45. Os Ofícios serão assinados pela autoridade competente, conforme a matéria tratada e as atribuições administrativas legalmente estabelecidas.

Art. 46. Uma cópia dos Ofícios expedidos deverá permanecer arquivada na Guarda Municipal, juntamente com os documentos pertinentes.

Seção V — Do Formulário 4: Comprovante de Recebimento

Art. 47. O Comprovante de Recebimento será utilizado para documentar a entrega de documentos ou outras situações expressamente identificadas no formulário aprovado.

Art. 48. O preenchimento deverá observar os campos existentes no modelo, incluindo:

I – identificação do documento ou da situação registrada;

II – número ou assunto, quando aplicável;

III – destinatário;

IV – data e horário do recebimento;

V – nome de quem recebeu;

VI – identificação e assinatura de quem realizou a entrega.

Art. 49. O Comprovante de Recebimento deverá acompanhar o documento correspondente ou ser arquivado de maneira que permita identificar a entrega realizada.

Art. 50. A opção relativa à entrega de preso à autoridade, existente no formulário, não substitui os procedimentos legais de apresentação, recebimento e formalização da custódia perante a autoridade competente.

Parágrafo único. A utilização do formulário não autoriza a prática de atos privativos da autoridade policial nem dispensa a observância da legislação processual penal.

Seção VI — Da Conferência, Numeração e Arquivamento

Art. 51. Compete ao Comandante supervisionar o preenchimento, a conferência, a numeração e o arquivamento dos formulários.

Art. 52. Os Relatórios Diários e os Registros de Ocorrência deverão ser encaminhados ao Comandante tão logo seja possível após o encerramento do serviço, ressalvadas as situações que exijam comunicação imediata.

Art. 53. Os documentos deverão ser organizados e arquivados em local definido pelo Comandante, de modo a permitir sua localização e consulta administrativa.

§ 1º Os Registros de Ocorrência e os Ofícios serão organizados em sequências numéricas próprias.

§ 2º Os Relatórios Diários serão organizados cronologicamente.

§ 3º Os Comprovações de Recebimento serão arquivados junto aos documentos correspondentes ou em organização que permita sua vinculação.

Art. 54. O acesso aos documentos observará as normas de transparência, proteção de dados pessoais e sigilo legalmente aplicáveis.

Art. 55. A retirada, reprodução ou divulgação de documentos da Guarda Municipal deverá observar as regras administrativas e legais pertinentes.

Art. 56. Os documentos não poderão ser eliminados sem observância das normas de gestão documental e dos prazos de guarda aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 57. A Guarda Municipal poderá atuar em cooperação com a Polícia Militar, a Polícia Civil, os órgãos municipais de saúde, a defesa civil e outros órgãos públicos, respeitadas suas competências legais.

Art. 58. As atividades de cooperação observarão as orientações da Secretaria Municipal responsável pela coordenação administrativa da Guarda Municipal e, quando exigido, os instrumentos formais de cooperação.

Art. 59. Os integrantes designados para prestar apoio em unidades de outros órgãos permanecerão sujeitos à sua vinculação funcional ao Município, sem prejuízo do cumprimento das regras de acesso e segurança do local.

Art. 60. O Comandante deverá comunicar à Secretaria Municipal responsável pela coordenação administrativa da Guarda Municipal as necessidades de revisão, formalização ou adequação dos instrumentos de cooperação relacionados às atividades da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IX

DA CAPACITAÇÃO, DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 61. A Administração Municipal promoverá, conforme suas possibilidades e obrigações legais, ações de formação e capacitação dos integrantes da Guarda Municipal, observada a Lei Municipal nº 133/2025-GPMJ e a legislação federal aplicável.

Art. 62. O Comandante poderá propor treinamentos relacionados à atuação preventiva, atendimento ao público, direitos humanos, elaboração de registros administrativos, segurança operacional e cooperação institucional.

Art. 63. Os uniformes e equipamentos disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades institucionais, observadas as normas aplicáveis.

Art. 64. Os integrantes deverão comunicar à chefia eventuais danos, perdas ou condições inadequadas de utilização dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade.

Art. 65. O porte, a guarda e a utilização de armas ou instrumentos de menor potencial ofensivo, quando legalmente autorizados, dependerão do cumprimento integral dos requisitos legais, regulamentares e de capacitação aplicáveis.

Parágrafo único. Este Regimento não constitui autorização autônoma para aquisição, porte ou utilização de armamento.

CAPÍTULO X

DA SUPERVISÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 66. O cumprimento deste Regimento será acompanhado pelo Comandante da Guarda Municipal e pela Secretaria Municipal responsável pela coordenação administrativa da Guarda Municipal, dentro de suas respectivas competências.

Art. 67. O descumprimento de deveres funcionais será apreciado conforme a Lei Municipal nº 018/1991 e as demais normas aplicáveis.

Art. 68. A apuração de irregularidades funcionais observará as competências, os procedimentos, o contraditório e a ampla defesa previstos na legislação.

Art. 69. Este Regimento não cria novas penalidades disciplinares, não altera as penalidades legalmente previstas e não dispensa os procedimentos necessários à sua aplicação.

Art. 70. O Comandante deverá encaminhar à autoridade competente as informações sobre possíveis irregularidades funcionais de que tiver conhecimento, sem prejuízo das medidas administrativas urgentes legalmente cabíveis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 71. Enquanto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social não estiver efetivamente instalada e em funcionamento, a Secretaria Municipal de Administração exercerá a coordenação e o apoio administrativo da Guarda Municipal, nos termos do art. 2º deste Regimento.

Art. 72. Com a efetiva instalação e entrada em funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, as atividades de coordenação e apoio administrativo da Guarda Municipal passarão a ser exercidas por essa Secretaria, conforme suas competências legais.

Parágrafo único. A efetiva entrada em funcionamento será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá, quando necessário, as providências para a transferência dos documentos, das responsabilidades administrativas e do acompanhamento dos serviços.

Art. 73. Para os fins deste Regimento, considera-se Secretaria Municipal responsável pela coordenação administrativa da Guarda Municipal:

I – a Secretaria Municipal de Administração, durante o período transitório previsto no art. 71;

II – a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, após sua efetiva entrada em funcionamento, formalizada nos termos do art. 72.

Art. 74. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Municipal responsável pela coordenação administrativa da Guarda Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 75. A aplicação deste Regimento não implica criação de cargos, funções remuneradas, gratificações, vantagens pecuniárias ou alteração da jornada legal dos servidores.

Art. 76. As orientações administrativas complementares expedidas pela autoridade competente deverão respeitar este Regimento e a legislação municipal.

Art. 77. Os integrantes da Guarda Municipal deverão receber orientação sobre o conteúdo deste Regimento e sobre o correto preenchimento dos formulários padronizados.

Art. 78. Integram este Regimento, para fins de aplicação operacional, os quatro formulários aprovados e anexados ao Decreto Municipal.

Art. 79. Este Regimento entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.

Município de Japurá/AM, 22 de outubro de 2026.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Japurá-AM

RENILTON DOS SANTOS SOLART

Secretário de Administração e Coordenação
Decreto 001/2025-GPMJ

ANEXO II

FORMULÁRIO 1 — RELATÓRIO DIÁRIO

DATA DO SERVIÇO DIÁRIO: ____/____/____

Horário do início: ____:____ **Horário do término:** ____:____

LOCAL DE SERVIÇO:

- () Hospital
() Sede da Guarda Municipal
() Delegacia de Polícia Civil
() Outro
Outro: Qual? _____

Guardas em serviço:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

ATIVIDADES REALIZADAS

- () Vigilância ao patrimônio público
() Ronda preventiva na cidade
() Atendimento ao público
() Apoio à Polícia Civil
() Apoio a polícia Militar
() Apoio a outro órgão
() Atendimento de ocorrência autônoma
() Outra:

HOUVE OCORRÊNCIA RELEVANTE?

- () Não. Plantão sem alterações relevantes.
() Sim. Registro(s) de Ocorrência nº:

EXISTE ALGUMA PENDÊNCIA PARA A PRÓXIMA EQUIPE?

- () Não
() Sim. Qual? _____

OBSEVAÇÕES ADICIONAIS:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome:

Assinatura:

CONFERÊNCIA DO COMANDANTE

Data: __/__/__

Assinatura:

ANEXO III
FORMULÁRIO 2 — REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Ocorrência nº: /20

Data: ____/____/____ **Horário:**

Local do fato:

COMO A GUARDA SOUBE DO FATO?

- () Presenciou () Telefone
() WhatsApp () Rádio
() Informação presencial
() Outro:

QUAL FOI O TIPO DE OCORRÊNCIA?

- () Dano ao patrimônio público () Discussão ou conflito
 () Ameaça ou situação de risco () Acidente
 () Apoio à Polícia Civil/Militar
 () Apoio à unidade de saúde
 () Outro:

FATOS DO OCORRIDO?

Descrever todos os fatos de forma objetiva.

FOI NECESSÁRIO COMUNICAR OUTRO ÓRGÃO?

- () Não
 () Sim. Qual?

Como foi feita a comunicação?

- () Telefone
 () WhatsApp () Rádio
 () Ofício
 () Pessoalmente
 Data e horário: ____:____
 Quem recebeu a informação _____

COMO FICOU A SITUAÇÃO?

- () Resolvida no local
 () Encaminhada a outro órgão () Aguardando providências
 () Outra:

GUARDAS QUE ATENDERAM

1. _____
 2. _____
 3. _____
 4. _____

Outras observações:

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

Data:-- __/__/____
 Nome:
 Assinatura:

CONFERÊNCIA DO COMANDANTE

Data: __/__/____
 Nome: _____
 Assinatura:

ANEXO IV**FORMULÁRIO 3 — OFÍCIO**

OFÍCIO Nº ____/20

Japurá/AM, de de 20, Ao(À) Senhor(a)
 Cargo:
 Órgão:

Assunto:

Senhor(a),

Encaminhamos, para conhecimento e providências cabíveis, as seguintes informações:

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Nome da autoridade responsável Cargo

ANEXO V**FORMULÁRIO 4 — COMPROVANTE DE RECEBIMENTO****DOCUMENTO ENTREGUE**

- () Ofício
 () Registro de Ocorrência () Relatório
 () entrega de preso à autoridade
 () Outro: Qual:

Número do documento:

Assunto:

Órgão ou pessoa destinatária:

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

Declaro que recebi o documento acima identificado.

Data: //

Horário:

Nome/Assinatura de quem recebeu:

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

Nome:

Assinatura:

Publicado por:
 Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:3D79BD63

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2026

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026

PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ e o PRODUTOR(A) RURAL: CARLOS ANDRE FLORENCIO DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF nº 010.879.862-30.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE - SEDE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal De Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.096 – Encargos com Programa do PNAE; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
 Emanuel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:426F9739

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2026

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026

PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ** e o PRODUTOR(A) RURAL: **RAIMUNDO NONATO BASTISTA DA COSTA ALBUQUERQUE**, portador (a) do CPF nº **008.862.652-07**.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E/OU POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.069,00 (quatro mil, sessenta e nove reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal De Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.096 – Encargos com Programa do PNAE; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:

Emanoel Francisco Batista de Sousa

Código Identificador:C6402979

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 068/2026

Chamada Pública nº. 001/2026 – SEMED

Contrato nº 068/2026.

Distratada: ADSARO MADIJA KULINA, portador (a) do CPF nº **735.688.992-72**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E/OU POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Data do Distrato: 22 DE OUTUBRO de 2026.

JURUÁ - AM, 22 de outubro de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emanoel Francisco Batista de Sousa

Código Identificador:3DEE74BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 069/2026

Chamada Pública nº. 001/2026 – SEMED

Contrato nº 069/2026.

Distratada: OCASSERA MADIJA KULINA, portador (a) do CPF nº **031.365.012-84**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E/OU POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Data do Distrato: 22 DE OUTUBRO de 2026.

JURUÁ - AM, 22 de outubro de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emanoel Francisco Batista de Sousa

Código Identificador:490750BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO Nº 077/2026

MODALIDADE: Chamada Pública nº. 002/2026 – SEMED

Contratado: CARLOS ANDRE FLORENCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº **010.879.862-30**.

VALOR SUPRESSÃO: A supressão de 134 kg de abacaxi, ao valor unitário de R\$ 8,00, corresponde ao montante de R\$ 1.072,00 (mil e setenta e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, em 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:

Emanoel Francisco Batista de Sousa

Código Identificador:43FB01C6

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE JUTAI

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 035/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JUTAI-AM AFETADAS POR EROSÃO MARGEM FLUVIAL-1.1.4.2.0, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA MDR Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAI**, Estado do Amazonas, a Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Art. 91, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Jutai e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO os desbarrancamentos do fenômeno regionalmente conhecido como “terras caídas” com impacto nas áreas situadas, principalmente, nas Ruas 7 de Março, Rua João Coelho (Centro) e Rua Belo Ferreira (bairro Vila Sônia), em razão dos processos de erosão e desmoronamento das margens fluviais;

CONSIDERANDO estar a orla da Cidade de Jutai sob constante erosão colocando em risco a vida das pessoas que moram e trafegam nas referidas áreas, além dos prejuízos que o evento tem causado e que pode causar; Diante das consequências destes desastres, que resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante das áreas por profissionais qualificados que possam prever a necessidade de retirada imediata dos moradores e o isolamento das áreas;

CONSIDERANDO a mobilização de órgãos setoriais do município, para efetivação das ações necessárias para minorar a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de órgãos setoriais do município, para efetivação das ações necessárias para minorar a situação de risco e a obrigação do Poder Público, em manejar ações adjacentes para amenizar danos possíveis e preservar o bem estar, proporcionando segurança à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança da população que reside próximo das áreas afetadas, pois, essas áreas apresentam aspectos de instabilidade, sendo consideradas assim, áreas de risco;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 009/2026, datado em 20 de outubro de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC), que se mostrou **FAVORÁVEL** a

decretação da Situação de Emergência em que se encontra o Município de Jutai (AM) por conta do desastre de erosão de margens fluviais.

DECRETA:

Art. 1º-Fica decretada a existência de situação anormal caracterizada como “**Situação de Emergência**”, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre natural denominado de **erosão margem fluvial**–codificação 1.1.4.2.0 (Cobrade),conforme Portaria MDR nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º-Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta aos desastres e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria nº260, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, em seu artigo 5º, II, §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º-Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, se assim for necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º- De acordo com o estabelecido no art. 5ºdo Decreto-Lei nº3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas as depreciações e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º- Com base no inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º -PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAI (AM),ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MERCEDES MENDES VARGAS

Prefeita Municipal de Jutai (AM)

Publicado por:

Natalia di Paula Araujo de Aquino

Código Identificador:46F27D58

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026 – SEMSA/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 – CCSC/PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAI, representado pela Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão de escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 013/2024 e, subsidiariamente, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 103 de 30/12/2022;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica se manifestou pela regularidade jurídica do processo de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I. AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para *locação do imóvel situado na Rua 8, Quadra T, nº 277, conjunto dos Subtenentes e Sargentos, bairro Flores, CEP 69.028-407 – Manaus-AM, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio à Saúde do Município de Jutai-AM em Manaus-AM.*

Contratados: **HARUO TAKATANI**, CPF nº 0**.8**.1**-7* e **ANGELICA LIMA TAKATANI**, CPF nº 0**.1**.3**-4*.

Prazo de Vigência: 21 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2028.
Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso V e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino, ainda, a divulgação do ato de autorização ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da referida Lei.

Jutai-AM, 19 de outubro de 2026.

MERCEDES MENDES VARGAS

Prefeita Municipal de Jutai-AM

Publicado por:

Marcia Cristina da Silva Mouzinho

Código Identificador:E6009E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 001/2026 – SME

Convoca os segmentos representados no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) para os processos de escolha e de indicação dos conselheiros titulares e

suplentes do mandato 2027-2030 e estabelece as respectivas regras e o calendário.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, por meio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUTAÍ, Sr. **ELIMAR JOSÉ DE PAUL ROL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas **TORNA PÚBLICA** a convocação dos segmentos abaixo relacionados para os processos de escolha e de indicação dos representantes que comporão o CACS-FUNDEB no mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, nos termos deste Edital.

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inciso IV, e §§ 1º a 9º da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Portaria FNDE nº 808/2022 impõe ao Poder Executivo local solicitar formalmente aos segmentos a indicação dos conselheiros com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 251/2021, de 30 de março de 2021, que instituiu o CACS-FUNDEB no âmbito deste Município, bem como a alteração posterior por meio da Lei Municipal nº 314/2026, de 21 de outubro de 2026 que alterou o art. 2º da Lei Municipal nº 251/2021;

1. DO OBJETO E DOS SEGMENTOS CONVOCADOS

1.1. Este Edital convoca, em ato único, os processos de escolha e de indicação dos conselheiros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB de JUTAÍ/AM, para o mandato 2027-2030, e constitui **asolitação formal de indicação**.

1.2. Para cada vaga de titular deve ser escolhido ou indicado **um suplente representante do mesmo segmento**, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios e em seus afastamentos definitivos ocorridos antes do fim do mandato (art. 34, §8º da Lei nº 14.113/2020 c/c art. 3º da Lei Municipal 251/2021).

1.3. Ficam convocados os seguintes segmentos, cujas vagas integram a composição do CACS/FUNDEB neste Município:

Segmento	Titulares	Forma de escolha ou indicação	Base legal
Poder Executivo municipal, sendo ao menos 1 da Secretaria Municipal de Educação	2	Ofício de indicação pelo Chefe do Poder Executivo	Art. 2º, I da Lei Municipal 251/2021
Professores da educação básica pública	1	Ata ou Ofício de indicação pela entidade sindical/representantes da categoria	Art. 2º, II da Lei Municipal 251/2021
Diretores das escolas básicas públicas	1	Ata do processo eletivo entre os pares	Art. 2º, III da Lei Municipal 251/2021
Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas	1	Ata ou Ofício de indicação pelos representantes da categoria	Art. 2º, IV da Lei Municipal 251/2021
Pais de alunos da educação básica pública	2	Ata do processo eletivo entre os pares	Art. 2º, V da Lei Municipal 251/2021
Estudantes da educação básica pública	2	Atas - 1 por processo eletivo entre os pares e 1 indicado pela entidade de estudantes secundaristas	Art. 2º, VI da Lei Municipal 251/2021
Conselho Municipal de Educação	1	Ofício de indicação pelo dirigente do órgão	Art. 2º, VII da Lei Municipal 251/2021
Conselho Tutelar	1	Ofício de indicação pelos próprios conselheiros tutelares	Art. 2º, VIII da Lei Municipal 251/2021
Organizações da Sociedade Civil	2	Indicação de organizações da sociedade civil, de acordo com o §4º do art. 2º da Lei Municipal 251/2021	Art. 2º, IX da Lei Municipal 251/2021
Escolas indígenas	1	Ata do processo eletivo entre os pares	Art. 2º, X da Lei Municipal 251/2021
Escolas do campo	1	Ata do processo eletivo entre os pares	Art. 1º da Lei Municipal 314/2026 que acrescentou o inciso XI no Art. 2º da Lei Municipal 251/2021
TOTAL DE REPRESENTANTES TITULARES	15		

1.4. Somente poderá ser escolhido como conselheiro representante do segmento dos estudantes o aluno emancipado, exigência que alcança tanto o representante escolhido em assembleia quanto o indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

1.5. Inexistindo estudantes emancipados na rede pública municipal, não haverá nomeação de representante do segmento e os campos correspondentes permanecerão sem preenchimento no SisCACS, que

os trata como não obrigatórios nessa hipótese, na forma do art. 5º, §§ 19 e 20, da Portaria FNDE nº 808/2022.

2. DOS DEMAIS SEGMENTOS CUJA REPRESENTAÇÃO DEPENDE DE EXISTÊNCIA NO MUNICÍPIO

2.1. Nos termos do art. 34, §1º, incisos III a VI, da Lei nº 14.113/2020, integrarão ainda o Conselho, **quando houver no Município**:

I - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - 1 (um) representante das escolas indígenas,

III - 1 (um) representante das escolas do campo e

IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

2.2. O critério de incidência dessas vagas é a existência do segmento no âmbito do Município, apurada a partir das unidades escolares e das entidades nele existentes.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação procedeu à verificação da existência dos segmentos referidos no item 2.1, com base no Censo Escolar 2026 e na relação de unidades escolares da rede pública municipal, com o seguinte resultado:

Segmento	Existe? (Sim/Não)	Unidades entidades	Forma de escolha
Organizações da sociedade civil	[Sim]	[10]	Processo eletivo com ampla publicidade (2 titulares)
Escolas indígenas	[Sim]	[38]	Processo eletivo entre os pares do segmento
Escolas do campo	[Sim]	[41]	Processo eletivo entre os pares do segmento
Escolas quilombolas	[Não]	[00]	Processo eletivo entre os pares do segmento

2.4. Constatada a inexistência de qualquer dos segmentos referidos no item 2.1, a vaga não será preenchida, e a inexistência será registrada, com a respectiva motivação e os documentos que a lastreiam, no processo administrativo de composição do Conselho, para fins de comprovação perante os órgãos de controle e de cadastramento no SisCACS.

3. DO PRAZO

3.1. As assembleias destinadas à escolha dos representantes dos segmentos submetidos a processo eletivo serão realizadas em data, horário e local definidos pelos respectivos segmentos.

3.2. A ata da assembleia de escolha e os ofícios de indicação dos representantes titulares e suplentes, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação **até 13 de novembro de 2026**, para fins de composição e cadastramento do CACS-FUNDEB referente ao mandato 2027-2030.

3.3. O prazo estabelecido no item 3.2 observará a abertura do sisCACS, prevista a partir de 1º de novembro de 2026 para antecipação cadastral do mandato 2027-2030.

4. DAS CANDIDATURAS

4.1. Poderá candidatar-se o participante que pertença ao respectivo segmento, desde que não incida em nenhum dos impedimentos do item 5 deste Edital (art. 2º, §6º da Lei Municipal 251/2021) e que não tenha exercido mandato de conselheiro do CACS-FUNDEB no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, conforme item 4.2;

4.2. É vedada a recondução para o mandato subsequente, considerando-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo (art. 34, § 9º, da Lei nº 14.113/2020 e art. 6º, §1º, da Portaria FNDE nº 808/2022).

4.3. As candidaturas serão inscritas na própria assembleia, admitida também **inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Educação até 05/11/2026**.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de integrar o Conselho, na forma do art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020 e art. 2º, §6º da Lei Municipal 251/2021:

a) os titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

b) o tesoureiro, o contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou

ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

c) os estudantes que não sejam emancipados;

d) os pais de alunos e os representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal gestor dos recursos, ou que prestem serviços terceirizados no âmbito do referido Poder Executivo.

5.2. O candidato firmará declaração de inexistência dos impedimentos referidos no item 5.1, que integrará a ata da respectiva assembleia ou o documento de indicação.

6. DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

6.1. O resultado de cada assembleia será consignado em ata própria, subscrita pela mesa condutora e pelos presentes, acompanhada da respectiva lista de presença.

6.2. As atas e os documentos de indicação serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que os remeterá ao(à) Chefe do Poder Executivo municipal para a designação dos conselheiros, na forma do art. 34, §4º, da Lei nº 14.113/2020.

6.3. O ato de nomeação conterá o nome completo dos membros titulares e suplentes, o nome do segmento representado e o período de vigência do mandato.

6.4. A composição do Conselho será registrada no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos (SisCACs), cujo cadastramento do novo mandato poderá ser antecipado a partir de 1º de novembro de 2026.

6.5. O mandato dos conselheiros terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030.

6.6. A atuação dos conselheiros não é remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social (art. 34, § 7º, I e II, da Lei nº 14.113/2020 c/c art. 11 da Lei Municipal nº 251/2021);

6.7. **Opresidente e o vice-presidente do Conselho** serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo municipal gestor dos recursos do Fundo (art. 34, § 6º, da Lei nº 14.113/2020 e art. 5º, § 6º, da Portaria FNDE nº 808/2022).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Edital será publicado na imprensa oficial do Município, afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação e em todas as unidades escolares da rede pública municipal e divulgado nos canais oficiais de publicidade do Município.

7.2. As unidades escolares darão ciência do teor deste Edital aos professores, aos diretores, aos servidores técnico-administrativos, aos pais e responsáveis e aos estudantes, mediante comprovação documental, promovendo-se comunicação específica ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar e às comunidades atendidas pelas escolas indígenas, do campo e quilombolas, quando existentes.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela mesa condutora de cada assembleia e, subsidiariamente, pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei nº 14.113/2020 e a Portaria FNDE nº 808/2022.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAÍ/AM, 22 de outubro de 2026.

ELIMAR JOSÉ DE PAULA ROL

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Natalia di Paula Araujo de Aquino

Código Identificador:BD9F21D3

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01060810.2026.0003 – SEMAD

PROCESSO INTERNO Nº 15076/2026

No dia 21 de outubro de 2026, no município de Manacapuru/AM, Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ 04.274.064/0001-31, com sede à Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, neste ato legalmente representada pela Senhora Valciléia Flores Maciel, e a empresa C. A. BARROS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.451.652/0001-20, Representante: Clodomiro Araújo Barros - Endereço: R CAROLINA FERNANDES, 639 - SAO JOSE, Manacapuru - AM - 69400-797, representada na forma de seu estatuto social, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no edital do Pregão Presencial-SRP nº 015/2025, resolvem celebrar a presente prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, por mais 12 meses, a partir de 21/10/2026 até 21/10/2027, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência anexo ao edital do P.E.

Manacapuru-AM, em 21 de outubro, de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru-AM

Publicado por:

Maycita Nayana de Menezes Pinheiro

Código Identificador:16E5C807

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 647 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DETERMINA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 07/2026, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 407 DE 01 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 184/91 que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2026, instaurado para apurar condutas e atos praticados pelo Gestor Educacional Ronald do Carmo Menezes;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor RONALD DO CARMO MENEZES, do cargo de Gestor Educacional, lotado na Escola Municipal Afonso Lima.

Art. 2º Determinar demais providências administrativas que se fizerem necessárias, e ao final o arquivamento do feito PAD nº 07/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador:FF26C5C9

GERENCIA DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 152/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em gestão pública e governamental, de natureza predominantemente intelectual, destinada à orientação preventiva, ao exame e acompanhamento de expedientes administrativos, à elaboração de manifestações técnicas e pareceres, bem como ao apoio na formação das decisões da Administração Pública Municipal.

Amazonas, 18 de Setembro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4195

Onde se lê: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 149/2026

Leia-se: EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 152/2026

ELEM NARA FREITAS DE ARRUDA

Agente de Contratação

Decreto Municipal Nº 005, 05/01/2026

Publicado por:
 Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:5CCB10BB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 149/2026 DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 048/2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, CNPJ sob o nº 04.461.551/0001-95 e J V COLETAS DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 18.803.244/0001-78.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, mediante incineração, dos resíduos de serviços de saúde – RSS classificados nos Grupos A, B e E.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/09/2026 a 02/03/2027.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.408,00 (sessenta e três mil quatrocentos e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta, da seguinte dotação orçamentária: 03.02.01 Fundo Municipal de Saúde 10.302.0052.2049 Atenção de Média, Alta complexidade ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manaquiri/AM, 03 de setembro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
 Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:B05259E2

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 150/2026 VIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026 ORIUNDO DA
CHAMADA PÚBLICA 003/2026

Data início da vigência: 04/09/2026; Prazo: 138 (cento e trinta e oito) dias; Objeto: **SEGUNDA CHAMADA PÚBLICA 003/2026 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares gerais, para o atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) dos alunos da rede pública de ensino da Zona Urbana do Município de Manaquiri.** Na seguinte Dotação Orçamentária: 12 361 0065 2014 Programa de Alimentação Escolar-Ensino Fundamental

12 365 0065 2023 Programa de Alimentação Escolar - Pré-escolar

12 365 0065 2063 Programa de Alimentação Escolar - Creche

12 366 0065 2025 Programa de Alimentação Escolar-EJA

12 367 0065 2057 Programa de Alimentação Escolar – AEE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

N. Contrato	Produtores Credenciados, CPF Nº	Valor Total
CACT-150	FRANÇOIA BARBOSA MACIEL, CPF Nº 346.***.***- 68	35.840,00

Manaquiri/AM, 04 de setembro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
 Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:D8FE3C5C

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 153/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI CNPJ sob o nº 04.461.551/0001-95 e a empresa G M EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.319.496/0001-85.

OBJETO: Contratação de representação Artistas Musicais (BANDAS LOCAIS) para apresentação e show no tradicional evento esportivo e cultural do São José do Valentin, nos dias 12 e 13 de setembro de 2026, na zona rural do Município de Manaquiri/AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/09/2026 à 10/10/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à seguinte dotação orçamentária:

02 12 01 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.392.0071.2026.0000 Encargos com Eventos Culturais

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Manaquiri/AM, 10 de setembro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
 Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:0664DCE4

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 154/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 050/2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI CNPJ sob o nº 04.461.551/0001-95 e a empresa WALCIMAR OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 33.297.834/0001-60.

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados para o patrocínio, acompanhamento e defesa dos interesses do Município de Manaquiri/AM no âmbito da ação judicial relacionada à manutenção do coeficiente de participação de 2,00 no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, incluindo a atuação perante os Tribunais Superiores, em Brasília/DF.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/09/2026 a 13/03/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à contar, da seguinte dotação orçamentária:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

04 122 0011 2004 0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito.

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

Manaquiri/AM, 14 de setembro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
 Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:FFAED0EC

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS CARTAS CONTRATO Nº 146 A 148/2026 VIA
INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026 ORIUNDO
DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 005/2026

Data início da vigência: 01/09/2026; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: **Chamamento Público para Credenciamento e posterior contratação via processo de inexigibilidade de licitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MEPP, para realizar de serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, revisão, instalação, desinstalação, troca de peças, e recarga de gás de aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, Via INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026, oriunda do Chamamento Público 005/2026. Na seguinte Dotação Orçamentária: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0011.2028 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (Fixa 345); 020401 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE; 12 122 0011 2012 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Esporte (Fixa 110); 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0011.2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito (Fixa 036). Elemento de despesa – 3.3.90.39 Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Empresa Ratificada:**

SERVIDORES CONTRATADOS	VALOR GLOBAL	CONTRATO
52.811.219 DIOGO MANO DA SILVA, CNPJ: 52.811.219/0001-74.	R\$ 22.160,00	CACT-146
JK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ: 23.502.409/0001-01	R\$ 25.215,00	CACT-147
47.929.414 TEREZINHA ALCANTARA CACAES ARAUJO, CNPJ: 47.929.414/0001-63.	R\$ 14.890,00	CACT-148

Manaquiri/AM, 01 de setembro de 2026

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:

Elem Nara Freitas de Arruda

Código Identificador:1AD4F823

**GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS CARTAS CONTRATO Nº 151/2026 VIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026 ORIUNDO DA
CHAMADA PÚBLICA 004/2026**

Data início da vigência: 04/09/2026; Prazo: 138 (cento e trinta e oito) dias; Objeto: **SEGUNDA CHAMADA PÚBLICA 004/2026 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares de Povos e Comunidades Tradicionais, para o atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) dos alunos da rede pública de ensino da Zona Rural do Município de Manaquiri. Na seguinte Dotação Orçamentária: 12 361 0065 2014 Programa de Alimentação Escolar-Ensino Fundamental 12 365 0065 2023 Programa de Alimentação Escolar - Pré-escolar 12.361.0065.2018.Programa de Alimentação escolar - Indígena 12 365 0065 2063 Programa de Alimentação Escolar - Creche 12 366 0065 2025 Programa de Alimentação Escolar-EJA 12 367 0065 2057 Programa de Alimentação Escolar – AEE Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo**

N. Contrato	Produtores Credenciados, CPF Nº	Valor Total
CACT-151	JULIANA COIMBRA MARQUES, CPF Nº 005,***-**-08	22.557,60

Manaquiri/AM, 04 de setembro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:

Elem Nara Freitas de Arruda

Código Identificador:6A9B8532

**GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026**

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 051/2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, CNPJ sob o nº 04.461.551/0001-95 e CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM, CNPJ sob o nº 05.846.254/0001-49.

OBJETO: Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados na organização e realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para preenchimento de vagas temporária de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Esporte da Prefeitura de Manaquiri.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 209.618,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta, da seguinte dotação orçamentária: 02.04.01. Secretaria Municipal de Educação e Esporte - 12.122.0011.2012 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e esporte - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Manaquiri/AM, 19 de outubro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:

Wilson Reis Dos Santos

Código Identificador:F2292A88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
PORTARIA Nº 641 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 184/1991, Lei Complementar nº 01/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 502/2013, Lei Municipal nº 518/2014, Lei Municipal nº 537/2014, Lei Complementar nº 017/2017 e a Lei Municipal nº 607 de 23 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para a realização de processo de seleção de pessoal para contratação em regime temporário e por prazo determinado;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de pessoal para os cargos de professor, pedagogo, psicólogo, assistente social, nutricionista, técnico em nutrição, merendeiro e auxiliar de serviços gerais, profissional de apoio escolar, professor de AEE, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, das escolas das Zonas Rural e Urbana, tanto na qualidade de titular de turma ou como substitutos dos servidores estatutários licenciados, sejam por motivo de licenças gestante, afastamento por interesse particular ou para tratamento de saúde, entre outros, e eventuais profissionais para atuação nas áreas administrativas nos cargos pedagogo, psicólogo, assistente social, nutricionista, técnico em nutrição, merendeiro e auxiliar de serviços gerais, profissionais de apoio escolar, professor de AEE;

CONSIDERANDO a necessidade de compor o quadro de pessoal – lotação de profissionais para atender o início do ano letivo e o cumprimento do calendário escolar anual, serviço essencial prestado pela Municipalidade de Manaquiri,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de Edital de convocação de Processo Seletivo Simplificado, para contratação em caráter excepcional e temporário por tempo determinado em regime de direito administrativo, para os cargos de pedagogo, psicólogo, assistente social, nutricionista, técnico em nutrição, merendeiro e auxiliar de

serviços gerais, profissionais de apoio escolar e professor de AEE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º Dê Ciência, Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas / Mural da Prefeitura na data supra, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:

Hemerson Garcia da Silva

Código Identificador:F2ABAA00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES PORTARIA Nº 642 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e dá outras providências.

Considerando a deflagração do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026-SEMEDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, autorizado pela Portaria nº 641 de 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUI no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para desempenhar as atribuições previstas nos termos do Edital, composta pelos seguintes membros:

SEBASTIÃO REATEGUE FRANCALINO – Membro, designado Presidente.

RAIMUNDO SENA DOS SANTOS – Membro.

KEILIANE ARAÚJO DE LIMA – Membro.

Art. 2º A Comissão Organizadora atuará nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026-SEMEDE que será executado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, através da Comissão Permanente de Concursos – COPEC.

Art. 3º Determinar a Secretaria Municipal de Educação a adoção das medidas cabíveis para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas / Mural da Prefeitura na data supra, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:

Hemerson Garcia da Silva

Código Identificador:313EBB07

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ**

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 0021/2026-GPMM

Institui o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância em Maraã, encarregada de Promover e Coordenar a Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Maraã-Am.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAÃ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO na Lei nº 13.257, de 2016- Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para Primeira Infância;

CONSIDERANDO nas leis setoriais de saúde (nº 8. 080/1990-SUS), educação (nº 9. 294/1996- LDB) assistência social (nº 12. 435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança.

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas respectivamente pelos Decretos nº 99. 710/1990 e nº 6. 949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças nº 1, 2 e 10 sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância nº 3, sobre saúde e bem estar nº 4, sobre educação de qualidade e partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes de Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas elaboração pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 078/2017- Adesão ao Programa Criança Feliz- Primeira Infância de Maraã;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

DECRETA:

Art.1º. Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância- PMPI deste Município de Maraã, de duração decenal abrangendo os vários direitos da criança de 0 a 6 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§1º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e a própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art.2º. Fica instituída o Comitê Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Marã, que será integrada por representantes das seguintes instituições de:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Quemuel Alves da Silva

Suplente: Juventina Praiano de Freitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Edione dos Santos Curico

Suplente: Valdiza Guedes Coelho

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: Dayane Queiroz Feitosa

Suplente: Thiago Gomes da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Eufraim Moraes Aparício

Suplente: Cristiano Lima de Brito

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

Titular: Rosimery da Silva Ramos

Suplente: Luandra Carine Moraes Gaia

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE MARÃ

Titular: Everaldo Nunes Araújo

Suplente: Gisangela Gomes da Silva

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição-Pastoral da Criança

Titular: Deuzita Siqueira de Brito

Suplente: Carlúcia dos Santos Bastos

§1º. Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art.2º. Crianças de 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art.3º. O Comitê Municipal Intersetorial apresentará o PMPI de Marã para ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art.4º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Marã, será enviado pela Prefeitura Municipal de Marã à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minutos de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marã-AM, em 22 de julho de 2026.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Marã-AM.

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Marã.

Publicado por:

Maria Mística Neves Pinheiro

Código Identificador:03371E4D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0022/2026-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARÃ, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 010/2025, de 20 de Outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Marã.

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI mandato 2026-2028.

I - REPRESENTANTES DO PODER

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Juventina Praiano e Freitas

Suplente: Lissandra da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Evânia Marques da Rocha

Suplente: Janderson Araújo de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Cristiano Lima de Brito

Suplente: Rocine Braga da Silva

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição

Titular: Raimunda Marina Ramos da Silva

Suplente: Augustinha da Silva Lima

Colônia de Pescadores Z-32 de Marã

Titular: Ziziele Moraes Praiano

Suplente: Ademilde Catuaba do Nascimento

Associação dos Povos indígenas Kanamari de Marã

Titular: Fabiano Benjamin dos Santos

Suplente: Selbia da Silva Benjamin

Art.2º. A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa composta pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE: Cristiano Lima de Brito
VICE-PRESIDENTE: Juventina Praiano e Freitas
01º SECRETÁRIO (A): Ziziele Moraes Praiano
02º SECRETÁRIO (A): Rocine Braga da Silva

Art.3º. A Função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Maraã é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.4º. O mandato dos Conselheiros nomeados terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maraã-AM, em 23 de julho de 2026.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
 Prefeito Municipal de Maraã-AM.

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por:
 Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:AF7D47C9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DESPACHO DECISÓRIO Nº 001/2026 – GAB/PREF

PROCESSO: Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2026.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: Nº 032/2026.
INTERESSADOS: ADAILSON DA SILVA e KLUYVERT CAVALCANTE PINHO.

ASSUNTO: Acolhimento do Relatório Final Circunstanciado, absolvição administrativa, cessação de afastamento cautelar e retorno às atividades funcionais.

DECISÃO: O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, considerando o Relatório Final Circunstanciado apresentado pela Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 032/2026 e os elementos constantes dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2026, DECIDE:

I – ACOLHER o Relatório Final Circunstanciado apresentado pela Comissão Sindicante, adotando seus fundamentos como razões integrantes da decisão administrativa;

II – ABSOLVER ADMINISTRATIVAMENTE os sindicados ADAILSON DA SILVA e KLUYVERT CAVALCANTE PINHO, diante da insuficiência de elementos probatórios para fundamentar a aplicação de penalidade disciplinar;

III – DETERMINAR A CESSAÇÃO do afastamento cautelar anteriormente aplicado aos referidos agentes em decorrência dos fatos apurados na sindicância;

IV – DETERMINAR O RETORNO dos agentes às atividades funcionais, desde que permaneçam vigentes seus respectivos contratos temporários e inexistir outro impedimento legal ou administrativo, mediante apresentação à Coordenação da Guarda Municipal de Maraã/AM;

V – DETERMINAR à Coordenação da Guarda Municipal e ao setor de Recursos Humanos a adoção das providências necessárias à regularização funcional e ao cumprimento da decisão;

VI – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2026, após o cumprimento das formalidades administrativas cabíveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 37, caput, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 013/2005, observadas as disposições pertinentes.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:046A8ED5

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SRP Nº 90.030/2026

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, o que consta na ata eletrônica de sessão do processo licitatório em referência, gerada na plataforma eletrônica de compras públicas e pelo Agente de Contratação responsável e a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e a manifestação do órgão de assessoramento jurídico, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVE:**

I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) THUNDER CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 09.415.768/0001-09, estabelecida à Rua Abdon Mamede, nº 1670, bairro Santo Antônio – CEP: 69.103-032, cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, o item 1 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R\$ 1.760.324,94 (Um milhão setecentos e sessenta mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do processo licitatório em referência, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, com critério de julgamento de menor preço, para futura e eventual prestação de serviços, sob demanda, de serralheria e solda, destinados à manutenção e reparos de bens móveis e imóveis públicos, praças e logradouros públicos do município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

III – CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citada(s), para assinarem o instrumento contratual no prazo estipulado no Edital, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no Edital.

IV – REGISTRAR ainda que, o instituto do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS gera, tão somente, uma mera expectativa de direito quanto à contratação em tela, visando apenas a garantia de inalterabilidade dos preços já firmados, cabendo a Prefeitura de Maués/AM a discricionariedade do ato de contratação.

V – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.

VI – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 22 de outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:BA6C32B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90.030/2026 | ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 059/2026

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa THUNDER CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 09.415.768/0001-09.

Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, com critério de julgamento de menor preço, para futura e eventual prestação de serviços, sob demanda, de serralheria e solda, destinados a manutenção e reparos de bens móveis e imóveis públicos, praças e logradouros públicos do município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Vigência: 12 (doze) meses.

Item	Detalhamento do Objeto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário
1	SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SOLDA, Aplicação: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria e solda, destinados a manutenção e reparos de bens públicos, incluindo escolas, centros educacionais, instituições, praças, parques, centros esportivos, máquinas, equipamentos e demais itens, atendendo as necessidades do Município de Maués/AM.	Serviço	1	R\$ 1.760.324,94

Município de Maués/AM, 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

THUNDER CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:969B9EC5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 107, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, EM ALUSÃO AO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, incisos II, IV e VIII, e o art. 92, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués, e **CONSIDERANDO** que o art. 217 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués), consagra o dia 28 de outubro ao funcionário municipal; **CONSIDERANDO** que o art. 222 do mesmo Estatuto atribui ao Prefeito a expedição da regulamentação necessária à sua perfeita execução; **CONSIDERANDO** que, no ano de 2026, o dia 28 de outubro recai em quarta-feira; **CONSIDERANDO** a conveniência de homenagear os servidores públicos municipais pelo trabalho prestado à população de Maués; **CONSIDERANDO** a conveniência de promover a economia de despesas de custeio com o funcionamento da máquina administrativa; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de natureza essencial,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, em alusão ao Dia do Funcionário Público Municipal, consagrado a 28 de outubro pelo art. 217 da Lei Municipal nº 008, de 1985.
Art. 2º Fica mantido o expediente normal no dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, data consagrada ao funcionário municipal.
Art. 3º Ficam ressalvados do disposto no art. 1º os serviços de natureza essencial e contínua, notadamente os prestados pelas unidades vinculadas à SEMSA, à SEMOSP, à SEDEMA e à Defesa Civil Municipal (COMDEC).
Parágrafo único. Os titulares dos órgãos referidos no caput organizarão as escalas de trabalho necessárias, de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços ressalvados no dia 30 de outubro de 2026.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED adotará as providências cabíveis quanto às atividades escolares e ao calendário letivo, de modo a preservar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos mínimos previstos na legislação educacional.
Art. 5º O ponto facultativo de que trata este Decreto não importará desconto remuneratório nem prejuízo funcional aos servidores, e não ensejará compensação de jornada ou formação de banco de horas.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:AFF594EF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2352, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando a Avaliação da Perícia Médica;

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao (à) Servidor (a) **ALCEMIR DE SOUZA MENDES**, Técnico (a) em Enfermagem - Efetivo (a), Matrícula nº 738-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 30 (Trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, de acordo com o disposto no § 2º do art. 112, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 30/09/2026 a 29/10/2026.

II – Esta Portaria entra em vigor a considerar de 30/09/2026.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Ilmori

Código Identificador:6A3BE247

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2353, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando a Avaliação da Perícia Médica;

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao (à) Servidor (a) **MARIA ETELVINA DE LIRA GAMA**, Professor (a) II - Efetivo (a), Matrícula nº 1605-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 30 (Trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, de acordo com o disposto no § 2º do art. 112, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 14/10/2026 a 12/11/2026.

II – Esta Portaria entra em vigor a considerar de 14/10/2026.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Ilmori

Código Identificador:5B26E8E2

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2354, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando a Avaliação da Perícia Médica;

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao (à) Servidor (a) **NATIVIDADE DE OLIVEIRA CARDOSO**, Professor (a) I - Efetivo (a), Matrícula nº 982-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 60 (Sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, de acordo com o disposto no § 2º do art. 112, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 22/10/2026 a 20/12/2026.

II – Esta Portaria entra em vigor a considerar de 22/10/2026.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Ilmori

Código Identificador:BC24D3D3

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 – CMC/PMNON**

A **Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte/AM**, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO – CMC/PMNON**, no procedimento licitatório **CHAMADA PÚBLICA nº 003/2026 – CMC/NON**.

CONSIDERANDO o teor do resultado apresentado no relatório de licitação, relativo ao processo **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 – CMC/PMNON**

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **LABORATÓRIO GILCE PAIVA**, inscrita no CNPJ: **35.854.290/0001-15**, à empresa **L G LEMOS VIEIRA – LABORATÓRIO LEAL**, inscrita no CNPJ: **30.103.892/0001-17** e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS ATALAIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **09.178.448/0001-74**.

II – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **CHAMADA PÚBLICA 003/2026 – CMC/PMNON** – Objeto:

“Credenciamento de Laboratórios para a realização de Análises Laboratoriais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Olinda do Norte/AM.

Com o Valor Total de **R\$ 997.674,48 (novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

Cientifique-se,**Publique-se e****Cumpra-se**

Nova Olinda do Norte/AM, 22 de outubro de 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Hilton Alves Arouca Junior

Código Identificador:DDF78EFA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RELAÇÃO DE CREDENCIADOS**

**CHAMADA PUBLICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1693/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Contratação – CMC, torna público a Relação das Empresas Credenciadas para Realização de Análises Laboratoriais, no município de Nova Olinda do Norte/AM.

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
Laboratório Gilce Paiva	35.854.290/0001-15	CREDENCIADA
L G Lemos Vieira – Laboratório Leal	30.103.892/0001-17	CREDENCIADA
Laboratório de Análises Clínicas Atalaia LTDA	09.178.448/0001-74	CREDENCIADA

Nova Olinda do Norte/AM, 22 de outubro de 2026

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES

Agente de Contratação

Publicado por:

Hilton Alves Arouca Junior

Código Identificador:B935B336**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO****COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - CONVÊNIO Nº 017/2025 – UGPE

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III e § 3º, 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando as irregularidades identificadas no procedimento licitatório, especialmente quanto à publicidade e à republicação do instrumento convocatório, bem como as inconsistências apontadas pela Subcoordenadoria Setorial Jurídica e de Relacionamento Institucional – SSJURI/UGPE, no Processo nº 01.01.043102.002845/2026-02, **TORNA PÚBLICA A ANULAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, BEM COMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026**, celebrado com a empresa JSM CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.676.274/0001-82, cujo objeto consiste na Requalificação do sistema viário com serviços de drenagem profunda na sede do Município de Novo Airão/AM, vinculado ao Convênio nº 017/2025 – UGPE.

A anulação decorre da constatação de vícios insanáveis que comprometem a regularidade do procedimento licitatório, conforme fundamentação constante dos autos e respectivos atos administrativos de anulação.

Determina-se a adoção das providências administrativas cabíveis, visando à regularização da contratação e à realização de novo procedimento licitatório, em observância ao interesse público e à legislação vigente.

Novo Airão/AM, 13 de julho de 2026.

OTÁVIO DA CRUZ FARIAS

Prefeito

Publicado por:

Marcio Lisboa Vargas

Código Identificador:49BB6D8E**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO que o dia do Funcionário Público é comemorado no dia 28 de outubro, quarta-feira, conforme estabelece o artigo 202 da Lei nº 1.762 de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa, mediante a postergação de 28 para 30 de outubro, a data alusiva ao Dia do Servidor Público;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos Órgãos e Entidades Integrantes da Estrutura Organizacional do Município de Novo Aripuanã, **no dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira e EXPEDIENTE NORMAL, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026**, em face da postergação da data alusiva ao dia do Servidor Público, de 28 de outubro para dia 30 de outubro de 2026.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, definidas em Lei, conforme dispõe o § 1º do artigo 9º da Constituição Federal, **como atendimento à saúde, limpeza pública, Serviço de Vigilância e todas as atividades de competência da Secretaria de Finanças.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 22 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Olímpia Dos Santos Passos

Código Identificador:5E6A73F9**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 003 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO TRANSITÓRIA DAS DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 24 DE JUNHO DE 2015, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBSERVADO O PRAZO QUE ESTABELECE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ** aprovou e, eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurada, a partir da publicação desta Lei, a aplicação, em caráter transitório, das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 008, de 24 de junho de 2015, até a entrada em vigor da lei que aprovar o novo Plano Municipal de Educação, limitada a 15 de julho de 2027, o que ocorrer primeiro.

§ 1º A aplicação transitória observará a compatibilidade com a legislação educacional vigente e com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

§ 2º O disposto neste artigo não reinicia o período decenal do plano anterior nem renova automaticamente os prazos específicos de suas metas e estratégias.

Art. 2º Durante o período de transição, a Secretaria Municipal de Educação dará continuidade ao acompanhamento e à avaliação do planejamento educacional, utilizando os resultados alcançados e os desafios identificados como subsídios para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurada a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. O cronograma de elaboração e encaminhamento do projeto à Câmara Municipal deverá considerar o tempo necessário à tramitação legislativa, à sanção e à publicação da nova lei, observado o prazo previsto no art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 4º A execução das ações educacionais durante o período de transição observará as dotações orçamentárias próprias, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Aripuanã, 21 de outubro de 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:887494F9

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 004 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E O PROGRAMA ALFABETIZA + NOVO ARIPUANÃ, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ** aprovou e, eu, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Novo Aripuanã, destinada a assegurar o direito à alfabetização, promover a equidade educacional e orientar, de forma integrada e permanente, as ações da rede municipal de ensino.

§ 1º A Política tem como objetivo central assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, com medidas de acompanhamento e recomposição para os estudantes que necessitem de apoio ao longo de sua trajetória escolar.

§ 2º A Política abrange ações próprias para a Educação Infantil, os anos subsequentes do ensino fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as finalidades, as características e as diretrizes de cada etapa e modalidade.

§ 3º A execução observará a legislação educacional, a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes curriculares nacionais, o currículo da rede municipal, o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de

Educação vigente, bem como a articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado à compreensão e à produção de textos e ao uso social da leitura e da escrita;

II – letramento: participação em práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, em diferentes contextos e linguagens;

III – letramento matemático: desenvolvimento de conhecimentos e capacidades para compreender, utilizar e comunicar ideias matemáticas e resolver problemas em situações diversas;

IV – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas a partir de diagnóstico, destinado à superação de dificuldades e à garantia das aprendizagens necessárias à continuidade da escolarização.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes;

II – equidade, inclusão, acessibilidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;

III – respeito às diversidades socioculturais, linguísticas, étnico-raciais e territoriais, consideradas as especificidades das comunidades urbanas, rurais, ribeirinhas, indígenas e quilombolas atendidas pela rede;

IV – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e respeito à autonomia dos professores e das instituições de ensino;

V – valorização dos profissionais da educação e formação continuada vinculada às necessidades da rede e das escolas;

VI – gestão democrática, participação das famílias e colaboração entre os entes federativos;

VII – integração entre a apropriação do sistema de escrita e as práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VIII – planejamento orientado por diagnóstico, acompanhamento das aprendizagens e evidências educacionais, respeitado o contexto de cada escola.

Art. 4º São objetivos da Política:

I – assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental, com metas de melhoria e redução das desigualdades;

II – ampliar as experiências com a oralidade, a literatura, a leitura e a escrita na Educação Infantil, respeitadas as especificidades da infância;

III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes que apresentem dificuldades de alfabetização;

IV – ampliar as oportunidades de alfabetização de jovens, adultos e idosos, em articulação com a oferta da EJA;

V – desenvolver o letramento matemático e favorecer a progressão das aprendizagens;

VI – identificar precocemente as dificuldades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas adequadas;

VII – fortalecer a formação de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;

VIII – assegurar materiais pedagógicos acessíveis, recursos de tecnologia assistiva e condições de participação e aprendizagem;

IX – promover a frequência, a permanência, a busca ativa e a participação das famílias;

X – reconhecer, documentar e compartilhar boas práticas pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO III **DO PÚBLICO E DAS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO**

Art. 5º Constituem público da Política:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, em ações compatíveis com essa etapa;

II – estudantes do 1º e do 2º ano do ensino fundamental, prioritariamente quanto às ações de alfabetização;

III – estudantes dos anos subsequentes do ensino fundamental que necessitem de recomposição das aprendizagens;

IV – estudantes da Educação de Jovens e Adultos que necessitem de alfabetização ou de consolidação das competências de leitura e escrita.

Parágrafo único. As ações de busca ativa poderão alcançar jovens, adultos e idosos não escolarizados, para encaminhamento à oferta educacional adequada.

Art. 6º Na Educação Infantil, as ações serão desenvolvidas por meio de interações, brincadeiras, experiências com a oralidade, a literatura e a cultura escrita, sem antecipação inadequada dos conteúdos do ensino fundamental.

Parágrafo único. A alfabetização formal não constituirá requisito de acesso ao ensino fundamental, nem critério de promoção ou retenção na Educação Infantil.

Art. 7º O atendimento observará as necessidades de aprendizagem e as condições de acesso dos estudantes, com estratégias específicas para as diferentes etapas, modalidades e territórios.

§ 1º Serão asseguradas acessibilidade, adaptações razoáveis e articulação com os serviços de apoio da rede, respeitada a legislação da educação especial inclusiva.

§ 2º As ações destinadas à educação escolar indígena respeitarão as línguas, os processos próprios de aprendizagem e a organização específica das comunidades, conforme as normas aplicáveis.

§ 3º A oferta de alfabetização na EJA considerará as experiências de vida, os conhecimentos prévios e as necessidades de seus estudantes, com metodologias e materiais adequados a esse público.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política será implementada pelos seguintes eixos:

- I – governança, gestão e articulação intersetorial;
- II – formação dos profissionais e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
- III – qualificação dos espaços educativos, materiais e recursos pedagógicos;
- IV – avaliação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens;
- V – mobilização das famílias, busca ativa e incentivo à leitura;
- VI – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA ALFABETIZA + NOVO ARIPUANÃ

Art. 9º Fica instituído o Programa Alfabetiza + Novo Aripuanã como instrumento de execução da Política Municipal de Alfabetização, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo único. O Programa organizará ações integradas para os públicos previstos no art. 5º, com estratégias diferenciadas por etapa, modalidade de ensino e necessidade de aprendizagem.

Art. 10. Constituem ações do Programa:

- I – realização de avaliações diagnósticas e acompanhamento periódico das aprendizagens;
- II – elaboração e execução de planos de apoio pedagógico, com objetivos, intervenções, responsáveis e registros de evolução;
- III – atendimento pedagógico individualizado ou em pequenos grupos, conforme o diagnóstico e a organização da rede;
- IV – ações de reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens;
- V – articulação com equipes multidisciplinares e serviços públicos de educação, saúde e assistência social, quando necessário;
- VI – projetos, oficinas, campanhas e atividades de leitura, escrita, literatura e letramento matemático nas escolas e comunidades;
- VII – formação continuada, estudos, orientação e acompanhamento pedagógico dos profissionais;
- VIII – seleção, produção, aquisição e disponibilização de materiais didáticos e literários, inclusive acessíveis, observada a legislação aplicável;
- IX – uso de recursos educacionais e tecnologias assistivas adequados aos objetivos de aprendizagem;
- X – busca ativa e acompanhamento dos estudantes com baixa frequência ou risco de abandono;
- XI – orientação e mobilização das famílias para apoiar a trajetória escolar;
- XII – incentivo a pesquisas, intercâmbios e divulgação de experiências pedagógicas, em articulação com instituições de ensino e pesquisa.

§ 1º O encaminhamento a atendimento especializado não substituirá as intervenções pedagógicas nem condicionará sua oferta à apresentação de laudo clínico.

§ 2º Os atendimentos complementares deverão articular-se ao trabalho desenvolvido em sala de aula, com acompanhamento de seus resultados.

Art. 11. A SEMED elaborará o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização, com diagnóstico, metas, ações, cronograma, responsáveis, recursos necessários e indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. As escolas organizarão suas ações em consonância com o Plano de Trabalho Anual e com seus projetos político-pedagógicos, considerando as necessidades identificadas em cada unidade.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 12. Compete à SEMED:

- I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política e o Programa;
- II – orientar as unidades escolares e articular as equipes das etapas e modalidades atendidas;
- III – organizar a formação continuada e apoiar a seleção e a produção de materiais;
- IV – consolidar os diagnósticos, acompanhar os planos de apoio e promover intervenções;
- V – articular a execução com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
- VI – elaborar relatório anual de execução e resultados, com ações realizadas, dificuldades, medidas corretivas e prioridades para o exercício seguinte.

Art. 13. Compete às unidades escolares organizar o diagnóstico e as intervenções, registrar a evolução das aprendizagens, promover a participação das famílias e prestar as informações necessárias ao acompanhamento da Política.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação acompanhará e monitorará a execução da Política em conjunto com a SEMED, no âmbito de suas atribuições legais, e receberá o relatório anual previsto no art. 12.

Art. 15. O monitoramento compreenderá:

- I – acompanhamento das aprendizagens de leitura, compreensão, escrita e matemática, mediante instrumentos adequados a cada público;
- II – análise dos resultados das avaliações internas e externas pertinentes;
- III – acompanhamento da frequência, permanência e participação nas ações de apoio;
- IV – análise da execução das formações, da disponibilização de materiais e dos planos de apoio pedagógico;
- V – identificação das desigualdades entre grupos e territórios, para orientar medidas de equidade;
- VI – avaliação dos resultados e revisão periódica das estratégias.

§ 1º A avaliação terá finalidade diagnóstica e formativa, vedado seu uso para excluir estudantes das ações ou restringir seu direito ao atendimento.

§ 2º A divulgação pública dos resultados será realizada de forma agregada, preservadas a identidade dos estudantes e a proteção de dados pessoais.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais, inclusive registros, imagens e relatos de estudantes, observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o melhor interesse de crianças e adolescentes e as demais normas de proteção aplicáveis.

CAPÍTULO VII DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 17. O reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas integrarão a Política Municipal de Alfabetização e serão disciplinados em decreto regulamentar.

§ 1º O reconhecimento valorizará práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a aprendizagem, a inclusão, a equidade e a participação da comunidade escolar, considerados o contexto e a evolução dos resultados.

§ 2º O regulamento definirá participantes, categorias, critérios objetivos, procedimentos de seleção e recurso, comissão de avaliação e formas de divulgação das experiências.

§ 3º O reconhecimento terá natureza simbólica, mediante certificados, menções honrosas e outras formas não pecuniárias previstas em regulamento, observada a legislação aplicável, inclusive eleitoral.

§ 4º Esta Lei não institui gratificações, bonificações, bolsas ou prêmios em dinheiro, nem autoriza transferências financeiras a unidades escolares a título de premiação, que dependerão de previsão legal específica e do atendimento às exigências orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SEMED, suplementadas quando necessário na forma da legislação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras de aplicação de cada fonte de recursos.

Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que acarretem aumento de despesa observarão a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e os demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 19. A SEMED poderá promover parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e outras entidades, observadas as competências municipais e a legislação aplicável, especialmente as Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a natureza do instrumento.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo a SEMED expedir atos complementares para sua execução, nos limites de suas atribuições.

Art. 21. As ações, os registros e as avaliações do ano letivo de 2026 poderão ser considerados para diagnóstico, planejamento e monitoramento, sem retroatividade da vigência desta Lei ou convalidação de despesas e atos irregulares.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Aripuanã, 21 de outubro de 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:1F0E8D57

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 73/2026-PGMP

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA COMISSÃO APURADORA/JULGADORA DO IX FESTIVAL FOLCLÓRICO DAS ARARAS DE VILA AMAZÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Parintins e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 499/2026-SECULT que solicita a elaboração de decreto para a composição da Comissão Organizadora e Comissão Apuradora/Julgadora do IX Festival Folclórico das Araras de Vila Amazônia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **Comissão Organizadora do IX Festival Folclórico das Araras de Vila Amazônia**, composta pelos seguintes membros:

Presidente:
Rozenilce Santos Cesar

Membros:
Andrea Silva Ferreira
Kilderson Serrão de Souza (a partir de 03/11/2026)
Maria do Carmo Gomes Souza

Art. 2º. Fica nomeada a **Comissão Apuradora/Julgadora do IX Festival Folclórico das Araras de Vila Amazônia**, composta pelos seguintes membros:

Presidente:
Rafael Cavalcante Assayag

Membros:
Danielle dos Santos Pereira
Ludyanne da Silva Ferreira
Kamilly Glória Pantoja

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/Am, 21 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Joyce da Rocha Ramos
Código Identificador:4E83B8A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CE Nº 15/2026

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 15/2026 com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JAPONÊS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. Abertura do certame: 11/11/2026, às 10h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.

Parintins/AM, 21 de outubro de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:9015A9BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 55/2026 - SRP Nº 45/2026

A Prefeitura do Município de Parintins-AM, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 55/2026 - SRP Nº

45/2026 com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Eventual e futura aquisição de implantes ortopédicos, caixas cirúrgicas completas, instrumentais manuais, equipamentos médico-hospitalares motorizados e insumos correlatos para atender o Fundo Municipal de Saúde de Parintins/AM. Abertura do certame: 09/11/2026, às 10h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br. Parintins/AM, 21 de outubro de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS

Presidente da CMC/PMP

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:9FD38267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO- PE Nº 56/2026 - SRP Nº 46/2026

A Prefeitura do Município de Parintins-AM, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 56/2026 - SRP Nº 46/2026 com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Eventual e futura aquisição de materiais hospitalares e correlatos para atender o Fundo Municipal de Saúde de Parintins/AM. Abertura do certame: 09/11/2026, às 14h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.

Parintins/AM, 21 de outubro de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS

Presidente da CMC/PMP

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:3BA14582

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 055/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE CONCORRERÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, CONFORME, DECRETO 054/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o Art. 82, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

CONSIDERANDO o dispositivo do Decreto Municipal 054/2026 de 16 de outubro de 2026, que dispõe sobre o processo de escolha dos gestores escolares da educação básica da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeados os membros da Comissão de Avaliação dos profissionais que concorrerão ao cargo de Diretor Escolar, conforme, Decreto 054/2026.

Representante da Secretaria Municipal de Educação, neste ato, representada pelo próprio Secretário Municipal – OMAR NETO PIO DE ALMEIDA;

Representante da área dos recursos humanos – JOSÉ CARLOS FELIX MOLEDO

Representante dos Professores das/escolas da Rede Pública Municipal – JUNIOR DA SILVA SOUZA

Representante da Organização da Sociedade Civil – Alexandre da Costa Mamed

Representante de pais de alunos da Educação Básica – Josymair Felix Salvador

Representante dos estudantes da educação básica – Cosma Rodrigues da Costa

Representante dos povos indígenas – Raimundo Nonato Costa da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, 20 de outubro de 2026.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:

José Miguel Ribeiro de Souza

Código Identificador:BECEB335

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ETAPA DE SELEÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos – SEMCULTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente prorrogação de prazo referente à etapa de seleção e análise técnica do Edital de Chamamento Público nº 014/2026 – Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Fomento com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Considerando a necessidade de adequação dos prazos para a realização dos procedimentos de seleção e análise técnica das propostas inscritas, fica prorrogado o prazo para a execução dessa etapa, com a consequente atualização do cronograma das etapas subsequentes do Chamamento Público, conforme as alterações estabelecidas neste documento.

As demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 014/2026 permanecem inalteradas, salvo aquelas expressamente modificadas pela presente prorrogação.

O novo cronograma atualizado passa a vigorar conforme tabela abaixo:

ITEM	ETAPA	DATAS/PERÍODO
01	Publicação do Edital	27/08/2026
02	Período de Inscrições	31/08/2026 a 23/09/2026 Novo Período: 24/09 a 07/10/2026
03	Etapa de Seleção e Análise Técnica	08/10 a 22/10/2026 Novo Período: 23/10 a 13/11/2026
04	Resultado Preliminar da Seleção	17/11/2026
05	Prazo para Recurso da Seleção	17 a 19/11/2026
06	Resultado Final da Seleção	24/11/2026
07	Habilitação Documental	25/11/2026 a 02/12/2026
08	Resultado Preliminar da Habilitação	04/12/2026
09	Recurso da Habilitação	04, 07 e 08/12/2026
10	Resultado Final do Chamamento Público	10/12/2026

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Presidente Figueiredo/AM, 23 de outubro de 2026.

EVANILSON ANTONIO FREITAS CORDEIRO

Secretário Municipal de Cultura e Eventos

Port. Nº 109 de 07/01/2025

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:9A5D9F8F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRAÇÃO Nº 021/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS.
PARTES: LOCADOR: ELIANE VALÉRIO NEVES – CNPJ Nº 84.118.223/000 – 48 E LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNIICPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – CNPJ Nº 04.628.681/0001-98.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 10/04/2026 a 10/05/2027
VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS; PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0011.2042.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Presidente Figueiredo/AM, 10 de abril de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

Publicado por:
Elian Souza Mesquita
Código Identificador:01EACAD5

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 019/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026-PMPF
ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2026.
PARTES: RAIMUNDO NONATO FROTA ROCHA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, AQUÍCOLA E PESQUEIRO - SEMADA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CSA DE APOIO AOS AGRICULTORES E FAMILIARES DA ACACIA DO LAGO DE BALBINA.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, AQUÍCOLA E PESQUEIRO - SEMADA; PROJETO ATIVIDADE: 20.122.0011.2043.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, AQUÍCOLA E PESQUEIRO - SEMADA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Elian Souza Mesquita
Código Identificador:CDD2A584

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 020/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 025/2026
ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2026.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTIANDO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE ARQUIVO ATIVO E MORTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESEIDENTE FIGUEIREDO E LUIZ GUERRA DA SILVA.
VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0011.2003.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, LEI MUNICIPAL Nº 14.133/21.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elian Souza Mesquita
Código Identificador:65A4AD50

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2088/2026-SEMASC
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026-PMPF
ASSINATURA: 07 DE MAIO DE 2026.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC E O SR. ANTONIO KENY DA SILVA SOUSA - CPF nº 240.276.932-72.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL PARA FAMÍLIAS ATÍPICAS - CRIFA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL: R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Elian Souza Mesquita
Código Identificador:CF9F8056

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5028/2026-SEMOPI
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 042/2026
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E INTEGRAÇÃO - SEMOPI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
PARTES: CICERO SOARES DE OLIVEIRA E A PREFEITURA MUNIICPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – CNPJ Nº 04.628.681/0001-98.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 73.404,00 (SETENTA E TRÊS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E INTEGRAÇÃO - SEMOPI; PROJETO ATIVIDADE: 04.121.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E INTEGRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Presidente Figueiredo/AM, 21 de setembro de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
 Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
 Elian Souza Mesquita
Código Identificador:42953CCC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0115/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3590/2026-SEMPALF
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMPLAF.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – CNPJ Nº 04.628.681/0001-98.
CONTRATADA: A P DOS SANTOS CONSULTORIA ME - CNPJ Nº 41.014.219/0001-27
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMPLAF; PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0011.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Presidente Figueiredo/AM, 04 de agosto de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
 Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
 Elian Souza Mesquita
Código Identificador:9DD2689F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0123/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.798/2026-SEMPALF
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E OPERAÇÃO EM AMBIENTE DATA CENTER (CLOUD).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – CNPJ Nº 04.628.681/0001-98.

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 01.704.233/0001-38
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL: R\$ 64.008,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMPLAF; PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0011.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Presidente Figueiredo/AM, 03 de setembro de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
 Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
 Elian Souza Mesquita
Código Identificador:61F91290

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 595, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA pagamento de Função Gratificada – GTIDE, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003, de acordo, ainda, com a Lei Municipal Nº 535/2025 e, de acordo também com o **OFÍCIO Nº 0622/2026-GS/SEMECD/RPE, de 21.10.2026,**
RESOLVE:
 I – **AUTORIZA** pagamento de Função Gratificada – GTIDE, à **Servidora da Educação**, Efetiva na função de **Merendeira**, discriminada conforme tabela relacionada abaixo:

ITEM	SERVIDOR			
	FUNÇÃO	VÍNCULO	GTIDE %	DATA
01	LUCIVONE DOS REIS LIMA	EFETIVO	100%	15.10.2026

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 15 de outubro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 21 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Renata Almeida da Silva
Código Identificador:FA7F1955

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 596, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE a PROGRESSÃO e PROMOÇÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003, e de acordo com o **PARECER Nº 179/2026, referente ao PROCESSO Nº 260/2026,**
RESOLVE:

I – **Conceder a Progressão e Promoção** ao Professor Efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **SEMECD**, conforme tabela relacionada abaixo:

ITEM	NOME	NÍVEL ANTERIOR	PROMOÇÃO
01	THIMOTEO VITAL PEREIRA DE SOUZA	II	III

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2026.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-Se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 21 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:820C28DD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação da Unidade Hospitalar de Santa Isabel do Rio Negro/AM — Hospital Irmã Edwiges Maria Sikorska, CNES nº 2016478, no âmbito do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas, e institui o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelos arts. 35, inciso X, 90, incisos II e IX, e 116, inciso I;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, e suas alterações, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, e suas alterações, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/AM nº 154/2025, *ad referendum*, de 4 de junho de 2025, que aprovou a repactuação do Plano de Ação Regional – PAR do Estado do Amazonas para as Ofertas de Cuidados Integrados – OCI;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 86/2026-CGPPQAE/DEEQAE/SAES/MS, que orienta os gestores quanto à programação, execução e habilitação dos estabelecimentos

participantes dos Componentes Ambulatorial e Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas no exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a habilitação dos estabelecimentos executores do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas é realizada de forma descentralizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as providências administrativas necessárias à habilitação da Unidade Hospitalar de Santa Isabel do Rio Negro – Hospital Irmã Edwiges Maria Sikorska, CNES nº 2016478, para execução e registro das ações do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas, mediante inclusão da habilitação 38.01 – Programa Agora Tem Especialistas – Componente Ambulatorial, observados os requisitos técnicos e administrativos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A execução das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI observará a programação vigente, as pactuações interfederativas, a capacidade instalada do estabelecimento, a disponibilidade de profissionais e serviços e as compatibilidades e os atributos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Art. 2º Fica determinado ao setor municipal responsável pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES que proceda à inclusão da habilitação 38.01 – Programa Agora Tem Especialistas – Componente Ambulatorial no cadastro da Unidade Hospitalar de Santa Isabel do Rio Negro, CNES nº 2016478, bem como realize a transmissão das informações e acompanhe sua validação na base nacional.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Unidade Hospitalar de Santa Isabel do Rio Negro, o Núcleo de Gestão do Cuidado – NGC, que deverá ser cadastrado no CNES como Serviço Especializado 170 – Comissões e Comitês, Classificação 002 – Núcleo de Gestão do Cuidado – NGC.

§ 1º O NGC constitui dispositivo de gestão do cuidado vinculado ao estabelecimento executor e deverá atuar de forma articulada com a direção hospitalar, a regulação municipal, a Atenção Primária à Saúde e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

§ 2º A composição e a organização do NGC observarão as normas e orientações vigentes do Ministério da Saúde, devendo contar, no mínimo, com profissional de saúde de nível superior vinculado ao estabelecimento.

§ 3º Os profissionais responsáveis pelo funcionamento do NGC serão designados administrativamente pela direção da Unidade Hospitalar e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio, observadas as competências administrativas aplicáveis.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Gestão do Cuidado – NGC, no âmbito das Ofertas de Cuidados Integrados:

I – organizar o itinerário assistencial e a sequência das consultas, exames e retornos;

II – acompanhar o usuário durante a execução da OCI até sua conclusão;

III – monitorar pendências, absenteísmo, necessidade de reagendamento e tempos de realização;

IV – promover articulação com a Atenção Primária à Saúde e com a regulação municipal para assegurar a continuidade do cuidado;

V – acompanhar a realização integral dos procedimentos que compõem cada OCI; e

VI – apoiar o monitoramento das informações assistenciais necessárias ao registro, processamento e avaliação da produção.

Art. 5º As Ofertas de Cuidados Integrados executadas pela Unidade Hospitalar deverão observar integralmente os procedimentos obrigatórios previstos para cada OCI, os critérios e as compatibilidades constantes no SIGTAP e as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A habilitação prevista neste Decreto não autoriza o registro de procedimento para o qual o estabelecimento não possua estrutura, profissional, serviço, equipamento ou demais requisitos exigidos pelas normas do SUS.

Art. 6º O acesso dos usuários às Ofertas de Cuidados Integrados será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante os fluxos de regulação adotados pelo Município e observadas as pactuações regionais e estaduais vigentes.

Art. 7º O registro e o processamento da produção deverão observar as normas vigentes do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC, quando aplicável, do CNES e do SIGTAP.

Art. 8º A direção da Unidade Hospitalar e os setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde deverão manter atualizados os profissionais, a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, as cargas horárias, os serviços especializados, os equipamentos, as habilitações e as demais informações necessárias à execução regular das OCI no CNES.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução das Ofertas de Cuidados Integrados e adotará as providências necessárias à adequação da programação quando houver alteração da capacidade instalada, da oferta assistencial ou das pactuações vigentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, Estado do Amazonas, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:

Camilly Vitória Fernandes Roque

Código Identificador:C5592341

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059//2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA : Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2026, fundamento específico no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 sujeito à conferência nos autos.

CONTRATANTE: Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 04.194.239/0001-09.

CONTRATADA: INDRA INDUSTRIA E COMERCIO NAVAL LTDA, CNPJ nº 02.450.409/0001-35;

OBJETO: Aquisição de 01 (um) conjunto náutico, composto por bote em alumínio naval de 8,00 m, com casco reforçado de espessura mínima de 2,5 mm, capota, motor de popa novo de 50 HP, 2 tempos, e acessórios previstos no Termo de Referência, destinado à Equipe Volante do SUAS para atendimento às comunidades indígenas e ribeirinhas.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 22/10/2026, conforme instrumento contratual e legislação aplicável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Detalhamento: 02.05.12.361.0062.2013.449052.542

Órgão 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0033 - Atenção Comunitária

Projeto/Atividade: 2.041 – Funcionamento do Bloco da Proteção Social Básica

Elemento: 449052 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camilly Vitória Fernandes Roque

Código Identificador:F8618C60

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM ALUSÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em alusão ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 81 da Lei Orgânica Municipal e considerando a competência do Município para organizar o funcionamento de seus serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é celebrado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir para 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) a concessão de ponto facultativo alusiva à referida data, sem prejuízo do expediente regular no dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e de observar o art. 3º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, quanto às horas normais de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Haverá expediente normal nos órgãos e entidades municipais em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).

Art. 3º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços públicos essenciais e às atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente aos serviços de saúde, de urgência e emergência, de segurança, de vigilância e aos demais executados em regime de escala ou plantão.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – SEMOB manterá expediente normal, conforme a organização administrativa estabelecida pela respectiva chefia.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais deverão adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços de sua responsabilidade e à divulgação das escalas de funcionamento e atendimento, quando cabíveis.

Art. 4º No âmbito das unidades municipais de ensino, a aplicação do ponto facultativo deverá observar o calendário escolar, a carga horária

letiva legalmente exigida e o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, cabendo à Secretaria Municipal de Educação assegurar o cumprimento das horas normais de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 22 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:3E2AD175

PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - SRA. ALANA
JESSICA DE BARROS MARQUES**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no Art.130 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora pública municipal contratada, Sra. **Alana Jessica de Barros Marques**, na função de Auxiliar de Ensino.

Art. 2º - A concessão será no período de **02 de outubro de 2026 a 30 de março de 2027**, devendo apresentar-se seu setor de trabalho no dia **31 de março de 2027**.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:D0F432D9

PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - SRA.
WILDENISE MELGUEIRO DAS CHAGAS**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no Art.130 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora pública municipal efetiva, Sra. **Wildenise Melgueiro das Chagas**, no cargo de Técnico Administrativo.

Art. 2º - A concessão será no período de **02 de outubro de 2026 a 30 de março de 2027**, devendo apresentar-se seu setor de trabalho no dia **31 de março de 2027**.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:4B377476

PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 - AUTORIZA A
CESSÃO DA SERVIDORA CLEIA SOARES MARTINS**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do art. 126 e art. 127, inciso II letra “g”, da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando, o Ofício nº 2126/2026- GHR/DAF/FVS-RCP;

Considerando, o Ofício nº 1576/2026- GP/PMSGC;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a **CESSÃO** da Sra. **CLEIA SOARES MARTINS**, servidora municipal efetiva, matrícula nº 5430-2, CPF/MF nº 720.882.652-87, no Cargo de Enfermeira, para a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS/RCP, no período de 01 ano, com ônus para esta Instituição, no período de 09 de outubro de 2026 à 08 de outubro de 2027.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE –SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 09 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:98E42086

PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - SRA. LEILA
JOSCIANE LACERDA MUNIZ**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no Art.130 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora pública municipal contratada, Sra. **Leila Josciane Lacerda Muniz**, na função de Auxiliar de Ensino.

Art. 2º - A concessão será no período de **09 de agosto de 2026 a 04 de fevereiro de 2027**, devendo apresentar-se seu setor de trabalho no dia **05 de fevereiro de 2027**.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:64C78875

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS - SRA. LUCINEIA MATHEUS DA SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 81, Art. 102 § 1º incisos XII, Art. 126 incisos I e Art. 127 incisos II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 97, inciso I, Art. 104, §1º e § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias, a servidora pública municipal contratada, a Sra. **Lucineia Matheus da Silva**, na função de Agente de Endemias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, devendo usufruir no período de **03 de novembro de 2026 à 02 de dezembro de 2026**, com data de apresentação no dia **03 de dezembro de 2026**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:570EF2F7

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GIEAP - SR. CELSO JANIO DIAS CAMPOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Gratificação Incentivo Especialização Profissional ao quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com Art. 46 da Lei nº 264

de 31 de dezembro de 2025 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. **Celso Janio Dias Campos**, servidor público municipal, efetivo no cargo de Pedagogo, 10% de Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Pessoal – GIEAP.

Art. 2º - O valor da porcentagem incidirá sobre o vencimento do servidor.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:412E61BC

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GIEAP - SRA. SILVANA COUTINHO BARROSO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Gratificação Incentivo Especialização Profissional ao quadro dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com Art. 274 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE

Art. 1 - CONCEDER a Sra. **Silvana Coutinho Barroso**, servidora pública municipal efetiva, no cargo de Técnico de Enfermagem, 10% de Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Pessoal – GIEAP.

Art. 2 - O valor da porcentagem incidirá sobre o vencimento da servidora.

Art. 3 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:82EF48AA

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - JOSE ANTONIO FERREIRA LOPES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, o servidor público municipal efetivo, Sr. **Jose Antonio Ferreira Lopes**, no cargo de Auxiliar de Ensino, referente ao aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:196130FA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SRA. ISMARA FERNANDES
FONTOURA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, a servidora pública municipal efetiva, Sra. **Ismara Fernandes Fontoura**, no cargo de Técnico Administrativo, referente ao aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:95236EF1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SRA. LUANA SINTIA COSTA
BEZERRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, a servidora pública municipal efetiva, Sra. **Luana Sintia Costa Bezerra**, no cargo de Psicóloga, referente ao aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:E10C2763

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - SRA. ADJANE
RENATA AZEVEDO LANA MIRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no Art.130 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora pública municipal contratada, Sra. **Adjane Renata Azevedo Lana Mirio**, na função de Auxiliar de Ensino.

Art. 2º - A concessão será no período de **26 de setembro de 2026 a 24 de março de 2027**, devendo apresentar-se seu setor de trabalho no dia **25 de março de 2027**.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 28 de setembro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:99AEFCB6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 20/2026 – GAB/SEMSA - INSTITUI A
COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E
TERAPÊUTICA (CPFT) NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA
CACHOEIRA, AMAZONAS, E ESTABELECE SUAS
ATRIBUIÇÕES.

PORTARIA Nº 20/2026 – GAB/SEMSA

Institui a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, e estabelece suas atribuições.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, especialmente seus arts. 25 a 27, que dispõem sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a possibilidade de os Municípios adotarem relações específicas e complementares de medicamentos, observadas as necessidades locais e as responsabilidades de financiamento;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a importância da seleção racional de medicamentos, baseada em critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo-efetividade, para assegurar o acesso da população aos medicamentos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar, implementar, revisar e atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), considerando a RENAME vigente, o perfil epidemiológico da população, as necessidades assistenciais do Município e as responsabilidades de financiamento da assistência farmacêutica;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, de caráter permanente, consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências técnicas, com a finalidade de assessorar a gestão municipal nas questões relacionadas à seleção, à padronização e à utilização racional de medicamentos.

Art. 2º A CPFT será composta por membros natos, em razão dos cargos ou funções que ocupam, e por representantes de áreas técnicas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte composição:

§ 1º São membros natos da CPFT:

I – o(a) farmacêutico(a) responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), que exercerá a função de Presidente da Comissão;

II – o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que exercerá a função de Vice-Presidente da Comissão;

III – o(a) Coordenador(a) de Atenção Básica;

IV – o(a) Coordenador(a) de Vigilância em Saúde;

V – o(a) Coordenador(a) de Vigilância Sanitária.

§ 2º Para a composição inicial da CPFT, ficam identificados os seguintes ocupantes dos cargos e funções mencionados no § 1º:

I – Aduanne Radeck Torres Marcelino, farmacêutica responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Presidente da Comissão;

II – Chrystian Barros Nascimento, Secretário Municipal de Saúde, Vice-Presidente da Comissão;

III – Cleberson Fernandes da Silva, Coordenador de Atenção Básica;

IV – Francisney Nascimento Batista, Coordenador de Vigilância em Saúde;

V – Mila Silva Cordeiro, Coordenadora de Vigilância Sanitária.

§ 3º A substituição do titular de qualquer cargo ou função previsto no § 1º implicará sua correspondente substituição na composição da CPFT, independentemente de alteração desta Portaria.

§ 4º Integram também a CPFT, como representantes técnicos e assistenciais:

I – Angelo Henrique dos Santos Quintanilha, Gestor em Saúde Coletiva;

II – Mizraim Vieira da Silva, Médico;

III – Margareth Pontes dos Santos, Enfermeira, que exercerá a função de 1ª Secretária da Comissão;

IV – Belizio Gonçalves Rodrigues Filho, Cirurgião-Dentista e representante da Saúde Bucal, que exercerá a função de 2º Secretário da Comissão.

§ 5º A participação de representante da Coordenação de Atenção de Média e Alta Complexidade poderá ser formalizada posteriormente, mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete à CPFT:

I – elaborar, revisar e atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), considerando a RENAME vigente e as necessidades epidemiológicas e assistenciais do Município;

II – estabelecer critérios técnicos para a seleção e a padronização de medicamentos, considerando eficácia, segurança, qualidade, efetividade, custo-efetividade e perfil epidemiológico da população municipal;

III – assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na definição de diretrizes relacionadas à assistência farmacêutica;

IV – analisar solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos na REMUME, mediante justificativa técnica e científica;

V – promover o uso racional de medicamentos e contribuir para a qualificação das práticas de prescrição, dispensação e utilização;

VI – considerar, na elaboração e atualização da REMUME, as responsabilidades municipais relativas aos componentes da Assistência Farmacêutica, observadas as normas vigentes e as pactuações aplicáveis;

VII – propor ações de educação permanente e disseminação de informações técnico-científicas sobre medicamentos;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Portaria e as competências da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A CPFT reunir-se-á ordinariamente conforme periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidência.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá disciplinar a organização e o funcionamento da Comissão, incluindo a condução das reuniões, o registro das deliberações e as atribuições dos membros.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a CPFT, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 21 de outubro de 2026.

CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:613B554A

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

O Município de Silves, por intermédio da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, torna pública a retificação do Aviso de Licitação da **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para construção de piscina coberta no Centro de Convivência do Idoso – CCI, no Município de Silves/AM. **Tipo:** Menor preço global. **Data da abertura da sessão:** 11 de novembro de 2026, às 09h (horário de Manaus). **Local da abertura:** Auditório da Prefeitura de Silves, localizado na Av. Senador Álvaro Maia, 01, Centro, Silves-AM. **Informações:** O Edital retificado poderá ser consultado no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves>). Outras informações pelo e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves, 22 de outubro de 2026.

NUBIA CARVALHO BATISTA

Equipe de Apoio
CC/SEMAD/PMS

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:F6A5C0E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 791/2026

DECRETO Nº 791 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, institui a Equipe Técnica Municipal e autoriza a designação de professores da rede para o exercício de funções técnico-pedagógicas, sem aumento de despesa ou criação de cargos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES/AM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização assegurado pelos arts. 205 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Estadual do Amazonas, instituída por Decreto nº 47.958, de 22 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela LEI Nº 481, de 10 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estrutura administrativa e pedagógica específica, com profissionais designados, atribuições definidas, regime de trabalho e tempo dedicado às ações de alfabetização; e;

CONSIDERANDO os critérios da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - 2026, especialmente o Item 3 do Anexo II do Edital MEC nº 7/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à gestão, coordenação, formação, acompanhamento, monitoramento e implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura de que trata este Decreto tem por finalidade:

- I - assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - articular a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
- III - planejar e executar a formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;
- IV - acompanhar as práticas pedagógicas, a utilização dos materiais didáticos e os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
- V - promover a articulação entre a política municipal, a Política de Alfabetização do Território Estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e
- VI - subsidiar a tomada de decisões, as intervenções pedagógicas e a melhoria contínua dos resultados de alfabetização.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 3º A estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização ficará vinculada à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e será organizada por meio da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização - ETMA.

Art. 4º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização atuará nos seguintes eixos funcionais:

- I - coordenação e articulação institucional;

- II - formação continuada e acompanhamento pedagógico;
- III - monitoramento, avaliação e análise de dados;
- IV - currículo, materiais didáticos e práticas pedagógicas; e
- V - articulação territorial com as unidades escolares.

Art. 5º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização será composta por professores da rede municipal de ensino designados para as seguintes funções técnico-pedagógicas:

- I - 1 Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;
- II - 5 Professor(es) Formador(es) Municipal(is);
- III - 1 Professor(es) Articulador(es) de Alfabetização;
- IV - 1 Professor(es) responsável(is) pelo Monitoramento e Avaliação; e
- V - 2 Professor(es) responsável(is) por Currículo, Materiais e Práticas Pedagógicas.

§ 1º O município poderá ajustar a denominação e o quantitativo das funções às características da rede, desde que permaneçam identificados, no ato de designação e no relatório técnico, a composição, o número total de profissionais, as atribuições, o regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades de alfabetização.

§ 2º O Anexo Único deste Decreto apresenta o organograma, a composição funcional e os campos obrigatórios relativos ao quantitativo, ao regime de trabalho e ao tempo de dedicação da equipe.

CAPÍTULO III - DA DESIGNAÇÃO, DO REGIME E DA DEDICAÇÃO

Art. 6º Os integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização serão escolhidos entre professores da rede municipal de ensino, observados a formação, a experiência profissional e o perfil compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

Art. 7º A designação dos integrantes será formalizada por portaria do Secretário Municipal de Educação, que deverá indicar, para cada profissional:

- I - nome completo e matrícula funcional;
- II - cargo de origem e unidade de lotação;
- III - função técnico-pedagógica exercida na equipe;
- IV - regime total de trabalho do servidor;
- V - carga horária semanal ou percentual de tempo destinado especificamente às atividades da Política Municipal de Alfabetização;
- VI - forma de atuação, integral ou parcial; e
- VII - período de vigência da designação.

Art. 8º Os integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização cumprirão regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, com dedicação de 04 (quatro) horas semanais, ou 20% da carga horária, às ações da Política Municipal de Alfabetização, conforme especificado no Anexo Único e nas respectivas portarias de designação.

Parágrafo único. Quando houver diferentes regimes ou tempos de dedicação, a carga horária individual deverá ser discriminada na portaria de designação e reproduzida no Relatório Técnico da estrutura.

Art. 9º As funções previstas neste Decreto possuem natureza de atribuição técnico-pedagógica e serão exercidas por professores da rede municipal, não implicando criação de cargo público, função gratificada, aumento automático de remuneração ou vantagem funcional.

Parágrafo único. A concessão de gratificação, bolsa ou vantagem dependerá de autorização em lei específica e de disponibilidade orçamentária, não decorrendo automaticamente deste Decreto.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Coordenador Municipal da Política de Alfabetização:

- I - coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização e de seu plano de ação anual;
- II - articular as ações com as instâncias municipais, estaduais e federais;
- III - acompanhar o cumprimento das metas, dos cronogramas e dos indicadores;
- IV - coordenar a elaboração de relatórios técnicos e apresentar os resultados ao Secretário Municipal de Educação; e

V - promover reuniões periódicas da equipe e registrar as deliberações.

Art. 11. Compete aos Professores Formadores Municipais:

- I - planejar, executar, registrar e avaliar as formações continuadas;
- II - orientar professores alfabetizadores e gestores sobre práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
- III - acompanhar a aplicação das aprendizagens das formações nas unidades escolares; e
- IV - produzir relatórios, registros de participação e evidências de aplicação pedagógica.

Art. 12. Compete aos Professores Articuladores de Alfabetização:

- I - manter articulação sistemática entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- II - acompanhar o planejamento, as intervenções e os resultados das turmas de alfabetização;
- III - apoiar a busca ativa, a frequência e a participação dos estudantes; e
- IV - consolidar demandas e evidências das escolas sob sua responsabilidade.

Art. 13. Compete aos responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação:

- I - organizar e analisar dados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- II - acompanhar indicadores de participação, aprendizagem e equidade;
- III - produzir painéis, devolutivas e relatórios por escola e por turma; e
- IV - subsidiar o planejamento das intervenções e a tomada de decisões.

Art. 14. Compete aos responsáveis por Currículo, Materiais e Práticas Pedagógicas:

- I - orientar a implementação curricular e a progressão das aprendizagens;
- II - acompanhar a seleção, distribuição e utilização de materiais didáticos e pedagógicos;
- III - identificar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas exitosas; e
- IV - articular materiais e estratégias às necessidades evidenciadas nas avaliações.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 15. A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização deverá elaborar plano de trabalho anual, cronograma de acompanhamento das escolas, registros de reuniões, relatórios de atividades e demais evidências de execução.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico da estrutura administrativa e pedagógica, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, contendo, no mínimo:

- I - descrição da estrutura, composição e atribuições gerais;
- II - organograma;
- III - número total de funções e de professores designados;
- IV - regime de trabalho e tempo dedicado às atividades de alfabetização; e
- V - informações e evidências da efetiva implementação e atuação da equipe.

Art. 17. As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILVES-AM, 13 de outubro de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA, COMPOSIÇÃO E DEDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. Organograma

Nível	Estrutura/instância	Vinculação
1	Secretaria Municipal de Educação	Direção geral da política educacional
2	Coordenação Pedagógica	Supervisão administrativa e pedagógica
3	Equipe Técnica Municipal de Alfabetização	Coordenação e execução da Política Municipal de Alfabetização
4	Formação Monitoramento e Avaliação Currículo e Materiais Articulação com as Escolas	Eixos funcionais da equipe

2. Quadro de composição, regime e dedicação

Função técnico-pedagógica	Quantidade	Regime total	Tempo dedicado à alfabetização	Forma atuação
Coordenação Municipal	[1]	[20] h/semana	[4] h/semana ou [20%]	Parcial
Professor Formador	[5]	[20] h/semana	[4] h/semana ou [20%]	Parcial
Professor Articulador	[1]	[20] h/semana	[4] h/semana ou [20%]	Parcial
Monitoramento e Avaliação	[1]	[20] h/semana	[4] h/semana ou [20%]	Parcial
Currículo, Materiais e Práticas	[2]	[20] h/semana	[4] h/semana ou [20%]	Parcial
TOTAL	[10]	-	-	-

Publicado por:

Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:03BFC902

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO 002/2026

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Silves/AM para o mandato 2026–2028 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SILVES/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 412, de 17 de fevereiro de 2022, e pelo Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece a participação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei Municipal nº 412/2022, que estabelece a composição do CMDCA de Silves/AM, constituído por oito membros titulares e seus respectivos suplentes;

CONSIDERANDO que os representantes governamentais são indicados oficialmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o art. 11, § 1º, da Lei Municipal nº 412/2022;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato 2024–2026 e a necessidade de recomposição do Conselho para o biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades deliberativas, fiscalizadoras e de controle social do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Silves/AM para o mandato 2026–2028, constituído por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 2º A representação governamental será composta pelos seguintes membros, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Francisly Neves Barreto

Suplente: Iris Carla Batista Corrêa

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Igor Emílio Neves Farias

Suplente: Daniel Bezerra Pereira

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Silvia Juliana Costa de Carvalho

Suplente: Rhayline Soares de Lima

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Titular: Rosângila Lima Nogueira

Suplente: Joele Ruzo de Almeida

Art. 3º A representação da sociedade civil será composta pelos seguintes membros, indicados conforme o processo de escolha previsto na legislação municipal e no Regimento Interno do CMDCA:

I – ENTIDADE DE DEFESA E/OU ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Entidade:

Titular: Fernanda de Jesus Paz Costa

Suplente: Manuele Viana Vieira

II – MOVIMENTOS E/OU ENTIDADES COMUNITÁRIAS LIGADOS À DEFESA OU AO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Entidade:

Titular: Maria do Socorro dos Santos Machado

Suplente: Amaríldes Batista Pereira

III – ENTIDADES E/OU MOVIMENTOS QUE CONTEMPLAM A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Entidade:

Titular: Robert Willen Neves Grana

Suplente: Wilkson Castro Fosenca

IV – ENTIDADES DE PAIS E MESTRES DE INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Entidade:

Titular: Angélica Freitas dos Santos

Suplente: Maria da Conceição Garcia de Almeida

Art. 4º O mandato dos membros do CMDCA será de 02 anos, correspondente ao período 2026–2028, permitida uma recondução, conforme o art. 12 da Lei Municipal nº 412/2022.

Art. 5º Os membros do Conselho serão empossados em reunião específica do CMDCA e posteriormente nomeados por Decreto Municipal, conforme previsto no art. 11, § 3º, da Lei Municipal nº 412/2022.

Art. 6º A escolha e a composição da Mesa Diretora do CMDCA serão formalizadas por resolução específica, observadas as disposições da legislação municipal vigente e do Regimento Interno.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silves/AM, 19 de OUTUBRO de 2026.

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MACHADO

Presidente do CMDCA de Silves/AM

Portaria 752/2026

Publicado por:

Bianca Ferreira Brandao Grana

Código Identificador: CA9F030E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO 003/2026

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Silves/AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SILVES/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 412, de 17 de fevereiro de 2022, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece a participação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 412/2022, que regulamenta a organização, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silves/AM;

CONSIDERANDO a composição do CMDCA para o mandato 2026–2028, constituída por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO que, no mandato anterior, correspondente ao período 2024–2026, a Presidência do CMDCA foi exercida por representante da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o princípio da alternância da Presidência entre representantes governamentais e da sociedade civil, conforme estabelecido no art. 14, § 4º, da Lei Municipal nº 412/2022;

CONSIDERANDO a indicação oficial dos representantes governamentais pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei Municipal nº 412/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, realizada em reunião no dia 13 de outubro de 2026, registrada em ata, referente à escolha dos membros da Mesa Diretora;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Silves/AM, constituída pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE

FRANCISLY NEVES BARRETO

Representante Governamental.

II – VICE-PRESIDENTE

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MACHADO

Representante da Sociedade Civil.

III – SECRETÁRIA-GERAL

ROSÂNGILA LIMA NOGUEIRA

IV – SECRETÁRIA EXECUTIVA

MIRLENA SYNARA DE FARIAS

Art. 2º A Presidência do CMDCA será exercida por representante governamental, observada a alternância entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 3º Compete à Mesa Diretora coordenar, organizar e acompanhar as atividades administrativas e deliberativas do CMDCA, respeitadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 412/2022 e no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º O mandato da Presidência e Vice-Presidência observará o prazo estabelecido no art. 14, § 4º, da Lei Municipal nº 412/2022, contado a partir da posse, sem prejuízo do mandato dos conselheiros para o biênio 2026–2028.

Art. 5º A Secretária-geral e a Secretaria Executiva exercerão suas atribuições conforme as disposições do Regimento Interno do CMDCA e os respectivos atos de designação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silves/AM, 19 de OUTUBRO de 2026.

FRANCISLY NEVES BARRETO

Presidente do CMDCA

Representante Governamental

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MACHADO

Vice-Presidente do CMDCA

Representante da Sociedade Civil

Publicado por:

Bianca Ferreira Brandao Grana

Código Identificador: E1A1815C

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 367/GP-PMT DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR os servidores do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, conforme tabela em anexo, na qual constam os nomes e as informações dos servidores exonados no mês de julho de 2026;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos às datas do efetivo desligamento especificados individualmente no Anexo Único.**

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO

Matrícula	Dt. Desligamento	Nome do Servidor	Lotação	Cargo
8577	01/07/2026	ADINILDE DOS SANTOS ALMEIDA	SECRETARIA EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS
30283	01/07/2026	ANA LUANA ARELLANO MAFRA	SECRETARIA EDUCAÇÃO	PROFESSOR (A)
12112	01/07/2026	BRUNO ALVES DE AGUIAR	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, INFRA TRANSPORTE	BRAÇAL
29575	01/07/2026	BRUNO MENDES DOS SANTOS	SECRETARIA EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS
26775	06/07/2026	EZANY MARTINS BELIZARIO	SECRETARIA EDUCAÇÃO	MONITOR
9105	01/07/2026	GILVANEI COSTA DE LIMA	SECRETARIA EDUCAÇÃO	PORTEIRO
16711	01/07/2026	JULIE VICTORIA DOS SANTOS CARVALHO	SECRETARIA EDUCAÇÃO	MONITOR
11941	01/07/2026	LUCAS MATUTE DE SOUZA	SECRETARIA EDUCAÇÃO	VIGIA
20136	01/07/2026	LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO	SECRETARIA EDUCAÇÃO	PORTEIRO
18509	01/07/2026	MARIA RITA DE CASSIA LIMA DA SILVA	SECRETARIA EDUCAÇÃO	PROFESSOR (A)
25094	01/07/2026	NAYARA CARVALHO PESSOA	SECRETARIA EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS
6769	01/07/2026	ROSANE NUNES LIMA	SECRETARIA EDUCAÇÃO	PROFESSOR (A)
8805	01/07/2026	VALDIR ARAUJO MENDES	SECRETARIA EDUCAÇÃO	MONITOR
30179	01/07/2026	VIVIANE MEDEIROS	SECRETARIA EDUCAÇÃO	MONITOR

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:DCC03A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 747/GP-PMT DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL TITULAR DA CARTA CONVITE

Nº 19/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO, o MEMO. Nº 543/2026 - PMT/SEMPG;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor listado abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Carta Convite nº 019/2023, Processo Administrativo nº 193/2023, Contrato nº 010/2023-FME, que dispõe sobre “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DE CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA AUXILIAR NA ANÁLISE DOS DADOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, BEM COMO NA ELABORAÇÃO ESTRATÉGICAS PARA A MELHORA DOS ÍNDICES QUE IMPACTAM DIRETAMENTE NO RENDIMENTO E NO APRENDIZADO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM**”.

FISCAL TITULAR: Vanusa Silva de Assis Holanda.

Nº DE MATRÍCULA: 6099-1

CARGO: Pedagoga

Art. 2º - Cabe ao servidor designado no Art. 1º da presente Portaria as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações na Carta Convite nº 019/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ao contar a partir do dia 02 de janeiro de 2026;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:EAB8C125

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 758/GP-PMT DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

CONSIDERANDO, o Art. 204 da Lei Municipal Nº 473/2007 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor;
CONSIDERANDO, o MEMO. Nº 1.631/2026 – SEMED, de 19 de outubro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias à servidora municipal LAIS LOYANA MARINHO MACIEL/ TÉCNICA ADMINISTRATIVA/ EFETIVA, com matrícula n.º 24198-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - A licença perdurará do dia 12/10/2026 à 08/02/2027, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 12 de outubro de 2026;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:0949034E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 759/GP-PMT DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES INTEGRANTES ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, CONVÊNIO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 999/2025, de 25 de março de 2025, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o artigo 107, alínea “a” item nº 8 da lei 999/2025;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JONNATHAN ALEXANDER RODRIGUES CACERES, Assistente Administrativo, como Integrante Técnico da Equipe da Coordenação de Convênio/Orçamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º – O servidor acima designado atuara como Integrante Técnico da fase preparatória das contratações da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

Identificar e justificar tecnicamente a necessidade da contratação;
Participar da elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD;

Elaborar ou auxiliar na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, avaliando as soluções disponíveis no mercado e indicando a solução tecnicamente mais adequada ao atendimento do interesse público;

Definir as especificações técnicas do objeto, os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e funcionalidade, observadas as normas técnicas aplicáveis e vedado o direcionamento indevido da contratação;

Elaborar a memória de cálculo e justificar tecnicamente os quantitativos estimados para a contratação;

Elaborar ou revisar tecnicamente os Termos de Referência, garantindo a compatibilidade entre as especificações do objeto, as necessidades da Administração e as exigências da Lei nº 14.133/2021;

Prestar apoio técnico durante a instrução processual, fornecendo esclarecimentos e informações técnicas sempre que solicitados pelos setores competentes;

Subsidiar tecnicamente a elaboração da pesquisa de preços, quando necessário, mediante a definição das especificações do objeto e demais elementos técnicos indispensáveis à correta formação da estimativa de preços;

Desempenhar outras atividades de natureza técnica relacionadas ao planejamento das contratações, observadas as competências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Os documentos técnicos elaborados ou revisados pelas servidoras deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os regulamentos federais, municipais e demais normas aplicáveis às contratações públicas;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de agosto de 2026;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:07B1B393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 760/GP-PMT DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, o Memorando nº1.629 – SEMED, de 19 de outubro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 015/2026 que dispõe sobre “**AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO MUSICAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABATINGA/AM**”.

GESTOR(A) DE CONTRATOS: Bibiana Fagundes da Costa Miranda.

NÚMERO DE MATRÍCULA: 1037-1.

CARGO: Secretária Executiva Municipal de Educação.

FISCAL TITULAR: Rivelino Reis da Silva

NÚMERO DE MATRÍCULA: 4768-1.

CARGO: Coordenador de Materiais e Almoxarifado.

FISCAL SUPLENTE: Julimar Lizardo Tenazor

Número de Matrícula: 988-1

CARGO: Professor.

Art. 2º - Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Fica garantido ao Fiscal e Gestor do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua tutela/fiscalização

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de agosto de 2026.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:0780150E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 761/GP-PMT DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL TITULAR DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO, o MEMO. Nº 538/2026 - PMT/SEMPG, de 14 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor listado abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Inexigibilidade nº 003/2026, Processo Administrativo nº 001/2026, contrato nº 002/2026-FMAS, que dispõe sobre “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”.

FISCAL TITULAR: Giovanna Nascimento da Silva.

Nº DE MATRÍCULA: 24192-1

CARGO: Técnico Administrativo

Art. 2º - Cabe a servidora designada no Art. 1º da presente Portaria as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações na Inexigibilidade nº 03/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 19 de outubro de 2026;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:31C2FDEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 762/GP-PMT DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCAL TITULAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 543/2026- PMT/SEMPG de 20 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora listada abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Pregão Presencial Nº 017/2022, Processo Administrativo Nº 031/2022 e o Contrato Nº 05-A/2022 – FME, que dispõe sobre “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA SOBRE GESTÃO, MONITORAMENTO E**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**FISCAL TITULAR:** Vanuzia Silva de Assis Holanda**Nº DE MATRÍCULA:** 6099-1**CARGO:** Pedagoga.**Art. 2º** - Cabe a servidora designada no Art. 1º da presente Portaria as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações do Pregão Presencial nº 017/2022-PMT

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2026.**Art. 4º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.****PLINIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:44AB4CBD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 763/GP-PMT DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;**CONSIDERANDO**, o Art. 14 da Lei Municipal n.º 828/2018, de 14 de novembro de 2018;**CONSIDERANDO**, o MEMO. N.º 1.653/2026 – SEMED, de 21 de outubro de 2026.**RESOLVE****Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias** à servidora municipal **ELIZABETH FABA COELHO/ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ CONTRATADA**, com matrícula n.º 29593-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação;**Art. 2º** - A licença perdurará do dia 19/10/2026 à 15/02/2027, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença;**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 19 de outubro de 2026;**Art. 4º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.****PLINIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA**MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.****BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:6BB7B3EE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 764/GP-PMT DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.**CONSIDERANDO**, o Art. 14 da Lei Municipal N.º 828/2018, de 14 de novembro de 2018;**CONSIDERANDO**, o Memorando n.º 1.654/2026 – SEMED, de 21 de outubro de 2026.**RESOLVE****Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias** à servidora municipal **MARIA ERMELINDA AHUANARES BRANDÃO/ MONITORA/ CONTRATADA**, com matrícula n.º 17983-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação;**Art. 2º** - A licença perdurará do dia 17/10/2026 à 13/02/2027, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença;**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 17 de outubro de 2026;**Art. 4º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.****PLINIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:30D6AA82**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 765/GP-PMT DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ARMAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CRIADA PELA PORTARIA N.º 626/GP-PMT, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria n.º 626/GP-PMT, de 15 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos

Municípios do Estado do Amazonas em 21 de setembro de 2026 (Edição 4196);

CONSIDERANDO, a solicitação formalizada pelo Presidente da Comissão Técnica, através do Memorando nº 001/2026 – CT/GCM-TBT, datado de 21 de outubro de 2026, justificando a imperiosa necessidade de dilação de prazo para a adequação minuciosa da legislação municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 2º da referida Portaria nº 626/GP-PMT.

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Técnica de Armamento da Guarda Civil Municipal de Tabatinga/AM, instituída nos termos da Portaria nº 626/GP-PMT DE 15 DE SETEMBRO DE 2026;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 15 de outubro de 2026;

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:25D2B589

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM (CNPJ nº 04.530.390/0001-62).

CONTRATADA: CONSÓRCIO RIO PURUS (CNPJ nº 36.859.110/0001-50), composto pelas empresas N. J. CONSTRUÇÕES, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 04.505.639/0001-80) e TESMAQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 18.291.480/0001-52).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses e readequação do valor global em decorrência de supressão/ajuste de quantitativos e metas físicas aprovadas pela FUNASA e pela Prefeitura Municipal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, no período de 17/10/2026 a 17/10/2027.

ALTERAÇÃO DE VALOR: Supressão do montante global de R\$ 172.267,91 (cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), alterando a composição orçamentária do Convênio/Contrato para: Concedente (FUNASA): R\$ 5.798.075,94 (redução de R\$ 171.924,06); Conveniente (Prefeitura Municipal): R\$ 11.596,15 (redução de R\$ 343,85);

NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.809.672,09 (cinco milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II e/ou § 2º, e Art. 65, I, "b" e § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Prefeitura Municipal de Tapauá; Pela Contratada: João Batista Lira de Oliveira (Representante Legal do Consórcio Rio Purus).

Publicado por:

Armando George Dos Santos Quemel

Código Identificador:54003364

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2026 – GP/PMT, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **PAULO JUNIOR MAIA ALEXANDRE**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração

Portaria Nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:40F4E422

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2026 – GP/PMT DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, com base na Lei Federal nº 8.069/1990, os cidadãos abaixo identificados para exercerem as respectivas funções do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, para o Biênio 2026 a 2027:

DIRETORIA EXECUTIVA	
Presidente	Vice-Presidente
Raimunda Nascimento dos Santos	Ingrid Nascimento de Andrade
Secretária	Vice-Secretária
Samyla Antônia Chagas de Lima	Yasmim Evelyn Bias Rebelo

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
Titular	Suplente
Girland do Nascimento Ramos	Osilane Silva da Costa
Carem Carolina Souza da S. Gonçalves	Ingrid Nascimento de Andrade
Greicymar Pinheiro de Souza	Andreana dos Santos Amâncio
Yasmim Evelyn Bias Rebelo	Kevilyn Monteiro da Silva
Marinalva Ferreira Torres	Alice Andrade da Silva

Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
Titular	Suplente
José Pereira da Silva	Frei Luís Antônio Fernandez Aguado
Alessandra Andrade Pires	Adriane Rodrigues Veiga
Raimunda Nascimento dos Santos	Irmã Sílvia Eugênia Morales
Samyla Antônia Chagas de Lima	Celina Vitória de Moraes
Frei Tiago Ribeiro de Araújo	Tainara Batista de Souza

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 10 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:51F871C0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 177/2026 – GP/PMT, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE COORDENADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Revogar nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **MARIA DOS SANTOS COSTA**, da função de **COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 15 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:1133A955

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 178/2026 – GP/PMT, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **ORIANE ANDRADE DA SILVA**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 15 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C774358F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 168/2026 – GP/PMT. TAPAUÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo Municipal deixarão de funcionar as repartições públicas ou será suspenso o expediente nos dias úteis;

CONSIDERANDO que o funcionamento da Administração Pública Municipal, em dias alternados, tende a prejudicar a produtividade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população tapauaense;

RESOLVE:

I - Determinar **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas pertencentes a Administração Municipal ao Funcionalismo Público, **no dia 04 de setembro de 2026**, respectivamente sexta-feira.

II - Mantém-se o feriado do dia **07 de setembro**, segunda-feira, quando se comemora a elevação do Amazonas à categoria de Província.

III - Ficam ressalvados os serviços essenciais e indispensáveis na área da limpeza pública, saúde pública (plantões, regime de escala), e abastecimento de água.

IV - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:18C46F09

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 170/2026 – GP/PMT, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **VALDO PONTES MOCA**, no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL**, do Quadro desta Prefeitura.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:F5680B72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 171/2026 – GP/PMT, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Secretária Municipal de Educação, **ARLINDA MARTA ANDRADE DE ALMEIDA**, com CPF Nº 677.268.952-68, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 21519-8, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da III Jornada Técnica TCE pela Educação, conforme solicitação Ofício nº 861/2026-SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 05.09.2026 a 14.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., em 08 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:FE94D35C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 172/2026 – GP/PMT, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **JOSEPH ELIAS MATIAS DA SILVA** CPF Nº 586.709.712-91, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520.543-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da III Jornada Técnica TCE pela Educação, conforme solicitação Ofício nº 862/2026-SEMED.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 05.09.2026 a 14.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 08 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:60E21FCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 174/2026 – GP/PMT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **LORHANDRA SILVA DE OLIVEIRA**, com CPF Nº 052.635.882-32, Conta Bradesco, Agência nº 3736, C/C nº 46559-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para acompanhar paciente que irá a Manaus/Am. fazer tratamento especializado de saúde, conforme solicitação ofício nº 0554/2026-SEMSA.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 06 (seis) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 638,70 (Seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 05.09.2026 a 10.09..2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 11 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C3C0BBAC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 175/2026 – GP/PMT, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **CAREM CAROLINA SOUZA DA S. GONÇALVES**, Secretária Municipal de Assistência Social com CPF Nº 918.740.682-91, Conta Bradesco, Agência nº 1999-2, C/C nº 90584-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 338/2026-SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 14.09.2026 a 23.09..2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 14 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:2D72F3DF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 176/2026 – GP/PMT. DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Tapauá, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA OLIVEIRA** Engenheiro, com CPF Nº 530.869.882-15, Conta Bradesco, Agência nº 320, C/C nº 682856-6, ter que se ausentar da Capital do Estado Manaus/Am, para vir a Sede do Município de Tapauá/Am., com objetivo de realizar vistorias técnicas nas Obras da Prefeitura, conforme solicitação ofício nº 909/2026-REPRES/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na Sede do Município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias de 14.09.2026 a 23.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 14 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:299D9C28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 179/2026 – GP/PMT, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Tapauá, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora, **ANGELINA TAVARES DE SOUZA** CPF Nº 743.935.532-68, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.298-4, ter que se ausentar do

Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Formação do Programa Amazonas Mais Alfabetizado, conforme solicitação Ofício nº 875/2026-SEMED.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.09.2026 a 28.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 21 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:6D959858

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 180/2026 – GP/PMT, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora, **ELIETE DE CASTRO DE SOUZA** CPF Nº 518.749.892-49, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.747-5, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Formação do Programa Amazonas Mais Alfabetizado, conforme solicitação Ofício nº 875/2026-SEMED.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.09.2026 a 28.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 21 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:15BA9104

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 181/2026 – GP/PMT, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora, **LEDA MARIA MAURICIO RABELO** CPF Nº 641.448.282-04, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520.806-8, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Formação do Programa Amazonas Mais Alfabetizado, conforme solicitação Ofício nº 875/2026-SEMED.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.09.2026 a 28.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 21 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:AE7850F7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 182/2026 – GP/PMT, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **JOSEPH ELIAS MATIAS DA SILVA** CPF Nº 586.709.712-91, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520.543-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Formação do Programa Amazonas Mais Alfabetizado, conforme solicitação Ofício nº 875/2026-SEMED.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.09.2026 a 28.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 21 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:B16F9276

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 183/2026 – GP/PMT, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora, **REGIANE SOUZA TORRES** CPF Nº 005.100.002-40, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 524.447-1, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Formação do Programa Amazonas Mais Alfabetizado, conforme solicitação Ofício nº 875/2026-SEMED.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.09.2026 a 28.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 21 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:F1A8784D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 184/2026 – GP/PMT, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **RAIMUNDO COSTA FILHO** CPF Nº 444.529.692-91, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520.086-5, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Formação do Programa Amazonas Mais Alfabetizado, conforme solicitação Ofício nº 875/2026-SEMED.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.09.2026 a 28.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 21 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:02D3CB6E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 185/2026 – GP/PMT, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora, **VENUSA CASTRO REBELO DOS SANTOS** CPF Nº 634.348.652-68, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.658-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Formação do Programa Amazonas Mais Alfabetizado, conforme solicitação Ofício nº 875/2026-SEMED.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e

quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.09.2026 a 28.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 21 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:7135F977

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 186/2026 – GP/PMT, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **DARLÂ DOS SANTOS RABELO**, com CPF Nº 016.147.772-09, Conta Bradesco, Agência nº 482, C/C nº 75078-6, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Formação do Programa Amazonas Mais Alfabetizado, conforme solicitação Ofício nº 875/2026-SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.09.2026 a 28.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 21 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:ACB94DB9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 187/2026 – GP/PMT, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **SAIDE NASCIMENTO DOS SANTOS**, com CPF Nº 641.775.052-34, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523132-9, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Formação do Programa Amazonas Mais Alfabetizado, conforme solicitação Ofício nº 875/2026-SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.09.2026 a 28.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 21 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:9E350C4C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 188/2026 – GP/PMT, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora, **MARIA RAIMUNDA MESQUITA RODRIGUES** CPF Nº 383.833.652-68, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520405-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Formação do Programa Amazonas Mais Alfabetizado, conforme solicitação Ofício nº 875/2026-SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de

Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.09.2026 a 28.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 21 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:393AAA61

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 189/2026 – GP/PMT, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **ANTONIO CLAUDIO ALVES DE LIMA**, com CPF nº 699.007.952-53, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523651-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Formação do Programa Amazonas Mais Alfabetizado, conforme solicitação Ofício nº 875/2026-SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.09.2026 a 28.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 21 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:FE91467C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 190/2026 – GP/PMT. DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **JOYCE RIBEIRO DE ANDRADE**, com CPF nº 022.409.912-40, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 0158-9, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 0638/2026-SEMSA.

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 19.09.2026 a 28.09.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 22 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:B62B920C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 191/2026 – GP/PMT, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ENQUADRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que o Professor Municipal, abaixo nomeado e relacionado, com Formação de Pós Graduação “Lato Sensu” e Mestrado “Stricto Sensu”, na área de Educação.

RESOLVE:

I – Enquadrar, na Progressão Vertical, com base no disposto da Lei Municipal nº 340/2022, no Cargo de Carreira de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, o funcionário que consta a seguir:

GENIVAL MANGABEIRA DOS SANTOS - Professor Nível - III, Classe – I

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 22 de setembro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:6D3F831B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 192/2026 – GP/PMT, TAPAUÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, Gamaliel Andrade de Almeida**, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tapauá-AM,

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo Municipal deixarão de funcionar as repartições públicas ou será suspenso o expediente nos dias úteis;

CONSIDERANDO o número significativo de prédios públicos cedidos à Justiça Eleitoral para a realização da Eleição no dia 04.10.2026 (domingo);

R E S O L V E:

I - Determinar **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas pertencentes à Administração Municipal ao Funcionalismo Público, **no dia 05 de outubro de 2026** (segunda-feira).

II - Ficam ressalvados os serviços essenciais e indispensáveis na área da limpeza pública, saúde pública (plantões, regime de escala), e abastecimento de água.

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, Estado do Amazonas, aos cinco (5) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Sec. Municipal de Administração

(Portaria nº 309/2025-GP/PMT)

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:C4107A17

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 193/2026 – GP/PMT. DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, Estado do Amazonas, Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **DHULIA BASTOS GUEDES**, com CPF Nº 006.775.722-71, Caixa

Econômica, Agência nº 2971, Conta nº 833158962-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 370/2026-SEMAS.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 15.10.2026 a 24.10.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 15 de outubro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:3DCAFA3A

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Institui e nomeia o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Crianças “Alfabetiza + Tefê” – CEMPMAC, define suas competências e dá outras providências.”

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o direito à alfabetização das crianças na idade adequada como condição essencial para a garantia da aprendizagem, da permanência escolar e da continuidade das trajetórias educacionais;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023, que instituiu o Programa “AMAZONAS + ALFABETIZADO”, a ser executado pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, em regime de colaboração com os municípios do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança municipal da alfabetização, com instância própria de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de articular a Secretaria Municipal de Educação, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos, os professores, os alfabetizadores e os demais representantes da rede municipal de ensino em torno das metas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tefé, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Crianças “Alfabetiza +Tefé” – CEMPMAC.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Crianças “Alfabetiza +Tefé” – CEMPMAC, constitui instância municipal de governança, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de apoiar a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações municipais voltadas à alfabetização das crianças na idade adequada e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Comitê atuará de forma integrada à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa “AMAZONAS + ALFABETIZADO”, ao Plano de Trabalho Anual da Alfabetização e às demais ações municipais voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 4º São finalidades do Comitê Estratégico Municipal:

- I- fortalecer a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização;
- II- promover a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas e os profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;
- III- acompanhar a execução das estratégias municipais de alfabetização, fluência leitora, leitura, escrita, matemática e recomposição das aprendizagens;
- IV- subsidiar a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação com base em dados, indicadores, registros e evidências pedagógicas;
- V- contribuir para a melhoria contínua das práticas pedagógicas e de gestão escolar relacionadas à alfabetização.

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I- acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Crianças;
- II- contribuir para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações municipais de alfabetização;
- III- analisar dados e indicadores de alfabetização, fluência leitora, leitura, escrita, matemática e recomposição das aprendizagens;
- IV- acompanhar a elaboração, execução e revisão do Plano de Trabalho Anual da Alfabetização;
- V- articular ações entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
- VI- acompanhar as ações de formação continuada da Educação Infantil, do 1º e 2º ano e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VII- acompanhar a aplicação, sistematização e uso pedagógico de avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas;
- VIII- apoiar a organização do mapa da fluência leitora por estudante, turma, escola e rede;
- IX- acompanhar devolutivas pedagógicas e planos de intervenção para escolas, turmas e estudantes prioritários;
- X- acompanhar o uso dos materiais didáticos complementares e dos espaços de leitura;
- XI- propor estratégias de mobilização das famílias e da comunidade em favor da frequência escolar e da alfabetização;
- XII- propor ações de reconhecimento, certificação e disseminação de boas práticas de alfabetização;
- XIII - produzir registros, atas, relatórios e recomendações que subsidiem a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos institucionais e seus respectivos suplentes:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Marcus Lúcio de Sousa
Suplente: Wagner Rocha da Silva

II-ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DA RENALFA

Titular: Gracilene Mendonça da Silva
Suplente: Maria Rosineide Dias dos Reis

III - COORDENAÇÃO TÉCNICA DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO DOS ANOS INICIAIS (1º E 2º ANOS) – ENSINO FUNDAMENTAL DA SEMED

Titular: Anitereze Sevalho Lopes
Suplente: Ingrid Pereira Gomes

IV - COORDENAÇÃO EXECUTIVA PEDAGÓGICA

Titular: Maria Teresa Araújo dos Santos
Suplente: Gerlane Lopes da Costa

V- COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: Jucineide Queiroz dos Santos
Suplente: Juzineide Queiroz dos Santos

VI - GESTÃO ESCOLAR DOS ANOS INICIAIS

Titular: Ana Carla Batista da Silva
Suplente: Mahely Ferreira Medeiros Moura

VII – COORDENAÇÃO TÉCNICA DO CICLO DE COMPLEMENTAÇÃO (3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL) DA SEMED

Titular: Antônia Diana dos Santos Lima
Suplente: Epifânia Maria de Nazaré de Souza

VIII - PROFESSOR DO 1º E 2º ANO- I CICLO- ENSINO FUNDAMENTAL I

Titular: Maria Elisângela Mendes Ramos
Suplente: Genivaldo Rosendo Bastos

IX -PROFESSOR DO 3º AO 5º ANO - II CICLO- ENSINO FUNDAMENTAL I

Titular: Rui dos Santos Carneiro
Suplente: Ivete de Almeida Ramos

X-PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)

Titular: Maria José de Oliveira Moura
Suplente: Eulália da Silva Ferreira

XI -CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Dijaik Nery de Souza
Suplente: Ana Mágila da Costa

§ 1º - A designação dos membros não implicará criação de cargos, vínculos, gratificações ou remuneração adicional.

§ 2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - A Coordenação Executiva será exercida pela Articulação Municipal da RENALFA,

§ 2º - A Coordenação Pedagógica do Comitê será exercida pela Coordenação Executiva Pedagógica.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á periodicamente, a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação, pela Presidência do Comitê ou por necessidade justificada das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

- I- data, horário e local da reunião;
- II- pauta discutida;
- III- membros presentes;
- IV- síntese das discussões;
- V- encaminhamentos definidos;
- VI- responsáveis pelas ações e prazos de execução, quando houver.

Art. 10º Poderão ser convidados técnicos da Secretaria Municipal de Educação, representantes escolares, instituições parceiras ou outros profissionais para contribuir com as discussões do Comitê, sem direito

a voto, quando não integrarem a composição formal designada por Portaria.

Art. 11º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional aos seus membros.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico, pedagógico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para regulamentar procedimentos internos de funcionamento do Comitê, cronograma de reuniões, formas de registro, fluxo de acompanhamento e instrumentos de monitoramento.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 15º Ficam revogados o Decreto Municipal nº 061 de 28 de julho de 2026, e o Decreto Municipal nº 062 de 29 de julho de 2026.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 22 de outubro de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:B1D7DE65

GABINETE PREFEITO

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

RESOLVE

Art. 1º Ficam **CONCEDIDAS** sete (07) diárias à servidora **IVETE DE ALMEIDA RAMOS**, Coordenadora da EJA/Formadora Local do Pacto EJA, no valor unitário de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o total de **R\$ 2.450,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), para custear as despesas com estadia na cidade de João Pessoa/PB, a fim de participar da Jornada Formativa – Formação para Docência na EJA, com o objetivo de ampliar conhecimentos e fortalecer formação dos profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos, compartilhar experiências e contribuir para aprimoramento das políticas e práticas educacionais desenvolvidas no município de Tefé/AM, conforme consta no **Ofício nº 1550/2026/SEMED**.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 22 de outubro de 2026

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:8AA509AD

GABINETE PREFEITO

PORTARIA Nº 113, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

RESOLVE

Art. 1º Ficam **CONCEDIDAS** sete (07) diárias à servidora **GRACILENE MENDONÇA DA SILVA**, Articuladora do RENALFA, no valor unitário de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o total de **R\$ 2.450,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), para custear as despesas com estadia na cidade de João Pessoa/PB, a fim de participar da Jornada Formativa – Formação para Docência na EJA, com o objetivo de ampliar conhecimentos e fortalecer formação dos profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos, compartilhar experiências e contribuir para aprimoramento das políticas e práticas educacionais desenvolvidas no município de Tefé/AM, conforme consta no **Ofício nº 1551/2026/SEMED**.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 22 de outubro de 2026

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:9E2B0028

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, vem tornar público e conhecimento que na publicação no Diário Oficial Eletrônico Amazonas, quarta-feira, 21 de outubro de 2026 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XVIII / Número: 4217, na matéria do extrato de contrato da pessoa física: 011.322.752-37, EDISON BASTO DOS SANTOS Inexigibilidade de Licitação 047/2026, que:

Onde se lê: Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração - Projeto/Atividade nº. 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros de pessoa física, Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.

Leia-se: Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade nº. 2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros de pessoa física, Fonte de Recurso: 540 – Fundeb.

Tonantins/AM, 22 de outubro de 2026.

ROMARIO SILVA GONÇALVES

Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:4A5F5F6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 118/2026 - GP-PMTNT, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORARIO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO Requerimento nº 002/2026, de 07 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR, do quadro da Prefeitura, o SERVIDOR TEMPORÁRIO, abaixo relacionado:

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA/EXON.
18535	Joao Cruz Trald	Coordenador Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde.	30/09/2026

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tem seu efeito retroativo a partir do dia 30 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 07 de outubro de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:F3ECFDD4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN

DECRETO Nº 630, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 630, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo senhor JOÃO BOSCO FALABELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ no Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei conforme o Art. 65, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2026, (Dia do Servidor Público).

DECRETA

Art. 1º. Fica **TRANSFERIDO** o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) Dia do Servidor Público, **para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em todas as Repartições Públicas do Município de Urucará.**

§ 1º - **DEVERÃO FUNCIONAR** as repartições Públicas Municipais, cujo os serviços são considerados essenciais ao interesse público com atendimento normal, **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB.**

§ 2º - **O retorno** do expediente será no dia **03 de novembro de 2026 (terça-feira).**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito do Município de Urucará, em 21 de outubro de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 21 de outubro de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:B496BF89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº: 269/2026/ADM/CMCP

Inexigibilidade nº 49/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SSP.

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços de instrutoria, mediante remuneração por hora/aula efetivamente ministrada, referente às disciplinas Noções de Língua Portuguesa e Relações Interpessoais, integrantes do Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM – 2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a Sra. RAFAYANA COELHO DE MATOS, inscrita no CPF nº ***.289.562-**,.

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – SSP, por meio do Memorando nº 704/2026 – SSP, referente ao pagamento dos instrutores do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba – GCMU, executado no âmbito do projeto “Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Urucurituba – 2026”;

Considerando que os serviços consistiram na ministração das disciplinas Noções de Língua Portuguesa e Relações Interpessoais, com carga horária de 08 (oito) horas/aula por disciplina em cada uma das 02 (duas) turmas, totalizando 32 (trinta e duas) horas/aula, no período de 14 a 16 de outubro de 2026, ao valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula, conforme previsto no Plano de Trabalho do projeto;

Considerando que o valor da contratação, no montante de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), enquadra-se no limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 286/2025, que autoriza despesas de pronto pagamento de pequeno valor;

Considerando que o objeto se caracteriza como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestado por profissional integrante do corpo docente do Curso de Formação, licenciada em Pedagogia, conforme qualificação juntada aos autos, restando caracterizada a inviabilidade de competição de que trata o art. 74, caput e inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o processo administrativo foi devidamente instruído com Memorando de solicitação, Termo de Referência, grade horária do curso, documentos de identificação e de qualificação da profissional e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade; **DECLARO INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, caput e inciso III, alínea “f”, e no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 286/2025, e autorizo o pronto pagamento à Sra. RAFAYANA COELHO DE MATOS, pelo valor de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – SSP, conforme o Memorando nº 704/2026 – SSP.

Urucurituba, 20 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba

Pelo exposto Ratifico a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput e inciso III, alínea “f”, e do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 286/2025, referente ao Processo nº 269/2026/ADM/CMCP, em favor da Sra. RAFAYANA COELHO DE MATOS, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais).

Urucurituba, 20 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:

Francisco Carlos Dos Santos

Código Identificador:142FD003

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº: 271/2026/ADM/CMCP

Inexigibilidade nº 50/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SSP.

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços de instrutoria, mediante remuneração por hora/aula efetivamente ministrada, referente à disciplina Noções de APH Tático (Atendimento Pré-Hospitalar Tático), integrante do Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM – 2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e o Sr. EDSON FABIANO MONTEIRO DE SOUSA, inscrito no CPF nº ***.548.212-**,

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – SSP, por meio do Memorando nº 697/2026 – SSP, referente ao pagamento dos instrutores do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba – GCMU, executado no âmbito do projeto “Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Urucurituba – 2026”;

Considerando que os serviços consistiram na ministração da disciplina Noções de APH Tático, com carga horária de 08 (oito) horas/aula em cada uma das 02 (duas) turmas, totalizando 16 (dezesseis) horas/aula, no período de 14 a 15 de outubro de 2026, ao

valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula, conforme previsto no Plano de Trabalho do projeto;

Considerando que o valor da contratação, no montante de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), enquadra-se no limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 286/2025, que autoriza despesas de pronto pagamento de pequeno valor;

Considerando que o objeto se caracteriza como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestado por profissional integrante do corpo docente do Curso de Formação, Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, com experiência em atendimento a ocorrências de emergência, salvamento e instrução, conforme qualificação juntada aos autos, restando caracterizada a inviabilidade de competição de que trata o art. 74, caput e inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o processo administrativo foi devidamente instruído com Memorando de solicitação, Termo de Referência, grade horária do curso, documentos de identificação e de qualificação do profissional e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade; **DECLARO INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, caput e inciso III, alínea “f”, e no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 286/2025, e autorizo o pronto pagamento ao Sr. EDSON FABIANO MONTEIRO DE SOUSA, pelo valor de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – SSP, conforme o Memorando nº 697/2026 – SSP.

Urucurituba, 20 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba

Pelo exposto Ratifico a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput e inciso III, alínea “f”, e do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 286/2025, referente ao Processo nº 271/2026/ADM/CMCP, em favor do Sr. EDSON FABIANO MONTEIRO DE SOUSA, no valor de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais).

Urucurituba, 20 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:

Francisco Carlos Dos Santos

Código Identificador:8D7A7328

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para pagamento de despesa de pequeno valor, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. CONTRATANTES: O Município de Urucurituba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SSP e a Sra. RAFAYANA COELHO DE MATOS, CPF: ***.289.562-**.

3. OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de instrutoria, mediante remuneração por hora/aula efetivamente ministrada, referente às disciplinas Noções de Língua Portuguesa e Relações Interpessoais, integrantes do Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM – 2026, conforme consta no processo nº 269/2026/ADM/CMCP e Inexigibilidade de Licitação 49/2026.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando o caráter de contratação direta, sendo inexigível o procedimento licitatório com fundamento no Art. 74, caput e inciso III, alínea “f”, e no Art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 286/2025, em razão da inviabilidade de competição e do valor da contratação.

5. VALOR GLOBAL: R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços de instrutoria foram executados no período de 14 a 16 de outubro de 2026, totalizando 32 (trinta e duas) horas/aula, conforme grade horária do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM.

7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o pronto pagamento, após o atesto da execução dos serviços e a apresentação do respectivo recibo, com as retenções legais cabíveis, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 286/2025.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta da seguinte **Unidade Orçamentária:** 0214 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP; **Projeto Atividade:** 2.070 - Manutenção e funcionamento da Sec. de Segurança Pública; **Natureza da despesa:** 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **Fonte de Recursos:** 500 - Rec. Próprios.

Urucurituba-AM, 20 de outubro de 2026

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:

Francisco Carlos Dos Santos

Código Identificador: AAA5133D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para pagamento de despesa de pequeno valor, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. CONTRATANTES: O Município de Urucurituba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SSP e o Sr. EDSON FABIANO MONTEIRO DE SOUSA, CPF: ***.548.212-**.

3. OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de instrutoria, mediante remuneração por hora/aula efetivamente ministrada, referente à disciplina Noções de APH Tático (Atendimento Pré-Hospitalar Tático), integrante do Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM – 2026, conforme consta no processo nº 271/2026/ADM/CMCP e Inexigibilidade de Licitação 50/2026.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando o caráter de contratação direta, sendo inexigível o procedimento licitatório com fundamento no Art. 74, caput e inciso III, alínea “f”, e no Art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 286/2025, em razão da inviabilidade de competição e do valor da contratação.

5. VALOR GLOBAL: R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços de instrutoria foram executados no período de 14 a 15 de outubro de 2026, totalizando 16 (dezesseis) horas/aula, conforme grade horária do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM.

7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o pronto pagamento, após o atesto da execução dos serviços e a apresentação do respectivo recibo, com as retenções legais cabíveis, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 286/2025.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta da seguinte **Unidade Orçamentária:** 0214 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP; **Projeto Atividade:** 2.070 - Manutenção e funcionamento da Sec. de Segurança Pública; **Natureza da despesa:** 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **Fonte de Recursos:** 500 - Rec. Próprios.

Urucurituba-AM, 20 de outubro de 2026

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:

Francisco Carlos Dos Santos

Código Identificador: F075D8D5

ESTADO DO AMAZONAS SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-CC/SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2026-CC/SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público a Relação de Fornecedor Habilitado no CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-CC/SAAE, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE, ABRANGENDO AS UNIDADES LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NAS AGROVILAS DO CABURI E DO MOCAMBO, conforme a ordem abaixo:

CREDENCIADOS	CNPJ
2º G.G. RODRIGUES DA SILVA LTDA	49.447.010/0001-69

Outras informações pelo e-mail:licitacao@saaeparintins.gov.br.

Parintins, 20 de outubro de 2026.

INARA MACHADO OLIVEIRA

Membro da Comissão de Contratação

DANIEL ADELINO DE SOUZA BRITO FILHO

Membro da Comissão de Contratação

FÁTIMA DE SOUZA COSTA FILHA

Membro da Comissão de Contratação

Publicado por:

Inara Machado Oliveira

Código Identificador: 0A8519AC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026-CC/SAAE

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-CC/SAAE

1. ESPÉCIE E DATA: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-SAAE, celebrado em 22 de outubro de 2026.

2. CREDENCIANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE.

3. CREDENCIADA: G.G. RODRIGUES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.447.010/0001-69.

4. OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE, ABRANGENDO AS UNIDADES LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NAS AGROVILAS DO CABURI E DO MOCAMBO”.

5. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 54.331,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais), conforme planilha de

estimativa de preços constante do Termo de Referência, observados os valores unitários previamente definidos pela Administração.

6. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 12.01.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Classificação Programática: 17. 122. 0011. 2093. 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Próprios, do Orçamento para o Exercício de 2026/2027.

Gabinete do Diretor, em Parintins/AM, 22 de outubro de 2026.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Decreto nº 071/2025-PGMP

Publicado por:

Inara Machado Oliveira

Código Identificador:099995C8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026-SAAE

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 005/2026 - SAAE

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico e operacional à gestão patrimonial, compreendendo a organização e prestação de documentos, digitação e preenchimento de formulários, elaboração de planilhas, implantação e alimentação de dados em sistema patrimonial, bem como apoio ao fechamento e encerramento das contas patrimoniais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE”.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

TERMO DE CONTRATO: nº 008/2026 - SAAE, celebrado em 07/10/2026.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais).

AUTORIZAÇÃO: Fica autorizada a Dispensa de Licitação para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico e operacional à gestão patrimonial, compreendendo a organização e preparação de documentos, digitalização e preenchimento de formulários, elaboração de planilhas, implantação e alimentação de dados em sistema patrimonial, bem como apoio ao fechamento e encerramento das contas patrimoniais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE”.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.01.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Atividade: 17. 122. 0011. 2093. 0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE/MUN, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Próprios, do Orçamento para o Exercício de 2026/2027.

Gabinete do Diretor, em Parintins/AM, 07 de outubro de 2026.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Decreto nº 071/2025-PGMP

Publicado por:

Inara Machado Oliveira

Código Identificador:A16969DF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS

PORTARIA Nº 064/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2026, DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O SENHOR **MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis.

CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 005/2026, firmado com a empresa **59.996.712 FELIPE MIGUEL MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.996.712/0001-55**, oriundo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL À GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO E PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS, IMPLANTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE DADOS EM SISTEMA PATRIMONIAL, BEM COMO APOIO AO FECHAMENTO E ENCERRAMENTO DAS CONTAS PATRIMONIAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE**”.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO ALUIZIO COELHO LIMA FILHO** para atuar como **Fiscal do Termo de Contrato nº 008/2026**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e que, será como substituto em suas ausências e em seus impedimentos, pela servidora **DIMITRA SIMÕES HAIDOS**.

Art. 2º Compete ao servidor designado exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido termo de contrato, registrando as ocorrências, comunicando irregularidades e adotando as providências necessárias à fiel execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O fiscal do termo de contrato, mediante requerimento formal, será auxiliado pelo órgão de gerenciamento jurídico da Autarquia, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º O fiscal do contrato será auxiliado, mediante requerimento, pela Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo exercício do controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 806/2021 – PGMP, competindo-lhe prestar orientação técnica, dirimir dúvidas e subsidiar o fiscal com informações relevantes para a adequada fiscalização e prevenção de riscos na execução contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parintins/AM, 07 de outubro de 2026.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Decreto nº 071/2025 – PGMP

Publicado por:

Fatima de Souza Costa Filha

Código Identificador:AAA5F0EB

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PARINTINS
PORTARIA Nº 065/2026-SAAE**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR
DO CONTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
008/2026, DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO
DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O SENHOR **MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis.

CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 005/2026, firmado com a empresa **59.996.712 FELIPE MIGUEL MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.996.712/0001-55**, oriundo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL À GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO E PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS, IMPLANTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE DADOS EM SISTEMA PATRIMONIAL, BEM COMO APOIO AO FECHAMENTO E ENCERRAMENTO DAS CONTAS PATRIMONIAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE**”.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado gerenciamento, acompanhamento e controle da execução do Contrato Administrativo, visando ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos instrumentos de contratação pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTINA PEREIRA BARBOSA** para atuar como **Gestora do Contrato Administrativo nº 008/2026**, tendo como substituto, em suas ausências e impedimentos, o servidor **MARCOS SOUZA BRASIL**.

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato Administrativo coordenar e acompanhar os atos necessários à adequada gestão da execução do instrumento, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no instrumento de contratação e nas normas internas da Autarquia:

- I** – coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução do Contrato Administrativo;
- II** – acompanhar os registros realizados pelo Fiscal acerca das ocorrências relacionadas à execução do instrumento e das medidas adotadas para sua regularização;
- III** – comunicar à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência e que possam comprometer a execução ou a finalidade do Contrato Administrativo;
- IV** – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, especialmente para fins de pagamento;
- V** – coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo, mantendo histórico dos registros formais relacionados à sua execução;
- VI** – acompanhar e coordenar os procedimentos administrativos necessários à instrução dos processos relativos a pagamentos, alterações, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção do instrumento, quando cabíveis;
- VII** – acompanhar a atualização dos registros de riscos relacionados à execução do Contrato Administrativo, com apoio do Fiscal;
- VIII** – avaliar, com base nas informações produzidas pela fiscalização, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e o desempenho da execução do objeto;

IX – adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando constatadas infrações administrativas que possam ensejar a aplicação de sanções, observada a competência da autoridade responsável;

X – acompanhar o regular processamento dos pagamentos, observando os documentos e informações produzidos pelo Fiscal;

XI – informar à autoridade competente sobre situações que demandem decisão superior, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade, regularidade ou finalidade da execução do Contrato Administrativo;

XII – elaborar ou providenciar os relatórios necessários à gestão do Contrato Administrativo, quando exigidos pela legislação ou pelas normas internas da Autarquia;

XIII – zelar para que a execução do Contrato Administrativo ocorra de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência, no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 e na legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor do Contrato Administrativo, mediante requerimento formal, poderá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico da Autarquia, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-lo com informações relevantes para a prevenção de riscos na execução do instrumento.

Art. 4º O Gestor do Contrato Administrativo poderá ser auxiliado, mediante requerimento, pela Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo exercício do controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 806/2021 – PGMP, competindo-lhe prestar orientação técnica, dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para a adequada gestão e prevenção de riscos na execução do instrumento.

Art. 5º O Gestor do Contrato Administrativo deverá exercer suas atribuições de forma coordenada com o Fiscal designado para o acompanhamento da execução do instrumento, observando-se a necessária segregação das funções e os limites de competência estabelecidos na legislação, no Contrato Administrativo e nas normas internas da Autarquia.

Art. 6º O Gestor e seu substituto deverão ser formalmente cientificados de sua designação e das respectivas atribuições, mediante assinatura desta Portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parintins/AM, 07 de outubro de 2026.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Decreto nº 071/2025 – PGMP

Publicado por:

Fatima de Souza Costa Filha

Código Identificador:2A5B0ED8

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PARINTINS
PORTARIA Nº 066/2026-SAAE**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR
DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
002/2026 – SAAE, DECORRENTE DO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-CC/SAAE.

O SENHOR **MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis.

CONSIDERANDO o Termo de Credenciamento nº 002/2026, firmado com a empresa **G. G. RODRIGUES DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.447.010/0001-69**, decorrente do **Credenciamento nº 002/2026-CC/SAAE**, referente ao **Processo Administrativo nº 011/2026-CC/SAAE**, com fundamento nos arts.

78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cujo objeto é o **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE, ABRANGENDO AS UNIDADES LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NAS AGROVILAS DO CABURI E DO MOCAMBO”**;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado gerenciamento, acompanhamento e controle da execução do Termo de Credenciamento, visando ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos instrumentos de contratação pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTINA PEREIRA BARBOSA** para atuar como **Gestor do Termo de Credenciamento nº 002/2026**, tendo como substituto, em suas ausências e impedimentos, o servidor **MARCOS SOUZA BRASIL**.

Art. 2º Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento coordenar e acompanhar os atos necessários à adequada gestão da execução do instrumento, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no instrumento de credenciamento e nas normas internas da Autarquia:

- I – coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;
- II – acompanhar os registros realizados pelo Fiscal acerca das ocorrências relacionadas à execução do instrumento e das medidas adotadas para sua regularização;
- III – comunicar à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência e que possam comprometer a execução ou a finalidade do Termo de Credenciamento;
- IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da credenciada, especialmente para fins de pagamento;
- V – coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, mantendo histórico dos registros formais relacionados à sua execução;
- VI – acompanhar e coordenar os procedimentos administrativos necessários à instrução dos processos relativos a pagamentos, alterações, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção do instrumento, quando cabíveis;
- VII – acompanhar a atualização dos registros de riscos relacionados à execução do Termo de Credenciamento, com apoio do Fiscal;
- VIII – avaliar, com base nas informações produzidas pela fiscalização, o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada e o desempenho da execução do objeto;
- IX – adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando constatadas infrações administrativas que possam ensejar a aplicação de sanções, observada a competência da autoridade responsável;
- X – acompanhar o regular processamento dos pagamentos, observando os documentos e informações produzidos pelo Fiscal;
- XI – informar à autoridade competente sobre situações que demandem decisão superior, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade, regularidade ou finalidade da execução do Termo de Credenciamento;
- XII – elaborar ou providenciar os relatórios necessários à gestão do Termo de Credenciamento, quando exigidos pela legislação ou pelas normas internas da Autarquia;
- XIII – zelar para que a execução do Termo de Credenciamento ocorra de acordo com as condições estabelecidas no instrumento, no edital de chamamento público e na legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor do Termo de Credenciamento, mediante requerimento formal, poderá ser auxiliado pelo órgão de

assessoramento jurídico da Autarquia, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-lo com informações relevantes para a prevenção de riscos na execução do instrumento.

Art. 4º O Gestor do Termo de Credenciamento poderá ser auxiliado, mediante requerimento, pela Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo exercício do controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 806/2021 – PGMP, competindo-lhe prestar orientação técnica, dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para a adequada gestão e prevenção de riscos na execução do instrumento.

Art. 5º O Gestor do Termo de Credenciamento deverá exercer suas atribuições de forma coordenada com o Fiscal designado para o acompanhamento da execução do instrumento, observando-se a necessária segregação das funções e os limites de competência estabelecidos na legislação, no Termo de Credenciamento e nas normas internas da Autarquia.

Art. 6º O Gestor e seu substituto deverão ser formalmente cientificados de sua designação e das respectivas atribuições, mediante assinatura desta Portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parintins/AM, 22 de outubro de 2026.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Decreto 071/2025 – PGMP

Publicado por:

Fatima de Souza Costa Filha

Código Identificador:9BEC08EE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS PORTARIA Nº 067/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-SAAE, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

O SENHOR **MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o Termo de Credenciamento Nº 002/2026-SAAE, firmado com a empresa **G. G. RODRIGUES DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.447.010/0001-69**, oriundo de Credenciamento - Procedimento Administrativo de Chamamento Público, com fundamento nos arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos III, da Lei Federal 14.133/2021, cujo objeto é **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE, ABRANGENDO AS UNIDADES LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NAS AGROVILAS DO CABURI E DO MOCAMBO”**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GLAUBER JOSÉ SANTOS DE MELO** para atuar como **Fiscal do Termo de Credenciamento Nº 002/2026**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e que, será como substituto em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **ADINALDO DE SOUZA BRUCE**.

Art. 2º Compete ao servidor designado exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido termo de contrato, registrando as ocorrências, comunicando irregularidades e adotando as providências necessárias à fiel execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O fiscal do termo de contrato, mediante requerimento formal, será auxiliado pelo órgão de gerenciamento jurídico da Autarquia, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º O fiscal do contrato será auxiliado, mediante requerimento, pela Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo exercício do controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 806/2021 – PGMP, competindo-lhe prestar orientação técnica, dirimir dúvidas e

subsidiar o fiscal com informações relevantes para a adequada fiscalização e prevenção de riscos na execução contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parintins/AM, 22 de outubro de 2026.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Decreto 071/2025 – PGMP

Publicado por:

Fatima de Souza Costa Filha

Código Identificador:1CB91CE1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50/2026-GP/PMA, DE 20 OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Sr. **EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO**, Secretário Municipal de Administração, usando das atribuições legais previstas no Artigo 100, da Lei nº 25/1994 de 08 de Março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Novembro de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
DAMIÃO RIBEIRO	332-1	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
CARLOS ALBERTO BARBOSA DUSSAN	332-1	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
JEOCUNDO MELO NETO	470-1	VIGIA	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
LAUCIONE RIBEIRO DA SILVA	1047-1	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
MARA JUVENTINO DA SILVA CARVALHO	2024-1	SECRETARIO DE ESCOLA	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
NATANAEL DOS SANTOS	557-1	VIGIA	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
RAIMESON ANTONIO BERNARDO	1816-1	MERENDEIRO	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
SIMEÃO RABELO LOPES	1066-1	VIGIA	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ALCILENA RUBEM MELO	491-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ALCILENA RUBEM MELO	491-2	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ALFONÇO MANOEL MAURICIO	932-1	PROF. INDIGENA 20H CL. ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ALTUMIRO RODRIGUES RAMOS	922-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ALTUMIRO RODRIGUES RAMOS	922-4	PROFESSOR 20H CLASSE ESP III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ANGELICE DE SOUZA REINA	1915-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP I	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ANGELICE DE SOUZA REINA	1915-7	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ANTONIO CARLOS ANDRADE REIS	2087-3	PROFESSOR 40H CLASSE ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
AQUILINO CARVALHO MELO FILHO	500-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP I	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
AQUILINO CARVALHO MELO FILHO	500-2	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
CARINA GEAN CASTRO	1663-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP I	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
CARINA GEAN CASTRO	1663-2	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
CRISTOVÃO GUIMARÃES CASSIANO	503-2	PROF. INDIGENA 20H CL. LPL II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
CRISTOVÃO MARCOLINO RABELO	1342-1	PROF. INDIGENA 20H CL. LPL V	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
CRISTOVÃO ROMAIN DE ARAÚJO	2214-1	PROFESSOR 20H CLASSE LPL - I	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
DAMIÃO CARVALHO NETO	1847-4	PROF. INDIGENA 20H CL. MSC IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
DIENNE RAMIRES BERNARDO	2089-1	PROFESSOR 40H CLASSE ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
EKE DA COSTA PIRO	1147-1	PROFESSOR 20H CLASSE ESP III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ELIENE DOS SANTOS	925-2	PROFESSOR 20H CLASSE ESP III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ELILSON AUGUSTO RUBEM DA SILVA	1018-1	PROFESSOR 20H - CLASSE LPL III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ELIZANY AREVALO RAMIRES	1224-2	PROFESSOR 20H CLASSE ESP III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ELIZEO SANTOS TUIRIMA	476-1	PROF. INDIGENA 20H CL. LPL V	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ESTEVAM MOREIRA DA COSTA	508-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP I	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ESTEVAM MOREIRA DA COSTA	508-2	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
FRANCISCO MARTINS MOREIRA	2007-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP I	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
FRANCINEI FRANCELINO CASTRO	1837-7	PROFESSOR 40H CLASSE ESP V	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
GILBERTO LUMBATO LIMA	2165-2	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
GILMAR JOSÉ	477-1	PROF. INDIGENA 20H CL. ESP III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
GILMARA PINHEIRO PIRO	510-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP I	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
GILMARA PINHEIRO PIRO	510-2	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
GILVANETE OLIVEIRA RODRIGUES	1231-2	PROFESSOR 20H CLASSE ESP III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
JARILDO AGUIAR	1914-8	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
JOÃO FILHO BATISTA	2143-1	PROF. INDIGENA 20H CL. LPL II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
JOÃO FRANCO NETO	1990-1	PROFESSOR 40H CLASSE ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
JOSÉ CASTRO GAMA	1905-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP I	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
JOSIEL MANOEL BIBIANO	512-1	PROF. INDIGENA 20H CL. ESP II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
JOSIEL MANOEL BIBIANO	512-2	PROF.INDIGENA 20H.CL. ESP II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
LAURA SIMÃO DOS SANTOS	924-2	PROFESSOR 20H CLASSE ESP III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
LEONICE DOS SANTOS	309-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP I	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
LEONILIA SARAIVA RABELO	921-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP I	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
LEONILIA SARAIVA RABELO	921-4	PROFESSOR 20H CLASSE ESP III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
LUCENIL MELO RUBEM	2168-6	PROFESSOR 40H CLASSE LPL V	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
LUCINETE RIBEIRO SALES	2097-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026

LUCINETE RIBEIRO SALES	2097-8	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
MAILY RUBEM DE OLIVEIRA	2092-2	PROFESSOR 40H CLASSE ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
MARCOS VINICIUS RIBEIRO ARAÚJO	1225-1	PROFESSOR 20H CLASSE ESP III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
MARIA ALICE GOMES DA SILVA	479-1	PROF. INDIGENA 20H CL. ESP V	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AREQUE	504-2	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
MARIA EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES	1918-4	PROFESSOR 20H - CLASSE LPL IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
MARIANA DOS SANTOS RUBEM AROUCHA	780-2	PROFESSOR 20H CLASSE ESP III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
MARIZETE ANDRADE MARQUES	1911-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
MARIZETE ANDRADE MARQUES	1911-8	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
MARLUCIA RIBEIRO MONTEIRO	196-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP I	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
MARTA FÉLIX RAMOS	2028-3	PROFESSOR 20H - CLASSE LPL IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
MISSIONARIO MIGUEL	1369-2	PROF.INDIGENA 20H.CL. ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
NADINE DOS SANTOS PEREIRA	1922-1	PROFESSOR 40H CLASSE ESP V	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
NICELI RODRIGUES RAMOS	2126-6	PROFESSOR 40H CLASSE ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
NORMA DOS SANTOS DE PAULA	2088-1	PROFESSOR 40H CLASSE ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ROBERTINHO DA SILVA	1909-1	PROF. INDIGENA 20H CL. LPL II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ROSMELIA ANDRADE RABELO	923-1	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP II	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
ROSMELIA ANDRADE RABELO	923-2	PROFESSOR 20H CLASSE ESP III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
SOLANGE CARVALHO BICHARRA	2090-4	PROFESSOR 40H CLASSE ESP V	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
VALDILENE NUNES DOS SANTOS	2094-	PROFESSOR 20H - CLASSE ESP IV	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
WALDIR CARVALHO	505-2	PROF. INDIGENA 20H CL. LPL III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
WILSON DOS SANTOS MANOEL	507-1	PROF. INDIGENA 20H CL. LPL I	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026
WILSON DOS SANTOS MANOEL	507-2	PROF.INDIGENA 20H.CL. LPL III	2025/2026	01/11/2026 à 30/11/2026

Art. 2ºEstaPortariaentra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO
Secretário de Administração-Amaturá/AM
Decreto Nº 001/2025-GP/PMA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:E8D1D1E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BIM04 - ANEXO 01 - ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE CAREIRO - AM								
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAREIRO								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								Exercício de 2026
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO								
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)								R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.944.511,36	9.944.511,36	344.600,33	3,47	2.518.356,16	25,32	7.426.155,20	
RECEITAS CORRENTES	9.944.511,36	9.944.511,36	344.600,33	3,47	841.280,66	8,46	9.103.230,70	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	100.500,00	100.500,00	67.490,01	67,15	87.350,40	86,92	13.149,60	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	100.500,00	100.500,00	67.490,01	67,15	87.350,40	86,92	13.149,60	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.844.011,36	9.844.011,36	277.110,32	2,82	753.930,26	7,66	9.090.081,10

Transferências da União e de suas Entidades	9.824.011,36	9.824.011,36	227.110,32	2,31	703.930,26	7,17	9.120.081,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.000,00	20.000,00	50.000,00	250,00	50.000,00	250,00	-30.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.677.075,50	0,00	-1.677.075,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.677.075,50	0,00	-1.677.075,50
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	1.677.075,50	0,00	-1.677.075,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	9.944.511,36	9.944.511,36	344.600,33	3,47	2.518.356,16	25,32	7.426.155,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	9.944.511,36	9.944.511,36	344.600,33	3,47	2.518.356,16	25,32	7.426.155,20
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	2.287.180,09	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	9.944.511,36	9.944.511,36	344.600,33	3,47	4.805.536,25	48,32	----
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	940.570,26	----	----	940.570,26	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	940.570,26	----	----	940.570,26	----	----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.951.730,18	15.892.300,44	964.548,11	5.569.320,96	10.322.979,48	1.210.065,24	4.805.536,25	11.086.764,19	4.478.938,97
DESPESAS CORRENTES	13.749.205,33	13.731.769,60	938.683,35	3.499.933,30	10.231.836,30	1.078.707,59	3.111.976,64	10.619.792,96	2.785.379,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.580.892,88	3.817.299,98	505.106,23	1.650.601,49	2.166.698,49	505.106,23	1.650.601,49	2.166.698,49	1.359.029,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.168.312,45	9.914.469,62	433.577,12	1.849.331,81	8.065.137,81	573.601,36	1.461.375,15	8.453.094,47	1.426.349,50
DESPESAS DE CAPITAL	1.202.524,85	2.160.530,84	25.864,76	2.069.387,66	91.143,18	131.357,65	1.693.559,61	466.971,23	1.693.559,61
INVESTIMENTOS	1.202.524,85	2.160.530,84	25.864,76	2.069.387,66	91.143,18	131.357,65	1.693.559,61	466.971,23	1.693.559,61
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII + IX)	14.951.730,18	15.892.300,44	964.548,11	5.569.320,96	10.322.979,48	1.210.065,24	4.805.536,25	11.086.764,19	4.478.938,97
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	14.951.730,18	15.892.300,44	964.548,11	5.569.320,96	10.322.979,48	1.210.065,24	4.805.536,25	11.086.764,19	4.478.938,97
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	0,00	----	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	14.951.730,18	15.892.300,44	964.548,11	5.569.320,96	----	1.210.065,24	4.805.536,25	----	4.478.938,97
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO. Emissão: 21/10/2026, às 10:52:43.

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:743F53B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BIM04 - ANEXO 04 - ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE CAREIRO - AM				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAREIRO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO 2026 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO				
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)				RS 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita Patrimonial	0,00		0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00	
Receita de Valores Mobiliários	0,00		0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00		0,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor	0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor	0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00			
Outros Aportes para o RPPS	0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
Receitas Correntes	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00		0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	

Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)
Aposentadorias	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO. Emissão: 21/10/2026, às 11:04:28.		
Nota(s) Explicativa(s):		

Careiro, 21/10/2026

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:0C1205E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BIM04 - ANEXO 06 - ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE CAREIRO - AM		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAREIRO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO - AGOSTO 2026		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R\$ 1,00	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Agosto 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.944.511,36	841.280,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	100.500,00	87.350,40
Aplicações Financeiras (II)	100.500,00	87.350,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.844.011,36	753.930,26
Cota-Parte FPM	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	9.844.011,36	753.930,26
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	9.844.011,36	753.930,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	1.677.075,50
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.677.075,50
Convênios	0,00	1.677.075,50
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	1.677.075,50
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	9.844.011,36	2.431.005,76
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	9.844.011,36	2.431.005,76

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Agosto 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	13.731.769,60	3.499.933,30	3.111.976,64	2.785.379,36	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.817.299,98	1.650.601,49	1.650.601,49	1.359.029,86	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.914.469,62	1.849.331,81	1.461.375,15	1.426.349,50	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Despesas Correntes	9.914.469,62	1.849.331,81	1.461.375,15	1.426.349,50	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	13.731.769,60	3.499.933,30	3.111.976,64	2.785.379,36	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.160.530,84	2.069.387,66	1.693.559,61	1.693.559,61	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.160.530,84	2.069.387,66	1.693.559,61	1.693.559,61	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.160.530,84	2.069.387,66	1.693.559,61	1.693.559,61	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	15.892.300,44	5.569.320,96	4.805.536,25	4.478.938,97	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	15.892.300,44	5.569.320,96	4.805.536,25	4.478.938,97	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					-2.047.933,21		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]					-2.047.933,21		

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.500.000,00
JUROS NOMINAIS	Janeiro - Agosto 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	87.350,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.960.582,81

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025(a)	Janeiro - Agosto 2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	1.684.988,08
Disponibilidade de Caixa	0,00	1.684.988,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	1.856.891,68
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	171.903,60
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	-1.684.988,08
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		1.684.988,08

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Agosto 2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-3.645.570,89
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-1.960.582,81
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-2.047.933,21
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.966.930,25
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	28.966.930,25
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO. Emissão: 21/10/2026, às 11:08:00.	
Nota(s) Explicativa(s):	

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:A3D2274B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BIM04 - ANEXO 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE CAREIRO - AM		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAREIRO		Exercício de 2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R\$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	0,00	0,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00	0,00

1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	0,00	0,00
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	0,00	0,00
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	0,00	0,00
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00
6.1.1 - Principal	0,00	0,00
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) ¹	0,00	0,00
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	0,00	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB				
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES				
12.1 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	
12.2 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				

15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	0,00
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	0,00
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) 4 e 7	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	0,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2e5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	0,00
31.1.1 - Salário-Educação	0,00	0,00
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00

32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1 - Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.1 - Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	0,00	0,00
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO. Emissão: 21/10/2026, às 11:14:52.		
¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.		
² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença		
entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).		
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.		
11 Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.		
Nota(s) Explicativa(s):		

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:71EC9116

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BIM04 - ANEXO 09 - ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CAREIRO - AM			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAREIRO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			Exercício de 2026
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.160.530,84	2.069.387,66	91.143,18
Investimentos	2.160.530,84	2.069.387,66	91.143,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.160.530,84	2.069.387,66	91.143,18
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.160.530,84	2.069.387,66	91.143,18
Careiro, 21/10/2026			
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO. Emissão: 21/10/2026, às 11:18:54.			
Nota(s) Explicativa(s):			

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:4D50099C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BIM04 - ANEXO 11 - ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CAREIRO - AM			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAREIRO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			Exercício de 2026
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO			
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)

RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib - (IIf+IIg))					SALDO ATUAL
VALOR (III)	0,00	0,00					0,00
Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO. Emissão: 21/10/2026, às 11:22:07.							
Nota(s) Explicativa(s):							

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:0523417E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BIM04 - ANEXO 14 - ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE CAREIRO - AM	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAREIRO	Exercício de 2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	9.944.511,36
Previsão Atualizada	9.944.511,36
Receitas Realizadas	2.518.356,16
Déficit Orçamentário	2.287.180,09
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	940.570,26
DESPESAS	
Dotação Inicial	14.951.730,18
Dotação Atualizada	15.892.300,44
Despesas Empenhadas	5.569.320,96
Despesas Liquidadas	4.805.536,25
Despesas Pagas	4.478.938,97
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.569.320,96
Despesas Liquidadas	4.805.536,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	841.280,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	841.280,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	841.280,66
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)		% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-2.500.000,00	-2.047.933,21		-18,08
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.684.988,08		0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70%	0,00	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2025)	10º Exercício (2034)	20º Exercício (2044)	35º Exercício (2059)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15%	0,00	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO. Emissão: 21/10/2026, às 11:30:58.				
Nota(s) Explicativa(s):				

Careiro, 21/10/2026

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:5A98FCF1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
ANEXO 17 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE AGOSTO_26

ESTADO DO AMAZONAS				
CAESC COARI				Exercício de 2026
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante				Período: Janeiro a Agosto
ENTIDADE(S): CAESC COARI				
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR	219.179,90	393.418,92	219.179,90	393.418,92
Restos a Pagar Não Processados	9.600,00	264.443,20	9.600,00	264.443,20
2026	0,00	264.443,20	0,00	264.443,20
2025	9.600,00	0,00	9.600,00	0,00
Restos a Pagar Processados	209.579,90	128.975,72	209.579,90	128.975,72
2026	0,00	128.975,72	0,00	128.975,72
2025	209.579,90	0,00	209.579,90	0,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	2.468.713,55	165.459,27	0,00	2.634.172,82
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	4.022,97	0,00	0,00	4.022,97
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	894.781,53	59.033,94	0,00	953.815,47
INSS	1.534.885,60	105.774,62	0,00	1.640.660,22
IRRF - PRESTADORES DE SERVIÇOS	0,00	650,71	0,00	650,71
ISS	29.211,52	0,00	0,00	29.211,52
OUTROS CONSIGNATARIOS	582,40	0,00	0,00	582,40
PENSAO ALIMENTICIA	102,00	0,00	0,00	102,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	5.127,53	0,00	0,00	5.127,53
TOTAL GERAL	2.687.893,45	558.878,19	219.179,90	3.027.591,74
Nota(s) Explicativa(s):				

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO
Diretor Do CAESC Coari

ELLEN SANDRA PEREIRA DE O.
Contadora CRC RO 004407 T/ AM

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:F8F5005B

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
BALANCETE DA RECEITA AGOSTO_26

ESTADO DO AMAZONAS						
MUNICÍPIO DE COARI					Exercício de 2026	
Balancete da Receita (Comparativo orçado/arrecadado (Líquido))					Período de: Agosto à Agosto	
ENTIDADE(S): CAESC COARI						
Parâmetros: Demonstrar receitas: O; Mês Início: 8; Consolidado: N; Assinatura: {"valor":"","16631","descricao":"","CAESC BALANCETES E ANEXOS / 2024-01-01"}; Listar recursos e deduções: N; Demonstrar naturezas no nível: 8; Mês Fim: 8; Exercício: 2026; Tipo de Período: NO; Colunas: O; Entidades: [{"valor":"","1666","descricao":"","CAESC COARI"}]; Listar naturezas sintéticas: S; Tipo do recurso: TODOS; Categoria do recurso: TODOS; Demonstrar deduções ao final do relatório: N - Versão: 60 de 22/09/2026 13:58:11						
Receita	Núm.	Previsão inicial	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.0.0.0.00.0.00 - Receitas Correntes		6.444.500,00	94.613,01	833.587,68	0,00	5.610.912,32
1.3.0.0.00.0.00 - Receita Patrimonial		0,00	148,48	1.497,86	1.497,86	0,00
1.3.2.0.00.0.00 - Valores Mobiliários		0,00	148,48	1.497,86	1.497,86	0,00
1.3.2.1.00.0.00 - Juros e Correções Monetárias		0,00	148,48	1.497,86	1.497,86	0,00
1.3.2.1.01.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	148,48	1.497,86	1.497,86	0,00
1.3.2.1.01.1.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		0,00	148,48	1.497,86	1.497,86	0,00
1.3.2.1.01.1.1.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral		0,00	148,48	1.497,86	1.497,86	0,00
1.3.2.1.01.1.1.06 - Remuneração de Depósitos Bancários - CAESC	4	0,00	148,48	1.497,86	1.497,86	0,00
1.6.0.0.00.0.00 - Receita de Serviços		6.444.500,00	94.464,53	832.089,82	0,00	5.612.410,18
1.6.1.0.00.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		6.444.500,00	94.464,53	832.089,82	0,00	5.612.410,18
1.6.1.1.00.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		6.444.500,00	94.464,53	832.089,82	0,00	5.612.410,18
1.6.1.1.01.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		6.444.500,00	94.464,53	832.089,82	0,00	5.612.410,18
1.6.1.1.01.0.1.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		6.444.500,00	94.464,53	832.089,82	0,00	5.612.410,18
1.6.1.1.01.0.1.01 - Serviços de Fornecimento de Água	1	6.200.366,36	94.464,53	832.089,82	0,00	5.368.276,54
1.6.1.1.01.0.1.02 - Serviços de Perfuração e Instalação de Poços	2	93.500,00	0,00	0,00	0,00	93.500,00
1.6.1.1.01.0.1.03 - Serviços de Religamento de Água	3	150.633,64	0,00	0,00	0,00	150.633,64
	Total:	6.444.500,00	94.613,01	833.587,68	1.497,86	5.612.410,18

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO
Diretor Do CAESC Coari

ELLEN SANDRA PEREIRA DE O. ANDRADE
Contadora CRC RO 004407 T/ AM

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:3518F689

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO AGOSTO_26

CAESC COARI					
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO				Exercício de 2026	
ENTIDADE(S): CAESC COARI					
Parâmetros: Entidades: [{"valor":"","11666","descricao":"","CAESC COARI"}]; Data Inicial: 01/08/2026; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Data Final: 31/08/2026; Exercício: 2026; Consolidado: N; Assinatura: {"valor":"","16631","descricao":"","CAESC BALANCETES E ANEXOS / 2024-01-01"}; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 32 de 07/02/2025 10:41:55					
Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
1	ATIVO	5.832.805,19D	245.566,10	240.662,97	5.837.708,32D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	751.900,08D	245.566,10	240.662,97	756.803,21D
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	40.704,74D	219.389,93	237.991,97	22.102,70D
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	40.704,74D	219.389,93	237.991,97	22.102,70D
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	40.704,74D	219.389,93	237.991,97	22.102,70D
1.1.1.1.1.01	CAIXA	0,00D	0,00	0,00	0,00D
1.1.1.1.1.02	CONTA ÚNICA	28.334,60D	158.122,13	174.334,37	12.122,36D
1.1.1.1.1.02.00.00.01	BANCO BRADESCO, AG 3710, C/C 18308-3 (CAESC)	18.248,44D	464,58	16.676,82	2.036,20D
1.1.1.1.1.02.00.00.02	CAIXA ECONOMICA, AG 3578, C/C 2-8 (CAESC)	10.086,16D	157.657,55	157.657,55	10.086,16D
1.1.1.1.1.50	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	12.370,14D	61.267,80	63.657,60	9.980,34D
1.1.1.1.1.50.00.00.01	CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO (CAESC)	0,00D	0,00	0,00	0,00D
1.1.1.1.1.50.00.00.02	FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	12.370,14D	61.267,80	63.657,60	9.980,34D
1.1.2	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	146.038,53D	0,00	0,00	146.038,53D
1.1.2.2	CLIENTES	146.038,53D	0,00	0,00	146.038,53D
1.1.2.2.1	CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO	146.038,53D	0,00	0,00	146.038,53D
1.1.2.2.1.03	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER VENCIDAS	146.038,53D	0,00	0,00	146.038,53D
1.1.2.2.1.03.00.00.01	FATURAS DE CONTAS DE ÁGUA À RECEBER	146.038,53D	0,00	0,00	146.038,53D
1.1.3	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	49.467,01D	8.000,00	2.671,00	54.796,01D
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	33.056,60D	8.000,00	2.671,00	38.385,60D
1.1.3.1.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	33.056,60D	8.000,00	2.671,00	38.385,60D
1.1.3.1.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	8.843,34D	0,00	0,00	8.843,34D
1.1.3.1.1.01.99	OUTROS ADIANTAMENTOS A PESSOAL	8.843,34D	0,00	0,00	8.843,34D
1.1.3.1.1.02	SUPRIMENTO DE FUNDOS	17.829,32D	8.000,00	2.671,00	23.158,32D
1.1.3.1.1.99	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	6.383,94D	0,00	0,00	6.383,94D
1.1.3.1.1.99.00.00.01	SALÁRIO FAMÍLIA	6.383,94D	0,00	0,00	6.383,94D
1.1.3.8	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	16.410,41D	0,00	0,00	16.410,41D
1.1.3.8.1	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	16.410,41D	0,00	0,00	16.410,41D
1.1.3.8.1.08	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	12.320,24D	0,00	0,00	12.320,24D
1.1.3.8.1.09	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	4.090,17D	0,00	0,00	4.090,17D
1.1.3.8.1.99	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	0,00D	0,00	0,00	0,00D
1.1.3.8.1.99.00.00.01	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA 2024	0,00D	0,00	0,00	0,00D
1.1.5	ESTOQUES	515.689,80D	18.176,17	0,00	533.865,97D
1.1.5.6	ALMOXARIFADO	515.689,80D	18.176,17	0,00	533.865,97D
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	515.689,80D	18.176,17	0,00	533.865,97D
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO	483.696,88D	18.176,17	0,00	501.873,05D
1.1.5.6.1.01.00.00.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	19.155,03D	4.394,07	0,00	23.549,10D
1.1.5.6.1.01.00.00.04	MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO	26.010,72D	0,00	0,00	26.010,72D
1.1.5.6.1.01.00.00.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	438.531,13D	13.782,10	0,00	452.313,23D
1.1.5.6.1.01.00.00.99.000001	OUTROS MAT. DE CONSUMO - COPA E COZINHA	2.895,00D	0,00	0,00	2.895,00D
Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
1.1.5.6.1.01.00.00.99.000002	MATERIAIS HIDRAULICOS	98.879,73D	0,00	0,00	98.879,73D

1.1.5.6.1.01.00.00.99.000003	MATERIAIS QUÍMICOS	336.756,40D	13.782,10	0,00	350.538,50D
1.1.5.6.1.02	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	25.332,00D	0,00	0,00	25.332,00D
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE	6.660,92D	0,00	0,00	6.660,92D
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.080.905,11D	0,00	0,00	5.080.905,11D
1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.632.467,11D	0,00	0,00	4.632.467,11D
1.2.1.1	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	3.754.384,38D	0,00	0,00	3.754.384,38D
1.2.1.1.1	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	3.754.384,38D	0,00	0,00	3.754.384,38D
1.2.1.1.1.02	CLIENTES	3.754.384,38D	0,00	0,00	3.754.384,38D
1.2.1.1.1.02.01	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER	3.754.384,38D	0,00	0,00	3.754.384,38D
1.2.1.1.1.02.01.00.01	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	3.754.384,38D	0,00	0,00	3.754.384,38D
1.2.1.2	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	878.082,73D	0,00	0,00	878.082,73D
1.2.1.2.1	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	878.082,73D	0,00	0,00	878.082,73D
1.2.1.2.1.98	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	878.082,73D	0,00	0,00	878.082,73D
1.2.1.2.1.98.99	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	878.082,73D	0,00	0,00	878.082,73D
1.2.1.2.1.98.99.00.01	DIVERSOS RESPONSÁVEIS	24.481,94D	0,00	0,00	24.481,94D
1.2.1.2.1.98.99.00.02	DESPESAS À REGULARIZAR	446.992,57D	0,00	0,00	446.992,57D
1.2.1.2.1.98.99.00.03	RESPONSABILIDADE - LEONDINO COELHO DE MENEZES	12.319,00D	0,00	0,00	12.319,00D
1.2.1.2.1.98.99.00.04	RESP. PESSOAL - MULTAS E JUROS	1.154,57D	0,00	0,00	1.154,57D
1.2.1.2.1.98.99.00.05	RESPONS. - GERALDO ALEXANDRE FREIRE VALENTE	2.205,00D	0,00	0,00	2.205,00D
1.2.1.2.1.98.99.00.06	DÉBITOS INDEVIDOS 2016	10.203,01D	0,00	0,00	10.203,01D
1.2.1.2.1.98.99.00.07	DÉBITOS INDEVIDOS 2017	133.699,65D	0,00	0,00	133.699,65D
1.2.1.2.1.98.99.00.08	DÉBITOS INDEVIDOS 2018	155.263,92D	0,00	0,00	155.263,92D
1.2.1.2.1.98.99.00.09	DÉBITOS INDEVIDOS 2019	1.710,00D	0,00	0,00	1.710,00D
1.2.1.2.1.98.99.00.10	DÉBITOS INDEVIDOS 2020	5.903,43D	0,00	0,00	5.903,43D
1.2.1.2.1.98.99.00.11	DÉBITOS INDEVIDOS 2021	3.000,00D	0,00	0,00	3.000,00D
1.2.1.2.1.98.99.00.13	DÉBITOS INDEVIDOS 2023	81.149,64D	0,00	0,00	81.149,64D
1.2.3	IMOBILIZADO	448.438,00D	0,00	0,00	448.438,00D
1.2.3.1	BENS MOVEIS	462.065,56D	0,00	0,00	462.065,56D
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	462.065,56D	0,00	0,00	462.065,56D
1.2.3.1.1.01	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	411.343,42D	0,00	0,00	411.343,42D
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	347.597,83D	0,00	0,00	347.597,83D
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	63.745,59D	0,00	0,00	63.745,59D
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMÁTICA	5.900,00D	0,00	0,00	5.900,00D
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.900,00D	0,00	0,00	5.900,00D
1.2.3.1.1.03	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.030,00D	0,00	0,00	12.030,00D
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	12.030,00D	0,00	0,00	12.030,00D
1.2.3.1.1.05	VEÍCULOS	30.800,00D	0,00	0,00	30.800,00D
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	30.800,00D	0,00	0,00	30.800,00D
Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MÓVEIS	1.992,14D	0,00	0,00	1.992,14D
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	1.992,14D	0,00	0,00	1.992,14D
1.2.3.2	BENS IMÓVEIS	275.442,31D	0,00	0,00	275.442,31D
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	275.442,31D	0,00	0,00	275.442,31D
1.2.3.2.1.05	BENS DE USO COMUM DO POVO	50.440,85D	0,00	0,00	50.440,85D
1.2.3.2.1.05.99	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	50.440,85D	0,00	0,00	50.440,85D
1.2.3.2.1.06	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	186.001,46D	0,00	0,00	186.001,46D
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	186.001,46D	0,00	0,00	186.001,46D
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMÓVEIS	39.000,00D	0,00	0,00	39.000,00D
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	39.000,00D	0,00	0,00	39.000,00D
1.2.3.8	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	289.069,87C	0,00	0,00	289.069,87C
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	289.069,87C	0,00	0,00	289.069,87C
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	289.069,87C	0,00	0,00	289.069,87C
1.2.3.8.1.01.01	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E	252.046,77C	0,00	0,00	252.046,77C
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	1.180,00C	0,00	0,00	1.180,00C
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.030,00C	0,00	0,00	12.030,00C
1.2.3.8.1.01.05	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	22.792,00C	0,00	0,00	22.792,00C
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	1.021,10C	0,00	0,00	1.021,10C
2	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.410.274,72C	113.330,14	63.870,93	5.360.815,51C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	2.812.607,75C	113.330,14	63.870,93	2.763.148,54C
2.1.1	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.1.4.3	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.1.4.3.98	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.1.4.3.98.00.00.01	AMAZONAS ENERGIA S/A	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.2.3	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.2.3.1	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.2.3.1.01	FINANCIAMENTOS INTERNOS	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.2.3.1.01.98	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.2.3.1.01.98.00.01	AMAZONAS ENERGIA S/A	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	178.550,02C	113.330,14	63.755,84	128.975,72C
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	178.550,02C	113.330,14	63.755,84	128.975,72C
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO -	178.550,02C	113.330,14	63.755,84	128.975,72C
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS	178.550,02C	113.330,14	63.755,84	128.975,72C
Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	178.550,02C	113.330,14	63.755,84	128.975,72C
2.1.8	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.634.057,73C	0,00	115,09	2.634.172,82C
2.1.8.8	VALORES RESTITUÍVEIS	2.634.057,73C	0,00	115,09	2.634.172,82C
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	2.634.057,73C	0,00	115,09	2.634.172,82C
2.1.8.8.1.01	CONSIGNAÇÕES	2.634.057,73C	0,00	115,09	2.634.172,82C
2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	5.127,53C	0,00	0,00	5.127,53C
2.1.8.8.1.01.01.00.01	RPPS - COARIPREV	5.127,53C	0,00	0,00	5.127,53C
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	1.640.660,22C	0,00	0,00	1.640.660,22C
2.1.8.8.1.01.02.00.01	INSS À RECOLHER	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.1.8.8.1.01.02.00.02	INSS	1.640.660,22C	0,00	0,00	1.640.660,22C

2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	4.022,97C	0,00	0,00	4.022,97C
2.1.8.8.1.01.03.00.01	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	4.022,97C	0,00	0,00	4.022,97C
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	954.351,09C	0,00	115,09	954.466,18C
2.1.8.8.1.01.04.00.01	IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	953.815,47C	0,00	0,00	953.815,47C
2.1.8.8.1.01.04.00.02	IRRF - PRESTADORES DE SERVIÇOS	535,62C	0,00	115,09	650,71C
2.1.8.8.1.01.08	ISS	29.211,52C	0,00	0,00	29.211,52C
2.1.8.8.1.01.08.01	ISS RETIDO À RECOLHER	29.211,52C	0,00	0,00	29.211,52C
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA	102,00C	0,00	0,00	102,00C
2.1.8.8.1.01.10.00.01	PENSAO ALIMENTICIA	102,00C	0,00	0,00	102,00C
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS	582,40C	0,00	0,00	582,40C
2.1.8.8.1.01.99.00.01	OUTROS CONSIGNATARIOS	582,40C	0,00	0,00	582,40C
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	8.568.576,02C	0,00	0,00	8.568.576,02C
2.2.1	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	7.901.441,39C	0,00	0,00	7.901.441,39C
2.2.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	7.901.441,39C	0,00	0,00	7.901.441,39C
2.2.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	5.944.183,54C	0,00	0,00	5.944.183,54C
2.2.1.4.1.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	5.944.183,54C	0,00	0,00	5.944.183,54C
2.2.1.4.1.01.00.00.01	DÉBITOS INSS PARCELADOS	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.2.1.4.1.01.00.01	DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS - CAESC	5.944.183,54C	0,00	0,00	5.944.183,54C
2.2.1.4.1.01.00.01.01	DIV. ATIVA - RI. AMB. AP. ESPECIAL 21 4 25 007390-32	76.499,98C	0,00	0,00	76.499,98C
2.2.1.4.1.01.00.01.02	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 19.901.785-9	22.105,26C	0,00	0,00	22.105,26C
2.2.1.4.1.01.00.01.03	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 19.901.786-7	61.386,65C	0,00	0,00	61.386,65C
2.2.1.4.1.01.00.01.04	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 19.539.073-3	22.587,35C	0,00	0,00	22.587,35C
2.2.1.4.1.01.00.01.05	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 19.539.074-1	62.237,53C	0,00	0,00	62.237,53C
2.2.1.4.1.01.00.01.06	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 19.463.925-8	108.414,62C	0,00	0,00	108.414,62C
2.2.1.4.1.01.00.01.07	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 19.463.926-6	300.707,89C	0,00	0,00	300.707,89C
2.2.1.4.1.01.00.01.08	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 19.280.718-8	1.054.653,62C	0,00	0,00	1.054.653,62C
2.2.1.4.1.01.00.01.09	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 19.280.719-6	2.967.228,46C	0,00	0,00	2.967.228,46C
2.2.1.4.1.01.00.01.10	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 18.928.141-3	116.821,22C	0,00	0,00	116.821,22C
2.2.1.4.1.01.00.01.11	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 18.928.142-1	307.823,86C	0,00	0,00	307.823,86C
Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
2.2.1.4.1.01.00.01.12	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 12.481.402-6	75.982,04C	0,00	0,00	75.982,04C
2.2.1.4.1.01.00.01.13	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 12.481.403-4	188.855,27C	0,00	0,00	188.855,27C
2.2.1.4.1.01.00.01.14	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 46.735.485-5	143.090,33C	0,00	0,00	143.090,33C
2.2.1.4.1.01.00.01.15	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 46.735.486-3	43.715,65C	0,00	0,00	43.715,65C
2.2.1.4.1.01.00.01.16	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 40.400.068-1	122.358,74C	0,00	0,00	122.358,74C
2.2.1.4.1.01.00.01.17	DÍVIDA DECLARAÇÃO (GFIP) 40.400.069-0	269.715,07C	0,00	0,00	269.715,07C
2.2.1.4.3	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	1.957.257,85C	0,00	0,00	1.957.257,85C
2.2.1.4.3.01	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	1.957.257,85C	0,00	0,00	1.957.257,85C
2.2.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO	1.957.257,85C	0,00	0,00	1.957.257,85C
2.2.1.4.3.01.01.00.01	DÍVIDA ATIVA SEGURADOS 21 4 25 007388-18	596.691,94C	0,00	0,00	596.691,94C
2.2.1.4.3.01.01.00.02	DÍVIDA ATIVA PATRONAL 21 4 25 007389-07	1.360.565,91C	0,00	0,00	1.360.565,91C
2.2.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.2.2.3	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.2.2.3.1	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO- INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.2.2.3.1.01	FINANCIAMENTOS INTERNOS	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.2.2.3.1.01.98	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.2.2.3.1.01.98.00.01	AMAZONAS ENERGIA S/A	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.2.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	580.982,12C	0,00	0,00	580.982,12C
2.2.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO	580.982,12C	0,00	0,00	580.982,12C
2.2.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO -	580.982,12C	0,00	0,00	580.982,12C
2.2.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS	580.982,12C	0,00	0,00	580.982,12C
2.2.3.1.1.01.03	RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES	580.982,12C	0,00	0,00	580.982,12C
2.2.3.1.1.01.03.01	AMAZONAS ENERGIA S/A	580.982,12C	0,00	0,00	580.982,12C
2.2.4	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	86.152,51C	0,00	0,00	86.152,51C
2.2.4.1	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	86.152,51C	0,00	0,00	86.152,51C
2.2.4.1.1	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	86.152,51C	0,00	0,00	86.152,51C
2.2.4.1.1.01	PASSIVO FISCAL DIFERIDO	50.258,76C	0,00	0,00	50.258,76C
2.2.4.1.1.01.00.00.01	DIV. ATIVA - PASEP 21 7 25 000330-69	14.273,78C	0,00	0,00	14.273,78C
2.2.4.1.1.01.00.00.02	DIV. ATIVA - PASEP 21 7 23 000222-33	35.984,98C	0,00	0,00	35.984,98C
2.2.4.1.1.99	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	35.893,75C	0,00	0,00	35.893,75C
2.2.4.1.1.99.00.01	DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS - CAESC	35.893,75C	0,00	0,00	35.893,75C
2.2.4.1.1.99.00.01.01	R D ATIVA - MULTA ISOLADA 21 6 25 001853-41	7.323,13C	0,00	0,00	7.323,13C
2.2.4.1.1.99.00.01.02	R D ATIVA - MULTA ISOLADA 21 6 23 000739-14	24.805,44C	0,00	0,00	24.805,44C
2.2.4.1.1.99.00.01.03	R D ATIVA - MULTA ISOLADA 21 6 20 005995-46	1.866,96C	0,00	0,00	1.866,96C
2.2.4.1.1.99.00.01.04	R D ATIVA - MULTA ISOLADA 21 6 20 001467-54	1.898,22C	0,00	0,00	1.898,22C
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.970.909,05D	0,00	0,00	5.970.909,05D
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS	5.970.909,05D	0,00	0,00	5.970.909,05D
2.3.7.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	5.970.909,05D	0,00	0,00	5.970.909,05D
2.3.7.1.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	28.682.739,92D	0,00	0,00	28.682.739,92D
Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
2.3.7.1.1.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.3.7.1.1.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.682.739,92D	0,00	0,00	28.682.739,92D
2.3.7.1.2	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	23.445.558,99C	0,00	0,00	23.445.558,99C
2.3.7.1.2.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.3.7.1.2.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.445.558,99C	0,00	0,00	23.445.558,99C
2.3.7.1.3	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	242.743,88C	0,00	0,00	242.743,88C
2.3.7.1.3.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
2.3.7.1.3.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	242.743,88C	0,00	0,00	242.743,88C
2.3.7.1.4	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	130.987,39D	0,00	0,00	130.987,39D
2.3.7.1.4.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	130.987,39D	0,00	0,00	130.987,39D
2.3.7.1.5	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	845.484,61D	0,00	0,00	845.484,61D
2.3.7.1.5.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	845.484,61D	0,00	0,00	845.484,61D
3	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	1.506.444,20D	40.250,67	0,00	1.546.694,87D
3.1	PESSOAL E ENCARGOS	1.245.581,92D	0,00	0,00	1.245.581,92D
3.1.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.245.581,92D	0,00	0,00	1.245.581,92D
3.1.1.2	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	1.245.581,92D	0,00	0,00	1.245.581,92D
3.1.1.2.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS -	1.245.581,92D	0,00	0,00	1.245.581,92D
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	1.245.581,92D	0,00	0,00	1.245.581,92D
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	964.708,40D	0,00	0,00	964.708,40D

3.1.1.2.1.01.02	ADICIONAL NOTURNO	29.502,20D	0,00	0,00	29.502,20D
3.1.1.2.1.01.06	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	17.506,80D	0,00	0,00	17.506,80D
3.1.1.2.1.01.16	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	233.864,52D	0,00	0,00	233.864,52D
3.3	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	260.862,28D	40.250,67	0,00	301.112,95D
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	33.221,79D	390,00	0,00	33.611,79D
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL	33.221,79D	390,00	0,00	33.611,79D
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	33.221,79D	390,00	0,00	33.611,79D
3.3.1.1.1.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	4.154,06D	0,00	0,00	4.154,06D
3.3.1.1.1.06	GERENOS ALIMENTAÇÃO	164,68D	390,00	0,00	554,68D
3.3.1.1.1.10	MATERIAL QUIMICO	13.770,00D	0,00	0,00	13.770,00D
3.3.1.1.1.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	55,00D	0,00	0,00	55,00D
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	15.078,05D	0,00	0,00	15.078,05D
3.3.1.1.1.99.00.01	MATERIAIS HIDRAULICOS	7.527,60D	0,00	0,00	7.527,60D
3.3.1.1.1.99.00.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	7.550,45D	0,00	0,00	7.550,45D
3.3.2	SERVIÇOS	227.640,49D	39.860,67	0,00	267.501,16D
3.3.2.1	DIÁRIAS	8.100,00D	1.200,00	0,00	9.300,00D
3.3.2.1.1	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	8.100,00D	1.200,00	0,00	9.300,00D
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL	8.100,00D	1.200,00	0,00	9.300,00D
3.3.2.2	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	19.900,80D	5.530,16	0,00	25.430,96D
3.3.2.2.1	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	19.900,80D	5.530,16	0,00	25.430,96D
Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
3.3.2.2.1.21	LOCAÇÕES	18.900,80D	3.780,16	0,00	22.680,96D
3.3.2.2.1.99	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	1.000,00D	1.750,00	0,00	2.750,00D
3.3.2.3	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	199.639,69D	33.130,51	0,00	232.770,20D
3.3.2.3.1	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	199.639,69D	33.130,51	0,00	232.770,20D
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	77.910,78D	10.650,00	0,00	88.560,78D
3.3.2.3.1.06	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	29.738,05D	9.515,00	0,00	39.253,05D
3.3.2.3.1.08	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS	1.083,31D	956,84	0,00	2.040,15D
3.3.2.3.1.09	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	80,00D	0,00	0,00	80,00D
3.3.2.3.1.11	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	51.043,76D	6.628,72	0,00	57.672,48D
3.3.2.3.1.32	SERVIÇOS BANCARIOS	30.555,03D	3.822,76	0,00	34.377,79D
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	9.228,76D	1.557,19	0,00	10.785,95D
3.3.2.3.1.99.00.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	9.228,76D	1.557,19	0,00	10.785,95D
4	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	1.928.974,67C	0,00	94.613,01	2.023.587,68C
4.3	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	737.625,29C	0,00	94.464,53	832.089,82C
4.3.3	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	737.625,29C	0,00	94.464,53	832.089,82C
4.3.3.1	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	737.625,29C	0,00	94.464,53	832.089,82C
4.3.3.1.1	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -	737.625,29C	0,00	94.464,53	832.089,82C
4.3.3.1.1.45	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA.	737.625,29C	0,00	94.464,53	832.089,82C
4.4	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.349,38C	0,00	148,48	1.497,86C
4.4.5	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.349,38C	0,00	148,48	1.497,86C
4.4.5.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.349,38C	0,00	148,48	1.497,86C
4.4.5.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	1.349,38C	0,00	148,48	1.497,86C
4.5	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	1.190.000,00C	0,00	0,00	1.190.000,00C
4.5.1	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.190.000,00C	0,00	0,00	1.190.000,00C
4.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.190.000,00C	0,00	0,00	1.190.000,00C
4.5.1.1.2	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	1.190.000,00C	0,00	0,00	1.190.000,00C
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO	1.190.000,00C	0,00	0,00	1.190.000,00C
5	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	13.108.179,90D	0,00	0,00	13.108.179,90D
5.2	ORÇAMENTO APROVADO	12.889.000,00D	0,00	0,00	12.889.000,00D
5.2.1	PREVISÃO DA RECEITA	6.444.500,00D	0,00	0,00	6.444.500,00D
5.2.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	6.444.500,00D	0,00	0,00	6.444.500,00D
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	6.444.500,00D	0,00	0,00	6.444.500,00D
5.2.2	FIXAÇÃO DA DESPESA	6.444.500,00D	0,00	0,00	6.444.500,00D
5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.444.500,00D	0,00	0,00	6.444.500,00D
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL	6.444.500,00D	0,00	0,00	6.444.500,00D
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	6.444.500,00D	0,00	0,00	6.444.500,00D
5.2.2.1.2	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	571.000,00D	0,00	0,00	571.000,00D
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	571.000,00D	0,00	0,00	571.000,00D
5.2.2.1.3	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00D	0,00	0,00	0,00D
Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00D	0,00	0,00	0,00D
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00D	0,00	0,00	0,00D
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	571.000,00C	0,00	0,00	571.000,00C
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	571.000,00C	0,00	0,00	571.000,00C
5.3	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	219.179,90D	0,00	0,00	219.179,90D
5.3.1	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	9.600,00D	0,00	0,00	9.600,00D
5.3.1.1	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	9.600,00D	0,00	0,00	9.600,00D
5.3.1.2	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00D	0,00	0,00	0,00D
5.3.1.7	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00D	0,00	0,00	0,00D
5.3.2	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	209.579,90D	0,00	0,00	209.579,90D
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	209.579,90D	0,00	0,00	209.579,90D
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00D	0,00	0,00	0,00D
6	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	13.108.179,90C	311.418,68	311.418,68	13.108.179,90C
6.2	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	12.889.000,00C	311.418,68	311.418,68	12.889.000,00C
6.2.1	EXECUÇÃO DA RECEITA	6.444.500,00C	94.613,01	94.613,01	6.444.500,00C
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR	5.705.525,33C	94.613,01	0,00	5.610.912,32C
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA	738.974,67C	0,00	94.613,01	833.587,68C
6.2.2	EXECUÇÃO DA DESPESA	6.444.500,00C	216.805,67	216.805,67	6.444.500,00C
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	6.444.500,00C	216.805,67	216.805,67	6.444.500,00C
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL	4.116.813,99C	39.719,69	0,00	4.077.094,30C
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO	2.327.686,01C	177.085,98	216.805,67	2.367.405,70C
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	288.479,35C	63.755,84	39.719,69	264.443,20C
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	178.550,02C	113.330,14	63.755,84	128.975,72C
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	1.860.656,64C	0,00	113.330,14	1.973.986,78C
6.3	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	219.179,90C	0,00	0,00	219.179,90C

6.3.1	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	9.600,00C	0,00	0,00	9.600,00C
6.3.1.1	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00C	0,00	0,00	0,00C
6.3.1.3	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00C	0,00	0,00	0,00C
6.3.1.4	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	9.600,00C	0,00	0,00	9.600,00C
6.3.1.7	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
6.3.1.7.1	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
6.3.2	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	209.579,90C	0,00	0,00	209.579,90C
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR	0,00C	0,00	0,00	0,00C
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS	209.579,90C	0,00	0,00	209.579,90C
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00C	0,00	0,00	0,00C
7	CONTROLES DEVEDORES	4.050.000,84D	102.613,01	2.671,00	4.149.942,85D
7.1	ATOS POTENCIAIS	409.150,60D	0,00	0,00	409.150,60D
7.1.1	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	12.804,00D	0,00	0,00	12.804,00D
7.1.1.3	DIREITOS CONTRATUAIS	12.804,00D	0,00	0,00	12.804,00D
Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
7.1.1.3.1	DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	12.804,00D	0,00	0,00	12.804,00D
7.1.1.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	12.804,00D	0,00	0,00	12.804,00D
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	396.346,60D	0,00	0,00	396.346,60D
7.1.2.3	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	396.346,60D	0,00	0,00	396.346,60D
7.1.2.3.1	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	396.346,60D	0,00	0,00	396.346,60D
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVIÇOS	396.316,60D	0,00	0,00	396.316,60D
7.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	30,00D	0,00	0,00	30,00D
7.2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.971.607,51D	94.613,01	0,00	2.066.220,52D
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.971.607,51D	94.613,01	0,00	2.066.220,52D
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	1.971.607,51D	94.613,01	0,00	2.066.220,52D
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.298.136,13D	94.613,01	0,00	1.392.749,14D
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	673.471,38D	0,00	0,00	673.471,38D
7.3	DÍVIDA ATIVA	1.641.112,17D	0,00	0,00	1.641.112,17D
7.3.2	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	1.641.112,17D	0,00	0,00	1.641.112,17D
7.3.2.1	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	1.641.112,17D	0,00	0,00	1.641.112,17D
7.3.2.1.1	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.310.888,93D	0,00	0,00	1.310.888,93D
7.3.2.1.2	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	330.223,24D	0,00	0,00	330.223,24D
7.9	OUTROS CONTROLES	28.130,56D	8.000,00	2.671,00	33.459,56D
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	28.130,56D	8.000,00	2.671,00	33.459,56D
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	28.130,56D	8.000,00	2.671,00	33.459,56D
7.9.1.2.9	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	28.130,56D	8.000,00	2.671,00	33.459,56D
8	CONTROLES CREDORES	4.050.000,84C	372.411,41	472.353,42	4.149.942,85C
8.1	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	409.150,60C	0,00	0,00	409.150,60C
8.1.1	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	12.804,00C	0,00	0,00	12.804,00C
8.1.1.3	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	12.804,00C	0,00	0,00	12.804,00C
8.1.1.3.1	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	12.804,00C	0,00	0,00	12.804,00C
8.1.1.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	12.804,00C	0,00	0,00	12.804,00C
8.1.1.3.1.03.01	EM EXECUÇÃO	12.804,00C	0,00	0,00	12.804,00C
8.1.2	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	396.346,60C	0,00	0,00	396.346,60C
8.1.2.3	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	396.346,60C	0,00	0,00	396.346,60C
8.1.2.3.1	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	396.346,60C	0,00	0,00	396.346,60C
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVIÇOS	396.316,60C	0,00	0,00	396.316,60C
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR	396.316,60C	0,00	0,00	396.316,60C
8.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	30,00C	0,00	0,00	30,00C
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR	30,00C	0,00	0,00	30,00C
8.2	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.971.607,51C	369.740,41	464.353,42	2.066.220,52C
8.2.1	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.971.607,51C	330.020,72	424.633,73	2.066.220,52C
8.2.1.1	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	1.971.607,51C	330.020,72	424.633,73	2.066.220,52C
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	3.374.567,22D	152.934,74	207.828,06	3.319.673,90D
Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	3.374.567,22D	152.934,74	207.828,06	3.319.673,90D
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR	288.479,35C	63.755,84	39.719,69	264.443,20C
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR	288.479,35C	63.755,84	39.719,69	264.443,20C
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR	3.143.203,02C	113.330,14	63.870,93	3.093.743,81C
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	178.550,02C	113.330,14	63.755,84	128.975,72C
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	2.964.653,00C	0,00	115,09	2.964.768,09C
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	1.914.492,36C	0,00	113.215,05	2.027.707,41C
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.914.492,36C	0,00	113.215,05	2.027.707,41C
8.2.2	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	0,00C	39.719,69	39.719,69	0,00C
8.2.2.1	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO	0,00C	39.719,69	39.719,69	0,00C
8.2.2.1.1	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	0,00C	39.719,69	39.719,69	0,00C
8.2.2.1.1.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00C	39.719,69	39.719,69	0,00C
8.2.2.1.1.01.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A	1.261.888,37D	39.719,69	0,00	1.301.608,06D
8.2.2.1.1.01.02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS -	1.261.888,37C	0,00	39.719,69	1.301.608,06C
8.3	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.641.112,17C	0,00	0,00	1.641.112,17C
8.3.2	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	1.641.112,17C	0,00	0,00	1.641.112,17C
8.3.2.3	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER	1.641.112,17C	0,00	0,00	1.641.112,17C
8.3.2.3.1	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER	1.310.888,93C	0,00	0,00	1.310.888,93C
8.3.2.3.1.01	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA	1.310.888,93C	0,00	0,00	1.310.888,93C
8.3.2.3.2	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER	330.223,24C	0,00	0,00	330.223,24C
8.3.2.3.2.01	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER EM	330.223,24C	0,00	0,00	330.223,24C
8.9	OUTROS CONTROLES	28.130,56C	2.671,00	8.000,00	33.459,56C
8.9.1	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	28.130,56C	2.671,00	8.000,00	33.459,56C
8.9.1.2	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E	28.130,56C	2.671,00	8.000,00	33.459,56C
8.9.1.2.1	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	26.672,66C	2.671,00	8.000,00	32.001,66C
8.9.1.2.1.99	OUTRAS EXECUÇÕES DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS	26.672,66C	2.671,00	8.000,00	32.001,66C
8.9.1.2.9	EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	1.457,90C	0,00	0,00	1.457,90C
	TOTAL:	0,00C	1.185.590,01	1.185.590,01	0,00C
IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO		ELLEN SANDRA PEREIRA DE O. ANDRADE			
Diretor Do CAESC Coari		Contadora CRC RO 004407 T/ AM			
Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:6351008F

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI

NOTA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA AGOSTO_26

ESTADO DO AMAZONAS	
CAESC COARI	
Nota de Conciliação Bancária	
BANCO BRADESCO, AG 3710, C/C 18308-3 (CAESC)	Conta CORRENTE
Banco: Banco Bradesco S.A. Agência: 3710-0 - Coari Conta Nº: 18308-3	
Saldo do Extrato: 2.036,20	Período: 03/08/2026 até 31/08/2026
Saldo a Conciliar: 0,00	Data Conclusão: 31/08/2026
Saldo Financeiro: 2.036,20	

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO	ELLEN SANDRA PEREIRA DE O. ANDRADE
Diretor Do CAESC COARI	Contadora CRC RO 004407 T/ AM

CAIXA ECONOMICA, AG 3578, 575268518 (2-8 CAESC)	
Conta CORRENTE	
Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 3578-5 - Coari Conta Nº: 575268518-0	
Saldo do Extrato: 10.086,16	Período: 03/08/2026 até 31/08/2026
Saldo a Conciliar: 0,00	Data Conclusão: 31/08/2026
Saldo Financeiro: 10.086,16	

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO	ELLEN SANDRA PEREIRA DE O. ANDRADE
Diretor Do CAESC COARI	Contadora CRC RO 004407 T/ AM

CAIXA ECONOMICA, AG 3578, 575268518 (2-8 CAESC)	
Conta APLICAÇÃO : FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS	
Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 3578-5 - Coari Conta Nº: 575268518-0	
Saldo do Extrato: 9.980,34	Período: 03/08/2026 até 31/08/2026
Saldo a Conciliar: 0,00	Data Conclusão: 31/08/2026
Saldo Financeiro: 9.980,34	

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO	ELLEN SANDRA PEREIRA DE O. ANDRADE
Diretor Do CAESC Coari	Contadora CRC RO 004407 T/ AM

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:A81C5E58

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI

RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO AGOSTO_26

ESTADO DO AMAZONAS									
MUNICÍPIO DE COARI									
Relação de Arrecadações								Data inicial: 01/08/2026	
ENTIDADE(S): CAESC COARI								Data de final: 31/08/2026	
Parâmetros: Exercício: 2026; Data Inicial: 01/08/2026; Demonstrar recurso?: N; Consolidado: N; Id: ["0"]; Agrupar Natureza da Receita: NAO; Data Final: 31/08/2026; Entidades: [{"valor": "11666", "descricao": "CAESC COARI"}]; Assinatura: {"valor": "16631", "descricao": "CAESC BALANCETES E ANEXOS / 2024-01-01"} - Versão: 49 de 19/03/2026 11:12:51									
Nº	Natureza da receita	Especificação	Data	Transação	Conta	Valor arrecadado	Valor deduzido	Valor anulado	Total líquido
Entidade: CAESC COARI									
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	03/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	3.345,86	0,00	0,00	3.345,86
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	03/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	153,08	0,00	0,00	153,08
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	03/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	64,50	0,00	0,00	64,50
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	03/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	4.018,33	0,00	0,00	4.018,33
					Total do Dia:	7.581,77	0,00	0,00	7.581,77
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	04/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	2.245,27	0,00	0,00	2.245,27
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	04/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	66,99	0,00	0,00	66,99
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	04/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	3.318,11	0,00	0,00	3.318,11
					Total do Dia:	5.630,37	0,00	0,00	5.630,37
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	05/08/2026	CRÉDITO	BRADESCO - 18308-3	116,13	0,00	0,00	116,13
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	05/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.626,95	0,00	0,00	1.626,95
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	05/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	430,38	0,00	0,00	430,38
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	05/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	165,01	0,00	0,00	165,01
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	05/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	3.557,30	0,00	0,00	3.557,30
					Total do Dia:	5.895,77	0,00	0,00	5.895,77
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	06/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	3.166,61	0,00	0,00	3.166,61
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	06/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	107,51	0,00	0,00	107,51
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	06/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	99,99	0,00	0,00	99,99
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	06/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	2.820,17	0,00	0,00	2.820,17

					Total do Dia:	6.194,28	0,00	0,00	6.194,28
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	07/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	3.247,88	0,00	0,00	3.247,88
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	07/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	186,08	0,00	0,00	186,08
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	07/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	43,42	0,00	0,00	43,42
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	07/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	2.790,77	0,00	0,00	2.790,77
					Total do Dia:	6.268,15	0,00	0,00	6.268,15
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	10/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.487,41	0,00	0,00	1.487,41
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	10/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	152,57	0,00	0,00	152,57
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	10/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	301,95	0,00	0,00	301,95
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	10/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	3.798,80	0,00	0,00	3.798,80
					Total do Dia:	5.740,73	0,00	0,00	5.740,73
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	11/08/2026	CRÉDITO	BRADESCO - 18308-3	171,81	0,00	0,00	171,81
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	11/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	2.868,36	0,00	0,00	2.868,36
Nº	Natureza da receita	Especificação	Data	Transação	Conta	Valor arrecadado	Valor deduzido	Valor anulado	Total líquido
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	11/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	166,98	0,00	0,00	166,98
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	11/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	175,78	0,00	0,00	175,78
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	11/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	4.120,33	0,00	0,00	4.120,33
					Total do Dia:	7.503,26	0,00	0,00	7.503,26
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	12/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	2.126,49	0,00	0,00	2.126,49
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	12/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	619,31	0,00	0,00	619,31
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	12/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	183,63	0,00	0,00	183,63
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	12/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	2.749,98	0,00	0,00	2.749,98
					Total do Dia:	5.679,41	0,00	0,00	5.679,41
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	13/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	4.553,45	0,00	0,00	4.553,45
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	13/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	99,99	0,00	0,00	99,99
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	13/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	21,08	0,00	0,00	21,08
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	13/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.817,08	0,00	0,00	1.817,08
					Total do Dia:	6.491,60	0,00	0,00	6.491,60
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	14/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.993,35	0,00	0,00	1.993,35
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	14/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	33,00	0,00	0,00	33,00
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	14/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	33,00	0,00	0,00	33,00
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	14/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.006,66	0,00	0,00	1.006,66
					Total do Dia:	3.066,01	0,00	0,00	3.066,01
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	17/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.293,76	0,00	0,00	1.293,76
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	17/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.659,47	0,00	0,00	1.659,47
					Total do Dia:	2.953,23	0,00	0,00	2.953,23
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	18/08/2026	CRÉDITO	BRADESCO - 18308-3	176,64	0,00	0,00	176,64
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	18/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.297,13	0,00	0,00	1.297,13
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	18/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	84,95	0,00	0,00	84,95
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	18/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.286,61	0,00	0,00	1.286,61
					Total do Dia:	2.845,33	0,00	0,00	2.845,33
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	19/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	375,76	0,00	0,00	375,76
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	19/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	66,00	0,00	0,00	66,00
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	19/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	158,66	0,00	0,00	158,66
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	19/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.258,34	0,00	0,00	1.258,34
					Total do Dia:	1.858,76	0,00	0,00	1.858,76
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	20/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.297,99	0,00	0,00	1.297,99
Nº	Natureza da receita	Especificação	Data	Transação	Conta	Valor arrecadado	Valor deduzido	Valor anulado	Total líquido
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	20/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	288,42	0,00	0,00	288,42
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	20/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	66,99	0,00	0,00	66,99
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	20/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.507,24	0,00	0,00	1.507,24
					Total do Dia:	3.160,64	0,00	0,00	3.160,64
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	21/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	793,66	0,00	0,00	793,66
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	21/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	33,00	0,00	0,00	33,00
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	21/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.018,09	0,00	0,00	1.018,09

					Total do Dia:	1.844,75	0,00	0,00	1.844,75
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	24/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.255,71	0,00	0,00	1.255,71
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	24/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	33,00	0,00	0,00	33,00
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	24/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	101,97	0,00	0,00	101,97
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	24/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.567,16	0,00	0,00	1.567,16
					Total do Dia:	2.957,84	0,00	0,00	2.957,84
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	25/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.044,35	0,00	0,00	1.044,35
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	25/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	66,00	0,00	0,00	66,00
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	25/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	721,01	0,00	0,00	721,01
					Total do Dia:	1.831,36	0,00	0,00	1.831,36
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	26/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	840,88	0,00	0,00	840,88
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	26/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	154,07	0,00	0,00	154,07
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	26/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.047,34	0,00	0,00	1.047,34
					Total do Dia:	2.042,29	0,00	0,00	2.042,29
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	27/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.743,39	0,00	0,00	1.743,39
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	27/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	33,99	0,00	0,00	33,99
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	27/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.102,58	0,00	0,00	1.102,58
					Total do Dia:	2.879,96	0,00	0,00	2.879,96
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	28/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	914,72	0,00	0,00	914,72
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	28/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	128,59	0,00	0,00	128,59
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	28/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	203,94	0,00	0,00	203,94
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	28/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.703,34	0,00	0,00	1.703,34
					Total do Dia:	2.950,59	0,00	0,00	2.950,59
	1.3.2.1.01.1.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - CAESC	31/08/2026	RENDIMENTO DE CEF - 575268518-0		148,48	0,00	0,00	148,48
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	31/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	1.231,48	0,00	0,00	1.231,48
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	31/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	66,00	0,00	0,00	66,00
Nº	Natureza da receita	Especificação	Data	Transação	Conta	Valor arrecadado	Valor deduzido	Valor anulado	Total líquido
	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços de Fornecimento de Água	31/08/2026	CRÉDITO	CEF - 575268518-0	7.790,95	0,00	0,00	7.790,95
					Total do Dia:	9.236,91	0,00	0,00	9.236,91
					Total da Entidade:	94.613,01	0,00	0,00	94.613,01
					Total Geral:	94.613,01	0,00	0,00	94.613,01

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO

..982-**

Diretor Do CAESC Coari

ELLEN SANDRA PEREIRA DE O. ANDRADE

..292-**

Contadora CRC RO 004407 T/ AM

Publicado por:

Marcia Greika Rodrigues Monteiro

Código Identificador:554A757D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026-SEMEDE

A Prefeitura Municipal de Manaquiri, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal nº 518/2014 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 607 de 23 de dezembro de 2019 torna pública a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA AS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAQUIRI/AM**, o qual reger-se-á as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2026 destina-se a contratação temporária e formação de cadastro reserva, de profissionais da educação para os cargos de professores, pedagogos, psicólogo, assistente social, nutricionistas, técnico em nutrição, profissional de apoio escolar, merendeiros e auxiliar de serviços gerais, em conformidade com a Portaria nº 641 de 20 de outubro de 2026, para atender as necessidades de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos, atos complementares e eventuais retificações e executado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, através da Comissão Permanente de Concursos – COPEC e acompanhado pela Comissão de Acompanhamento composta de 03 (três) servidores do **quadro efetivo**, designados através da Portaria nº 642 de 20 de outubro de 2026, subscrita pelo Prefeito Municipal.

1.3 Os profissionais que vierem a ser contratados por meio deste Edital poderão atuar em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino ou em outros locais para os quais forem designados, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaquiri/AM.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2026 disciplinado por este Edital terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado consistirá de análise dos documentos do candidato, enviados via upload no ato da inscrição, dividido em duas fases:

1.5.1 **Primeira Fase** compreende o exame dos documentos enviados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento e a veracidade dos Requisitos Básicos constantes no item 2.1, do edital, em caráter eliminatório;

1.5.2 **Segunda Fase** compreende a análise dos documentos encaminhados via upload, para comprovação dos cursos/títulos e da experiência profissional, em caráter classificatório.

1.5.2.1 Somente participarão da segunda fase os candidatos considerados aprovados na primeira fase.

1.6 Os candidatos classificados conforme Resultado Final dentro do número de vagas oferecidas neste Processo Seletivo Simplificado serão convocados dentro do prazo de vigência do certame.

1.7 Durante o prazo de validade do certame, os candidatos classificados além das vagas oferecidas, farão parte do cadastro reserva e somente serão convocados para prover as referidas vagas por eventuais necessidades decorrentes da substituição de contratados por dispensa ou desistência ou por necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaquiri/AM.

1.8 Este Edital e seus anexos (Anexo I – Cronograma, Anexo II – Quadro de Pontuação de Títulos e Experiência Profissional, Anexo III – Das Atribuições dos Cargos, Anexo IV - Localidades e Escolas da Zona Rural / Zona Urbana e Anexo V – Modelo Carta de Anuência) serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e disponibilizados no Endereço Eletrônico <http://www.concursoscopec.com.br> para consulta e impressão.

1.9 Todos os Resultados do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no site <http://www.concursoscopec.com.br>, de acordo com o cronograma, Anexo I deste Edital.

1.10 Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais, têm como referência o horário oficial do município de Manaus.

2. DO CARGO, LOCALIDADE, REQUISITO BÁSICO, VAGAS E REMUNERAÇÃO.

2.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado os candidatos que preencham os requisitos básicos constantes neste edital.

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZONA URBANA 20 HORAS				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Esc. Mun. Domingos Vasques da Silva (sede)	Ensino médio completo e cursos de formação na área, reconhecidos pelo MEC.	5	1	R\$ 1.621,00
Esc. Mun. Antônia Jesuína de Moraes (sede)		1	0	R\$ 1.621,00
Esc. Mun. De Educação Especial Pestalozzi Professora Osmarina Furtuoso de Vasconcelos		2	1	R\$ 1.621,00

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZONA RURAL 20 HORAS				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Ramal do Jutai	Ensino médio completo e cursos de formação na área, reconhecidos pelo MEC.	1	0	R\$ 1.621,00
Aldeia Kaiamô		1	0	R\$ 1.621,00
Lago do Italiano Andorinha		1	0	R\$ 1.621,00

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (20 horas) - ZONA URBANA				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Esc. Mun. Antônia Jesuína de Moraes (sede)	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	4	1	R\$ 2.020,30
Esc. Mun. Herculano Achão de Castro (sede)		4	1	R\$ 2.020,30
Esc. Mun. Herculano Achão de Castro (sede) - Anexo		2	1	R\$ 2.020,30

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS (20 horas) - ZONA URBANA LOCALIDADE: ESC. MUN. DOMINGOS VASQUES DA SILVA (SEDE)				
COMPONENTE CURRICULAR	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
ANOS INICIAIS DE 1º AO 5º ANO	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	7	2	R\$ 2.020,30

CARGO: PROFESSOR ANOS FINAIS (20 horas) - ZONA URBANA LOCALIDADE: ESC. MUN. DOMINGOS VASQUES DA SILVA (SEDE)				
COMPONENTE CURRICULAR	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
EDUCAÇÃO FÍSICA	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação, em Licenciatura Plena em Educação Física; Registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF (comprovar por meio da Carteira do CREF dentro da data de validade); Certificado de Curso na Educação Especial de no mínimo 80 horas reconhecida pelo MEC.	2	1	R\$ 2.020,30
CIÊNCIAS NATURAIS	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	2	1	R\$ 2.020,30
GEOGRAFIA	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação, em Licenciatura Plena em Geografia fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	2	1	R\$ 2.020,30
HISTÓRIA	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em História, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	1	0	R\$ 2.020,30
LÍNGUA INGLESA	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	1	0	R\$ 2.020,30
MATEMÁTICA	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	3	1	R\$ 2.020,30
LÍNGUA PORTUGUESA	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	3	1	R\$ 2.020,30

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (20 horas) ZONA URBANA				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Esc. Mun. De Educação Especial Pestalozzi Professora Osmarina Furtuoso de Vasconcelos	Ensino Superior Completo em Normal Superior ou Pedagogia ou Licenciatura Plena em área específica da Educação Especial, reconhecidos pelo MEC	2	1	R\$ 2.020,30

CARGO: PROFESSOR DE AEE (20 horas) ZONA URBANA				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Esc. Mun. Domingos Vasques da Silva (sede)	Ensino Superior Completo em Normal Superior ou Pedagogia ou Licenciatura Plena em área específica da Educação Especial inclusiva,	2	1	R\$ 2.020,30
Esc. Mun. Antônia Jesuína de Moraes (sede)		1	0	R\$ 2.020,30

Esc. Mun. De Educação Especial Pestalozzi Professora Osmarina Furtoso de Vasconcelos	reconhecidos pelo MEC	1	0	R\$ 2.020,30
---	-----------------------	---	---	--------------

CARGO: PROFESSOR (20 horas) - ZONA RURAL				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Andirobão	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento fornecido por IES reconhecido pelo MEC.	1	0	R\$ 2.020,30
Bom Intento		2	1	R\$ 2.020,30
Costa do Aruanã		2	1	R\$ 2.020,30
Costa do Barroso		2	1	R\$ 2.020,30
Ilha do Barroso		2	1	R\$ 2.020,30
Lago do Ajará		2	1	R\$ 2.020,30
Lago do Andiroba		3	1	R\$ 2.020,30
Lago do Inajá		2	1	R\$ 2.020,30
Lago do Italiano		4	1	R\$ 2.020,30
Lago do Jaraquí		1	0	R\$ 2.020,30
Lago do Jutai		4	1	R\$ 2.020,30
Lago do Limão		2	1	R\$ 2.020,30
Ressaca do Pesqueiro		2	1	R\$ 2.020,30
Santo Antônio/ Araçatuba		2	1	R\$ 2.020,30
São José do Valentim		1	0	R\$ 2.020,30
Tilheiro		2	1	R\$ 2.020,30
Tupana		1	0	R\$ 2.020,30
Vila do Janauacá		2	1	R\$ 2.020,30

CARGO: PROFESSOR (40 horas) ZONA RURAL				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Ramal do Barro Alto	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento fornecido por IES reconhecido pelo MEC.	2	1	R\$ 4.040,60
Igarapé do Piauí	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento fornecido por IES reconhecido pelo MEC.	4	1	R\$ 4.040,60

CARGO: PROFESSOR (20 horas) ZONA RURAL - ÁREA INDÍGENA				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Aldeia Arajá	a) Carta de Anuência com assinaturas de 03 (três) lideranças indígenas tradicionais maiores de 18 anos (Cacique ou Tuxaua, mais duas), conforme o modelo do ANEXO V. b) Formação em Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Pedagogia Intercultural ou áreas afins, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou Diploma de Magistério Indígena (Projeto Pirayawara ou Projeto OGPTB) reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/AM) e Conselho de Educação Escolar Indígena (CEEI/AM). c) Ser indígena reconhecido por seu povo/comunidade/aldeia, poderá apresentar Declaração de estar cursando Licenciatura Plena a partir do 5º período, fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. d) Na ausência de candidatos com os critérios anteriores, poderão participar da seleção Indígenas com anuência de sua comunidade/aldeia/povo, concludentes de Ensino Médio Regular, com experiência em docência mínima de 02 dois anos de atuação na educação, e só poderão atuar na educação infantil, ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).	1	0	R\$ 2.020,30
Aldeia Cajual		1	0	R\$ 2.020,30
Aldeia Fortaleza		1	0	R\$ 2.020,30
Aldeia Guaraçu		2	1	R\$ 2.020,30
Aldeia Lago do Barrigudo		1	0	R\$ 2.020,30
Aldeia Paioi		1	0	R\$ 2.020,30
Aldeia Vista Alegre		1	0	R\$ 2.020,30
Aldeia Waraná		1	0	R\$ 2.020,30
Ramal do Barro Alto		1	0	R\$ 2.020,30
Ramal do Jutai		4	1	R\$ 2.020,30
Rodovia Am-354		1	0	R\$ 2.020,30
Ramal da Esmeralda Anexo		2	1	R\$ 2.020,30
Aldeia Kaiamô		2	1	R\$ 2.020,30

CARGO: PROFESSOR (40 horas) ZONA RURAL - ÁREA INDÍGENA				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Lago do Italiano Andorinha	a) Carta de Anuência com assinaturas de 03 (três) lideranças indígenas tradicionais maiores de 18 anos (Cacique ou Tuxaua, mais duas), conforme o modelo do ANEXO V. b) Formação em Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Pedagogia Intercultural ou áreas afins, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou Diploma de Magistério Indígena (Projeto Pirayawara ou Projeto OGPTB) reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/AM) e Conselho de Educação Escolar Indígena (CEEI/AM). c) Ser indígena reconhecido por seu povo/comunidade/aldeia, poderá apresentar Declaração de estar cursando Licenciatura Plena a partir do 5º período, fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. d) Na ausência de candidatos com os critérios anteriores, poderão participar da seleção Indígenas com anuência de sua comunidade/aldeia/povo, concludentes de Ensino Médio Regular, com experiência em docência mínima de 02 dois anos de atuação na educação, e só poderão atuar na educação infantil, ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).	3	1	R\$ 4.040,60

CARGO: PEDAGOGO ESCOLAR (30 horas) - ZONA URBANA				
CARGO/LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Esc. Mun. Domingos Vasques da Silva (sede)	Ensino Superior Completo em Normal Superior ou Pedagogia, reconhecidos pelo MEC.	3	1	R\$ 3.030,45
Esc. Mun. Antônia Jesuina de Moraes (sede)	Ensino Superior Completo em Normal Superior ou Pedagogia, reconhecidos pelo MEC.	1	0	R\$ 3.030,45
Esc. Mun. Herculano Achão de Castro (sede)	Ensino Superior Completo em Normal Superior ou Pedagogia, reconhecidos pelo MEC.	1	0	R\$ 3.030,45

CARGO: PEDAGOGO ESCOLAR (30 horas) - ZONA RURAL				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Ramal do Barro Alto	Ensino Superior Completo em Normal Superior ou Pedagogia, reconhecidos pelo MEC.	1	0	R\$ 3.030,45
Lago do Italiano		1	0	R\$ 3.030,45
Tilheiro		1	0	R\$ 3.030,45
Igarapé do Piauí		1	0	R\$ 3.030,45

CARGO: PEDAGOGO ESCOLAR (30 horas) ZONA RURAL - ÁREA INDÍGENA				
CARGO/LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Lago do Italiano Andorinha	Apresentar o RANI ou declaração da FUNAI ou Carta de Anuência pela liderança da Aldeia e com 03 (três) testemunhas membros da mesma Aldeia, que é	1	0	R\$ 3.030,45
Aldeia Kaiamô		1	0	R\$ 3.030,45

Ramal do Jutai	pertencente ao grupo étnico Indígena; OBS: (se não tiver Rani ou declaração servirá como comprovação a cópia do Rani do Pai ou da Mãe. a) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Pedagogia Intercultural, OU b) Diploma de Licenciatura Plena em Educação Escolar Indígena	1	0	R\$ 3.030,45
----------------	--	---	---	--------------

APOIO EDUCAÇÃO				
CARGO/LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL (30 horas) - SEMEDE	Ensino Superior Completo em Assistência Social com registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e Experiência na área de educação.	1	0	R\$ 2.245,00
NUTRICIONISTA (30 horas) - SEMEDE	Ensino Superior completo em Nutrição com registro no CFN ou CRN	1	0	R\$ 2.800,00
PSICÓLOGO (30 horas) - SEMEDE	Ensino Superior Completo em Psicologia com registro no CNP ou CRP e Experiência na área de educação.	1	0	R\$ 2.800,00
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO (40 horas) - SEMEDE	Curso Técnico em Nutrição devidamente registrado.	1	0	R\$ 1.621,00

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 horas) - ZONA URBANA				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Esc. Mun. Antônia Jesuína de Moraes	Ensino Fundamental Incompleto do 1º ao 5º ano	1	0	R\$ 1.621,00
Esc. Mun. Domingos Vasques da Silva		2	1	R\$ 1.621,00
Esc. Mun. Herculano AÇÃO de Castro		1	0	R\$ 1.621,00

CARGO: MERENDEIRO(A) (40 horas) - ZONA URBANA				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Esc. Mun. Antônia Jesuína de Moraes	Ensino Fundamental Incompleto do 1º ao 5º ano	1	0	R\$ 1.621,00
Esc. Mun. Domingos Vasques da Silva		4	1	R\$ 1.621,00
Esc. Mun. Osmarina Furtuoso de Vasconcelos		1	0	R\$ 1.621,00

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 horas) - ZONA RURAL				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Igarapé do Piauí	Ensino Fundamental Incompleto do 1º ao 5º ano	1	0	R\$ 1.621,00
Ilha do Barroso		1	0	R\$ 1.621,00
Lago do Ajará		1	0	R\$ 1.621,00
Lago do Italiano		1	0	R\$ 1.621,00
Ressaca do Pesqueiro		1	0	R\$ 1.621,00
Tilheiro		1	0	R\$ 1.621,00
Tupana		1	0	R\$ 1.621,00
Barro Alto		1	0	R\$ 1.621,00

CARGO: MERENDEIRO(A) (40 horas) - ZONA RURAL				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Andirobão	Ensino Fundamental Incompleto do 1º ao 5º ano	1	0	R\$ 1.621,00
Igarapé do Piauí		1	0	R\$ 1.621,00
Lago do Andiroba		1	0	R\$ 1.621,00
Lago do Italiano		1	0	R\$ 1.621,00
Tilheiro		2	1	R\$ 1.621,00

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 horas) ZONA RURAL AREA - INDÍGENA				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Ramal da Esmeralda	Ensino Fundamental Incompleto do 1º ao 5º ano, Carta de Anuência com assinaturas de 03 (três) lideranças indígenas tradicionais maiores de 18 anos, conforme o modelo do ANEXO V, juntamente com a ata de indicação	1	0	R\$ 1.621,00
Rodovia Am-354		1	0	R\$ 1.621,00
Aldeia Kaiamô		1	0	R\$ 1.621,00
Lago do Italiano Andorinha		1	0	R\$ 1.621,00
Ramal do Barro Alto		1	0	R\$ 1.621,00
Ramal do Jutai		1	0	R\$ 1.621,00

CARGO: MERENDEIRO(A) (40 horas) ZONA RURAL AREA - INDÍGENA				
LOCALIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	TOTAL VAGAS	VAGA PcD	REMUNERAÇÃO
Aldeia Arajá	Ensino Fundamental Incompleto do 1º ao 5º ano, Carta de Anuência com assinaturas de 03 (três) lideranças indígenas tradicionais maiores de 18 anos, conforme o modelo do ANEXO V, juntamente com a ata de indicação	1	0	R\$ 1.621,00
Aldeia Fortaleza		1	0	R\$ 1.621,00
Aldeia Guaraçu		1	0	R\$ 1.621,00
Aldeia Vista Alegre		1	0	R\$ 1.621,00
Ramal da Esmeralda		1	0	R\$ 1.621,00
Aldeia Kaiamô		1	0	R\$ 1.621,00
Lago do Italiano Andorinha		2	1	R\$ 1.621,00
Ramal do Jutai		1	0	R\$ 1.621,00

(*)Total de Vagas (incluindo-se a reserva para Pessoas com Deficiência).

PcD - Vagas reservadas para Pessoas com Deficiência.

2.2 A carga horária semanal do profissional do magistério contratado será conforme Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Manaquiri/AM (Lei Municipal nº 537/2014 com alteração da Lei Complementar nº 017/2017).

2.3 A remuneração dos profissionais contratados para os cargos de Nutricionista e Psicólogo seguirá o que estabelece no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 001/2006 e na Lei Municipal nº 518/2014, alterada pela Lei Municipal nº 607/2019, que dispõe sobre Contratação Temporária nos órgãos da Administração Municipal.

2.4 A remuneração dos profissionais contratados para os cargos de natureza administrativa com jornada de carga horária semanais de 40 horas seguirá o que estabelece no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 001/2006 e na Lei Municipal nº 518/2014 que dispõe sobre Contratação Temporária nos órgãos da Administração Municipal.

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato neste Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaquiri/AM e o CETAM de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta ou opção incorreta referente ao cargo pretendido ou envio de documentos ilegíveis, incompletos, incorretos ou de terceiros.

3.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer o cargo pretendido.

3.4 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5 Declarações falsas ou inexatas constantes no Formulário de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.

3.6 No ato da inscrição é de responsabilidade do candidato a veracidade e exatidão dos dados informados no Formulário de Inscrição, sob as penas da lei.

3.7 O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, data de nascimento e residência.

3.8 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

3.9 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição.

3.10 A Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaquiri/AM e o CETAM não se responsabilizarão por qualquer problema que impeça a chegada da documentação comprobatória a seu destino, seja de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados via internet.

4. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA SELEÇÃO

4.1 Será admitida a inscrição somente via internet. Os candidatos poderão se inscrever gratuitamente pelo site <http://www.concursoscopec.com.br>, no período de **10 horas do dia 30 de outubro de 2026 até às 16 horas do dia 4 de novembro de 2026**, observado o horário oficial de Manaus.

4.1.1 Para efetuar a inscrição, é imprescindível informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

4.1.2 Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

4.1.3 Somente os candidatos interessados no cargo de professor – 20 horas poderão realizar até 02 (duas) inscrições, desde que sejam para localidades diferentes.

4.1.4 Para os demais cargos, exceto o de Professor – 20 horas, será permitida apenas 01 (uma) inscrição por candidato. Caso seja constatada a realização de mais de uma inscrição, será considerada válida exclusivamente aquela de maior numeração, ou seja, a última inscrição efetivada, sendo as demais automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores a esse respeito.

4.2 No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo cargo e localidade ao qual deseja concorrer, conforme previsto item 2.1 deste Edital. Não será permitida ao candidato a alteração de cargo e localidade após efetivação da inscrição.

4.3 Ao preencher o formulário de inscrição o candidato deverá se autoavaliar assinalando no Quadro de Pontuação as especificações dos cursos/títulos e experiência profissional, que possui e deverá comprovar mediante aos documentos anexados via upload no ato da inscrição.

4.4 A veracidade das informações declaradas no Quadro de Pontuação para Autoavaliação do Formulário de Inscrição será analisada por ocasião da Análise Documental, mediante aos documentos enviados via **upload**.

4.5 Verificada qualquer divergência entre as informações prestadas pelo candidato no Quadro de Pontuação e a documentação encaminhada **via upload**, ou, ainda caso a documentação não esteja de acordo com as exigências do presente edital, o candidato poderá ser **eliminado** do processo seletivo simplificado, caso a sua pontuação fique fora do triplo das vagas.

4.6 Ao realizar a inscrição via internet, o candidato deverá ler e preencher o Formulário de Inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

- a) Informar CPF, nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), endereço, telefone, e-mail, o cargo ao qual deseja concorrer e a localidade para os cargos da zona rural, conforme previsto item 2.1 deste Edital;
- b) Declarar se é Pessoa com Deficiência;
- c) Autoavaliar-se assinalando o campo correspondente à especificação de Cursos/Títulos e Experiência Profissional, no Quadro de Pontuação para Autoavaliação (se houver);
- d) Enviar **via upload**, os documentos digitalizados no formato PDF com tamanho máximo de 3 MB por arquivo.

4.6.1 No ato da inscrição o candidato deverá encaminhar, **via upload**, os documentos digitalizados no formato PDF tamanho máximo de 3 MB por arquivo, conforme relacionados abaixo:

- a) Documentos exigidos como Requisito Básico para o cargo ao qual concorre (obrigatório);
- b) Documentos para comprovação da pontuação de cursos/título de acordo com a informação declarada no Quadro de Pontuação para Autoavaliação (se houver);
- c) Documentos para comprovação da experiência profissional de acordo com a informação declarada no Quadro de Pontuação para Autoavaliação (se houver);
- d) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência para as Pessoas com Deficiência;
- e) Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser encaminhado também **via upload** o comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

4.6.2 Ao finalizar o preenchimento do formulário de inscrição, o candidato deverá revisar todos os seus dados, os documentos digitalizados e transferir via internet concluindo assim a efetivação da sua inscrição, pois uma vez transferido, não poderá fazer qualquer tipo de alteração.

4.6.3 Antes do envio, portanto, certifique-se de que estão corretos, pois após o envio dos documentos digitalizados, **via upload**, não será possível editar, trocar, incluir ou alterar qualquer documento.

4.6.4 O candidato deverá imprimir o comprovante do Formulário de Inscrição e mantê-lo sob sua guarda durante todo o certame, juntamente com os documentos encaminhados por meio de upload no ato da inscrição. Caso solicitado pelo CETAM ou pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaquiri/AM, deverá apresentar a documentação comprobatória das informações declaradas no formulário de inscrição.

4.7 Toda a documentação comprobatória deverá ser digitalizada em formato PDF e anexada individualmente conforme campo definido no Formulário de Inscrição, tamanho máximo de 3 MB por arquivo. O candidato que não anexar o tamanho e formato exigidos, poderá não ter a sua inscrição efetivada.

4.8 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio dos documentos digitalizados no formato PDF no período previsto neste edital, e a anexação do documento no campo específico designado e na forma prevista neste edital, arcando, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

4.9 O candidato deverá seguir rigorosamente todas as instruções contidas no sistema de inscrição online e anexando os documentos comprobatórios no campo específico designado, o descumprimento das instruções poderá eliminar o candidato do processo seletivo.

4.10 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, via e-mail, ou extemporâneas, ou outra forma que não seja especificada no edital.

4.11 Não serão aceitos documentos encaminhados via postal, via correio eletrônico e (ou) via requerimento administrativo.

4.12 O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição, podendo ser excluído do Processo Seletivo.

4.13 Será eliminado do certame aquele que preencher o Formulário de Inscrição de forma incompleta, incorreta ou que não encaminhar via *upload* os documentos correspondentes às informações declaradas no Quadro de Pontuação para Autoavaliação e/ou enviar documentos comprovadamente inverídicos, falsos, ilegíveis, rasurados ou de terceiros.

4.14 As informações prestadas no Formulário de Inscrição do Processo Seletivo, como também as documentações enviadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Permanente de Concursos - COPEC/CETAM o direito de excluir da seleção aquele que preencher o formulário de inscrição de forma incompleta, incorreta ou declarar pontuações que não estão de acordo com documentos enviados via *upload*.

4.15 Não serão fornecidas cópias dos documentos comprobatórios enviados via *upload* por ocasião da inscrição.

4.16 Dos documentos necessários à comprovação do Requisitos Básicos, das especificações dos Cursos/ Títulos e Experiência Profissional

4.16.1 Cada documento será considerado uma única vez.

4.16.2 Não será considerado para comprovação dos títulos o documento exigido para requisito básico;

4.16.3 Os pontos que excederem o valor máximo em cada item do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados para a experiência profissional serão desconsiderados.

4.16.4 Não serão aceitas declarações de conclusão de cursos emitidas via internet que não estejam acompanhadas da impressão da confirmação de autenticidade do referido documento.

4.16.5 Os documentos em língua estrangeira, referentes a cursos de graduação, pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira, excetuando os amparados pela lei promulgada nº 245 de 31/03/2015, que dispõe sobre a admissão de diploma de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) oriundos de cursos ofertados de forma integralmente presencial nos países do Mercado Comum do Sul – Mercosul e em Portugal.

4.17 Quanto a comprovação do Requisitos Básicos

4.17.1 Será mediante o envio da **frente e verso** do Diploma, Certificado de conclusão de curso, fornecido por instituição de ensino devidamente registrado e expedido por instituição reconhecida pelo e-MEC. (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#>).

4.17.2 Serão aceitos ainda declaração de conclusão de curso com data atualizada (dia/mês/ano), emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico ou pessoa de igual competência.

4.17.3 Não serão aceitos comprovantes de curso que não estejam claros quanto à conclusão do curso ou que não estejam assinados pelo Chefe de Registro Acadêmico ou pessoa de igual competência.

4.18 Quanto às especificações dos Cursos/Títulos:

4.18.1 Serão considerados títulos os relacionados no item 2 (especificações dos títulos) do Quadro de Pontuação para Autoavaliação correspondente ao cargo para o qual concorre.

4.18.2 Não serão computados os títulos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos no Quadro de Pontuação para Autoavaliação, correspondente ao cargo para o qual concorre.

4.18.3 A comprovação dos títulos de Pós-graduação em nível *Lato Sensu* em nível de Especialização e *Stricto Sensu* será feita mediante apresentação do diploma (frente e verso) ou certificado de conclusão.

4.18.4 Serão aceitos ainda declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação.

4.18.5 Caso a declaração não esteja clara quanto a conclusão ou o histórico ateste a existência de alguma pendência ou a falta de requisito de conclusão do curso, o documento não será aceito.

4.18.6 Somente serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

4.18.7 O curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização deverão ter sido realizados por instituições credenciadas pelo MEC com duração mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas).

4.18.8 Caso o diploma de doutorado/mestrado não ateste de forma clara que a pós-graduação é na área específica a que concorre, o candidato deverá encaminhar documentação complementar que ajude na análise.

4.18.9 A comprovação dos cursos de Qualificação, Capacitação, ou Especialização Técnica em nível médio, será feita mediante apresentação do certificado de conclusão.

4.18.10 No certificado de conclusão de cursos deverão conter de forma impressa a carga horária, conforme exigido no Quadro de Pontuação para Autoavaliação para o cargo ao qual concorre.

4.19 Para fins de comprovação da experiência profissional serão aceitos os comprovantes que estejam na forma exigida abaixo:

a) **Para empresa/Instituição Privada:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo as páginas: identificação do trabalhador (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil); registro do empregador (onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de cargo); acompanhada também de declaração do empregador com, que informe o cargo para o qual concorre, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

b) **Para servidores/empregados públicos:** Declaração/certidão de tempo de serviço, que informe o cargo para o qual concorre, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição.

c) **Para prestadores de serviço com contrato por tempo determinado:** contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) e acompanhado de declaração do contratante ou responsável legal, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, a data (dia/mês/ano) de início e de término do mesmo e descrição das atividades executadas;

d) **Para autônomo:** contracheque ou recibo de pagamento de autônomo - RPA referente a data (dia/mês/ano) de início e término de realização do serviço e acompanhada de declaração da cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, em papel timbrado com o CNPJ, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, a data (dia/mês/ano) de início e de término do mesmo e descrição das atividades executadas.

4.19.1 As Declarações citadas no item 4.19, itens letra de “a” a “c,” deste edital deverão ser em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitidas pelo Setor de Pessoal ou de Recursos Humanos, por responsável da empresa ou da Instituição, em que conste claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado, devidamente datados e assinados, sendo obrigatória a identificação do cargo e do nome da pessoa responsável pela assinatura.

4.19.1.1 Na hipótese de o candidato ainda estar na vigência do contrato, registrado na CTPS, deverá apresentar Declaração informando esta condição.

4.19.1.2 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter cargo, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

4.19.1.3 Será considerada experiência profissional de Bolsistas em Programas de Pesquisa relacionado a áreas correlatas ao cargo para o qual concorre, comprovada com a respectiva declaração em papel timbrado, contendo a especificação do CNPJ, devidamente assinada pelo órgão de pessoal ou por responsável pela empresa, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie de bolsa e descrição das atividades desenvolvidas.

4.19.1.4 Será considerada a experiência profissional em estágios correlatos ao cargo de nível médio e médio-técnico, comprovada com a respectiva declaração de conclusão de estágio, em papel timbrado, contendo a especificação do CNPJ, devidamente assinada pelo órgão de pessoal ou por responsável pela empresa, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie de serviço realizado com a descrição das atividades desenvolvidas.

4.19.1.5 Declarações de experiência profissional expedido em língua estrangeira somente serão consideradas se apresentados já traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

4.19.1.5 Serão desconsiderados os documentos citados no item 4.19, que não contenham todas as informações relacionadas e/ou não permitam uma análise precisa e clara da experiência profissional do candidato.

4.19.1.7 Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, somente será considerado tempo de experiência no exercício da profissão/emprego em meses completos e não sendo considerada pontuação concomitante ou no mesmo período.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo Simplificado, para investidura nos cargos cuja atribuição seja compatível com a deficiência de que é acometido.

5.2 Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/89, Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei nº 5.295 de 3 de novembro de 2020 do estado do Amazonas, serão reservadas o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo.

5.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.2 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo/especialidade/carga horária.

5.4 O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência onde não haja vaga reservada, somente poderá ser contratado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaquiri/AM.

5.5 A utilização de material tecnológico de uso habitual não impede a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

5.6 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, poderá ser submetido à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

5.7 O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos nos itens 2, 3 e 4 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

a) informar se possui deficiência;

b) selecionar o tipo de deficiência;

c) informar o código correspondente da Classificação Internacional de Doença e Problemas Relacionados à Saúde – CID da sua deficiência;

d) encaminhar o Laudo Médico via *upload*, no campo designado, no formato PDF com o **tamanho máximo de 3 MB** (megabytes) por arquivo.

5.8 No ato da inscrição o candidato deverá anexar o Laudo Médico, emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como a sua provável causa da deficiência ou origem, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). Após esse período, a solicitação será indeferida.

5.8.1 Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

5.8.2 As imagens dos documentos deverão estar claras e legíveis, de forma a permitir a análise correta da documentação.

5.8.3 É de inteira responsabilidade do candidato, verificar se as imagens carregadas na tela de inscrição estão claras e legíveis.

5.8.4 Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.

5.9 Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

5.10 **Não será incluído na reserva de vagas PcD o candidato que:**

a) deixar de informar a condição de PcD no ato da inscrição;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documentação;

d) não encaminhar via *upload* os documentos, conforme item 5.8 e seus subitens;

e) não observar o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;

f) não encaminhar os documentos comprobatórios no campo reservado para o Laudo Médico;

g) enviar documentação em desacordo com este Edital.

5.11 O envio do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. O CETAM e Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaquiri/AM, não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.12 O candidato deverá manter em seus cuidados a documentação original constante do **item 5.8** deste edital. Caso seja solicitado pelo CETAM ou Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaquiri/AM, o candidato deverá entregar pessoalmente ou enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

5.13 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

5.14 O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

5.15 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, o candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos critérios de avaliação e classificação, à pontuação exigida e a todas as demais normas deste Processo Seletivo Simplificado.

5.16 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o período de experiência.

5.16.1 O candidato com deficiência que, no decorrer do período de experiência, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado.

5.17 As vagas definidas nos termos deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, classificados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a classificação geral (ampla concorrência).

5.18 Após a contratação do candidato, o grau de deficiência não poderá ser arguido para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

6. DA RELAÇÃO DE INSCRITOS COM PONTUAÇÃO AUTODECLARADA

6.1 Após o término das inscrições, será processada de forma automática a **relação de inscritos com pontuação autodeclarada** com base nas informações prestadas pelo candidato no Quadro de Pontuação do Formulário de inscrição, sem a devida análise documental realizada pela banca examinadora.

6.2 Os pontos atribuídos serão de acordo com as especificações do Quadro de Pontuação para Autoavaliação correspondente ao cargo para o qual concorre.

6.3 A pontuação atribuída resultará do somatório dos pontos estabelecidos no Quadro de Pontuação para Autoavaliação das Especificações de Títulos e Experiência Profissional até o limite máximo de pontos, correspondente ao cargo para o qual concorre, ainda que a soma dos valores dos títulos e da experiência profissional apresentados seja superior a este valor, os pontos excedentes serão desconsiderados para todos os efeitos.

6.4 Em caso de empate na Relação **de Inscritos com Pontuação Autodeclarada**, o desempate beneficiará sucessivamente aquele que:

1) Tiver maior idade, considerando-se o dia, o mês e o ano.

2) Possuir maior pontuação em Especificações de Cursos/Títulos, de acordo com o item 2 do Quadro de Pontuação para Autoavaliação no cargo para o qual concorre.

3) Tiver a inscrição de menor numeração.

6.5 A **relação de inscritos com pontuação autodeclarada** com base nas informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição será organizado por ordem decrescente de pontuação, disponibilizado no site <http://www.concursoscopec.com.br>, conforme data prevista no cronograma do Anexo I deste edital.

6.6 A veracidade das informações prestadas pelo candidato será de sua inteira responsabilidade, podendo vir a ser responsabilizado pessoalmente nas esferas administrativa, cível e penal no caso de inveracidade total ou parcial das informações ou documentos apresentados, além de ser imediatamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1 Os candidatos classificados na Relação de Inscritos com Pontuação Autodeclarada, até o triplo das vagas oferecidas neste edital, terão as suas informações declaradas no Quadro de Pontuação do Formulário, avaliados mediante aos documentos encaminhados via upload no ato da inscrição, para comprovação do Requisito Básico, Especificações de Títulos e da Experiência Profissional.

7.1.1 Não serão analisados os documentos dos candidatos que se encontram na relação de inscritos com Pontuação Autodeclarada além do triplo das vagas oferecidas.

7.2 Da **Primeira Fase** – será mediante a análise dos documentos encaminhados, via upload, para comprovação do Requisito Básico especificado no item 2.1 deste edital de caráter eliminatório

7.2.1 O candidato que não comprovar o Requisito Básico, ou os documentos apresentados não atendam às exigências descritas neste edital, será considerado eliminado e automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

7.3 Da **Segunda Fase** – Os candidatos aprovados na Primeira Fase terão as suas informações declaradas no Quadro de Pontuação, avaliadas mediante aos documentos encaminhados via upload, para comprovação das Especificações de Cursos/Títulos e da Experiência Profissional.

7.3.1 O candidato que, mediante a análise tiver a sua pontuação alterada e com isso, a sua pontuação total atribuída for inferior ao do último candidato classificado no limite do triplo das vagas oferecidas, seguindo o critério de desempate, será Eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.4 Para fins de análise **não** serão considerados os seguintes documentos:

- a) Documento apresentado para fins de comprovação de experiência que não estejam na forma exigida do item 4.19 e de seus demais subitens;
- b) CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda está na vigência do contrato;
- c) Declaração de conclusão de curso expedida há mais de 30 (trinta) dias da data de recebimento dos documentos, salvo quando constar no seu teor a validade de tempo maior, ou que não esteja assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico ou que não esteja clara quanto a conclusão do curso;
- d) Comprovante de conclusão de curso emitido via internet sem o acompanhamento da impressão da confirmação da autenticidade do documento;
- e) Certificado de conclusão de cursos sem a carga horária, conforme exigido no Quadro de Pontuação para o cargo ao qual concorre;
- f) Histórico Escolar;
- g) Ata de defesa de dissertação ou tese;
- h) Documentos ilegíveis ou incompletos ou rasurados ou de terceiros;
- i) Comprovantes de cursos ou de experiência profissional que não estejam traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor público juramentado, ou revalidado por Instituição Brasileira autorizada pelo MEC conforme previsto neste edital;
- j) Documentos apresentados que não atendam às exigências descritas neste edital.

7.5 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Realizar a inscrição e não encaminhar via *upload*, documentos comprobatórios;
 - b) No ato da inscrição, anexar os documentos em campo diferente do designado;
 - c) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos para o cargo a qual concorre;
 - d) Declarar no Quadro de Pontuação do formulário de inscrição qualquer pontuação que venha divergir dos documentos anexados no ato da inscrição, a menos que permaneça dentro do triplo das vagas oferecidas;
 - e) Não comprovar as informações prestadas no Quadro de Pontuação para Autoavaliação do Formulário de Inscrição, por motivo da falta do envio *upload* ou os documentos apresentados não atendam às exigências descritas neste edital e, com isso, a pontuação alterada for **inferior** ao do último candidato classificado no limite do triplo das vagas oferecidas;
 - f) Tiver os documentos **não analisados** em face da sua posição na Relação de Inscritos com Pontuação Autodeclaradas ser superior ao triplo das vagas oferecidas.
 - g) Documentos apresentados não tenham sido aceitos, como descrito no item 7.4 deste edital.
- O Resultado Preliminar da análise documental será dada conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico do CETAM/COPEC <http://www.concursoscopec.com.br> no **dia 20 de novembro de 2026** data provável para divulgação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Será permitido interpor recurso o candidato que não concordar com o Resultado Preliminar da Análise Documental.
- 8.2 Para apresentação de recurso, o candidato deverá fundamentar, argumentar com precisão lógica, consistente e instruir o recurso, devidamente, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado.
- 8.3 O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias para interpor recurso contra o Resultado Preliminar, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses eventos:
- 8.3.1 A interposição de recurso será exclusivamente via internet utilizando o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico <http://www.concursoscopec.com.br>, e seguir as instruções ali contidas;
- 8.3.2 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas;
- 8.3.3 A Interposição de Recurso será mediante a informação do número de inscrição e CPF;
- 8.3.4 Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, por meio da imprensa e/ou de redes sociais ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 8.3.5 Os recursos interpostos inconsistente, intempestivo e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;
- 8.3.6 Não será permitido anexar documentos junto a interposição de Recurso, sendo analisados somente os que foram anexados no ato da inscrição;
- 8.4 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Banca Examinadora, que emitirá parecer conclusivo após 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5 O resultado preliminar divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados, portanto, poderá ocorrer a inclusão ou exclusão do candidato ou alteração das pontuações.
- 8.6 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico <http://www.concursoscopec.com.br>, e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 07 (sete) dias a contar da data de divulgação.
- 8.7 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recurso.
- 8.8 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos diversos.

9. RESULTADO FINAL

- 9.1 Após decisão da banca quanto a análise de todos os recursos interpostos, será publicado o RESULTADO FINAL com as eventuais alterações.
- 9.2 O Resultado Preliminar divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados, portanto, poderá ocorrer a inclusão ou exclusão do candidato ou alteração das pontuações.
- 9.3 O Resultado Final será disponibilizado nos sites <http://www.concursoscopec.com.br>, em jornal de grande circulação da cidade no **dia 4 de dezembro de 2026**, data provável para divulgação.
- 9.4 Os candidatos classificados no Resultado Final serão convocados por ordem de classificação, de acordo com os termos definidos neste Edital.
- 9.5 O Resultado Final consistirá de candidatos classificados, por ordem classificatória crescente, até o triplo das vagas oferecidas e será homologado pela Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
- 9.6 Os candidatos considerados eliminados na Análise Documental serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 São requisitos básicos para a contratação:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei;
- II. Idade mínima 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição;
- III. Quitação com as obrigações eleitorais, e no caso do sexo masculino, quitação também com as obrigações militares;
- IV. Ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V. Aptidão física e mental para o exercício das funções a que se candidatar comprovada através de atestado médico expedido por profissional habilitado.
- VI. Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- VII. Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98.
- VIII. Enquadrar comprovadamente em uma das categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.
- IX. Não ter sofrido penalidade administrativa de demissão de cargo no serviço público.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os candidatos classificados serão contratados, obedecendo à ordem de classificação por cargo, na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Manaquiri/AM.
- 11.2 Os contratos firmados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado serão regidos exclusivamente pelo regime jurídico-administrativo especial de contratação por tempo determinado, nos termos e condições definidos pelas Leis Municipais nº (s) 502/2013, 518/2014 e 607/2019.
- 11.3 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de contratação automática. A convocação dos candidatos classificados dar-se-á conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, respeitando-se sempre a ordem de classificação, mediante a existência da vaga.

11.4 Depois de publicado o edital de convocação, o candidato a ser contratado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, onde receberá a lista de documentos comprobatórios exigidos para a contratação.

11.5 O candidato que não comprovar a formação mínima exigida para o cargo, não poderá ser admitido.

11.6 O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais e 02 (três) cópias de cada, autenticadas:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- e) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de Residência (água, energia ou telefone);
- h) Declaração quanto ao exercício de outro(s) CARGO(S), emprego(s) ou função(ões) pública
- i) Comprovante dos documentos exigidos como Requisitos Básicos para o cargo ao qual concorre.
- j) Conta Corrente (Bradesco);
- k) 2 (duas) fotos 3x4;
- l) Laudo de Aptidão expedido por profissional médico credenciado pelo Município;

11.7 Os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados após serem considerados aptos pela Junta Médica Pericial do Município.

11.8 O candidato não poderá passar procuração para terceiro para assinatura de contrato.

11.9 O candidato contratado será lotado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

11.10 O candidato contratado poderá, conforme a necessidade da Administração pública e sua disponibilidade, ter a carga horária ampliada em até 20 (vinte) horas semanais, limitada a 40 (quarenta) horas semanais, enquanto perdurar a necessidade do serviço.

12.DA LOTAÇÃO

12.1 A lotação dos candidatos classificados dar-se-á conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, respeitando-se sempre a ordem de classificação, mediante a existência da vaga, e dando preferência para a localidade escolhida no ato de inscrição pelo candidato.

12.2 O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se ao local de lotação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do memorando expedido pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de decair o direito a vaga, sendo vedado ainda, a relocação ou remoção para outra escola.

12.3 Após a lotação, o servidor deverá permanecer em exercício na unidade escolar ou localidade para a qual foi designado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da posse, sendo vedada, durante esse período, a solicitação de remoção ou mudança de lotação a pedido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa da administração pública;
- III. Por iniciativa do contratado.

13.2 Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas e atribuições previstas neste edital e no Contrato de Trabalho específico firmado entre as partes contratantes.

13.3 O contrato poderá ser rescindido pelo contratante antes do seu vencimento por conveniência administrativa mediante a desnecessidade do serviço.

14.DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das regras contidas neste Edital, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico <http://www.concursoscopec.com.br>, a publicação de todos os atos e editais referentes a este PSS.

14.2 Eventual impugnação deste Edital poderá ser feita no período previsto no cronograma – anexo I. O interessado deverá indicar o item e/ou subitem correspondente, assim como apresentar, de forma fundamentada, a sua impugnação, encaminhado para o e-mail: pssmanaquiri@cetam.am.gov.br.

14.3 Não serão fornecidas, por telefone ou outro meio pessoal, informações quanto à classificação do candidato no PSS, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, sendo válido, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas

14.4 Em caso de dúvidas referentes ao Processo Seletivo Simplificado, o candidato poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Concursos - COPEC/CETAM por intermédio do e-mail: pssmanaquiri@cetam.am.gov.br.

A14.5 verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos não autêntico ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

14.6 A inexistência das informações ou irregularidade de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do PSS.

14.7 Os documentos anexados para efeito de seleção deverão ser apresentados os originais no ato da admissão.

14.8 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção da Experiência Profissional apresentada, a respectiva pontuação do candidato será anulada, sendo excluído do Processo Seletivo Simplificado.

14.9 Os candidatos classificados, considerados aprovados no Resultado Final do PSS, serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

14.10 Perderão os direitos decorrentes do PSS o candidato que:

- a) não comparecer à convocação em data, horário e local estabelecido;
- b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo;
- c) não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado;
- d) não comprovar o requisito básico exigido para o cargo pretendido;

e) não apresentar documentos listados no item 11.6.

14.11 O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado o candidato classificado na ordem subsequente do Resultado Final.

14.12 Cabe a Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaquiri/AM, o direito de aproveitar os candidatos por ordem de classificação do Resultado Final dentro do número de vagas oferecidas, neste edital, em número estritamente necessário para o provimento dos cargos vagos existentes ou que vierem a existir durante o prazo de validade do PSS.

14.13 Os candidatos classificados no Resultado Final além das vagas oferecidas, farão parte do banco de cadastro reserva e assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a convocação condicionada ao interesse e conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaquiri/AM, observado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e a rigorosa ordem de classificação.

14.14 O candidato admitido deverá cumprir aos requisitos previstos no contrato temporário de acordo com que dispõe a Lei nº 2607/2000, com possibilidade de extinção do contrato conforme o Art. 9º desta lei.

14.15 Caso a admissão do candidato classificado implique em mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaquiri/AM.

14.16 Após a homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaquiri/AM, convocará os candidatos classificados de acordo com a ordem de classificação e em conformidade com as suas necessidades administrativas.

14.17 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo a ordem classificatória, dentro da validade prevista no **item 1.4**

14.18 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste edital, pressupondo conhecimento integral de seus termos, não podendo alegar ignorância.

14.19 O candidato formalmente convocado que, por qualquer motivo, não apresentar em 48 (quarenta e oito) horas, a documentação completa citada neste edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação e será tido como desistente podendo, a Secretaria Municipal de Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

14.20 Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais considerando as necessidades das Instituições de Ensino da Rede Municipal da Zona Rural e Urbana do Município de Manaquiri, de acordo com horário de funcionamento de cada escola.

14.21 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

14.22 Após a divulgação do resultado final o candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto a SEMEDE, localizada na Rua Sebastião Gomes s/n - Centro, E-mail: educacao@manaquiri.gov.br. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seu endereço, telefone e e-mail.

14.23 É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

14.24 Não havendo candidatos em número suficientes para o preenchimento de todas as vagas, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a publicar editais complementares, que serão abertos até que todas as vagas sejam preenchidas.

14.25 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão instituído para acompanhamento do presente Processo Seletivo Simplificado e a Comissão Permanente de Concursos COPEC/CETAM.

Manaquiri/AM, 20 de outubro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

MARIA LUIZA AGUIAR SOUTO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 006/PMM/25

REGISTRADO E PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas / Mural da Prefeitura na data supra, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

ANEXO I – CRONOGRAMA

EVENTO	PERÍODO
Publicação do Edital do Processo Seletivo	21 de outubro de 2026
Impugnação do Edital	Até 25 de outubro de 2026
Período de Inscrição – exclusivamente via internet durante 6 (seis) dias.	30 de outubro a 4 de novembro de 2026
Relação de inscritos com Pontuação Autodeclarada	6 de novembro de 2026
Período de Análise Documental	7 a 17 de novembro de 2026
Resultado Preliminar da Análise Documental	20 de novembro de 2026
Entrada de Recursos contra o Resultado Preliminar da Análise Documental	21 e 22 de novembro de 2026
Resposta dos Recursos contra Resultado Preliminar da Análise Documental	30 de novembro de 2026
Divulgação do Resultado Final	4 de dezembro de 2026
Homologação do Resultado Final	6 de dezembro de 2026

ANEXO II

DO QUADRO DE PONTUAÇÃO DE CURSOS, TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (20 HORAS) - ZONA URBANA E RURAL		
1. Requisito Básico	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Comprovação do Requisito Básico exigido conforme o item 2.1 do edital	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de Curso/e ou Formação Continuada, na área específica de Educação Especial com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas	7,5 pontos por curso concluído	15 pontos
2.2 Certificado de Curso de qualificação/capacitação e aperfeiçoamento na área da educação Inclusiva com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas	5,0 pontos por curso concluído	10 pontos
2.3 Certificado de participação em seminário, cursos ou treinamentos, relacionado ao cargo para o qual concorre, com no mínimo de 40 (quarenta) horas.	2,5 pontos por curso concluído	5 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		30 pontos

3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional na docência (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		54 pontos

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (20 HORAS) - ZONA URBANA		
1. Requisito Básico	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Comprovação do Requisito Básico exigido conforme o item 2.1 do edital	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de Curso LEEI ou Formação Continuada, na área de Educação, contendo o conteúdo programático, com carga horária mínima de 100 (cem) horas.	1 ponto por curso concluído	3 pontos
2.2 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização de acordo com a sua área de formação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	7,5 pontos por curso concluído	15 pontos
2.3 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização em qualquer área de educação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	5 pontos por curso concluído	10 pontos
2.4 Diploma de Mestrado na área de Educação	24 pontos	24 pontos
2.5 Diploma de Doutorado na área de Educação	34 pontos	34 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		86 pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional na docência (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		110 pontos

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS DE 1º AO 5º ANO (20 HORAS) - ZONA URBANA LOCALIDADE: ESC. MUN. DOMINGOS VASQUES DA SILVA (SEDE)		
1. Requisito Básico	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Comprovação do Requisito Básico exigido conforme o item 2.1 do edital	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de Curso/e ou Formação Continuada, na área de Educação, contendo o conteúdo programático, com carga horária mínima de 100 (cem) horas.	1 ponto por curso concluído	3 pontos
2.2 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização de acordo com a sua área de formação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	7,5 pontos por curso concluído	15 pontos
2.3 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização em qualquer área de educação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	5 pontos por curso concluído	10 pontos
2.4 Diploma de Mestrado na área de Educação	24 pontos	24 pontos
2.5 Diploma de Doutorado na área de Educação	34 pontos	34 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		86 pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional na docência (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		110 pontos

CARGO: PROFESSOR ANOS FINAIS (20 HORAS) ZONA URBANA LOCALIDADE: ESC. MUN. DOMINGOS VASQUES DA SILVA (SEDE)		
1. Requisito Básico	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Comprovação do Requisito Básico exigido conforme o item 2.1 do edital	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de Curso/e ou Formação Continuada, na área de Educação, contendo o conteúdo programático, com carga horária mínima de 100 (cem) horas.	1 ponto por curso concluído	3 pontos
2.2 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização de acordo com a sua área de formação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	7,5 pontos por curso concluído	15 pontos
2.3 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização em qualquer área de educação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	5 pontos por curso concluído	10 pontos
2.4 Diploma de Mestrado na área de Educação	24 pontos	24 pontos
2.5 Diploma de Doutorado na área de Educação	34 pontos	34 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		86 pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional na docência (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		110 pontos

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (20 HORAS) – ZONA URBANA		
1. Requisito Básico	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Comprovação do Requisito Básico exigido conforme o item 2.1 do edital.	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de Curso/e ou Formação Continuada, na área de Educação Especial contendo o conteúdo programático, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.	1 pontos por curso concluído	3 pontos
2.2 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização em Educação Especial ou com Atendimento Educacional Especializado. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	5 pontos por curso concluído	10 pontos
2.3 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização em qualquer área da educação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	5 pontos	5 pontos
2.4 Diploma de Mestrado na área de Educação	24 pontos	24 pontos
2.5 Diploma de Doutorado na área de Educação	34 pontos	34 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		76 pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional na docência (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos

CARGO: PROFESSOR DE AEE (20 HORAS) – ZONA URBANA		
1. Requisito Básico	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Comprovação do Requisito Básico exigido conforme o item 2.1 do edital	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de Curso/e ou Formação Continuada, na área de Educação Especial contendo o conteúdo programático, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.	1 pontos por curso concluído	3 pontos
2.2 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização em Educação Especial ou inclusiva ou com Atendimento Educacional Especializado. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	5 pontos por curso concluído	10 pontos
2.3 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização em qualquer área da educação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	5 pontos	5 pontos
2.4 Diploma de Mestrado na área de Educação	24 pontos	24 pontos
2.5 Diploma de Doutorado na área de Educação	34 pontos	34 pontos

SUBTOTAL: Pontuação máxima		76 pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional na docência (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos

CARGO: PROFESSOR (20 HORAS) ZONA RURAL E PROFESSOR (40 HORAS) ZONA RURAL		
1. Requisito Básico	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Comprovação do Requisito Básico exigido conforme o item 2.1 do edital	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de Curso/e ou Formação Continuada, na área de Educação, contendo o conteúdo programático, com carga horária mínima de 100 (cem) horas.	1 ponto por curso concluído	3 pontos
2.2 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização de acordo com a sua área de formação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	7,5 pontos por curso concluído	15 pontos
2.3 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização em qualquer área de educação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	5 pontos por curso concluído	10 pontos
2.4 Diploma de Mestrado na área de Educação	24 pontos	24 pontos
2.5 Diploma de Doutorado na área de Educação	34 pontos	34 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		86 pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional na docência (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		110 pontos

CARGO: PROFESSOR (20 HORAS) – ÁREA INDÍGENA E PROFESSOR (40 HORAS) – ÁREA INDÍGENA		
1. Requisito Básico (conforme o item 2.1 do edital)	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Carta de Anuência com assinaturas de 03 (três) lideranças indígenas tradicionais maiores de 18 anos, conforme o modelo do ANEXO V	Eliminatório	Eliminatório
1.2 Diploma de Licenciatura Plena em Educação Escolar Indígena	200 pontos	200 pontos
1.3 Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Pedagogia Intercultural.	200 pontos	200 pontos
1.4 Diploma de Licenciatura Plena em outra área afins	150 pontos	150 pontos
1.5 Diploma de Magistério Indígena (Projeto Pirayawara ou Projeto OGPTB)	100 pontos	100 pontos
1.6 Declaração de estar cursando Licenciatura Plena a partir do 5º período	50 pontos	50 pontos
1.7 Certificado ou Diploma de Ensino Médio Regular e comprovante de experiência em docência mínima de 02 dois anos de atuação na educação.	20 pontos	20 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		200 pontos
2. Especificações de Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de Curso/e ou Formação Continuada, na área específica de Educação Indígena com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas	1 ponto por curso concluído	2 pontos
2.2 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização de acordo com a sua área de formação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	10 pontos	10 pontos
2.3 Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Especialização em qualquer área da educação. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas).	6 pontos	6 pontos
2.4 Diploma de Mestrado na área de Educação	24 pontos	24 pontos
2.5 Diploma de Doutorado na área de Educação	34 pontos	34 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		76 pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional na docência (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		300 pontos

CARGO: PEDAGOGO ESCOLAR – ZONA URBANA E PEDAGOGO ESCOLAR – ZONA RURAL		
1. Requisito Básico	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Comprovação do Requisito Básico exigido conforme o item 2.1 do edital	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de curso/e ou Formação Continuada, na área de Pedagogia, contendo o conteúdo programático, com carga horária mínima de 100 (cem) horas.	6 pontos	6 pontos
2.2 Certificado Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Especialização, no cargo ao qual concorre. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas)	11 pontos por curso concluído	22 pontos
2.3 Diploma de Mestrado na área de formação.	24 pontos	24 pontos
2.4 Diploma de Doutorado na área de formação.	34 pontos	34 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		86 pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional para o cargo ao qual concorre. (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		110 pontos

CARGO: PEDAGOGO ZONA RURAL- ÁREA INDÍGENA		
LOCALIDADE: LAGO DO ITALIANO ANDORINHA, KAIAMÔ E RAMAL DO JUTAI		
1. Requisito Básico (conforme o item 2.1 do edital)	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 RANI ou declaração da FUNAI ou Carta de Anuência pela liderança da Aldeia e com 03 (três) testemunhas membros da mesma Aldeia, que é pertencente ao grupo étnico Indígena	Eliminatório	Eliminatório
1.2 Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Pedagogia Intercultural.	200 pontos	200 pontos
1.3 Diploma de Licenciatura Plena em Educação Escolar Indígena	100 pontos	100 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		200 pontos
2. Especificações de Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de Curso/e ou Formação Continuada, na área específica de Educação Indígena ou de Pedagogia, contendo o conteúdo programático, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas	1 ponto	1 ponto
2.2 Certificado do Curso de Saberes Indígena 180 (cento e oitenta) horas - Formação Continuada	2 pontos	2 pontos
2.3 Diploma do Magistério Indígena (Projeto Pirayawara)	3 pontos	3 pontos
2.4 Certificado Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Especialização, no cargo ao qual concorre. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas)	12 pontos por curso concluído	12 pontos
2.5 Diploma de Mestrado na área de Formação	24 pontos	24 pontos
2.6 Diploma de Doutorado na área de Formação	34 pontos	34 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		76 pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional para o cargo ao qual concorre. (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		300 pontos

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – SEMEDE		
1. Requisito Básico	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Comprovação do Requisito Básico exigido conforme o item 2.1 do edital	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de curso/e ou Formação Continuada, na área de Assistente Social contendo o conteúdo programático, com carga horária mínima de <u>80 (oitenta) horas</u> .	6 pontos	6 pontos
2.2 Certificado Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Especialização, no cargo ao qual concorre. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas)	11 pontos por curso concluído	22 pontos
2.3 Diploma de Mestrado na área de formação.	24 pontos	24 pontos
2.4 Diploma de Doutorado na área de formação.	34 pontos	34 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		86 pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional para o cargo ao qual concorre. (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		110 pontos

CARGO: NUTRICIONISTA - SEMEDE		
1. Requisito Básico	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Comprovação do Requisito Básico exigido conforme o item 2.1 do edital	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de curso/e ou Formação Continuada, na área de Nutrição contendo o conteúdo programático, com carga horária mínima de <u>80 (oitenta) horas</u> .	6 pontos	6 pontos
2.2 Certificado Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Especialização, no cargo ao qual concorre. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas)	11 pontos por curso concluído	22 pontos
2.3 Diploma de Mestrado na área de formação.	24 pontos	24 pontos
2.4 Diploma de Doutorado na área de formação.	34 pontos	34 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		86 pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional para o cargo ao qual concorre. (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		110 pontos

CARGO: PSICÓLOGO - SEMEDE		
1. Requisito Básico	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Comprovação do Requisito Básico exigido conforme o item 2.1 do edital	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de curso/e ou Formação Continuada, na área de Psicologia contendo o conteúdo programático, com carga horária mínima de <u>80 (oitenta) horas</u> .	6 pontos	6 pontos
2.2 Certificado Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Especialização, no cargo ao qual concorre. (Serão considerados, apenas certificados com carga horária mínima de 360 horas)	11 pontos por curso concluído	22 pontos
2.3 Diploma de Mestrado na área de formação.	24 pontos	24 pontos
2.4 Diploma de Doutorado na área de formação.	34 pontos	34 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		86 pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional para o cargo ao qual concorre. (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		110 pontos

CARGO: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - SEMEDE		
1. Requisito Básico	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Comprovação do Requisito Básico exigido conforme o item 2.1 do edital	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de Cursos em Especialização Técnica de nível médio em Nutrição e Dietética, com carga horária mínima de 300 horas	20 pontos	20 pontos
2.2 Certificado do Curso de Qualificação Profissional em Alimentação Escolar ou Higiene e Manipulação de Alimentos	15 pontos	15 pontos
2.3 Certificado do Curso de Qualificação Profissional em Qualidade e Segurança Alimentar	10 pontos	10 pontos
2.4 Certificado do Curso de Qualificação Profissional relacionado ao cargo para o qual concorre, com carga horária mínima de 30 horas.	6 pontos	6 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		51 pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional para o cargo ao qual concorre. (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		75 pontos

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRO(A) 40 (HORAS) - ZONA URBANA E ZONA RURAL		
1. Requisito Básico	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Comprovação do Requisito Básico exigido conforme o item 2.1 do edital	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de Ensino Médio completo.	10 pontos	10 pontos
2.2 Certificado de Curso de Qualificação/Capacitação Profissional na área do cargo para o qual concorre, com carga horária mínima de 30 horas	7,5 pontos por curso concluído	15 pontos
2.3 Certificado de participação em seminário ou treinamentos, relacionado ao cargo para o qual concorre, com o mínimo de 8 (oito) horas.	5 pontos	5 pontos
SUBTOTAL: Pontuação máxima		pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional no cargo para o qual concorre. (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		54 pontos

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRO(A) 40 (HORAS) - ÁREA INDÍGENA		
1. Requisito Básico (conforme o item 2.1 do edital)	Pontuação	Pontuação Máxima
1.1 Ensino Fundamental Incompleto o 1º ao 5 ano.		
1.2 do edital e (Carta de Anuência com assinaturas de 03 (três) lideranças indígenas tradicionais maiores de 18 anos, conforme o modelo do ANEXO V, juntamente com a ata de indicação)	Eliminatório	Eliminatório
2. Especificações dos Cursos/Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1 Certificado de Ensino Médio completo.	10 pontos	10 pontos
2.2 Certificado de Curso de Qualificação/Capacitação Profissional na área do cargo para o qual concorre, com carga horária mínima de 30 horas	7,5 pontos por curso concluído	15 pontos
2.3 Certificado de participação em seminário ou treinamentos, relacionado ao cargo para o qual concorre, com o mínimo de 8 (oito) horas.	5 pontos	5 pontos

SUBTOTAL: Pontuação máxima		pontos
3. Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
3.1. Tempo de atuação profissional no cargo para o qual concorre. (Não será considerada superposição de tempo).	1,0 (um) ponto por mês completo.	24 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		54 pontos

ANEXO III**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

PROFESSOR ZONA URBANA / RURAL: Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático, preencher diário de classe físico e digital do sistema integrado, elaborar planos: anuais, bimestrais, diários, de acordo com a exigência da coordenação pedagógica conforme exigidos pela secretaria de educação e/ou coordenação utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando e contribuindo com o rendimento e desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica e demais atividades em que forem solicitados pela secretaria de educação SEMEDE.

PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL: De acordo com a Resolução de Nº 436/2012, no Artigo 9º, o professor de AEE tem a CARGO de “identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade que atenuem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

São atribuições do professor do atendimento educacional especializado:

- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- O Plano de Atendimento Educacional Especializado é o planejamento das intervenções pedagógicas a serem desenvolvidas no turno contrário ao da escolarização do aluno.
- enriquecimento curricular, atendimento em ambiente hospitalar, atendimento domiciliar, atividades básicas de vida diária (AVD), Orientação e Mobilidade.

Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático, preencher diário de classe físico e digital do sistema integrado, elaborar planos: anuais, bimestrais, diários, de acordo com a exigência da coordenação pedagógica conforme exigidos pela secretaria de educação e/ou coordenação utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando e contribuindo com o rendimento e desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica e demais atividades em que forem solicitados pela secretaria de educação SEMEDE.

PROFESSOR DE AEE: O professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como objetivo ajudar os alunos a desenvolverem suas habilidades e potencialidades. Para isso, ele deve identificar as necessidades de cada aluno e criar estratégias personalizadas como: Identificar as necessidades educacionais especiais dos alunos, elaborar planos educacionais personalizados, criar estratégias para adaptar o currículo, organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, promover a participação dos alunos em atividades coletivas, acompanhar a aplicação dos materiais didáticos, estabelecer parcerias com outros profissionais da escola, elaborar um Plano de Desenvolvimento Individual para cada aluno, participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola, sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da inclusão. O AEE é um serviço paralelo à escolarização regular. O professor de AEE trabalha em estreita colaboração com os outros professores para que os alunos possam compreender os ensinamentos da aula regular.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR: O profissional de apoio escolar tem como atribuição ajudar os estudantes com deficiência ou transtornos específicos nas atividades escolares e na vida diária como: auxiliar na alimentação, higiene e locomoção, ajudar na organização de materiais, rotinas e tarefas, incentivar a interação e participação em atividades coletivas, trabalhar em conjunto com a equipe escolar, ajudar na mediação de atividades escolares, ajudar a abrir caminho para que o estudante adquira conhecimento, ajudar o estudante a superar barreiras, ajudar o estudante a desenvolver autonomia.

PROFESSOR ÁREA INDÍGENA: Conhecer metodologias de ensino e alfabetização em contexto de diversidade linguística, fortalecendo a língua materna de cada comunidade indígena; contribuindo para o estudo, desenvolvimento e continuidade dessa língua, em suas modalidades escritas e orais.

Conhecer e adequar metodologias didáticas e pedagógicas às características dos diferentes sujeitos das aprendizagens, em atenção aos modos próprios de transmissão do saber indígena.

Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático, preencher diário de classe físico e digital do sistema integrado, elaborar planos: anuais, bimestrais, diários, de acordo com a exigência da coordenação pedagógica conforme exigidos pela secretaria de educação e/ou coordenação utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando e contribuindo com o rendimento e desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica e demais atividades em que forem solicitados pela secretaria de educação SEMEDE.

PEDAGOGO: Implantar, coordenar e avaliar projeto pedagógico de educação básica; Avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico para cada etapa da educação básica; Assessorar técnico pedagogicamente no planejamento, desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento de atividades educacionais; Promover o treinamento em tecnologia educacional; Coordenar reuniões pedagógicas com pais, professores e profissionais de outros segmentos; Promover integração entre família, escola e comunidade; Auxiliar na orientação pedagógica do acadêmico e executar tarefas específicas na orientação, relacionamento e integração de acadêmicos na comunidade universitária em geral; Elaborar e orientar a utilização de materiais instrucionais; Prestar atendimento individual e ou grupal com vista à orientação vocacional; Executar atividades administrativas em sua área de atuação; Prestar serviços educacionais e outros às crianças na primeira etapa de educação básica; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PSICÓLOGO: Atender as instituições de ensino acompanhar alunos e pais orientação dos alunos nas questões profissionais futuras formação e apoio aos professores participação na construção do projeto pedagógico elaboração de projetos e demais atividades atribuídas a sua função.

ASSISTENTE SOCIAL: Atender as instituições de ensino acompanhar alunos e pais orientação dos alunos nas questões profissionais futuras formação e apoio aos professores participação na construção do projeto pedagógico elaboração de projetos e demais atividades atribuídas a sua função.

NUTRICIONISTA: Acompanhar e avaliar a execução dos cardápios, assegurando uma alimentação de qualidade; Desenvolver programas de educação alimentar; Desenvolver e apresentar estudos técnicos para a melhorias dos serviços; Proceder a visitas técnicas nas escolas para fazer a supervisão dos serviços de alimentação; Fazer reuniões para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos educandos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Participar do planejamento da área de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação; das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Executar outras tarefas correlatas.

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO: Acompanhar e desenvolver as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios visando a segurança alimentar; auxiliar e realizar pesagem, mensuração e outras técnicas definidas pelo nutricionista.

MERENDEIRO(A) ZONA URBANA / RURAL / ÁREA INDÍGENA: Executar tarefas vinculadas às atribuições de definição de cardápio e preparação de refeições para os educandos sob a orientação de nutricionista; realizar os serviços de limpeza e esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames de cozinha e preparação de refeições; executar os trabalhos de servir merenda e outros tipos alimentação; guardar, controlar e zelar pela conservação de gêneros alimentícios adquiridos e consumidos; operar fogões e diversos outros tipos de aparelhos de preparação de alimentos, e demais atividades atribuídas ao cargo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ZONA URBANA / RURAL/ ÁREA INDÍGENA: Realizar serviços de limpeza em geral nos logradouros de domínio público; Remover o pó dos móveis, paredes, pisos, tetos, portas, janelas e equipamentos; Limpar escadas, passarelas, tapetes e utensílios; Arrumar banheiros e toaletes; Coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; Fazer café e eventualmente, servi-lo; Efetuar a carga, transporte e descarga de materiais diversos, manualmente ou utilizando equipamento simples (carrinho de mão e alavancas), para possibilitar a utilização ou remoção dos mesmos; Efetuar pequenos consertos e reparos; Solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade; Cortes de gramas e similares; Plantar, transplantar e cuidar de vegetais e plantas decorativas e zelar pela conservação de horta e jardins; Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços práticos inerentes a sua função.

ANEXO IV

LOCALIDADES E ESCOLAS DA ZONA RURAL / ZONA URBANA

Nº	LOCALIDADE	ESCOLAS	ZONA
1	Esc. Mun. Antônia Jesuína de Moraes	Esc. Mun. Antônia Jesuína de Moraes	URBANA
2	Esc. Mun. Domingos Vasques da Silva	Esc. Mun. Domingos Vasques da Silva	URBANA
3	Esc. Mun. Herculano Achão de Castro - Sede	Esc. Mun. Herculano Achão de Castro	URBANA
4	Esc. Mun. Herculano Achão de Castro – (Anexo)	Esc. Mun. Herculano Achão de Castro - Anexo	URBANA
5	Esc. Mun. Osmarina Furtuoso de Vasconcelos (PESTALOZZI)	Esc. Mun. Osmarina Furtuoso de Vasconcelos (PESTALOZZI)	URBANA
6	Andirobão	Justiniano Bezerra	RURAL
7	Barro Alto	Santo Antônio	RURAL
8	Bom Intento	Nossa Senhora do P. Socorro	RURAL
9	Costa do Aruanã	São Sebastião	RURAL
10	Costa do Barroso	Felizarda de Menezes	RURAL
11	Igarapé do Piauí	Breve Jesus Virá	RURAL
12	Ilha do Barroso	Virgílio Alexandre	RURAL
13	Lago do Ajará	Nossa Senhora de Nazaré	RURAL
14	Lago do Andiroba	31 de março	RURAL
15	Lago do Araçatuba	Santo Antônio	RURAL
16	Lago do Inajá	Nossa Senhora de Aparecida	RURAL
17	Lago do Italiano	Nossa Senhora do P. Socorro	RURAL
18	Lago do Jaraqui	João Diniz (Anexo)	RURAL
19	Lago do Jutai	Divino Espírito Santo	RURAL
20	Lago do Limão	Nossa Senhora de Fátima	RURAL
21	Ressaca do Pesqueiro	Rui Barbosa	RURAL
22	São José do Valentim	Benedito Peixoto	RURAL
23	Tilheiro	Aliança	RURAL
24	Tupana	Afonso Lima	RURAL
25	Vila do Janauacá	Novo Progresso	RURAL
ÁREA INDÍGENA			
Nº	LOCALIDADE	ESCOLAS	ZONA
1	Aldeia Arajá	Nova Canaã (Indígena)	RURAL
2	Aldeia Cajual	Cristo Redentor (Indígena)	RURAL
3	Aldeia Fortaleza	Sagrado Coração de Jesus (Indígena)	RURAL
4	Aldeia Guaraçu	Raimundo Ribeiro Corrêa (Indígena)	RURAL
5	Aldeia Lago do Barrigudo	Floresta Verde (Indígena)	RURAL
6	Aldeia Paiol	Anexo – Maria Rosa (Indígena)	RURAL
7	Aldeia Vista Alegre	Anexo – Maria Gestrude (Indígena)	RURAL
8	Aldeia Waranã	Mikoi Pakup (Indígena)	RURAL
9	Lago do Italiano	Andorinha (Indígena)	RURAL
10	Ramal do Barro Alto	Anexo – Divane Kimeira (Indígena)	RURAL
11	Ramal do Jutai	Cereça Purãga (Indígena)	RURAL
12	Rodovia Am-354	Maria da Conceição (Indígena)	RURAL
13	Ramal da Esmeralda Anexo	Anexo – Cereça Purãga	RURAL
14	Aldeia Kaiamõ	Monte São	RURAL

ANEXO V
PARA OS CARGOS DE PROFESSOR, PEDAGOGO, MERENDEIRO E SERVIÇOS GERAIS - ÀREA INDÍGENA

CARTA DE ANUÊNCIA DA COMUNIDADE INDÍGENA

Todos os dados solicitados deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao candidato. A declaração deve ser assinada por membros da comunidade indígena (cacique, tuxaua, professores, entre outros membros da comunidade – todos indígenas). Consulte o subitem 2.1 do Edital.

Nós, lideranças comunitárias abaixo identificadas do povo indígena da etnia _____, da aldeia/comunidade _____, da Terra Indígena/Reserva/Acampamento, no município de _____ estado de(o) _____, nos termos do inteiro teor da Convenção nº 169/OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada integralmente no Brasil em 2004, conforme o Decreto nº 5.051/2004, e consolidada em 2019 por meio do Decreto nº 10.088/2019, de 05.11.2019, **DECLARAMOS PARA FINS DE PERTENCIMENTO ÉTNICO** que o(a) senhor(a): _____ portador(a) do CPF nº _____ **É INDÍGENA** vinculado(a) à nossa aldeia/comunidade.

DECLARAMOS ainda, que temos conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal e às demais combinações legais aplicáveis.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ (mês) de 2026.

Nome legível: _____ Função: _____
CPF: _____ Telefones para contato: () _____
Assinatura: _____

Nome legível: _____ Função: _____
CPF: _____ Telefones para contato: () _____
Assinatura: _____

Nome legível: _____ Função: _____
CPF: _____ Telefones para contato: () _____
Assinatura: _____

REGISTRADO E PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas / Mural da Prefeitura na data supra, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Hemerson Garcia da Silva
Código Identificador:600DEB6F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2026-SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Maraã/AM
Processo Administrativo: 031/2026
OBJETO: “Registro de Preços para a Eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Maraã/AM.”

Fornecedor EMS DA COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.954.427/0001-20, estabelecida no endereço Rua Elzebio de Queiroz, nº 04, Bairro Novo Aleixo, Município de Manaus/AM, CEP 69.058-586, neste ato representada pelo Sr. Hugo da Silva Gomes de Oliveira, portador do CPF nº 058.220.382-12.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
3	ÁLCOOL GEL 70% - 500 ml, caixa com 12 unid.	CX	900	ASSEPTGEL	R\$ 209,00
14	COPO DESCARTÁVEL 180 ml Transparente com 2.500 unidades	CX	1.000	COPOBRÁS	R\$ 279,00
21	DESINFETANTE - Frasco de 5 litros	UND	900	SONAL	R\$ 79,90
24	DESINFETANTE - Frasco de 2 litros, caixa com 6 unid.	CAIXA	1.300	SONAL	R\$ 78,50
25	DESODORIZADOR/Aromatizante de ambiente aerosol 400 ml	CAIXA	460	GLADE	R\$ 279,00
26	DESODORIZADOR sanitário, tablete sólido 30 g	UNID.	1.000	GLADE	R\$ 7,10
32	ESPANADOR de pó tira poeira nylon - cabo grande	UND	80	SHANGRILA	R\$ 89,00
33	ESPANADOR de pó tira poeira nylon - cabo pequeno	UND	80	SHANGRILA	R\$ 39,75
35	ESPONJA de lã de aço, fardo com 120 unid.	FARDO	500	ASSOLAN	R\$ 780,00
37	FLANELA 100% algodão, pacote com 12 unid.	DÚZIA	1.000	ALKLIN	R\$ 52,84
38	GUARDANAPO de pano 100% algodão 60x60 cm	UNID.	2.000	JACQUARD	R\$ 15,90
47	PÁ COLETORA DE LIXO sem tampa	UNID.	300	PLASUTIL	R\$ 26,23
49	PAPEL ALUMÍNIO rolo 7,5 m x 30 cm, caixa com 12 unid.	CAIXA	350	WYDA	R\$ 347,78
54	PASTILHAS ADESIVAS para vaso sanitário, caixa com 3 unid.	CX	1.000	HIPER	R\$ 59,90
55	PORTA SABÃO transparente plástico	UND	100	SANREMO	R\$ 144,89
60	RODO 30 cm com cabo de alumínio 150 cm	UNID.	800	AMAZON RIO	R\$ 29,90
66	SACA DE FIBRA 50 kg	UND	1.000	DIGILAB	R\$ 15,00
69	SACO DE LIXO hospitalar branco 50 L, fardo com 100 unid.	FARDO	1.000	RAVA	R\$ 690,00
72	SACO PLÁSTICO para lixo 50 L preto, fardo com 100 unid.	FARDO	800	LEVALIX	R\$ 350,00
Fornecedor CN ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.850.607/0001-01, estabelecida no endereço TV. Jaguarão, nº 04, Andar 1, QD F4, Bairro Novo Aleixo, Município de Manaus/AM, CEP 69.098-888, neste ato representada pelo Sr. Patrick Ferreira Barreto, portador do CPF nº 706.751.392-87.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
1	ÁGUA SANITÁRIA – 1L Água sanitária, hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2 a 2,50%, classe corrosivo: 8, número risco à saúde:3; corrosividade: 1, cor: incolor. Validade impressa na embalagem mínima de 6 meses a partir da entrega. Frascos de 01 litro.	CAIXA	3.500	YPÊ	R\$ 80,45
2	ÁGUA SANITÁRIA com Cloro Galão 5 L	UND	1.200	YPÊ	R\$ 60,55
4	ÁLCOOL Líquido – 1L, caixa c/ 12 unid.	CX	800	TOP	R\$ 224,00
5	AMACIANTE - Amaciante de roupa, frascos de 2,0 Litros.	UNID	3.000	BRINORT	R\$ 10,90
27	DETERGENTE - Detergente, composição tesoativos biodegradáveis, glicerina, coadjuvante, conservante, sequestrante, espessante, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma variados, frasco de 500 ml.	CAIXA	1.200	YPÊ	R\$ 159,00

	Caixa c/ 24 unid.				
34	ESPONJA - Esponha limpa, material fibra vegetal, formato retangular, abrasividade mínima/média, aplicação utensílios domésticos, características adicionais dupla face. Caixa c/ 100 unid.	CAIXA	150	ALKLIN	R\$ 125,00
45	MARMITA Isopor 500ml Branca C/100 UND	PCT	1000	COPOBRÁS	R\$ 89,00
46	PÁ COLETORA DE LIXO - Pá coletora lixo grande, material coletor-metal, material cabo-madeira medindo em média 70/80 cm.	UNID	300	ALKLIN	R\$ 69,65
48	PANO DE LIMPEZA - Pano para limpeza, pano de chão flanelado, em tecido 100% algodão, comprimento de 66 cm, largura de 40 cm, na cor branca, com bainhas. Fardo c/ 100 unid.	fardo	150	ITATEX	R\$ 1.015,00
50	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, material 100% fibra de celulose, comprimento 50 m, largura 10 cm, não reciclado, cor branca. Fardo c/ 16 pct	FARDO	2.500	FLOR DE LOTUS	R\$ 139,80
52	PAPEL TOALHA Folha Dupla - Pack com 2 rolos de 60 unidades de 19x22 cm cada-FARDO COM 24 ROLOS	FARDO	500	PETÁLAS	R\$ 159,80
59	REMOVEDOR CERAS Pisos Cerâmicos Paviflex Sinteco Madeira c/ 5 L	UND	200	AMAZON RIO	R\$ 159,00
61	SABÃO BARRA - Sabão barra, composição básica sais + ácido graxo, peso 01 kg, formato retangular, barras de 01 kg. Caixa c/ 10 unid.	CAIXA	1.000	JAPIIM	R\$ 394,00
63	SABÃO EM PÓ - Sabão pó, aplicação lavar roupas, biodegradável, acondicionados em embalagem plástica (PACOTE) de 500GR. Fardo c/ 27 unid.	FARDO	1.000	BRILHANTE	R\$ 249,85
67	SACO DE LIXO – hospitalar branco de 100ML. Fardo c/ 100 unid.	FARDO	1.000	VABENE	R\$ 401,90
70	SACO PLÁSTICO - Saco plástico lixo, capacidade 100 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 80 cm, altura 100 cm. Fardo c/ 100 unid.	FARDO	800	EMBALAR MAIS	R\$ 414,00
75	VASSOURA - Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, base retangular com 22 furos 25 cm, tipo leque, aplicação limpeza.	UNID	2.000	ALKLIN	R\$ 26,80
Fornecedor A ARAUJO DE BRITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.723.959/0001-00, estabelecida no Bairro Flores, Município de Manaus/AM, CEP 69.058-847, neste ato representada pelo Sr. Lucas da Silva Gomes de Oliveira, portador do CPF nº 093.953.592-00.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
11	CERA LÍQUIDA - Cera líquida incolor, resina acrílica, resina solúvel ao alcali, ceras polietileno, coadjuvantes, surfactantes, aniônico e não aniônico, derivados de isotiazolinonas, corantes, fragrância e veículo, aplicação em pisos e cerâmicas, antiderrapante, frasco de 750 ml. Caixa c/ 12 unid.	CAIXA	300	POLIFLOR	R\$ 168,80
12	CESTO DE LIXO - Cesto lixo, material plástico, capacidade 120 litros, características adicionais com tampa/duas alças/com rodas, na cor vermelha.	UNID	100	SANREMO	R\$ 350,00
13	CESTO DE LIXO - Cesto lixo, material polietileno reforçado, telado, características adicionais sem tampa, altura 27 cm, diâmetro base 18 cm, diâmetro boca 26.	UNID	350	SANREMO	R\$ 57,35
15	CREOLINA - Desinfetante creolina, frasco de 500 ml	UNID	300	CRUZWALDINA	R\$ 41,90
16	DESENGORDURANTE CREMOSO DE LIMPEZA MILAGROSA 250 ML	UND	100	CIF	R\$ 39,84
17	DESENGORDURANTE LÍQUIDO PARA COZINHA 500 ML ,AÇÃO DESENGORTURANTE QUE OFERECE LIMPEZA EMBATIVEL	UND	1.000	VEJA	R\$ 22,45
18	DESENGRIPANTE ANTI FERRUGEM Spray 300ml	UND	80	LUB FAST	R\$ 26,25
19	DESENTUPIDOR - Desentupidor pia, material borracha flexível, cor preta, material cabo plástico.	UNID	100	CONDOR	R\$ 69,80
20	DESENTUPIDOR - Desentupidor vaso sanitário.	UNID	200	CONDOR	R\$ 59,69
Fornecedor P C Q DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.659.529/0001-33, estabelecida no endereço Rua Eunice Michelles, s/n, Bairro Centro, Município de Japurá/AM, CEP 69.495-000, neste ato representada pelo Sr. Anderson de Oliveira Moreira, portador do CPF nº 018.698.702-12.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
6	AVENTAL - Avental para uso doméstico sem bolso, material em napa.	UNID	320	VABENE	R\$ 125,59
7	BALDE - Balde, material plástico reforçado, com tampa, capacidade 200 litros.	UND	200	ARQPLAST	R\$ 60,54
8	BALDE - Balde, material plástico reforçado, material alça arame galvanizado, capacidade 20 litros.	UNID	200	ARQPLAST	R\$ 79,87
9	BOMBA INSETICIDA Plástica 370ml	UND	50	VONDER	R\$ 89,99
10	BOTA de PVC Cano Médio 25cm.CORES:Preta e branco, tamanho:34 a 42.	UND	200	VONDER	R\$ 229,00
29	ESCOVA - Escova limpeza geral, material corpo plástico, material cerdas nylon, pêlo duro, características adicionais com suporte.	UNID	100	CONDOR	R\$ 14,85
30	ESCOVAO – com cabo	UND	200	CONDOR	R\$ 29,89
31	ESFREGÃO - Escova, tipo uso escova esfregão, características adicionais cabo de madeira	UNID	300	CONDOR	R\$ 39,87
56	PRATO PLÁSTICO Descartável 17cm, C/10 Unidades	CX	1.000	PRAFESTA	R\$ 259,00
57	PRATO PLÁSTICO Descartável 21cm C/10 Unidades	CX	1.000	PRAFESTA	R\$ 279,00
64	SABONETE - Sabonete, aspecto físico sólido, com glicerina, peso 90 gramas, com fragrâncias, aplicação pele normal. Pacote c/ 12 unid.	PACOTE	1.000	LUX	R\$ 69,99
65	SABONETE LÍQUIDO – 200ml – caixa c/ 12 unid.	UNID.	200	LABOTRAT	R\$ 39,90
71	SACO PLÁSTICO - Saco plástico lixo, capacidade 20 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 59 cm, altura 62 cm. Fardo c/ 100 und.	FARDO	1.000	LEVALIX	R\$ 358,00
74	VASSOURA - Cipó.	UNID	2.000	AMAZON RIO	R\$ 29,38

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ata.

Maraã/AM, 29 de julho de 2026.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário Municipal de Administração

EMS DA COSTA LTDA
CNPJ nº 46.954.427/0001-20

CN ATACADISTA LTDA
CNPJ nº 22.850.607/0001-01

A ARAUJO DE BRITO LTDA
CNPJ nº 36.723.959/0001-00

P C Q DO NASCIMENTO
CNPJ nº 34.659.529/0001-33

Publicado por:
Victor Ayan Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:A651A621

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 81, Art. 102 § 1º incisos XII, Art. 126 incisos I e Art. 127 incisos II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 97, inciso I, Art. 104, §1º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias, aos Servidores Públicos Municipais, vinculados às respectivas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, devendo usufruir no mês de novembro de 2026, no período de **03 de novembro de 2026 à 02 de dezembro de 2026**, com data de apresentação no dia **03 de dezembro de 2026**, conforme a lista nominal em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

ANEXO AO DECRETO DE FÉRIAS – SERVIDORES EFETIVOS

ORD.	CÓD.	NOME	CARGO	AQUISITIVO	LOTAÇÃO
1	18374-1	ADELSON XAVIER BARBOSA RIBEIRO	LINGUISTA	2025/2026	SEMEDI
2	6626-3	ADEMAR DA SILVA MELO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	2025/2026	SEMEDI
3	6239-1	ARNALDO CESAR FONSECA MARQUES	VIGIA	2025/2026	SEMSEP
4	900-1	CECILIA PEREIRA AZEVEDO	AUXILIAR DE ESCOLA	2025/2026	SEMEDI
5	170-1	CELESTE IRENE AREIZA RODRIGUES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	SEMEDI
6	5260-1	CESAR ALBINO DOS SANTOS DANTAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	2025/2026	SEMSA
7	18287-1	EDILSON VEIGA TRAJANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	SEMEDI
8	177-1	EDIOMAR OLIVEIRA MAXIMO	VIGIA	2025/2026	SEMSEP
9	45679	ELIZETE RAMOS LIZARDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	SEMSA
10	5241-1	EUCLIDES LEMOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2024/2025	SEMEDI
11	14110-1	EVELYN CAMPOS SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2025/2026	SEMSA
12	5325-1	FRANCINES GAMA ALBUQUERQUE	AUXILIAR DE ENSINO	2025/2026	SEMEDI
13	12546-2	HELEN THALITA PASCOAL MENEZES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	SEMEDI
14	5687-4	HERNANDES MELGUEIRO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2025/2026	GABINETE
15	240-1	JAIME GONCALVES ALVES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2025/2026	SEMOB
16	18511-3	JOHNNY HILDEBRANDO PEREIRA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2025/2026	SEMOB/SEPLAN
17	18516-1	JOSE GONÇALVES RODRIGUES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2025/2026	SEMFA
18	119360-1	LUZMARI MARINHO VALERIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	SEMEDI
19	7768-5	MARIA DO SOCORRO FONSECA MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	SEMSA
20	929-1	MARIA IMACULADA CONCEICAO BARBOSA	AUXILIAR DE ESCOLA	2025/2026	SEMEDI
21	7766-1	MARIA LUZMEIRE GUTIERRES MASSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	2025/2026	SEMAS
22	313-1	MIRACELI DA COSTA DELGADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2025/2026	SEMSA
23	5237-1	MONICA VALENCIA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	SEMEDI
24	70-1	NEIDE FRANCA DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	2025/2026	SEMAS
25	18373-2	PATRICIA CANTO FURTADO GONÇALVES	ASSISTENTE SOCIAL	2025/2026	SEMAS
26	5301-1	ROBSON DA SILVA FERNANDES	TÉCNICO AGRÍCOLA	2025/2026	SEMINPA
27	5314-1	RONIS DA SILVA FERNANDES	AUXILIAR DE ENSINO	2025/2026	SEMEDI
28	299-1	ROSENIR FRANCA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	SEMEDI
29	18526-1	ROSIVAN DE JESUS FERNANDES MOURA	SERVENTE DE OBRAS	2025/2026	SEMOB
30	219-1	TEODOSIO DA SILVA CARDOSO	VIGIA	2025/2026	SEMSEP
31	5445-1	VALDINER DOS SANTOS VILAGELIM	COZINHEIRO GERAL/MERENDEIRO	2025/2026	GABINETE
32	5500-1	VALDIVINA ALBERTA CORDEIRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	SEMSA
33	5541-1	VALDENIR FONTES OLIMPIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	GABINETE
34	18488-1	WALMIR MEIRELES FONSECA	GARI	2025/2026	SEMOB
35	96-1	WENDEL NASCIMENTO GONCALVES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2024/2025	SEMINPA
36	147-1	WILDEMAR DAS CHAGAS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2025/2026	SEMAP
37	6511-1	ZILMA HENRIQUE MELGUEIRO	PEDAGOGO	2025/2026	SEMEDI

ANEXO AO DECRETO DE FÉRIAS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ORD.	CÓD.	NOME	CARGO	AQUISITIVO	LOTAÇÃO
1	2318-2	AELCIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES	ACS	2025/2026	SEMSA
2	7756-4	ALAIR DE JESUS PENA	ACS	2025/2026	SEMSA
3	7658-4	ALBERTA PAQUIDARIO MOTA	ACS	2025/2026	SEMSA
4	7652-4	ANDERLEIA RIBEIRO E SILVA	ACS	2025/2026	SEMSA
5	1592-2	ANDERLENE DOS REIS BRAZAO	ACS	2025/2026	SEMSA
6	10259-1	BRUNA CASSIA PASCOAL SALES	ACS	2025/2026	SEMSA
7	7586-4	CARMEM BENJAMIM DOS SANTOS	ACS	2025/2026	SEMSA

8	8329-3	DAHILIN RONYSON GENTIL GONCALVES	ACS	2025/2026	SEMSA
9	10235-1	EDILAENE BARROS BATISTA	ACS	2025/2026	SEMSA
10	10287-1	ERIK FERNANDO GENTIL RODRIGUES	ACS	2025/2026	SEMSA
11	11797-1	EVANEIDE TRINDADE AREIZA	ACS	2025/2026	SEMSA
12	13108-1	FRANCISLANE DA SILVA SALGADO	ACS	2025/2026	SEMSA
13	12907-2	GIAN CARLOS PEDROSA MUNIZ	ACS	2025/2026	SEMSA
14	8723-3	JACINTA MUNIZ FERREIRA	ACS	2025/2026	SEMSA
15	7663-2	JOCIMAR DA SILVA CABUIA	ACS	2025/2026	SEMSA
16	9367-2	JULIO CEZAR GARRIDO DE SEIXAS	ACS	2025/2026	SEMSA
17	8720-2	KELLY DA SILVA VASCONCELOS	ACS	2025/2026	SEMSA
18	10238-1	LINDINEIA ANTONIO BALTAZAR	ACS	2025/2026	SEMSA
19	11807-1	MARIA FRANCICLEIDE MARANHÃO COSTA	ACS	2025/2026	SEMSA
20	7664-5	MARILEIA SOCORRO PAIVA DOS SANTOS	ACS	2025/2026	SEMSA
21	7661-4	MARILENE ORTIZ FONTES	ACS	2025/2026	SEMSA
22	2349-3	ROSA MARIA FERRAZ FONTES	ACS	2025/2026	SEMSA
23	10691-1	ROSE ALMEIDA DIAS	ACS	2025/2026	SEMSA
24	10284-1	ROSILENE LIMA PIMENTEL	ACS	2025/2026	SEMSA
25	1030-3	SALVADOR TEIXEIRA ROCHA	ACS	2025/2026	SEMSA

ANEXO AO DECRETO DE FÉRIAS – AGENTE DE ENDEMIAS

ORD.	CÓD.	NOME	CARGO	AQUISITIVO	LOTAÇÃO
1	11810-1	AMARILDA NERI BARBOSA	ACE	2025/2026	SEMSA
2	7604-6	FRANQUILINA ALMEIDA MEIRA	ACE	2025/2026	SEMSA
3	10704-1	GERSON LENON CHAVES DA SILVA	ACE	2025/2026	SEMSA
4	5052-4	IVAN CASTILHO CORDEIRO	ACE	2025/2026	SEMSA
5	10335-1	LARISSA TAVARES MEUGUEIROS	ACE	2025/2026	SEMSA
6	4439-2	LAURA MARTINS ALMEIDA	ACE	2025/2026	SEMSA
7	7634-4	MARIA ASSUNÇÃO MARINHO LEMOS	ACE	2025/2026	SEMSA
8	8423-3	NELSON RAFAEL ANTONIO	ACE	2025/2026	SEMSA
9	8094-3	RAINIEL GONCALVES FONSECA	ACE	2025/2026	SEMSA
10	10300-1	RAYANE GARRIDO TAVARES	ACE	2025/2026	SEMSA
11	10312-1	RAYSON ALEMAO GARRIDO	ACE	2025/2026	SEMSA
12	7635-5	REINALDO PINHEIRO	ACE	2025/2026	SEMSA
13	7642-5	ROSINEI LEOPOLDINO DA SILVA	ACE	2025/2026	SEMSA
14	5000-3	SILVIO TARDINA ALEMAO	ACE	2025/2026	SEMSA
15	7641-6	SUELI DA SILVA LIVINO	ACE	2025/2026	SEMSA
16	7619-6	VITAL TRAJANO TAVARES	ACE	2025/2026	SEMSA
17	7633-3	WALTER CEPEDA RODRIGUES	ACE	2025/2026	SEMSA

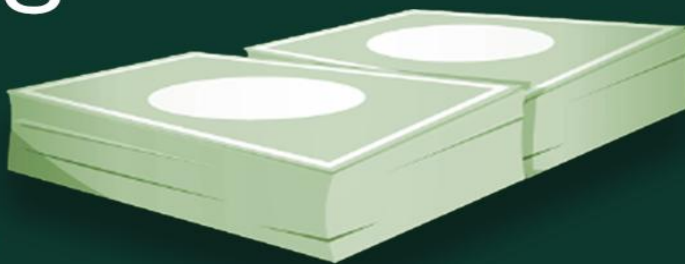
ANEXO AO DECRETO DE FÉRIAS – SERVIDORES COMISSIONADOS

ORD.	CÓD.	NOME	CARGO	AQUISITIVO	LOTAÇÃO
1	6770-4	EDJANE VIEIRA DA SILVA	SECRETÁRIO DE ESCOLA	2025/2026	SEMEDI
2	182771	MILA SILVA CORDEIRO	COORD VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2025/2026	SEMSA

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:091A994B

Mais por menos

Publicar no jornal oficial
gera uma **economia de
até 90%** nos custos com
publicações. Menos
gastos, mais recursos para
investir no município



Para informações:
92 98116-3887
institucional@aam.org.br



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BIM04 - ANEXO 02 - ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE CAREIRO - AM										
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAREIRO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										Exercício de 2026
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	14.951.730,18	15.892.300,44	964.548,11	5.569.320,96	100,00	10.322.979,48	1.210.065,24	4.805.536,25	100,00	11.086.764,19
ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.951.730,18	15.892.300,44	964.548,11	5.569.320,96	100,00	10.322.979,48	1.210.065,24	4.805.536,25	100,00	11.086.764,19
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.084.534,66	3.358.624,58	548.609,26	1.926.091,98	34,58	1.432.532,60	683.309,38	1.847.317,41	38,44	1.511.307,17
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	25.000,00	12.390,00	1.890,00	1.890,00	0,03	10.500,00	1.890,00	1.890,00	0,04	10.500,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	11.254.417,68	11.885.508,02	308.197,42	3.172.779,54	56,97	8.712.728,48	419.014,43	2.575.364,76	53,59	9.310.143,26
DEMAIS SUBFUNÇÕES	587.777,84	635.777,84	105.851,43	468.559,44	8,41	167.218,40	105.851,43	380.964,08	7,93	254.813,76
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
TOTAL (III) = (I + II)	14.951.730,18	15.892.300,44	964.548,11	5.569.320,96	100,00	10.322.979,48	1.210.065,24	4.805.536,25	100,00	11.086.764,19
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO. Emissão: 21/10/2026, às 10:58:14.										
Nota(s) Explicativa(s):										

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:D88BEBA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BIM04 - ANEXO 03 - ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CAREIRO - AM															
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAREIRO															
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA															
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026															
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)															R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES														
	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO 2026	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	85.297,89	4.238,42	144.178,19	112.657,58	128.723,56	21.584,69	258.980,95	85.619,38	841.280,66	9.944.511,36	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
L.P.T.U.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
I.R.R.F.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690,57	4.238,42	4.399,93	3.854,42	1.778,17	1.898,88	64.397,87	3.092,14	87.350,40	100.500,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690,57	4.238,42	4.399,93	3.854,42	1.778,17	1.898,88	64.397,87	3.092,14	87.350,40	100.500,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	81.607,32	0,00	139.778,26	108.803,16	126.945,39	19.685,81	194.583,08	82.527,24	753.930,26	9.844.011,36
Cota-Parte do F.P.M.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.T.R.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	81.607,32	0,00	139.778,26	108.803,16	126.945,39	19.685,81	194.583,08	82.527,24	753.930,26	9.844.011,36
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	85.297,89	4.238,42	144.178,19	112.657,58	128.723,56	21.584,69	258.980,95	85.619,38	841.280,66	9.944.511,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	85.297,89	4.238,42	144.178,19	112.657,58	128.723,56	21.584,69	258.980,95	85.619,38	841.280,66	9.944.511,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	85.297,89	4.238,42	144.178,19	112.657,58	128.723,56	21.584,69	258.980,95	85.619,38	841.280,66	9.944.511,36
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO. Emissão: 21/10/2026, às 11:01:24.														
Nota(s) Explicativa(s):														

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:919ED973

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BIM04 - ANEXO 07 - ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CAREIRO - AM																
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAREIRO Data de emissão: 21/10/2026																
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												Exercício de 2026				
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO																
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																
JANEIRO A AGOSTO 2026 / MÊS AGOSTO 2026																
RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)												R\$ 1,00				
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo L=(e+k)	Total		
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (c+d)	(a+b)	-	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)			Saldo k= (f+g) (i+j)	-
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2025 (b)														
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total (III) = (I + II):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO. Emissão: 21/10/2026, às 11:12:51.																
Nota(s) Explicativa(s):																

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:F5402119

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BIM04 - ANEXO 12 - ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CAREIRO - AM				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAREIRO				Exercício de 2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R\$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	0,00	0,00	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	0,00	0,00	0,00

Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO EMPENHO ²	DO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2026		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos do exercício anterior 2025		10.822.781,61	21.140.910,18	10.318.128,57	2.534.860,86	0,00	0,00	0,00	2.534.860,86	0,00	10.318.128,57
Empenhos de 2024		10.152.875,56	16.675.879,91	6.523.004,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.523.004,35
Empenhos de 2023		8.895.166,55	15.664.606,23	6.769.439,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.769.439,68
Empenhos de 2022 e anteriores		8.612.058,67	17.813.672,34	9.201.613,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.201.613,67
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)											0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO. Emissão: 21/10/2026, às 11:24:41.

Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:1AD5B4AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BIM04 - ANEXO 13 - ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CAREIRO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO		
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		
		R\$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		(Acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
-----------------	--------------------	--------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	9.944.511,36	9.944.511,36	9.944.511,36	9.944.511,36	9.944.511,36	9.944.511,36	9.944.511,36	9.944.511,36	9.944.511,36	9.944.511,36
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO. Emissão: 21/10/2026, às 11:27:39.											
Nota(s) Explicativa(s):											

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:46E4B507

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
BALANCETE DA DESPESA AGOSTO_26

ESTADO DO AMAZONAS							Exercício de 2026			
MUNICÍPIO DE COARI							Período de: Agosto a Agosto			
Balancete da Despesa (A liquidar/A pagar)										
ENTIDADE(S): CAESC COARI										
Parâmetros: Listar despesas orçamentárias por: NPO; Exercício: 2026; Tipo do Recurso: TODOS; Mês Início: 8; Colunas: ES; Categoria do Recurso: TODOS; Consolidado: N; Assinatura: {"valor":"","descricao":"","CAESC BALANCETES E ANEXOS / 2024-01-01"}; Tipo de Período: NO; Demonstrar despesas: O; Entidades: [{"valor":"","descricao":"","CAESC COARI"}]; Mês Fim: 8 - Versão: 66 de 18/09/2026 08:25:05										
Natureza da despesa (LOA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado		Liquidado		Pago		A liquidar	A Pagar
			No período	Até o período	No período	Até o período	No período	Até o período		
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO	300.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS	1.000.000,00	1.320.000,00	0,00	1.245.581,92	0,00	1.245.581,92	0,00	1.245.581,92	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.22.00.00.00.00 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	50.000,00	50.000,00	1.200,00	9.300,00	1.200,00	9.300,00	1.200,00	9.300,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.800.000,00	2.600.000,00	27.842,06	672.490,81	26.176,17	570.254,42	75.750,47	460.966,05	102.236,39	109.288,37
3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	105.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	305.000,00	355.000,00	0,00	55.028,92	3.780,16	32.347,96	3.780,16	28.567,80	22.680,96	3.780,16
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	604.800,00	803.800,00	10.677,63	370.703,05	32.599,51	231.177,20	32.599,51	215.270,01	139.525,85	15.907,19
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	0,00	1.000,00	0,00	531,00	0,00	531,00	0,00	531,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS	15.000,00	15.000,00	0,00	13.770,00	0,00	13.770,00	0,00	13.770,00	0,00	0,00

4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL	384.700,00	384.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	6.444.500,00	6.444.500,00	39.719,69	2.367.405,70	63.755,84	2.102.962,50	113.330,14	1.973.986,78	264.443,20	128.975,72

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO	ELLEN SANDRA PEREIRA DE O. ANDRADE
Diretor Do CAESC Coari	Contadora CRC RO 004407 T/ AM

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:1E3E37DA

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
RELAÇÃO DE DIÁRIAS AGOSTO_26

Estado do Amazonas														
CAESC COARI														
Usuário: JOAOAMAZON														
RELAÇÃO DE EMPENHO (COM HISTÓRICO) Período: 01/08/2026 até 31/08/2026														
Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento Credor / Contrato de Dívida
Entidade: CAESC COARI														
818001	O	0/0	18/08	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	-	17. 512 70	1.501.0000	2059	14	3.3.90.14.00.00. GUILHERME DE SOUZA MOREIRA
Especificação: PELA DEPESA EMPENHADA COM DIARIAS PARA DESIGNAR O VICE-PRESIDENTE DESTA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, PARA VIAJAR À MANAUS/AM, NO PERÍODO DE 21/08/2026 À 22/08/2026, PARA RESOLVER ASSUNTOS REFERENTES A ÁREA ADMINISTRATIVA DA COMPANHIA, CONF. PORTARIA Nº 170/2026.														
	Total do Dia:			1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00 0,00							
	Total da Entidade:			1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00 0,00							
	Total do Período:			1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00 0,00							
IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO						ELLEN SANDRA PEREIRA DE O. ANDRADE								
..982-**						***.***.292-**								
Diretor Do CAESC Coari						Contadora CRC RO 004407 T/ AM								

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:8FB608F3

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
RELAÇÃO DE EMPENHOS AGOSTO_26

Estado do Amazonas																
CAESC COARI																
Usuário: JOAOAMAZON																
RELAÇÃO DE EMPENHO (COM HISTÓRICO) Período: 01/08/2026 até 31/08/2026																
Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida	
Entidade: CAESC COARI																
805001	O	0/0	05/08	13.782,10	0,00	13.782,10	13.782,10	0,00	-	17. 512 70	1.501.0000	1038	1	3.3.90.30.11.00.	JULYO COMERCIAL LTDA	
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.																
			Total do Dia:	13.782,10	0,00	13.782,10	13.782,10	0,00								
812001	O	0/0	12/08	1.162,63	0,00	1.162,63	1.162,63	0,00	-	17. 512 70	1.501.0000	2059	18	3.3.90.39.43.00.	AMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A. - AMAZONAS	
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2026.																
			Total do Dia:	1.162,63	0,00	1.162,63	1.162,63	0,00								
818001	O	0/0	18/08	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	-	17. 512 70	1.501.0000	2059	14	3.3.90.14.00.00.	GUILHERME DE SOUZA MOREIRA	
Especificação: PELA DEPESA EMPENHADA COM DIARIAS PARA DESIGNAR O VICE-PRESIDENTE DESTA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, PARA VIAJAR À MANAUS/AM, NO PERÍODO DE 21/08/2026 À 22/08/2026, PARA RESOLVER ASSUNTOS REFERENTES A ÁREA ADMINISTRATIVA DA COMPANHIA, CONF. PORTARIA Nº 170/2026.																
818002	O	0/0	18/08	8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00	-	17. 512 70	1.501.0000	1038	1	3.3.90.30.99.00.	IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO	
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA COM ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE PEQUENO CUSTO, PARA ATENDER A COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, CONF. PORTARIA Nº 171/2026.																

			Total do Dia:	9.200,00	0,00	9.200,00	9.200,00	0,00							
821001	O	0/0	21/08	9.515,00	0,00	9.515,00	9.515,00	0,00	-	17. 512 70	1.501.0000	1038	3	3.3.90.39.17.00.	R B OLIVEIRA LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTORES SUBMERSOS E POÇO ARTESIANO, PARA A COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC.															
			Total do Dia:	9.515,00	0,00	9.515,00	9.515,00	0,00							
825001	O	0/0	25/08	6.059,96	0,00	6.059,96	6.059,96	0,00	-	17. 512 70	1.501.0000	2059	15	3.3.90.30.21.00.	F B DA CRUZ LTDA
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC.															
			Total do Dia:	6.059,96	0,00	6.059,96	6.059,96	0,00							
			Total da Entidade:	39.719,69	0,00	39.719,69	39.719,69	0,00							
Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
			Total do Período:	39.719,69	0,00	39.719,69	39.719,69	0,00							

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO										ELLEN SANDRA PEREIRA DE O. ANDRADE					
..982-**										***.***.292-**					
Diretor Do CAESC Coari										Contadora CRC RO 004407 T/ AM					

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:650940A1

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO EMITIDA AGOSTO_26

Estado Do Amazonas													
Caesc Coari													
Relação De Liquidação Emitida													
Relação De Liquidações Emitidas - Período De 01/08/2026 A 31/08/2026													
Liq	Emissão	Valor Liquid.	Valor Anulaç.	Descontos	Saldo	Emp Recurso	Funcional	Pro/Ativ	Dot.	Natureza	Credor	Org/Unid	
Entidade: Caesc Coari													
201	03/08/2026	956,84	0,00	0,00	956,84	713001 1.501.0000	17.512.0070	2.059	18	3.3.90.39.43.00.00.00	Ambar Energia Amazonas S.A. - Amazonas Distribuidora De Energia S/A	05.001	
207	03/08/2026	3.822,76	0,00	0,00	3.822,76	501001 1.501.0000	17.512.0070	2.059	18	3.3.90.39.99.00.23.00	Caixa Economica Federal - Cef Matriz	05.001	
Total Por Dia:		4.779,60		0,00	0,00	4.779,60							
204	06/08/2026	13.782,10	0,00	0,00	13.782,10	805001 1.501.0000	17.512.0070	1.038	1	3.3.90.30.11.00.00.00	Julyo Comercial Ltda	05.001	
Total Por Dia:		13.782,10		0,00	0,00	13.782,10							
202	07/08/2026	2.397,72	0,00	115,09	2.282,63	330003 1.501.0000	17.512.0070	2.059	18	3.3.90.39.99.00.36.00	Inovacao Computacao Movei Ltda	05.001	
Total Por Dia:		2.397,72		0,00	115,09	2.282,63							
209	17/08/2026	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	204002 1.501.0000	17.512.0070	2.059	18	3.3.90.39.99.00.36.00	Cwc Sistema De Informação Ltda	05.001	
Total Por Dia:		3.700,00		0,00	0,00	3.700,00							
203	18/08/2026	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	818001 1.501.0000	17.512.0070	2.059	14	3.3.90.14.00.00.00.00	Guilherme De Souza Moreira	05.001	
205	18/08/2026	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	818002 1.501.0000	17.512.0070	1.038	1	3.3.90.30.99.00.99.00	Izócrates De Oliveira Brandão Filho	05.001	
Total Por Dia:		9.200,00		0,00	0,00	9.200,00							
210	21/08/2026	1.557,19	0,00	0,00	1.557,19	330001 1.501.0000	17.512.0070	2.059	18	3.3.90.39.99.00.37.00	Gestti Gestão E Tecnologia Da Informação Ltda	05.001	
Total Por Dia:		1.557,19		0,00	0,00	1.557,19							
206	24/08/2026	9.515,00	0,00	0,00	9.515,00	821001 1.501.0000	17.512.0070	1.038	3	3.3.90.39.17.00.00.00	R B Oliveira Ltda	05.001	
Total Por Dia:		9.515,00		0,00	0,00	9.515,00							
211	25/08/2026	3.780,16	0,00	0,00	3.780,16	122001 1.501.0000	17.512.0070	2.059	17	3.3.90.36.99.00.16.00	Jose Erivelton De Oliveira Lima	05.001	
Total Por Dia:		3.780,16		0,00	0,00	3.780,16							
208	26/08/2026	3.200,00	0,00	0,00	3.200,00	204001 1.501.0000	17.512.0070	2.059	18	3.3.90.39.99.00.01.00	Amazon Contabil Assessoria E Consultoria Ltda	05.001	
Total Por Dia:		3.200,00		0,00	0,00	3.200,00							
212	27/08/2026	7.450,00	0,00	0,00	7.450,00	326001 1.501.0000	17.512.0070	2.059	18	3.3.90.39.99.00.01.00	Lucca Fernandes Albuquerque Sociedade Individual De Advocacia	05.001	
Total Por Dia:		7.450,00		0,00	0,00	7.450,00							
213	28/08/2026	4.394,07	0,00	0,00	4.394,07	302001 1.501.0000	17.512.0070	2.059	15	3.3.90.30.01.00.00.00	Naverio Navegacao Do Rio Amazonas Ltda	05.001	
Total Por Dia:		4.394,07		0,00	0,00	4.394,07							
Total Por Entidade:		63.755,84		0,00	115,09	63.640,75							
Total Geral:		63.755,84		0,00	115,09	63.640,75							
IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO				ELLEN SANDRA PEREIRA DE O. ANDRADE									
..982-**				***.***.292-**									
Diretor Do Caesc Coari				Contadora Crc Ro 004407 T/ Am									

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:EDE4030F

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
RELAÇÃO DE PAGAMENTO EFETUADO AGOSTO_26

ESTADO DO AMAZONAS													
MUNICÍPIO DE COARI													
Relação de Pagamentos Efetuados											Data inicial: 01/08/2026		
											Data de final: 31/08/2026		
ENTIDADE(S): CAESC COARI													
Data	Tipo	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome/CNPJ		Recurso	Valor	Retido Líquido	Pago
Entidade - CAESC COARI											113.330,14	115,09	113.215,05
03/08	EMP.	247	326001/26	3.3.90.39.99.00.01.00	031143	575268518-0		LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (64.530.184/0001-84)		1.501.0000	7.450,00	0,00	7.450,00
03/08	EMP.	239	713001/26	3.3.90.39.43.00.00.00	150	18308-3		AMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A. - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (02.341.467/0001-20)		1.501.0000	956,84	0,00	956,84
03/08	EMP.	240	204002/26	3.3.90.39.99.00.36.00	151	18308-3		CWC SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA (07.420.899 /0001-40)		1.501.0000	3.700,00	0,00	3.700,00
03/08	EMP.	241	330001/26	3.3.90.39.99.00.37.00	152	18308-3		GESTTI GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (14.393.106/0001-07)		1.501.0000	1.557,19	0,00	1.557,19
03/08	EMP.	242	204001/26	3.3.90.39.99.00.01.00	239660	18308-3		AMAZON CONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (10.404.749/0001-58)		1.501.0000	3.200,00	0,00	3.200,00
03/08	EMP.	243	122001/26	3.3.90.36.99.00.16.00	371058	18308-3		JOSE ERIVELTON DE OLIVEIRA LIMA ()		1.501.0000	3.780,16	0,00	3.780,16
03/08	EMP.	246	302001/26	3.3.90.30.01.00.00.00	764974	575268518-0		NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA (84.477.215/0010-89)		1.501.0000	6.968,37	0,00	6.968,37
06/08	EMP.	248	805001/26	3.3.90.30.11.00.00.00	186151	575268518-0		JULYO COMERCIAL LTDA (02.692.154/0001-17)		1.501.0000	13.782,10	0,00	13.782,10
07/08	EMP.	202	330003/26	3.3.90.39.99.00.36.00				INOVACAO COMPUTACAO MOVEI LTDA (04.225.153 /0001-98)		1.501.0000	115,09	115,09	0,00
07/08	EMP.	249	612001/26	3.3.90.30.11.00.00.00	539866	575268518-0		JULYO COMERCIAL LTDA (02.692.154/0001-17)		1.501.0000	10.000,00	0,00	10.000,00
12/08	EMP.	244	330003/26	3.3.90.39.99.00.36.00	153	18308-3		INOVACAO COMPUTACAO MOVEI LTDA (04.225.153 /0001-98)		1.501.0000	2.282,63	0,00	2.282,63
18/08	EMP.	245	818001/26	3.3.90.14.00.00.00.00	371016	18308-3		GUILHERME DE SOUZA MOREIRA ()		1.501.0000	1.200,00	0,00	1.200,00
18/08	EMP.	250	818002/26	3.3.90.30.99.00.99.00	860115	575268518-0		IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO ()		1.501.0000	8.000,00	0,00	8.000,00
21/08	EMP.	251	612001/26	3.3.90.30.11.00.00.00	456659	575268518-0		JULYO COMERCIAL LTDA (02.692.154/0001-17)		1.501.0000	20.000,00	0,00	20.000,00
24/08	EMP.	252	821001/26	3.3.90.39.17.00.00.00	115967	575268518-0		R B OLIVEIRA LTDA (44.982.463/0001-71)		1.501.0000	9.515,00	0,00	9.515,00
28/08	EMP.	253	612001/26	3.3.90.30.11.00.00.00	709180	575268518-0		JULYO COMERCIAL LTDA (02.692.154/0001-17)		1.501.0000	17.000,00	0,00	17.000,00
31/08	EMP.	254	501001/26	3.3.90.39.99.00.23.00		575268518-0		CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF MATRIZ (00.360.305/0001-04)		1.501.0000	3.822,76	0,00	3.822,76
										Total Geral :	113.330,14	115,09	113.215,05
IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO				ELLEN SANDRA PEREIRA DE O.									
..982.**				***.***.292.**									
Diretor Do CAESC Coari				Contadora CRC RO 004407 T/ AM									

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:FBD19E8D

O planeta Agradece

Ao publicar no **jornal dos municípios** o governo poupa desmatamento e diminui o consumo de papel.

Para informações:
92 98116-3887
institucional@aam.org.br